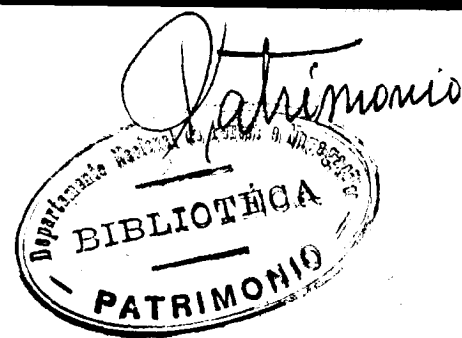




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 152

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.600 — DE 21 DE JUNHO DE 1943

Altera dispositivos do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao art. 140 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

§ 3.º A designação dos funcionários a que se refere este artigo far-se-á mediante rolúzio, ressalvado o interesse da Administração.

Art. 2.º Os arts. 153 e 154 do referido decreto-lei passam a ter a seguinte redação:

Art. 153. Os servidores da Divisão do Imposto de Renda terão direito a uma quarta parte das multas efetivamente arrecadadas e que tenham sido aplicadas de acordo com os arts. 145, 148 e 149, em razão de denúncia, representação ou diligência.

§ 1.º O produto das multas não poderá ser adjudicado, no todo ou em parte, a quem as impuser ou confirmar.

§ 2.º As quotas-partes das multas do art. 145 só serão adjudicadas se o lançamento *ex-officio* resultar de denúncia ou representação relativa a elementos não conhecidos da repartição.

Art. 154. A adjudicação da quota-parte das multas a que se refere o artigo anterior será feita ao servidor ou servidores que indicarem a falta de modo suficientemente claro ou, em partes iguais, a estes e aos que a apurarem.

Parágrafo único. No caso de multas impostas em virtude de representação ou denúncia de qualquer origem, a quota-parte será dividida em duas partes iguais, cabendo uma delas ao autor ou autores da denúncia ou representação, desde que feitas de modo suficientemente claro, e a outra aos servidores que efetuarem a diligência ou apurarem a procedência da denúncia ou representação, salvo quando o denunciante acusar firma de que seja ou tenha sido auxiliar ou preposto, caso em que não terá direito a qualquer participação na multa, cabendo a totalidade da quota ao servidor ou servidores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.633 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Altera dispositivos do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A alínea a do artigo 3.º e o artigo 5.º do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942, ficam com a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

a) no posto de 1.º Tenente: os médicos civis que não estejam compreendidos nas alíneas b e c deste artigo e sejam assistentes de faculdades ou exerçam função em caráter permanente no serviço médico de organização pública ou paraestatal ou ainda os diplomados que tenham de 10 a 15 (exclusive) anos de exercício profissional;

Art. 5.º Os oficiais médicos da Reserva de 2.ª Classe ou do Exército de 2.ª Linha que tiverem concluído, com aproveitamento, o Curso de Emer-

gência de Medicina Militar ou o Curso Especial de Adaptação e que ocuparem os cargos referidos no artigo 3.º, ou tiverem dez ou mais anos de exercício profissional, fazem jus à imediata promoção aos postos correspondentes, mediante requerimento”.

Art. 2.º As alterações feitas pelo presente decreto-lei produzem efeito da data em que entrou em vigor o de n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 5.634 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre a remuneração dos despachantes aduaneiros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para efeito de remuneração dos despachantes aduaneiros, os despachos de exportação para o estrangeiro ou em trânsito por território estrangeiro, ficam incluídos entre os enumerados pela alínea c do artigo 42 do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.635 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre a não realização, em 1943, da sexta sessão ordinária dos Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que as Assembléias dos Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística, na conformidade do disposto nos respectivos regulamentos, reúnem-se, conjuntamente, na Capital Federal, a 1 de julho de cada ano;

Considerando, porém, a proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do que deliberaram o Diretório Central e a Junta Executiva Central daqueles Conselhos, decreta:

Art. 1.º Fica transferida para 1 de julho de 1944 a instalação conjunta da 6.ª sessão ordinária das Assembléias Gerais dos Conselhos Nacionais de Geografia e Estatística, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Continua na pág. 10163

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

BUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI n. 5.600, de 21 de junho de 1943.....	10161
DECRETO-LEI n. 5.633, de 30 de junho de 1943.....	10161
DECRETO-LEI n. 5.634, de 30 de junho de 1943.....	10161
DECRETO-LEI n. 5.635, de 30 de junho de 1943.....	10161
DECRETO-LEI n. 5.636, de 30 de junho de 1943.....	10163
DECRETO n. 11.265, de 1 de janeiro de 1943.....	10163
DECRETO n. 12.714, de 25 de junho de 1943.....	10163
DECRETO n. 12.746, de 30 de junho de 1943.....	10164
DECRETO n. 12.747, de 30 de junho de 1943.....	10164
DECRETO n. 12.748, de 30 de junho de 1943.....	10164
DECRETO n. 12.749, de 30 de junho de 1943.....	10165
DECRETO n. 12.750, de 30 de junho de 1943.....	10165
DECRETO n. 12.751, de 30 de junho de 1943.....	10165
DECRETO n. 12.752, de 30 de junho de 1943.....	10165
DECRETO n. 12.753, de 30 de junho de 1943.....	10165
DECRETO n. 12.754, de 30 de junho de 1943.....	10166
DECRETO n. 12.755, de 30 de junho de 1943.....	10166
DECRETO n. 12.756, de 30 de junho de 1943.....	10166
DECRETO n. 12.757, de 30 de junho de 1943.....	10166
DECRETO n. 12.758, de 30 de junho de 1943.....	10166
DECRETO n. 12.759, de 30 de junho de 1943.....	10167
DECRETO n. 12.760, de 30 de junho de 1943.....	10167
DECRETO n. 12.761, de 30 de junho de 1943.....	10167
DECRETO n. 12.762, de 30 de junho de 1943.....	10167
DECRETO n. 12.763, de 30 de junho de 1943.....	10168
DECRETO n. 12.764, de 30 de junho de 1943.....	10168
DECRETO n. 12.765, de 30 de junho de 1943.....	10168
DECRETO n. 12.766, de 30 de junho de 1943.....	10168
DECRETO n. 12.767, de 30 de junho de 1943.....	10168
DECRETO n. 12.768, de 30 de junho de 1943.....	10169
DECRETO n. 12.769, de 30 de junho de 1943.....	10169
DECRETO n. 12.770, de 30 de junho de 1943.....	10169
DECRETO n. 12.771, de 30 de junho de 1943.....	10169
DECRETO n. 12.772, de 30 de junho de 1943.....	10170
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Conselho de Segurança Nacional — Decretos de 30 de junho de 1943.....	10170
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE — Decretos de 30 de junho de 1943.....	10170
MINISTERIO DA GUERRA — Decreto de 30 de junho de 1943....	10170
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decretos de 30 de junho de 1943.....	10170
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portaria n. 95.....	10171
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	10171
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Portaria n. 20 — Retificação.....	10175
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISICÕES — Portarias ns. 19, 20 e 21	10175
MINISTERIO DA AERONAUTICA — Expediente da Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	10176
MINISTERIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	10176
MINISTERIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas e da Recebedoria do Distrito Federal.....	10176
MINISTERIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, e da Diretoria de Intendência do Exército.....	10184
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Expediente da Imprensa Nacional.....	10190
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização.....	10190
MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	10200
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.....	10201
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS..	10201
TERMOS DE CONTRATO	10207
RENDAS PÚBLICAS	10207
NOTICIÁRIO	10208
PARTE COMERCIAL	10209
EDITAIS E AVISOS	10210
SOCIEDADES	10216
ANÚNCIOS	10222

Continuação da 1.^a pág.

DECRETO-LEI N. 5.636 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Cria o Centro de Instrução Especializada, com sede na Capital Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a conveniência de ampliar e acelerar a formação de especialistas e artífices para preencher os claros das unidades de nova formação do Exército, ultimamente criada por interesse da defesa nacional;

Considerando que a formação desses elementos, em curto prazo, não pode ser realizada nas condições previstas nos artigos 8 e 11 da Lei do Ensino Militar (decreto n. 4.130, de 26 de fevereiro de 1942);

Considerando, finalmente, que é mais eficiente, mais rápido e mais econômico o preparo de oficiais e praças em núcleos de especialização e de instrução técnica de execução, decreta:

Art. 1.^o Fica o Ministro da Guerra autorizado a criar o Centro de Instrução Especializada, com sede na Capital Federal.

Art. 2.^o O Centro de Instrução Especializada será dirigido por um General de Brigada ou Coronel com o curso de Estado-Maior e disporá, além dos elementos indispensáveis à sua direção, de instrutores e monitores brasileiros e estrangeiros, de acordo com suas necessidades.

Art. 3.^o O Centro se organizará com os recursos em material, pessoal e de instalações disponíveis no momento e com os que, em curto prazo, possam ser adquiridos.

Art. 4.^o Fica o Ministro da Guerra autorizado a baixar instruções para a organização e funcionamento do Centro, ainda no corrente ano, e a realizar entendimentos com os demais Ministérios, tendo em vista assegurar o seu eficiente rendimento.

Art. 5.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.^o de Independência e 55.^o da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 11.265 — DE 7 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza que o Liceu Pernambucano, com sede no Recife, no Estado de Pernambuco, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.^o O Liceu Pernambucano, com sede no Recife, no Estado de Pernambuco, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.^o A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Pedro Augusto.

Art. 3.^o O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Pedro Augusto, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943, 122.^o da Independência e 55.^o da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.555 — 29-6-43 — Cr\$ 42,80).

DECRETO N. 12.714 — DE 25 DE JUNHO DE 1943

Outorga no Estado de Santa Catarina concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica das cachoeiras denominadas Lopes e Mineiros, no rio Garcia, distrito de Angelina, município de São José, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.673, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.^o É outorgada ao Estado de Santa Catarina, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica das cachoeiras denominadas Lopes e Mineiros, no rio Garcia, distrito de Angelina, município de São José, Estado de Santa Catarina, até a potência de 4.283 kw, correspondente a uma altura de 141 m e a uma descarga de 3.100 litros por segundo.

§ 1.^o O aproveitamento inicial será de 1.071 Kw.

§ 2.^o O aproveitamento destina-se a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia nos municípios de Florianópolis, São José e Biguaçu.

Art. 2.^o Sob pena de caducidade do presente título, o concessionário obriga-se a:

I — Registá-lo na Divisão de Águas dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente decreto:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos a descarga de estiagem e a de cheia, bem como a variação no nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem e perfil do rio a montante e a jusante do local de aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, esboço e justificação do tipo adotado, dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem, cálculo e dimensionamento das comportas, adufas, tomada d'água e canal de derivação, seções longitudinais e transversais, orçamento; dimensões que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forçado; cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil, com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200), para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem, orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto, orçamento, turbina: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25, 50 e 100 por cento de carga; características de seu regulador e aparelhos de medição, desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento, canal de fuga; orçamentos respectivos;

f) geradores; justificação do tipo adotado; potência, tensão, fator de potência, rendimentos em diferentes cargas com $\cos \phi = 0.8$; frequência;

g) excitatriz, tipo, potência, tensão, rendimento, acoplamento;

h) transformadores: as mesmas exigências feitas quanto aos geradores;

i) esquemas das ligações, indicação da linha de alta tensão, e de transmissão, pára-raios, bobinas de choque, cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão, com o fator de potência igual a 0,8 para perda de potência; tensão na partida e na chegada; distância entre os condutos, projetos das pontes, orçamento;

j) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro de trinta (30) dias contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

V — Obedecer em todos os projetos às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 3.^o O concessionário fica obrigado a construir e a manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.^o A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.^o A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.^o O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.^o As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Parágrafo único. As atuais tabelas de preços de energia fornecida pelo concessionário serão mantidas até que, pela Divisão de Águas, sejam determinadas as que deverão vigorar no primeiro período de tarifas.

Art. 8.^o Para a manutenção da integridade do patrimônio, a que se refere o art. 6.^o do presente decreto, será criada uma reserva que proverá as renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição dessa reserva, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.^o Fica o concessionário obrigado a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses, antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5.^o e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1943, 122.^o da Independência e 55.^o da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.629 — 30-6-43 — Cr\$ 306,00)

DECRETO N. 12.746 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza a empresa de mineração Mineralurgia Limitada a pesquisar minérios de manganês, ferro e associados no município de Mariana, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Mineralurgia Limitada a pesquisar minérios de manganês, ferro e associados em terrenos situados nos lugares denominados Lagoa Sêca e Sítio Rocinha, na fazenda Maquiné, distrito e município de Mariana, do Estado de Minas Gerais, numa área de dezessete hectares, cinquenta e cinco ares e cinquenta e três centiáres (17.553 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de quinhentos e oitenta metros (580 m), rumo magnético oitenta e dois graus e trinta minutos nordeste (82º 30' NE) da confluência dos córregos Maquiné e Canela e cujos lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50 m), vinte e dois graus sudeste (22º SE); cento e seis metros (106 m), vinte e sete graus sudeste (27º SE); oitenta e oito metros (88 m), trinta e oito graus sudeste (38º SE); cinquenta e cinco metros (55 m), cinquenta e quatro graus sudeste (54º SE); cinquenta metros (50 m), oitenta e nove graus sudeste (89º SE); dezoito metros (18 m), oitenta e um graus nordeste (81º NE); cento e sessenta e seis metros (166 m), sessenta e sete graus e vinte e cinco minutos sudeste (67º 25' SE); cem metros (100 m), oitenta e sete graus e cinquenta e cinco minutos sudeste (87º 55' SE); cento e sessenta e seis metros (166 m), sete graus e cinco minutos nordeste (7º 5' NE); cento e dez metros (110 m), doze graus e trinta e cinco minutos noroeste (12º 35' NW); cento e quinze metros (115 m), vinte e nove graus e cinquenta e cinco minutos noroeste (29º 55' NW); cento e vinte e cinco metros (125 m), quarenta e cinco graus e trinta e cinco minutos noroeste (45º 35' NW); quarenta e um metros (41 m), setenta e oito graus e cinquenta e cinco minutos sudoeste (78º 55' SW); oitenta e sete metros (87 m), sessenta e cinco graus e vinte e cinco minutos sudoeste (65º 25' SW); vinte e seis metros (26 m), cinquenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste (56º 25' SW); quarenta e seis metros (46 m), setenta e nove graus noroeste (79º NW); cento e trinta metros (130 m), setenta e dois graus sudoeste (72º SW); sessenta e cinco metros (65 m), vinte e quatro graus e trinta minutos sudoeste (24º 30' SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

• GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.553 — 29-6-43 — Cr\$ 114,20)

DECRETO N. 12.747 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Cria a Comissão do Plano Rodoviário Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a lei 467, de 31 de julho de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Ministério da Viação e Obras Públicas, uma Comissão incumbida de promover todos os estudos necessários à elaboração do Plano Rodoviário Nacional constituída do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, como presidente, do representante do Estado Maior do Exército designado pelo Ministro da Guerra, do Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Inspetor Federal de Obras Contra as Secas e do representante da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais designado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Alexandre Marcondes Filho.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 12.748 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre a lotação nominal da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto 11.791, de 4 de março de 1943, decreta:

Art. 1.º A lotação nominal dos funcionários da Comissão do Orçamento, do Ministério da Fazenda, é a constante das tabelas anexas ao presente decreto.

Art. 2.º Os funcionários removidos por efeito deste decreto deverão entrar em exercício na repartição em que ficam lotados, no prazo estabelecido pela legislação em vigor e independentemente de qualquer comunicação escrita.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

Lotação nominal dos funcionários da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, de que trata o art. 1.º do decreto n. 12.748, de 30 de junho de 1943.

1 — Presidente

1 — Luiz Simões Lopes

FUNÇÕES GRATIFICADAS

2 — Chefe de Divisão

1 — Arízio Viana
2 — Benedito Silva

2 — Secretário de Chefe de Divisão

1 — Claro
2 — Claro

1 — Secretário da Comissão

1 — Paulo de Tarso Leal

CARGOS

3 — Arquivista

1 — Caio Nogueira de Abreu
2 — Mariana de Araújo
3 — Semírames Deionée Pessoa

10 — Dactilógrafo

1 — Beatriz Luiza Beltrão dos Santos Dias
2 — Laura Xavier Lopes
3 — Leônidas Marafeli
4 — Maria Angelita Carvalho
5 — Milton Doyle da Costa
6 — Claro
7 — Claro
8 — Claro
9 — Claro
10 — Claro

15 — Escriturário

1 — Alberto D'Alva Ribeiro Viana
2 — Anita Paiva da Silva
3 — Antônio José Duarte Gomes
4 — Berta Calífice de Andrade
5 — Elegantina da Silva Mendes
6 — Enid Ferreira de Moraes
7 — Exelman Miranda Monteiro
8 — Francisca Martins Ferreira
9 — Ivete Inês Rodrigues Mendes
10 — João José de Ribamar Rêgo
11 — Maria Amélia Caminha da Silva
12 — Maria Paula Ribeiro
13 — Norma Alcântara
14 — Claro
15 — Claro

9 — Oficial Administrativo

1 — Randolfo Pereira Gomes
2 — Antônio Linhares Cardoso da Cunha
3 — Antônio Monteiro Guimarães e Sousa
4 — Edwaldo Reis da Silva
5 — Júlio Teixeira Nunes
6 — Nelson Fernandes de Oliveira
7 — Nise Aurea de Pontes
8 — Wilson Tavares Arêas
9 — Claro

8 — Contador

1 — Vitor da Silva Alves Filho
2 — Paulo de Tarso Leal
3 — João da Silva Ramos
4 — Arlindo Ferreira Faria
5 — Hermano Bonfim da Silva (interino)
6 — Jaime da Silva
7 — Jorge Tomaz Tajra (interino)
8 — José Alípio Vieira Pinto (interino).

DECRETO N. 12.749 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Renova a autorização de pesquisa que foi conferida ao cidadão brasileiro Adolfo Brasil pelo decreto n. 5.744, de 30 de maio de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adolfo Brasil, renovando o decreto número cinco mil setecentos e quarenta e quatro (5.744), de trinta (30) de maio de mil novecentos e quarenta (1940), a pesquisar ouro, diamantes e associados, numa área de cem hectares (100 Ha), localizada na serra de Tepequem, município de Boa Vista do Rio Branco, do Estado do Amazonas e delimitada por um retângulo cujos lados medem dois mil e quinhentos metros (2.500 m) e quatrocentos metros (400 m), respectivamente, e cuja maior mediana tem rumo quarenta e cinco graus noroeste (45º NW) e sua extremidade sudeste (SE) coincide com o vértice da serra de Tepequem.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 7.370 — 24-5-43 — Cr\$ 51,00)

DECRETO N. 12.750 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza a cidadã brasileira Oralda Auta de Oliveira a lavrar jazida de mica e associados no município de Santa Maria do Suassui, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Oralda Auta de Oliveira a lavrar jazida de mica e associados, em terrenos devolutos, situados no distrito de Cristalina, município de Santa Maria do Suassui do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado a distância de trezentos e seis metros (306 m), rumo magnético setenta e seis graus noroeste (76º NW) da confluência dos córregos da Imposição e do Batatal e cujos lados convergentes no vértice considerado e a partir do mesmo têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), leste (E); e quinhentos metros (500 m), norte (N), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.079 — 15-6-43 — Cr\$ 93,80).

DECRETO N. 12.751 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza a Sociedade Importadora Exportadora Ltda. "Simel", a lavrar jazida de minério de manganês no município de Miguel Calmon (antigo Djalma Dutra), no Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Importadora Exportadora Ltda. "Simel", a lavrar a jazida de minério de manganês em terrenos situados no lugar denominado Bananeiras no município de Miguel Calmon (antigo Djalma Dutra), no Estado da Bahia, numa área de trinta e cinco hectares (35 Ha)

delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado na estrada carroçável da Estação de Djalma Dutra para a jazida a distância de cinco mil oitocentos e vinte e três metros e vinte centímetros (5823,20 m) dessa Estação, medida pela estrada e de setecentos e vinte metros (720 m), rumo magnético cinquenta graus sudeste (50º SE) do centro do encontro sul (S) do pontilhão sobre o rio Cabeceira, na estrada nova do cabo aéreo, e cujos lados convergentes no vértice considerado e a partir do mesmo têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), onze graus sudeste (11º SE); e trezentos e cinquenta metros (350 m), setenta e nove graus nordeste (79º NE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.255 — 18-6-43 — Cr\$ 100,00).

DECRETO N. 12.752 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro, Joaquim Vicente de Castro a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Vicente de Castro a pesquisar cassiterita e associados numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada na fazenda do Sumidouro, distrito de Caburú, município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a mil cento e cinquenta e dois metros (1.152m), rumo magnético sessenta e oito graus sudeste (68º SE) da torre da Capela de São Gonçalo do Brumado e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: três mil quatrocentos e vinte metros (3.420m), leste (E); mil e oitocentos metros (1.800m), sul (S); mil metros (1.000 m), nove graus sudoeste (9º SW); quatro mil trezentos e oitenta metros (4.380m), quarenta e sete graus e trinta minutos noroeste (47º 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.437 — 21-6-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.753 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro, Joaquim Vicente de Castro a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Vicente de Castro a pesquisar cassiterita e associados numa área de trezentos e quarenta e três hectares (343 Ha), situada na fazenda do Rio Acima, distrito de Caburú, município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a mil cento e cinquenta e dois metros (1.152 m), rumo magnético sessenta e oito graus sudeste (68º SE) da torre da Capela de São Gonçalo do Brumado e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: três mil quatro-

centos e quarenta metros (3.440 m), sessenta graus nordeste (60° NE); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), sessenta e oito graus sudeste (68° SE), mil seiscentos e quarenta metros (1.640 m), sul (S); três mil quatrocentos e vinte metros (3.420 m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil quatrocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.430,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.435 — 21-6-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.754 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro, Manuel Alves Corrêa Nunes a pesquisar quartzo e associados no município de Cristalina do Estado de Goiás

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro, Manuel Alves Correia Nunes a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Roncador situado no distrito e município de Cristalina do Estado de Goiás, numa área de duzentos e três hectares e setenta e quatro ares (203,74 Ha) delimitada por um quadrilátero tendo um vértice à distância de mil novecentos e setenta metros (1.970 m), no rumo magnético de oitenta e três graus noroeste (83° NW) da confluência do córrego do Roncador no Ribeirão das Lages e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500 m), oitenta graus noroeste (80° NW); mil duzentos e vinte metros (1.220 m), dez graus sudeste (10° SW); mil oitocentos e quarenta metros (1.840 m), oitenta e um graus e trinta minutos sudeste (81°30' SE); mil e duzentos metros (1.200 m), oito graus e trinta minutos noroeste (8° 30' NW) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.040,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.510 — 22-6-43 — Cr\$ 56,10).

DECRETO N. 12.755 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Henrique Vilaboim a pesquisar pirita, minério de ouro, cobre e associados no município da capital do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Henrique Vilaboim a pesquisar pirita, minérios de ouro, cobre e associados numa área de trinta hectares e quarenta ares (30,40 Ha), situada na fazenda "Jaraguá", município da capital do Estado de São Paulo e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos metros (200 m), na direção trinta e quatro graus e quarenta e um minutos sudeste (34° 41' SE) magnético do quilômetro nove (Km 9) da rodovia São Paulo-Jundiaí e os lados que partem desse vértice setecentos e sessenta metros (760 m) e rumo trinta e quatro graus e quarenta e um minutos noroeste (34° 41' NW) magnético, quatrocentos metros (400 m) e cinquenta e cinco graus e dezenove minutos sudoeste (55° 19' SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 310,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.194 — 22-6-43 — Cr\$ 69,40)

DECRETO N. 12.756 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Benício Fontenele a pesquisar minério de manganês e associados no município de Granja, do Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Benício Fontenele a pesquisar minério de manganês e associados na fazenda Genipeço, situada no distrito e município de Granja, do Estado do Ceará, numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha), delimitada por um quadrado tendo um dos vértices à distância de seiscentos metros (600 m) no rumo sessenta e um graus e trinta minutos sudeste (61° 30' SE) do marco do quilômetro trinta e três (Km 33) da Estrada de Rodagem de Viçosa à Estação de Granja e cujos lados concorrentes nesse vértice e a partir dele têm os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos metros (500 m), rumo trinta e oito graus nordeste (38° NE); quinhentos metros (500 m), rumo cinquenta e dois graus sudeste (52° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.137 — 17-6-43 — Cr\$ 69,40)

DECRETO N. 12.757 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Alcides Martins de Rezende a pesquisar calcareo e mármore no município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alcides Martins de Rezende a pesquisar calcareo e mármore numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no local denominado Pachola, no imóvel Serrrote, distrito e município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo cuja base passa por um ponto situado a novecentos e cinquenta metros (950 m), na direção sessenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (68° 30' SW), magnético, do meio da fachada oeste (W) do reservatório de água potável da cidade de Mar de Espanha e tem, a partir desse ponto, quatrocentos e cinquenta metros (450 m) na direção quatro graus noroeste (4° NW) magnético e cento e cinquenta metros (150 m) na direção quatro graus sudeste (4° SE) magnético e cuja altura tem quinhentos metros (500 m) e rumo oitenta e seis graus sudoeste (86° SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.412 — 21-6-43 — 69,40)

DECRETO N. 12.758 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Leônidas Vicente de Castro a pesquisar cassiterita e associados no município de Rezende Costa, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leônidas Vicente de Castro a pesquisar cassiterita e associados numa área de quatrocentos e sessenta e oito hectares (468 Ha), situada no distrito e município de Rezende Costa, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um triângulo retângulo que tem um vértice a oitocentos e oitenta metros (880 m) rumo magnético oitenta e nove graus sudoeste (89° SW) da torre da Igreja Matriz de Rezende Costa e cujos lados concorrentes nesse vértice e a partir dele têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatro mil e oitocentos metros (4.800 m), sessenta graus noroeste (60° NW); dois mil trezentos e quarenta metros (2.340 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil seiscientos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.680,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.438 — 21-6-43 — Cr\$ 68,40)

DECRETO N. 12.759 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Francisco Ferreira a lavrar jazida de mármore no município de Sabará, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Francisco Ferreira a lavrar jazida de mármore em terrenos situados no lugar denominado morro de São Francisco, no distrito e município de Sabará, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e seis hectares e sessenta e um ares (36,61 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de cento e sessenta e oito metros (168 m), rumo cinquenta e cinco graus noroeste (55º NW) do pegão nordeste (NE) da Ponte sobre o Rio das Velhas, existente e logo após a barra do Ribeirão Sabará e cujos lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos: quarenta metros (40 m), dezassete graus e quarenta minutos nordeste (17º 40' NE); sessenta e oito metros (68 m), vinte graus e trinta minutos nordeste (20º 30' NE); trinta e dois metros (32 m), cinquenta e três graus nordeste (53º NE); duzentos e vinte metros (220 m), trinta graus nordeste (30º NE); cem metros (100 m), trinta e um graus e dez minutos nordeste (31º 10' NE); oitenta e um metros (81 m), cinco graus e dez minutos nordeste (5º 10' NE); noventa metros (90 m), quarenta e dois graus e trinta minutos nordeste (42º 30' NE); setenta e nove metros (79 m), trinta e um graus noroeste (31º NW); duzentos e dois metros (202 m), vinte e oito graus noroeste (28º NW); cento e onze metros (111 m), vinte e oito graus e dez minutos noroeste (28º 10' NW); noventa e nove metros (99 m), trinta e dois graus noroeste (32º NW); cento e doze metros (112 m), vinte graus e trinta minutos sudoeste (20º 30' SW); sessenta e oito metros (68 m), doze graus sudoeste (12º SW); trezentos e sessenta e três metros (363 m), quarenta e três graus e quarenta minutos sudoeste (43º 40' SW); cento e vinte metros (120 m), onze graus sudoeste (11º SW); setenta e nove metros (79 m), vinte e seis graus e trinta minutos sudoeste (26º 30' SW); trezentos e dezesseis metros (316 m), seis graus e quinze minutos sudoeste (6º 15' SW); e trezentos e quarenta e oito metros (348 m), oitenta e oito graus sudeste (88º SE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dois mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 2.600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.088 — 15-6-43 — Cr\$ 173,40)

DECRETO N. 12.760 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Eunápio Rabelo de Lima a pesquisar quartzo e associados no município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eunápio Rabelo de Lima a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Serra Nova, situado no distrito e município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e três hectares e vinte ares (83,20 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices à distância de mil e quinze metros (1.015 m) no rumo magnético de quatorze graus e trinta minutos sudoeste (14º 30' SW) do centro da ponte, no cruzamento do córrego José Carlos com a estrada

de rodagem que vai para a Serra da Lavra e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscientos e cinquenta metros (650 m), oitenta e um graus e trinta minutos sudeste (81º 30' SE); mil duzentos e oitenta metros (1.280 m), oito graus e trinta minutos sudoeste (8º 30' SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.171 — 22-6-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 12.761 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza a Companhia de Mineração do Nordeste a pesquisar scheelita no município de Serra Negra, do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Mineração do Nordeste a pesquisar scheelita em terrenos situados no distrito de São João do Sabugi, município de Serra Negra, do Estado do Rio Grande do Norte, numa área de quinze hectares e cinco ares (15,05 Ha), delimitada por um pentágono tendo um dos vértices situado à distância de quinhentos e cinquenta e um metros (581 m), rumo sessenta e quatro graus e quinze minutos sudoeste (64º 15' SW), da confluência do córrego do Baixo e do riacho de Fora e cujos lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros (436,50 m), sessenta e dois graus sudoeste (62º SW); trezentos e setenta e dois metros (372 m), vinte e oito graus sudeste (28º SE); duzentos e setenta e seis metros (276 m), sessenta e dois graus nordeste (62º NE); duzentos e vinte metros (220 m), dezenove graus nordeste (19º NE); duzentos e vinte e dois metros e trinta centímetros (222,30 m), vinte e oito graus noroeste (28º NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.048 — 12-6-43 — Cr\$ 79,60).

DECRETO N. 12.762 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza a Companhia de Mineração do Nordeste a pesquisar berilo e associados no município de Acari, do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Mineração do Nordeste a pesquisar berilo e associados numa área de vinte e oito hectares, cinquenta e dois ares e cinquenta centiares (28,5250 Ha), situada no distrito de Caranãba do município de Acari, do Estado do Rio Grande do Norte e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e trinta e seis metros (136 m) na direção dezesseis graus e cinquenta minutos sudoeste (16º 50' SE) magnético da confluência dos riachos Despejo e Cachoeira e os lados que partem desse vértice oitocentos e quinze metros (815 m) e sessenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (64º 30' SW) magnético, trezentos e cinquenta metros (350 m) e vinte e cinco graus e trinta minutos sudeste (25º 30' SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.049 — 12-6-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.763 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza a sociedade Diatomita Industrial Limitada a lavrar a jazida de diatomita no município de Soure, do Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a sociedade Diatomita Industrial Limitada a lavrar a jazida de diatomita situada no lugar denominado lagoa Pajussara ou Pajucara, no município de Soure, do Estado do Ceará numa área de dezesseis hectares quinze ares e cinco centiares (16, 1505 Ha), delimitada por um retângulo abrangendo a lagoa citada, tendo um dos vértices situado a distância de nove mil seiscentos e dois metros e vinte centímetros (9.602,20 m) rumo vinte e três graus e quarenta e sete minutos noroeste (23° 47' NW) do centro da porta principal da Matriz de Soure e cujos lados convergentes nesse vértice e a partir do mesmo, têm os seguintes comprimentos e rumos: quatro centos e oitenta e cinco metros (485 m) oeste (W) e trezentos e trinta e três metros (333 m) norte (N), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales.

(N. 8.122 — 17-6-43 — Cr\$ 83,60).

DECRETO N. 12.764 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Silva de Assis a pesquisar minério de manganês e associados no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Silva de Assis a pesquisar minério de manganês e associados numa área de cento e três hectares e cinquenta ares (103,50 Ha), situada no imóvel denominado "Fazenda da Forquilha", distrito de São Julião, município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na confluência do córrego da Fábrica no ribeirão do Prata e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e dez metros (310 m), cinquenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (55° 30' SE); mil e duzentos metros (1.200 m), vinte e oito graus sudoeste (28° SW); mil e cem metros (1.100 m), quarenta graus noroeste (40° NW); oitocentos e oitenta metros (880), vinte e oito graus nordeste (28° NE), até um ponto da margem direita do Ribeirão do Prata, e daí descendo por essa margem até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.040,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.113 — 17-6-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.765 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Lirio Vieira a pesquisar pedras coradas e associadas no município de Arassuaí, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Lirio Vieira a pesquisar pedras coradas e associadas no distrito de Carai, município de Arassuaí do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e sessenta e oito hectares (168 Ha), delimitada por um polígono irregular de treze (13) lados, tendo um vértice situado a distância de novecentos e sessenta e seis metros (966m), no rumo magnético onze graus noroeste (11° NW) da barra do córrego Caldeirão no rio São João Grande e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e oitenta e seis metros (186 m), setenta e dois graus sudeste (72° SE); duzentos e cinquenta e sete metros (257 m), oitenta graus sudeste (80° SE); cento e onze metros (111 m), três graus nordeste (3° NE); mil oitocentos e dez metros (1.810 m), trinta e sete graus nordeste (37° NE); mil duzentos e sessenta oito metros (1.268 m), oeste (W); quinhentos e trinta e dois metros (532 m), vinte e um graus sudoeste (21° SW); duzentos metros (200 m), oito graus sudeste (8° SE); duzentos e trinta e dois metros (232 m), sessenta e oito graus sudoeste (68° SW); quinhentos e setenta e três metros (573 m), setenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (78° 30' SW); cento e cinquenta e um metros (151 m), vinte e dois graus sudeste (22° SE); duzentos e vinte e quatro metros (224 m), oitenta e nove graus e cinquenta minutos sudeste (89° 50' SE); trezentos e noventa e dois metros (392 m), vinte e dois graus e cinquenta minutos sudeste (22° 50' SE); duzentos e cinquenta metros (250 m), setenta e seis graus sudeste (76° SE) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.680,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.175 — 22-6-43 — Cr\$ 93,80).

DECRETO N. 12.766 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Carmo Ferreira Parente a pesquisar mica e associados no município de Caratingá, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carmo Ferreira Parente a pesquisar mica e associados numa área de vinte e oito hectares (28 Ha), situada no imóvel Santa Paz, no lugar denominado Sapucaia, distrito e município de Caratinga, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a distância de quatrocentos e trinta metros (430 m) no rumo magnético de sessenta e nove graus sudeste (69° SE) da confluência do córrego do José Miguel com o Ribeirão Sapucaia e cujos lados convergentes no vértice considerado e a partir dele têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos metros (700 m), sessenta e nove graus e trinta minutos nordeste (69° 30' NE); quatrocentos metros (400 m), vinte graus e trinta minutos sudeste (20° 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.128 — 17-6-43 — Cr\$ 69,40)

DECRETO N. 12.767 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Barbosa de Freitas a pesquisar minério de manganês e associados no município de Pequi, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Barbosa de Freitas a pesquisar minério de manganês e associados numa área de vinte e quatro hectares (24 Ha), situada no lugar denominado morro Redondo, distrito de Jaguaruna do município de Pequi, do Estado de Minas Gerais e delimitada

por um retângulo tendo um vértice a oitocentos e vinte metros (820 m), na direção quarenta graus nordeste (40° NE) magnético, da confluência dos córregos Cascata e Vicente Cabra, e os lados que partem desse vértice oitocentos metros (800 m) e rumo sessenta graus noroeste (60° NW) magnético, trezentos metros (300 m) e trinta graus nordeste (30° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.441 — 21-6-43 — Cr\$ 68,30)

DECRETO N. 12.768 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Vicente de Castro a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Vicente de Castro, a pesquisar cassiterita e associados no distrito de Caburú, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e setenta e quatro hectares e quarenta ares (174,40 Ha), delimitada por um triângulo que tem um vértice a mil e quinhentos metros (1.500 m), rumo magnético dez graus sudeste (10° SE) da confluência dos córregos Brumado e Sumidouro e cujos lados convergentes nesse vértice e a partir do mesmo, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e duzentos metros (2.200 m), seis graus sudeste (6° SE) e dois mil quatrocentos e setenta metros (2.470 m), quarenta e sete graus sudeste (47° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.750,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.436 — 21-6-43 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N. 12.769 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro, Teófilo Augusto de Barros, a pesquisar diatomita no município de Maceió do Estado de Alagoas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Teófilo Augusto de Barros a pesquisar diatomita no imóvel denominado Canto do Farias situado no distrito e município de Maceió do Estado de Alagoas, numa área de trinta e sete hectares e noventa ares (37,90 Ha), delimitada por um polígono irregular de onze lados tendo um vértice a distância de vinte e dois metros (22 m), no rumo vinte e nove graus e trinta minutos nordeste (29°30' NE) magnético do marco de concreto situado junto à residência de Petrônio Viana e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), setenta e dois graus noroeste (72° NW); duzentos metros (200 m), quarenta e dois graus e cinco minutos nordeste (42°5' NE); trezentos e sessenta e dois metros (362 m), sessenta e seis graus e cinquenta e cinco minutos sudeste (66°55' SE); trezentos e setenta e sete metros (377 m), cinquenta e oito graus e trinta minutos sudeste (58°30' SE); seiscentos e quarenta metros (640 m), trinta e um graus e quarenta e cinco minutos sudeste (31°45' SE); quatrocentos e dois metros (402 m), cinquenta e nove graus sudeste (59° SE); trezentos e sessenta metros (360 m), vinte e três graus e quarenta minutos sudeste (23° 40' SE); trezentos metros (300 m), setenta e dois graus e vinte minutos sudoeste (72°20' SW); trezentos e cinquenta metros (350 m), sete graus e trinta minutos noroeste (7°30' NW); trezentos e trinta metros e dez centímetros (330,10 m), cinquenta e seis graus e dez minutos noroeste (56°10' NW); seiscentos e doze metros (612 m), trinta e dois graus e trinta minutos noroeste (32°30' NW); trezentos e cinquenta e cinco metros e dez centímetros (355,10 m), cinquenta e dois graus e dez minutos noroeste (52° 10' NW), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 380,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.196 — 22-6-43 — Cr\$ 102,00).

DECRETO N. 12.770 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro, Teodorico Ferraço, a pesquisar mármore, calcários e associados no município de Cachoeiro do Itapemirim, do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Teodorico Ferraço a pesquisar mármore, calcários e associados no lugar denominado Oriente, no distrito de Virgínia, do município de Cachoeiro de Itapemirim, do Estado do Espírito Santo, numa área de trinta e seis hectares (36 Ha), delimitada por um quadrado tendo um vértice a distância de trezentos e sessenta metros (360 m), no rumo magnético dez graus nordeste (10° NE) do encontro da ponte férrea da Estrada de Ferro Leopoldina no quilômetro quinhentos e sete mais duzentos e dezesseis metros (Km 507+216 m), da linha sul do Espírito Santo, na margem direita do rio Novo e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), sessenta e três graus nordeste (63° NE); seiscentos metros (600 m), vinte e sete graus noroeste (27° NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.464 — 24-6-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.771 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Ivan Martins de Andrade Reis a pesquisar cassiterita e associados no município de Rezende Costa, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ivan Martins de Andrade Reis a pesquisar cassiterita e associados numa área de oitenta e oito hectares e setenta e cinco ares (88,75 Ha), situada nos imóveis denominados fazenda do Fumal e Sítio do Pasto, distrito e município de Rezende Costa, do Estado de Minas Gerais, área dessa delimitada por um triângulo que tem um vértice a cento e oitenta metros (180 m), rumo magnético vinte e três graus sudeste (23° SE) da confluência do córrego Fumal no ribeirão Santo Antônio e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil quatrocentos e setenta metros (1.470 m), setenta e cinco graus sudeste (75° SE); mil seiscentos e cinquenta metros (1.650 m), cinquenta e oito graus sudoeste (58° SW); mil duzentos e oitenta e cinco metros (1.285 m) norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 890,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.200 — 22-6-43 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N. 12.772 — DE 30 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Tomaz Salustino Gomes de Melo a pesquisar minério de bismuto, scheelita e associados no município de Currais Novos, do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Tomaz Salustino Gomes de Melo a pesquisar minério de bismuto, scheelita e associados numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no distrito e município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, delimitada por um retângulo, tendo um vértice a duzentos e cinquenta metros (250 m), na direção magnética vinte e oito graus nordeste (28º NE) do boeiro aberto existente entre os quilômetros dez (Km 10) e onze (Km 11) da rodovia Currais Novos-Acarí e tendo os lados que partem

dêse vértice mil metros (1.000 m) e rumo onze graus nordeste (11 NE) magnético, trezentos metros (300 m) e rumo setenta e nove graus sudeste (79º SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGA.

Apolônio Sales.

(N. 8.367 — 26-6-43 — Cr\$ 69,40)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho de Segurança Nacional

DECRETOS DE 30 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Das funções de adjunto da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, o Tenente Coronel da arma de Infantaria Inácio de Freitas Rolim, por ter sido nomeado para outra comissão.

NOMEAR:

O Coronel da arma de Infantaria Ciro do Espírito Santo Cardoso, chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 30 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Inácio de Freitas Rolim, ocupante interino do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93 § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 41.412, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Inácio de Freitas Rolim, do cargo de Professor catedrático, padrão M, da cadeira de Metodologia da educação física e treinamento desportivo da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 80, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Roberto de Pessoa, ocupante interino do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil do mesmo Quadro e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Roberto de Pessoa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Metodologia da educação física e treinamento desportivo da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para em virtude da exoneração de Inácio de Freitas Rolim.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edgard Pereira Braga, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão N, da 2.ª Divisão do Serviço Federal de Águas e Esgotos, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Henrique de Novais, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 16.349, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Lázaro João Ortiz, no cargo da classe D da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 30 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 277 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Dulce Gomes da Silva, Escrevente Auxiliar, interino, do Tabelião do 24.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, para o 18.º Ofício de Notas da mesma Justiça.

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manuel Ferreira Lopes do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítima e Aérea, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos do artigo 1.º, letra b, do decreto n. 21.206, de 26 de março de 1932:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Francisco Tinoco de Lima, visto ter sido julgado incapaz definitivamente, para o serviço do Corpo e contar 19 anos do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o artigo 279 do Regulamento vigente, 20 anos.

Nos termos do artigo 80, letra a, do Regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Dagoberto Saít'Clair de Freitas, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar, e contar 10 anos e 8 meses do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o artigo 87 do citado Regulamento, 11 anos

Nos termos do artigo 80, letra b, do Regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 3.º sargento ferreiro da Polícia Militar do Distrito Federal, Benjamin Paul de Moraes, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 20 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o artigo 81 do citado Regulamento, 21 anos.

Nos termos do artigo 80, letra d, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 3.º sargento correio da Polícia Militar do Distrito Federal, José Sarapaio de Rezende, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 28 anos, 10 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado Regulamento, 29 anos.

Nos termos da 2.ª parte do art. 269 do Regulamento vigente, combinado com o artigo 1.º do decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933:

Atendendo ao que requereu o major do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Kalin. Santiago de Macedo, com a restrição do decreto-lei n. 86, de 20 de dezembro de 1937, visto contar 30 anos, 6 meses e dias de serviço no Corpo, ou sejam, de acordo com o artigo 279 do citado Regulamento, 31 anos.

REFORMAR:

De acordo com o disposto no artigo 342 do Regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo a que o 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Jacinto Rodrigues Sobrinho, submetido a inspeção de saúde, foi considerado inválido e incapaz para o serviço militar por sofrer de alienação mental, o aludido militar, nos termos do artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.136, de 13 de maio de 1940.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N. 95 DE 30 DE JUNHO DE 1943

Cria o Serviço de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo e dá outras providências.

O coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 23 de setembro de 1942, resolve:

1.º) Distribuir entre as fábricas de óleo de caroço de algodão no Estado de São Paulo o caroço de algodão da presente safra algodoeira em quotas proporcionais à sua capacidade de moagem.

a) Para estabelecer a capacidade de moagem das fábricas de óleo de caroço de algodão, tomar-se-á como base inicial a média entre a capacidade dos pratos de prensa, calculada em 960 kg. de caroço de algodão em 24 horas, e a capacidade das máquinas deslindadeiras de 2.º corte, calculada em 4.000 kg. de caroço de algodão em 24 horas de trabalho contínuo.

b) Para a concessão definitiva das quotas será considerada, independente da forma referida na letra a, a eficiência e o equilíbrio daquele maquinário.

Parágrafo único — Para as fábricas possuidoras de prensa contínuas Anderson DUO ou equivalentes, a capacidade das mesmas será calculada em 14.000 kg. de caroço de algodão em 24 horas de trabalho contínuo.

2.º) Para a execução das presentes disposições fica criado o Serviço de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, que será dirigido por um Assistente Especial do Coordenador, o qual, por sua vez, requisitará um delegado de Sindicato da Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo e um delegado do Sindicato dos Maquinistas de descaroçamento de algodão no Estado de São Paulo, para harmonização dos interesses das duas classes atingidas por esta medida.

3.º) Fica a cargo do Assistente Especial a execução das medidas previstas na Portaria n. 81, de 11 de junho do corrente, para o abastecimento do óleo à população do País. — O coordenador, João Alberto.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.573 — Em 2-6-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu o Ministério da Fazenda ao estudo deste Departamento o processo em que os exportadores de frutas cítricas pleiteiam isenção da comissão devida aos despachantes aduaneiros que intervenham em despachos de laranjas para o exterior e os ajudantes de despachantes aduaneiros solicitam a revogação de artigos do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942.

2. A vista da diversidade dos assuntos a serem estudados, resolveu este Departamento desdobrar o processo inicial, encaminhando a V. Excia., com esta exposição de motivos, os elementos referentes ao pedido dos exportadores de frutas cítricas.

3. O decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1933, ao estabelecer a tabela para pagamento das comissões aos despachantes aduaneiros, não previu o caso das exportações para o exterior.

4. O decreto n. 22.329, de 9 de janeiro de 1933, que alterou a tabela acima referida, apresenta a mesma omissão.

5. Em abril de 1910, o Ministério da Fazenda expediu a circular 15, de acordo com a qual os despachos de exportação para o ex-

terior ou em trânsito por território estrangeiro, para efeito de remuneração dos despachantes aduaneiros, passaram a ser incluídos entre os de trânsito, embarque e baldeação.

6. Atendendo, porém, à solicitação dos exportadores de frutas cítricas, em 20 de setembro do mesmo ano, era expedida a circular ministerial n. 29, que os excluía das exigências da circular n. 15.

7. Finalmente, o decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que deu nova regulamentação às atividades dos despachantes aduaneiros, deixou, também, de determinar a comissão a ser paga a estes pelos despachos de exportação para o exterior.

8. Mais uma vez, o Ministério da Fazenda expediu uma circular — circular 10, de 14 de maio de 1942 — em que restabelece as disposições da circular 15.

9. Não se conformando com a situação, os exportadores de frutas cítricas solicitaram ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Junta Reguladora do Comércio do Laranjas, que a exceção estabelecida na circular 29 fosse reafirmada. Esta solicitação deu origem ao processo ora em estudo.

10. Alegam os exportadores de frutas cítricas que, não fazendo o decreto-lei n. 4.014, qualquer referência à comissão a ser paga aos despachantes por despacho de exportação para o exterior, ficou "ao arbítrio dos exportadores a remuneração que quisessem dar aos seus despachantes pela intervenção que tivessem nos despachos de exportação; situação esta, aliás, que já existia desde 1933".

11. Solicitam ainda os exportadores de frutas cítricas que, ao menos, seja a "incidência da taxa de despachantes aduaneiros transferida para uma época mais oportuna, em que os preços compensadores e a livre saída das nossas frutas permitam semelhante onus".

12. Estudando o assunto, este Departamento verificou que, com o decreto-lei n. 4.014, foram revogadas todas as disposições anteriores e, portanto, todos os atos ou determinações decorrentes de tais disposições; assim, não há que pôr em dúvida a revogação das circulares 15 e 29 do Ministério da Fazenda.

13. Contrariamente ao parecer da Diretoria de Rendas Aduaneiras, julga este Departamento que o fato de terem sido revigoradas as disposições contidas numa destas circulares, não implica o restabelecimento do disposto na outra.

14. Portanto, de acordo com as disposições vigentes, o pagamento de comissões devidas aos despachantes aduaneiros por despachos de exportação para o exterior deverá ser feito nos termos da circular ministerial 10, de março deste ano, sem exceção.

15. Argumentam ainda os exportadores de frutas cítricas que "é demasiado alto preço o de Cr\$ 100,00 por despacho".

16. Contudo, de acordo com dados fornecidos pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, verificou este Departamento que, nos meses de setembro e outubro de 1942, o número de despachos de laranjas para o exterior foi de, respectivamente, 45 e 126; os valores desses despachos foram de, respectivamente, Cr\$ 4.252.073,00 e Cr\$ 6.925.870,00.

17. Sendo a comissão dos despachantes, de Cr\$ 100,00 por despacho, verifica-se que, nos meses tomados por base, o total das comissões pagas aos mesmos por despacho de laranja para o exterior não atingiu a 0,2% sequer do valor total dessa exportação, porcentagem esta que não pode influir sensivelmente sobre lucros ou vantagens dos exportadores.

18. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de sugerir a V. Excia. que:

a) não sejam atendidas as solicitações dos exportadores de frutas cítricas;

b) seja convertido em texto de lei a disposição contida na alínea a da circular 10-42, do Ministério da Fazenda, para o que tem a honra de submeter à aprovação de V. Excia. o projeto de decreto-lei anexo.

19. De passagem, solicita este Departamento a atenção de V. Excia. para a tendência qua-

se vem observando em certos Ministérios, de solucionar as omissões de leis por meio de portarias ou circulares. Seria de todo desejável, afim de não haver quebra de hierarquia legislativa, que, em tais casos, propusessem os mesmos a expedição de novas leis.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 29-6-1943. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.634 — em 30 de junho de 1943).

N. 1.901 — 23-6-43 — Teonar Ferreira de Oliveira, extranumerário do Serviço Nacional de Febre Amarela, pede melhoria de salário.

Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P. que o referido servidor percebe, pela verba 3 — Serviços e Encargos, do Ministério da Educação e Saúde, o salário mensal de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros), que é superior ao salário mínimo estabelecido para o Distrito Federal.

Nessas condições, o D.A.S.P. opina pelo arquivamento.

Despacho: Sim. Em 23-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.909 — 25-6-43 — O Ministério da Agricultura solicita autorização, para que Pedro Luiz Van Tol Filho continue, até 31 de dezembro de 1943, como engenheiro, a executar trabalhos na fundação do Núcleo Colonial Duque de Caxias, da Divisão de Terras e Colonização, no Estado do Rio de Janeiro, mediante o salário diário de Cr\$ 92,00.

2. Trata-se de diarista de obras, cuja admissão, segundo o decreto-lei n. 4.683, de 11 de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização, por isso que o salário diário é superior a Cr\$ 60,00.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à autorização pedida.

Autorizado. Em 25-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.992 — Em 29-6-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o projeto de decreto-lei anexo, proposto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, destinado a organizar a Comissão incumbida de elaborar o plano rodoviário nacional.

2. Segundo o referido projeto de decreto-lei, a Comissão será composta de seis membros, representantes do Estado Maior do Exército, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e presidida pelo diretor desse último Departamento.

3. Os membros da Comissão perceberiam a gratificação de Cr\$ 200,00 por sessão a que comparecessem, até o máximo de cinco por mês, devendo ser aberto o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para atender, neste exercício, às despesas decorrentes da execução do decreto-lei projetado.

4. O Ministério da Viação e Obras Públicas, em dezembro de 1942, propôs a inclusão no Orçamento do corrente ano de um crédito de Cr\$ 160.800,00 para atender às despesas com a Comissão do Plano Rodoviário Nacional, despesas essas que não estavam discriminadas e deveriam ser atendidas à conta de uma dotação global.

5. A Comissão de Orçamento, conforme consta do processo, não pôde, entretanto, considerar o assunto objeto de deliberação, porque o Orçamento já havia sido submetido à sanção de V. Excia.

6. A gratificação de representação prevista no Estatuto é atribuída ao funcionário designado pelo Presidente da República para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança. Ora, mesmo que fosse criada por um decreto-lei, a Comissão do Plano Rodoviário Nacional não constituiria propriamente um órgão de deliberação coletiva, porque as atribuições que lhe estão indicadas no processo caracterizam-na como órgão eminentemente técnico, destinado a promover

estudos sem a menor função decisória ou deliberativa.

7. Não há, portanto, justificativa para pagamento de gratificação a seus membros. As despesas correspondentes a transportes, vantagens e indenizações a que estes tiverem direito, na forma da legislação vigente, em função de viagens e inspeções locais que realizarem com o fim de recolher os dados necessários à elaboração do plano geral de rodovias, poderão ser custeadas pelas dotações próprias concedidas aos órgãos que representam na mesma Comissão. Quanto à instalação material desta, em virtude de seu caráter transitório, poderá ficar a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, principal interessado em sua organização e seu funcionamento.

8. Apesar de haver sido constituída por despacho de V. Excia. proferido na exposição de motivos 184, de 17-12-41, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nenhum inconveniente haverá, entretanto, que um decreto executivo e não um decreto-lei, porque a elaboração do plano rodoviário nacional já está prevista na lei 467, de 31-7-37, seja baixado para dar existência formal à Comissão a que se refere o processo.

9. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de V. Excia. o respectivo projeto de decreto, em que se substitue o representante da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas por um representante da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, uma vez que a elaboração do Plano Rodoviário Nacional envolve interesses não só do Governo Federal como também dos governos municipais e estaduais que se articulam com a referida Comissão de Estudos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-VI-943. — G. VARGAS.
(Assinado decreto n. 12.747, em 30-VI-943).

N. 1.994 — Em 29-6-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu V. Excia. à apreciação deste Departamento o anexo processo referente à lotação nominal de funcionários na Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

2. Examinando o processo, este Departamento verificou nada ter a opor à proposta do Ministério da Fazenda, mas como o projeto não esteja de acordo com os métodos usualmente adotados, tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia. o anexo projeto de decreto em substituição ao apresentado por aquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 12.748, em 30-VI-943).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CONTRATOS

Exposição de motivos

N. 1.895 — 22-6-43 — Termos aditivo de contrato que altera a cláusula primeira do contrato celebrado em 26-10-42, com Clotilde Estrela, para secretária da D.M. do D.A.S.P.

Pareceres

N. 1.503 — 15-6-43 — Alteração, mediante termo aditivo, das cláusulas primeira e segunda dos contratos celebrados com Omar Carneiro Ribeiro e Hideraldo Bandeirante da Rocha para servirem no D.N.E.F. — M.V.

N. 1.522 — 15-6-43 — Luiz de França e Silva, para, na D.G. do D.N.P.M., desempenhar a função de mecânico especializado em motores e gasogênio, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 — M.A.

N. 1.523 — 15-6-43 — Gabriel de Queiroz Vieira e Rafael Guilherme Moussatché para, no S.O., desempenharem a função de técnico especializado em construções civis, com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00 — M.J.

ADMISSÃO

Exposições de motivos

N. 1.897 — 23-6-43 — Para inspetor XV, da D.E.Sec. — M.E.S.

PRIMEIRA REGIÃO (TERRITÓRIO DO ACRC, AMAZONAS, PARÁ E MARANHÃO) MARANHÃO (INTERIOR)

1. Eulina Fontoura de Carvalho.
SEGUNDA REGIÃO (PIAUÍ, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE) CEARÁ (INTERIOR)

2. Flávio de Oliveira Teófilo.
3. Maria Aurea Bessa.

TERCEIRA REGIÃO (PARAÍBA, PERNAMBUCO E ALAGOAS) PERNAMBUCO (INTERIOR)

4. Hildemar Pais Barbosa.
5. Maria Oliveira da Rosa Borges.
6. Neyde Vilaça Ramos Leal.
7. Ranulfo Miguel de Oliveira Lima.

QUARTA REGIÃO (SERGIPE, BAIÁ E ESPÍRITO SANTO) BAIÁ (INTERIOR)

8. Aida Dantas Rodrigues Galeão.

SEXTA REGIÃO (S. PAULO, MATO GROSSO E PARANÁ) SÃO PAULO (INTERIOR)

9. Gilberto Fernandes Pereira de Melo.
10. Benedito de Sousa Faleiros.
11. Hélivio Bugano.

OITAVA REGIÃO (DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO) DISTRITO FEDERAL

12. Olívia Blasi da Silveira Barbosa.
— N. 1.898 — 23-6-43 — Virgílio Chessa Moura, para auxiliar de escritório da F.M. de Porto Alegre — M.E.S.

Pareceres

N. 1.504 — 15-6-43 — Amintas de Lemos Júnior, para engenheiro chefe das obras de instalação da C.A.N. do Pará — M.A.

N. 1.505 — 15-6-43 — Alfredo Souto de Almeida para locutor, XI, do S.R.E. — M.E.S.

N. 1.506 — 15-6-43 — Alfredo Ferreira, para mestre, XIII, da B.A. do Galeão — M. Aer.

N. 1.512 — 15-6-43 — Mário Francisco Moreira, para guarda, V, do S.F. — M.A.

N. 1.516 — 15-6-43 — Matusalém Crisóstomo de Jesus para enfermeiro, VII, da E. T. de Goiânia. — M.E.S.

N. 1.521 — 15-6-43 — Maria dos Impossíveis, para farmacêutico, XIII, do I.O.C. — M.E.S.

N. 1.531 — 18-6-43 — Raimundo Benedito Mendes, para inspetor, XII, do S.P.J. — M.A.

N. 1.532 — 18-6-43 — Eurídice Cândido da Silva, para artífice, IX, E.A. — M. Aer.

N. 1.533 — 18-6-43 — Maria Amélia Pontes Vieira, para assistente de ensino, XVII, da F.N.F. — M.E.S.

N. 1.534 — 18-6-43 — Luiz Intrieri, para motorista, IX, da Alfândega de Santos — M.F.

N. 1.537 — 18-6-43 — Joaquim Cândido de Mesquita, para guarda, IV, do D.N.P.A. — M.A.

ANULAÇÃO DE ADMISSÃO

Exposição de motivos

N. 1.899 — 23-6-43 — De Joaquim Mires Vilarinho, para fiscal VII, da D. R. T. em Paranaguá. — M. T.

MELHORIA DE SALÁRIO

Pareceres

N. 1.464 — 9-6-43 — Na S. F. de praticante de tráfego, da D. R. de São Paulo — D. C. T.:

Ana Correia Leite, da referência IV para V.
Maria Teresa Toledo Reis, da referência III para IV.

Angelina Galante, Pedro Fajoli Filho, Diná Rocha, Luiz Ambra e Mercedes Steinle, da referência III para IV.

N. 1.506 — 15-6-43 — De José da Silva Brasil, da referência X para XI da S. F. de artífice.

De Antônio Duarte Martins, da referência IX para X da S. F. de artífice.

De Miguel Pereira Monteiro, da referência VII para VIII da S. F. de auxiliar de escritório.

De Paulo de Oliveira Mota, da referência XIII para XIV da S. F. de mestre.

De João Florêncio de Santana e Osvaldo Manuel da Silva, da referência VII para VIII da S. F. de motorista auxiliar da B. A. do Galeão — M. Aer.

N. 1.513 — 15-6-43 — De Vasco Gomes, da referência VII para VIII, da S. F. de laboratorista do I. E. A. — M. A.

N. 1.514 — 15-6-43 — De Pedro Afonso de Ataíde, da referência VIII para IX, da S. F. de auxiliar de escritório da D. F. P. A. — M. A.

N. 1.515 — 15-6-43 — Na S. F. de auxiliar de escritório da P. C. do D. F. — M. J.:

Eduardo Gondim Monteiro, Horário de Oliveira, Juraci de Sousa e Silva, Sílvia Costa, Spartacus Toledo Lopes e Valdemar dos Santos Reis, da referência X para XI.

Armando Gonzalez Games, Dulce dos Reis Sampaio, Iara de Vasconcelos, Jolanda Mounier, Iracema de Brito Iglesias, Geni Saiaão Cardoso, José Ferreira de Paiva, Laura Corrêa Cobas Costas, Léa Sílvia Pereira Freire, Neide Faria de Sousa e Nilson Caldas, da referência IX para X.

Adolfo Aguiar Bastos, Amauri José Carvalho, Arnaut Aquino Pereira, Davi Augusto Antunes, Delmiro Mendes de Sá Júnior, Luiz Soares Gonzaga Quintanilha, Maria de Jesus Resende, Maria Helena da Mota Carneiro, Marli Mendes Ferreira, Marta Rubinstein e Paulo Cortopassi Machado, da referência VII para VIII.

N. 1.517 — 15-6-43 — Na S. F. de artífice da D. R. do D. F. — D. C. T.:

Arlindo Bernardo da Silva e Antônio de Oliveira Sampaio, das referências X para XI e IX para X.

João Batista Pinto e Pedro Adães, das referências VIII para IX e VII para VIII.

N. 1.519 — 15-6-43 — De Isolina de Oliveira Araújo, da referência II para III da S. F. de agente auxiliar da D. R. de Uberaba. — D. C. T.

N. 1.520 — 15-6-43 — De Antônio Tabor da Ribas, da referência V para VI da S. F. de guarda da D. R. do Paraná — D. C. T.

N. 1.535 — 18-6-43 — De Moisés Gouvêa Coelho, da referência VIII para IX da S. F. de fiscal da D.C.P. — M.A.

N. 1.536 — 18-6-43 — De Paulo Guimarães, da referência VII para VIII da S.F., de inspetor de alunos do I.P.Q.N. — M.J.

APOSENTADORIA

Pareceres

N. 1.333 — 5-6-43 — De Elisa Coutinho, mensalista, praticante de tráfego, VI, da D.R. do D.F., matrícula 174.969 D.C.T. (alínea a do art. 2.º do D.C. 3.768-41).

N. 1.529 — 15-6-43 — Carmindo Ferreira da Silva, mensalista, investigador IX, da P.C. do D.F., matrícula 116.774, M. J. (alínea d do art. 2.º do D.L. 376-41).

N. 1.559 — 15-6-43 — De Emília Bezerra Cavalcanti Araújo, mensalista, agente auxiliar V, de Pernambuco, matrícula 344.621, D.C.T. (alínea a do art. 2.º do D.L. 3.768-41).

REQUISICÃO

Pareceres

N. 1.470 — 12-6-43 — O D.C.T. solicitou autorização para que continue a servir na S.P. da D.R. de Ribeirão Preto (S.R.P. 34).

Alberto Monteiro, postalista-auxiliar E da P.S. do Q. III do M.V.

O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada, devendo ser o processo, depois, restituído ao M.V. para os devidos fins. — Despacho: Aprovado. Em 18-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.499 — 15-6-43 — O S.E.R. solicitou autorização para que seja posto à disposição da Agência do mesmo serviço no Estado de São Paulo, Tasso de Miranda, agrônomo fruticultor, K, do Q.U. do M. A.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada até 20-12-43, devendo o processo ser restituído ao M.A. para os devidos fins. — Despacho: — Autorizado. Em 18-5-43. — G. VARGAS.

N. 1.500 — 15-6-43 — A C.M.E. solicitou autorização para que seja posto à sua disposição, até 31-12-43, Maria de Lourdes Ribeiro de Castro, datilógrafa G, do Q. I do M.V.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada e por que seja o processo restituído ao M.V. para os devidos fins. — Despacho: Autorizado. Em 18-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.501 — 15-6-43 — O D.I.P. solicitou autorização para que continue à sua disposição, Francisco Mendes, diretor, N, do Q. I do M.V.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada até 31-12-43, e por que seja o processo restituído ao M.V. para os devidos fins. — Despacho: Autorizado. Em 18-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.524 — 15-6-43 — O D.I.P. solicitou autorização para que continue à sua disposição, Maria Mercedes de Sousa Martins, escriturário F, do Q.S. do M.E.S.

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada, até 30-6-44, e por que seja o mesmo processo restituído ao M.E.S. para os devidos fins. — Despacho: Autorizado. Em 15-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.525 — 15-6-43 — O M.G. solicitou autorização para que fossem postos à disposição do Q.G. da 7.ª R.M., em Pernambuco, Francisco Carlos Nielsen e Pedro Francisco da Cunha Parisio, artifices E, do seu Q.S.

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada, até 31-12-43, e por que seja o processo restituído ao M.G., para os devidos fins. — Despacho: Autorizado. Em 21-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.527 — 15-6-43 — A C.D.E. solicitou reconsideração do despacho que negou a autorização para que fosse posto à sua disposição, Francisco Célio Lameirão Monteiro, escriturário G, do Q.U. do M.T.

O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o processo restituído ao M.T. para os devidos fins. — Despacho: Aprovado. Em 21-6-43. — G. VARGAS.

PROPOSTAS DIVERSAS

Exposições de Motivos

N. 1.887 — 22-6-43 — O M.A. solicitou a abertura de um crédito especial de Cr\$ 80.000,00 destinado a atender, de maio a dezembro do corrente ano, a despesa com a gratificação de representação a ser percebida pelo agrônomo de plantas têxteis, L, hoje M. Alfeu Domingues da Silva, uma vez que a dotação própria do orçamento deverá atender à despesa idêntica com relação ao inspetor de produtos de origem animal, L, hoje M. Paulo Frois da Cruz.

O D.A.S.P. opina:

a) por que não seja expedido decreto-lei cujo projeto apresentou o M.A.;

b) por que seja aberto, ao referido ministério, o crédito de Cr\$ 80.000,00, suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 14 — Gratificação de representação, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal, do orçamento vigente do mesmo Ministério; e

c) por que, para esse fim e na forma do disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 11, de 24-11-37, seja encaminhado o processo ao M.F. — Despacho: Aprovado. Em 22-6-43. — G. VARGAS.

REQUERIMENTOS

Exposição de Motivos

N. 1.888 — 22-6-43 — Valdomiro Gomes Cardoso solicitou perdão da falta que cometeu e em virtude da qual foi demitido do cargo da classe H da carreira de oficial administrativo do antigo Q. XXIII do M.V.

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, como também foi de parecer o M.V., ao qual deve ser encaminhado o processo, para ser arquivado. — Despacho: Aprovado. Em 23-6-43. — G. VARGAS.

Pareceres

N. 1.518 — 15-6-43 — Manuel de Paiva Araújo, aposentado, por invalidez, de acordo com o item II do art. 196 do E.F., no cargo da classe G da carreira de Carteiro do Q. III — P.S. — do M.V. solicitou revisão de sua aposentadoria para o fim de, revertendo à atividade, licenciá-lo nos termos do art. 168 do E.F. e ser oportunamente aposentado na forma do art. 204 do referido diploma legal.

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, como também o fez o M.V. e pelo encaminhamento do processo a esse Ministério para ser arquivado. — Despacho: Aprovado. Em 18-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.530 — 18-6-43 — Sebastião Nizer da Paiva, datilógrafa G, do Q.P. do M.G., solicitou transferência para igual classe da carreira de Estruturário, do Q.P.

O D.A.S.P. opina por que seja autorizada a transferência e encaminhado o processo ao M.G., para os devidos fins. — Despacho: Aprovado. Em 22-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.551 — 18-6-43 — Jacira Guimarães de Almeida, viúva de Valdemar Duarte de Almeida, ex-ascensorista do M.F. solicitou a concessão de uma pensão especial, afim de manter-se e a seus filhos menores.

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao M.F. para ser arquivado. — Despacho: Aprovado. Em 21-6-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.435-43 — Consulta sobre admissão de mensalistas em estabelecimentos industriais do M. G. que possuem economias próprias. — Despacho:

Entende o D. A. S. P. que, obrigatoriamente, não se estende ao pessoal aludido no D. L. 3.490-41, o D. L. 5.175-43, que dispõe sobre o pessoal extranumerário, pago pelo Tesouro.

A admissão daquele pessoal deverá processar-se, conforme determinação legal, na conformidade do D. L. 240-38, sendo aconselhável, porém, desde que ao mesmo pessoal se assegurem vantagens e regalias que forem conferidas aos extranumerários mensalistas e diaristas da União, que se verificasse o seu recrutamento entre aqueles que satisfizerem as exigências do D. L. 5.175-43, combinado com o Cir. DE/53, citada, elevando-se, assim, o nível intelectual de todos os que, por qualquer forma, forem admitidos no serviço do Estado.

Restituiu ao Sr. secretário geral do M. G. — Em 29-6-43 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.743-43 — José Vieira Brandão e outros — Pedido de afastamento. — Despacho:

A designação do oficial administrativo José Candido de Andrade Murici, na forma por que foi pedida, isto é, com prejuízo do exercício de seu cargo, na repartição em que está lotado, implicará a autorização especial do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 35 do E. F., cabendo, assim, no caso, a observância da circular 13-42, do S. P. R., que regula o assunto.

Quanto aos funcionários estaduais, municipais, dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal, deverá ficar entendido que só poderão prestar sua colaboração, como profes-

sos, ao C. N. O. C., se, postos à disposição do Governo Federal, na forma da legislação que lhes é peculiar, forem, pelo Governo Federal, para aquele fim, especialmente "contratados", nos termos do art. 6.º do D. L. 4.993 de 1942.

Assim, encaminho o processo ao Sr. ministro da Educação, solicitando seja o assunto reexaminado, em face deste entendimento.

Em 29-6-43 — Luiz Simões Lopes, presidente. — Processo n. 7.787-43 — Osvaldo José Alves — Pedido de concessão de abono familiar. — Despacho:

Aos servidores públicos, cuja situação foi prevista no art. 28, do D. L. 3.200-41, aplicam-se, apenas, as disposições do decreto número 9.816, de 42, que o regulamentou, nesse particular, não lhes podendo, assim, ser extensivas as disposições do decreto n. 12.999-43, que regulamentou o art. 29, do mesmo D. L. Com este parecer, restitua-se o processo ao Sr. secretário geral do M. G.

Em 29-6-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.983-43. Fausto Pedreira Machado Júnior — Proposta de aposentadoria. — Despacho:

A vista do parecer do I. N. E. P. solicito novamente o parecer do Sr. diretor geral do Pessoal da Marinha, em face ainda da divergência notada entre o despacho constante do ofício 939, de 19-3-43, dirigido ao Sr. ministro da Marinha e os termos do ofício n. 631, de 29-6-43 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.606-43 — Valdemiro Carvalho Santos — Proposta de transferência. — Despacho:

O D. A. S. P., restituindo o processo ao M. F., solicita a especial atenção do Sr. ministro, para os seguintes fatos:

a) a transferência referida foi, há muito tempo, autorizada, a pedido;

b) em 12-5-43, o D. A. S. P., apreciando proposta idêntica, de transferência *ex-officio*, (proc. n. 5.795-43), restituíu o processo ao Sr. ministro de Estado, solicitando que mandasse reconsiderá-la, desde que a transferência já fora autorizada, a pedido, o que não constara daquele processo; e

c) que, não obstante isso, ora se renova a proposta, sem alusão à situação real do interessado e àquela solicitação do D. A. S. P.

Em 29-6-43 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.104-41 — Mário Noronha — Proposta de transferência. — Despacho:

Não tendo o interessado logrado habilitação na prova a que foi submetido, arquivar-se o processo na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.

D. F. 29-6-43 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 4.253-43 — Artur de Sá Câmara — Sobre sua transferência. — Despacho:

Tendo sido o interessado considerado inhabilitado, na forma do art. 7.º do decreto número 6.222-40, arquivar-se na D. P. V.

D. F. 29-6-43 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 6.831-43 — Pedido de abertura de prova. — Despacho:

Registrado. Arquivar-se no I. P. Q. N.

Distrito Federal, 30-6-43 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 7.915-43 — Maria Clara Fonseca Leitão. — Pedido de Admissão. — Despacho: Indeferido, à vista do parecer da D.S. — Arquivar-se.

D. F. 30-6-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 8.349-43 — Enedino Tavares Gomes. — Pedido de admissão. — Despacho:

Foi proposta a admissão do interessado na função de fiscal VII da T.N. da D.R.T.M. no Pará — Arquivar-se na D.P.T.

D. F. 30-6-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 8.561-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho:

Restituiu à D.D.U., esclarecendo que o D.A.S.P. já propôs a admissão de Maria Kamil e Maria de Lourdes Silva para as vagas de auxiliar de escritório VII da T.N. dessa Diretoria, lotadas no S.R. em São Paulo e no Rio Grande do Norte.

D. F. 30-6-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 8.563-43 — Francisca Fúza Pinho — Sobre sua admissão. — Despacho: Conforme foi esclarecido por telegrama, aquela repartição deve proceder na forma do item V do art. 30 do D.L. n. 5.175-43. — Arquivar-se na D.P.V.

D. F. 29-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.587-43 — Armandina Castanon — Proposta de admissão. — Despacho: Já foi proposta a admissão da interessada na função de auxiliar de escritório VII da T.N. da D.P.E., conforme E.M. 1.758-43-43, do D.A.S.P.

Oportunamente será feito o preenchimento da vaga a que se refere o processo.

Restituição ao I.E.A.

D. F. 30-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.634-43 — José de Sousa Nascimento. — Pedido de admissão. — Despacho:

Foi proposta a admissão do interessado na função de identificador VII da T.N. da Polícia Civil do D. F., à qual transito o processo para ser arquivado.

D. F. 30-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.689-43 — Maria Olga Hugueney — Remessa de portaria de admissão. — Despacho:

Restituição à D.R. em Cuiabá (Mato Grosso), por intermédio da D.P.T., afim de que, conforme foi solicitado por telegrama, seja lavrada outra portaria de admissão de Maria Olga Hugueney, de acordo com o modelo 2, aprovado para o caso, pela portaria 23 do D.A.S.P., publicada no Diário Oficial de 1-3-43 e retificada no de 3 do mesmo mês.

D. F. 30-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.744-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho:

Conforme já foi esclarecido em telegrama, o D.A.S.P. propôs o preenchimento da aludida vaga por candidato habilitado em prova Antônio Jerônimo Sales. — Arquivar-se na D.P.E.

D. F. 30-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.993-43 — Vitor Cirilo dos Anjos — Pedido de reversão. — Despacho:

Solicito, com urgência, o parecer do S.P.F. D. F. 29-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.122-43 — Heitor Almeida Brandão. — Despacho:

Há 4 candidatos com classificação superior à do interessado que deverá aguardar oportunidade, uma vez que as admissões obedecem à ordem de classificação. — Arquivar-se no S.R.P./2.

D. F. 30-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.135-43 — Edite Nite Moura da Câmara — Sobre sua admissão. — Despacho:

Restituição à D. R. T. M., em Natal, por intermédio da D. P. T., esclarecendo que não é necessária a remessa dos documentos da interessada, uma vez que a sua admissão foi autorizada na forma do disposto no art. 32 do D. L. 5.175-43.

D. F. 30-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.210-43 — Irineu Galesi. — Pedido de admissão. — Despacho:

Foi proposta a admissão do interessado na função de telegrafista auxiliar IV da D. R. de São Paulo.

Arquivar-se no S. R. P. - 2.

D. F. 30-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Circular DE-22 de 30-6-43 — às D. P. e S. P. de todos os Ministérios.

Senhor diretor

Este Departamento teve conhecimento de que vários funcionários de diversos órgãos do serviço público se encontram afastados dos seus cargos, servindo em repartições diferentes daquelas em que foram lotados, sem a necessária autorização do Sr. Presidente da República.

2. Afim de regularizar essa situação e ao mesmo tempo evitar que, de futuro, venham a reproduzir-se tais fatos, o D. A. S. P. solicita de V. Ex. sejam observadas as seguintes normas, relativas a requisição de funcionários, nos termos dos arts. 35 e 214 do E. F.:

a) — nenhum funcionário deverá ser desligado de sua repartição, afim de ter exerci-

cio em outro órgão do Serviço-público, sem que tenha sido publicado o ato de autorização, no órgão oficial;

b) — uma vez satisfeita essa exigência, será o funcionário apresentado, por ofício, ao diretor ou chefe da repartição onde deverá servir, mencionando-se, nesse ofício, o órgão oficial que houver publicado o ato, o despacho presidencial, o prazo e demais condições do afastamento;

c) — esgotado esse prazo, cumpre ao órgão de pessoal, competente, providenciar a volta imediata do funcionário ao seu cargo, na repartição onde é lotado, salvo se houver sido concedida prorrogação pelo Presidente da República.

3. Outros-ím, solicito de V. Ex. seja remetida ao D. A. S. P., com a possível urgência, uma relação completa de todos os funcionários desse Ministério que se encontrem, por qualquer motivo, afastados das repartições ou serviços em que sejam lotados, indicando-se o ato, órgão oficial que o publicou, prazo e data do afastamento, mencionando-se, ainda as prorrogações por venturas concedidas. — Luiz Simões Lopes, presidente.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial 24-6-43 — pág. 9.747, 1.ª coluna E. M. 1.741 de 14-6-43.

Onde se lê:

Carlos Garcia

Leia-se:

Carlos Garcia da Rocha.

Diário Oficial 26-6-43 — pág. 9.885, 3.ª coluna

E. M. 1.743 — 15-6-43 — Artagan da Costa Guedes, Tarcísio Gomes dos Reis e Carlos Batista da Silva, para o primeiro na função de aux. de escritório, XI, e os dois seguintes na referência X da mesma S. F. do S. T. A. — M. Aer.

Reproduza-se por ter saído com incorreções.

No mesmo diário E. M. 1.757 — 15-6-43.

Onde se lê:

Claudio Machado

Leia-se:

Claudio Machado Rodrigues.

Diário Oficial 28-6-43 — pág. 9.928, 1.ª coluna

E. M. 1.416 — 9-6-43

Onde se lê:

Da D. R. de Diamantina D. S. T.

Leia-se:

Da D. R. de Diamantina — D. C. T.

Diário Oficial 29-6-43 — pág. 9.987, 1.ª coluna

E. M. 1.850

Onde se lê:

D. R. T. em Minas Gerais — M. T.

D. R. T. M. em Minas Gerais — M. T.

Leia-se:

Diário Oficial 29-6-43 — pág. 9.987, 2.ª coluna

Paróceres

Onde se lê:

N. 14.441 — 9-6-43 — Sadune Salomé

Leia-se:

N. 1.442 — 9-6-43 — Sadune Salomé.

3.ª coluna proc. 7.342-43

Onde se lê:

Art. 11 do D. L. 5.174, de 1943

Leia-se:

Art. 11 do D. L. 5.175, de 1943.

Divisão de Seleção

Processo n. 8.154-43 — Sebastião de Carvalho, candidato inscrito no concurso para postalista, sob o n. 524, pede solução do processo n. 11.322-42.

Despacho. — Compareça à D.S. para entender-se com o chefe da Secção de Provas.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de junho de 1943.

— Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 9.122-43 — José de Assis Drummond, candidato inscrito no concurso de escriptorário, pede reconsideração do despacho do diretor da D.S. que manteve o julgamento de sua prova de Português.

Despacho. — O candidato recorre do despacho, citando autores e gramáticos, e insiste em discutir o critério fixado e uniformemente aplicado a todos os candidatos.

Em primeiro lugar, o que se observa, depois de um exame atento do caso, é insegurança revelada pelo candidato ao responder às questões da prova. Aliás, diga-se de passagem, no requerimento, o candidato apresenta ainda erros que figuram na prova, como a grafia errada de *diminutivo* que o requerente insiste em grafar *diminutivoo*, com a intervenção de vogal *i*, sem qualquer motivo. Isso, sem dúvida, não abonam os gramáticos.

O candidato insiste sobre o diminutivo de *via*. Devo esclarecer que não há na prova qualquer erro assinalado. A marca existente é com relação à grafia de diminutivo, feita como foi antes indicado.

No requerimento inicial o candidato alega que a última questão está fora do programa, o que não é exato. Trata-se de um exercício elementar, mera questão de *vocabulário*, assunto, aliás, que os alunos que estudam, de fato, o 2.º ano ginasial podem resolver ser tergiversações.

Finalmente, devo esclarecer o seguinte: na 1.ª parte o candidato obteve 55 pontos num total de 60, sem ter o Fr. examinador deduzido alguns pontos pelas grafias erradas.

O requerente perdeu poucos pontos na redação, onde mostrou carência de recursos, a despeito das minúcias com que o tema está proposto. Em um total de 40 o requerente obteve 32. Se houvesse revisão a fazer-se seria para redução de alguns pontos na redação.

A vista disso, mantenho o despacho recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de junho de 1943.

— Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 9.386-43 — Dora Merker, candidata inscrita na prova para auxiliar e praticante de escriptorio, solicita chamada para o exame de sanidade.

Despacho. — Compareça a esta Divisão, para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de junho de 1943.

— Murilo Braga, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 185

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço-Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 do decreto n. 9.294, de 27-4-42, resolve:

a) criar, no mencionado Departamento, um Curso Avulso de Preparação de Pessoal, para Organização de Serviços; e

b) aprovar as instruções elaboradas para seu funcionamento.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1943.

— Luiz Simões Lopes.

Instruções reguladoras do funcionamento do Curso Avulso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços.

O presente curso tem por finalidade a preparação de pessoal para os trabalhos de organização do tipo das tarefas atribuídas aos servidores da Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço-Público.

2. O Curso constará de dois períodos:
1.º período — Aulas teóricas (80 horas);
2.º período — Aulas teóricas e estágio (tempo equivalente ao do expediente do D.A.S.P., durante 1 mês).

3. As aulas teóricas do 1.º período versarão sobre:

I — Organização aplicada à administração pública (Noções desenvolvidas) (40 horas);

II — Introdução às ciências sociais e políticas (Noções elementares) (20 horas);

III — Problemas especiais de administração pública (20 horas).

4. Os programas, elaborados pela Divisão de Aperfeiçoamento, com a colaboração da Divisão de Organização e Coordenação, serão aprovados em Instruções Especiais do diretor dos Cursos de Administração. A elaboração do programa de instrução teórica a ser ministrado no 2.º período deverá ser ultimada (10) dias antes de encerrado o 1.º período.

5. No fim do 1.º período os alunos serão submetidos a provas de carácter eliminatório.

6. A nota final do 1.º período será dada pela média aritmética dos graus obtidos em cada setor. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem o mínimo de cinquenta (50) pontos em cada setor e de sessenta (60) no conjunto.

7. Os alunos aprovados na forma do parágrafo anterior, farão um estágio na Divisão de Organização de Coordenação onde, sob a orientação de instrutores para esse fim especialmente designados pelo diretor daquela Divisão, serão incumbidos dos trabalhos que são normalmente executados pela D.C.

8. Ao fim do 2.º período serão realizadas provas finais, teóricas e práticas, sobre a matéria versada em todo o curso.

9. Será considerado aprovado no curso o aluno que houver obtido nota igual ou superior a cinquenta em cada setor e sessenta no conjunto, bem como tiver obtido graus de suficiência no estágio, apostos nos relatórios confidentiais apresentados pelos instrutores.

10. Será concedido um prazo de três dias para revisão de provas e recurso.

11. O curso será conduzido por professores e instrutores designados na forma regimental.

12. No caso de alunos que sejam servidores do Estado, o D.A.S.P. providenciará junto às repartições respectivas para que sejam afastados dos seus trabalhos normais, passando a servir na D.C., durante o período de estágio. Quando os alunos não forem servidores do Estado, serão promovidos os entendimentos necessários no sentido de que possam participar ativamente dos trabalhos normais da D.C. sem prejuízo de seus interesses particulares nem da eficiência do Curso.

13. A inscrição será aberta a qualquer pessoa, devendo o candidato, no ato da inscrição, juntar à ficha que lhe for fornecida pela D.A. prova de que tem a idade mínima de 18 anos (certidão de idade, carteira de identidade, certificado de reservista, carteira profissional ou documentos equivalentes).

14. Esses documentos serão dispensados quando o candidato fizer prova de que é servidor do Estado.

15. O ingresso no Curso está condicionado a prova de seleção.

16. Para cada aluno será organizado um prontuário que conterá:

- ficha de inscrição e documentos;
- trabalhos práticos julgados;
- provas;
- relatórios confidentiais dos instrutores;
- folha de julgamento.

17. O diretor dos C.A. baixará as normas suplementares que se fizeram necessárias à execução das presentes instruções.

18. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D.A.

D.A. do D.A.S.P., em 26 de junho de 1943.
— Mário P. de Brito, diretor de Divisão.

(*) PORTARIA n. 4, de 31-5-43 — O diretor da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, item VIII, do regimento do mesmo Departamento e na forma do disposto no art. 231 do E. F., combinado com o art. 10 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, resolve suspender o mensageiro diarista, Hugo Miranda da Rocha, da T. N. D., por falta grave, visto como manifestou indisciplina, não atendendo a chamado do encarregado da T. A., para dar explicações sobre a sua conduta.
Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943. — Mário P. de Brito.

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

ADMISSÃO

Portaria n. 202, de 30-6-43 — De José de Carvalho, na função de auxiliar de escritório, ref. VII, em vaga de Luíza Sampaio.

Portaria n. 195, de 30-6-43 — De Geraldo de Sousa Azevedo, na função de mensageiro, com o salário diário de Cr\$ 9.00.

DISPENSA

Portaria n. 201, de 30-6-43 — De Joaquim Caetano Gentil Neto, da função de assistente de organização, ref. XV, do mesmo Departamento.

Portaria n. 200, de 30-6-43 — De Alice Carneiro, da função de auxiliar de escritório, referência IX, do mesmo Departamento.

Portaria n. 199, de 30-6-43 — De Otton Seryulo de Vasconcelos da função de assistente de organização, ref. XV, do mesmo Departamento.

Portaria n. 198, de 30-6-43 — De Eunice de Brito Lopes, da função de auxiliar de escritório, ref. VIII, do mesmo Departamento.

Portaria n. 197, de 30-6-43 — De Maria Julieta Castiglioni Larica, da função de auxiliar de escritório, ref. IX, por ter sido nomeada dactilógrafa do Q. P. do mesmo Departamento.

Portaria n. 196, de 30-6-43 — De Sebastião do Couto Teixeira, da função de auxiliar de escritório, ref. VIII, por ter sido nomeado estatístico auxiliar, classe E, do Q. P. do Ministério da Fazenda.

DESIGNAÇÃO

Portaria n. 194, de 30-6-43 — De Marellio Vaz Torres, oficial administrativo, classe I, do Ministério da Guerra e o assistente de organização XVII Geraldo Wilson Nunan, para auxiliares do técnico de administração Felinto Epitácio Maia nos trabalhos de levantamento, planejamento e implantação do Serviço de Comunicações, no novo edifício do Ministério da Fazenda.

Portaria n. 193, de 30-6-43 — De Felinto Epitácio Maia, técnico de administração, classe M, para estudar o atual sistema de controle da circulação e arquivo de documentos oficiais do Ministério da Fazenda, projetar e dirigir a implantação de um Serviço de Comunicações no novo edifício daquele Ministério.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 29-6-43.

Portaria n. 189, de 26-6-43.

Onde se lê:

Pedro Maia,

Leia-se:

Pedro Maia Filho.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 17-6-43

Conselho Federal de Comércio Exterior

RETIFICAÇÃO

(*) PORTARIA N. 20, DE 25 DE JUNHO DE 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 40 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar o extranumerário mensalista, Leonardo Viana, matrícula n. 102.033, da função de auxiliar de escritório, referência X, a partir de 1 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943.

Comissão Central de Requisições

PORTARIA N. 19 (*)

O general de divisão Almério de Moura, tendo em vista a autorização de Sua Excelência o Sr. Presidente da República, datada de 18 de fevereiro de 1943, transfere *ex-officio*, de acordo com o item dois do art. 47, do decreto-lei n. 5.175, Emília Alves dos Santos, matrícula n. 147.115, auxiliar de escritório, referência X da Tabela Numérica de Mensalistas da Diretoria do Arquivo do Exército, do Ministério da Guerra, para idêntica série funcional e referência da Tabela Numérica de Mensalistas, desta Comissão Central de Requisições, em vaga criada pelo decreto n. 12.498 de 28-5-43. Distrito Federal, 22 de junho de 1943. — General Almério de Moura, presidente. — Registrada no livro competente à fls. 12. Amador Cysneiros do Amaral, diretor do S. A.

PORTARIA N. 20 (*)

O general de divisão Almério de Moura, admite, de acordo com o art. 30 do decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43, Claudemiro Francisco de Santana, na função de servente, referência VII, da Tabela Numérica de Mensalistas, desta Comissão Central de Requisições, em vaga criada pelo decreto n. 12.498, de 28 de maio de 1943. Distrito Federal, 25 de junho de 1943. — General Almério de Moura, presidente. Registrada no livro competente à fls. 12. Amador Cysneiros do Amaral, diretor do S. A.

PORTARIA N. 21

O general de Divisão Almério de Moura, admite, de acordo com o art. 30 do decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43, Romero D'Ostens, na função de porteiro, referência IX, da Tabela Numérica de Mensalistas, desta Comissão Central de Requisições, em vaga criada pelo decreto n. 12.498, de 28 de maio de 1943. Distrito Federal, 29 de junho de 1943. — General Almério de Moura, presidente. — Registrada no livro competente à fls. 12. Amador Cysneiros do Amaral, diretor do S. A.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Compareceram ontem, à Comissão Central de Requisições, incorporados os membros da Comissão de Avaliação de Requisições do Ministério da Aeronáutica.

A Comissão aludida se compõe do tenente-coronel aviador Arquimedes Cordeiro, major-intendente de aeronáutica Orlando Cardoso e Sr. Manuel Lopes de Oliveira, representante do Ministério da Fazenda e foi recebida pelo general Almério de Moura, presidente da Comissão Central de Requisições.

(*) Publicadas novamente por terem saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 28 de junho de 1943, pelo Sr. comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o exame de seleção, aos cursos de mecânicos de rádio, de avião e de armamento (metralhador), a serem realizados em Escolas Especialistas das Forças Aéreas dos Estados Unidos:

Deferidos:
Belo Horizonte — Minas Gerais.
Eólo Joakim Guimarães.

Paulo Dias Rabelo.
Protázio de Castro Guimarães.

Indeferidos:

Distrito Federal.

Por terem dado entrada fora do prazo:

S2 — Bernardo Orav.
S2 — Fausto Vasques Vilanova.
S2 — Mário Pereira Duarte da Silva.
S2 — Nabi Morais Sales.

Deferido:

Distrito Federal.
Neltair Pithan e Silva.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 368, de 30 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 171 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934):

Resolve outorgar à Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, com sede no Rio de Janeiro, autorização para explorar, pelo prazo de trinta (30) anos, a energia hidráulica de uma queda d'água situada no rio Viado, distrito de Rio das Antas, município de Caçador, Estado de Santa Catarina, com a potência de cento e quarenta e cinco (145) quilowatts, resultante de uma altura de queda de dezesseis metros e sessenta centímetros (16,60m), e da descarga de derivação de oitocentos e noventa e cinco (895) litros por segundo, ficando obrigada a interessada a apresentar dentro do prazo de seis (6) meses e em três (3) vias o projeto das instalações referentes ao aproveitamento. O aproveitamento destina-se ao uso exclusivo da autorização. — *Apolônio Sales*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Por despacho exarado na E.M. n. 811, de 8 de setembro de 1942, deste Ministério, houve por bem Vossa Excelência autorizar a transferência, de material de uso para de revenda, vinte e oito (28) engenhos de cana, que se achavam distribuídos por várias dependências da Divisão de Fomento da Produção Vegetal nos Estados.

Acontece, porém, que na relação encaminhada a Vossa Excelência, deixaram de figurar mais dois desses engenhos, existentes no Almoarifado da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, sendo um do preço de Cr\$

1.550,00 e outro de Cr\$ 2.600,00, ambos da marca "Tigre".

Não sendo necessária a sua utilização pela Secção e havendo procura por parte dos lavradores, venho solicitar a Vossa Excelência que a autorização dada para a transferência dos 28 engenhos de que foi objeto a E.M. n. 811, seja extensiva aos dois acima mencionados.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e elevada estima. — *Apolônio Sales*.

Em 22 de junho de 1943.

Autorizado. Em 24-6-1943. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 903 — Gabinete — Excelentíssimo senhor Presidente da República.

1 — Na exposição de motivos n. 687 — Gabinete, de 10 de maio último, com a qual fora encaminhado o requerimento de Ciro Vaz, comerciante estabelecido na rua Quitanda n. 163, sobre a importação de diversos atados de tubos de ferro que o interessado classificou como quaisquer tubos de ferro batido, simples, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo, do art. 859 da Tarifa, e a Comissão de Tarifa da Alfândega desta Capital desclassificou, para incluí-los no art. 861, como obras não classificadas de ferro batido, simples, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo, houve por bem Vossa Excelência de proferir o seguinte despacho:

"Defiro o pedido, para mandar classificar a mercadoria em questão no art. 859 da Tarifa das Alfândegas com a taxa que lhe competir.

Providencie o Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser revista a classificação dos tubos ou canos, curvos, retos ou em espiral mencionados nos arts. 674, 790 e 859 da pauta tarifária, para que nesses artigos se compreendam igualmente os tubos ou canos destinados à fabricação de camas, fogões e usos semelhantes, na conformidade do despacho exarado na exposição de motivos desse Gabinete, número 2.160, de 23 de novembro de 1940".

2 — O interessado promoveu todos os meios legais no sentido de amparar o seu ponto de vista, sendo que a decisão ministerial, proferida em grau de recurso do representante da Fazenda, encerrou definitiva e irrevogavelmente o feito na Administração, *ex-vi* do art. 165 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

3 — O caso em espécie foi bem examinado, e a decisão presidencial a que se reporta o Conselho Superior de Tarifa, mencionada na exposição de motivos n. 687 — Gabinete, não

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 262, DE 28 DE JUNHO DE 1943

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, atendendo a que foram cumpridos os dispositivos do Capítulo VI do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, bem assim, as determinações constantes das portarias ministeriais ns. 629 e 19, respectivamente, de 31 de dezembro de 1941 e 15 de janeiro de 1942, resolve, de acordo com o art. 55, § 2.º do supra-citado Regulamento, conceder à firma Produtos Químicos Elekeiroz S. A., estabelecida à rua São Bento n. 503, em São Paulo, licença provisória, até 31 de dezembro de 1944, para vender ou expor à venda o inseticida "Cianureto de potássio Elekeiroz". (Processo n. 5.865-43). — *A. F. Magarinos Tórres*, diretor.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1943

Processo SC. 23.405-43 — Indústrias Reunidas Ouro, S. A. de Rio Capinzal, pedindo reconsideração do despacho do processo SC. 20.410-43. — Não há que deferir.

Jurisprudência

— DO —

Supremo Tribunal Militar

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acordãos selecionados

COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se à venda:

Vol.	CR\$	Vol.	CR\$
Vol. I	4,00	Vol. VII	8,00
Vol. II	5,00	Vol. VIII	10,00
Vol. III	8,00	Vol. IX	10,00
Vol. IV	6,00	Vol. X	10,00
Vol. V	8,00	Vol. XI	5,00
Vol. VI	8,00	Vol. XII	10,00

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

aproveita *in genere*, porque se circunscreveu a determinada contravérsia e não se aplica como doutrina aos demais litígios, tanto assim que o exportador da mercadoria, para efeito de classificação, indicou a denominação própria na fatura consular, com o fim evidente de neutralizar divergência no despacho de conferência.

4 — Frisou o Sr. representante da Fazenda Pública que todos os importadores de canos de ferro para montagem de camas e fogões querem pagar direitos desses artefatos como se fossem tubos destinados a conduzir água e gás ou a proteger fios para eletricidade, quando os tubos importados vêm com dimensões uniformes, já fabricados para determinadas peças de camas ou fogões.

A prevalecer o critério dos importadores, desvirtuando os fins da mercadoria importada só por mera alegação de que ela pode servir em outros mistérios, seria o Tesouro desfalcado em sua arrecadação pelo pagamento de direitos e taxas menores que os realmente devidos.

Atente-se bem para as ponderáveis razões insertas no recurso de fls. para se aquilatar da procedência do ato da repartição aduaneira mandando cobrar os impostos tarifários em que realmente incide a mercadoria, pela sua natureza e por seus fins.

5 — Na espécie do processo, porém, o que realça é o imperativo da lei que veda reconsideração da decisão ministerial, da qual só cabe recurso para o Poder Judiciário, conforme tem mandado proceder Vossa Excelência em despachos proferidos, dentre outros como se vê das exposições ns. 729 e 817, constantes das publicações anexas.

6 — Ante o exposto, ao submeter novamente o assunto à deliberação de Vossa Excelência, tenho a honra de propor, *data venia*, o arquivamento do processo.

7 — Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943 — *A. de Sousa Costa*. — "Sim", G. VARGAS.

N. 1.003 — Gabinete — Excelentíssimo senhor Presidente da República.

1 — O Sr. Reinaldo Marques Rosa, funcionário do Município de Cabo Frio, solicita, na carta de fls., a interferência de Vossa Excelência, no sentido de obter da Caixa Econômica Federal do Rio um empréstimo de Cr\$ 4.500,00, para solver compromissos decorrentes da construção de uma casa.

2 — Ouvida a respeito esclarece a Caixa referida que os vencimentos do missivista, na importância de Cr\$ 440,00 mensais, não possibilitam margem consignável para um empréstimo simples, sendo de notar que, para os empréstimos hipotecários, o limite mínimo é de Cr\$ 10.000,00.

3 — Nessas condições, opino pelo arquivamento do processo. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1943. — A. de Sousa Costa. — "Sim". — G. VARGAS.

N. 1.004 — Gabinete — Excelentíssimo senhor Presidente da República.

1 — O Sr. Antônio L. Pereira e outros, estabelecidos na Capital do Estado da Bahia, com negócio de acessórios para automóveis, caminhões e oficina, pleiteiam, no memorial de fls., que se lhes estendam os favores do decreto-lei n. 4.294, de 9 de maio de 1942,

o qual "desdobra o pagamento e dilata o prazo de vencimento dos débitos dos profissionais adquirentes de veículo motores, de passageiros e cargas".

2. — Ouvido a respeito, esclarece o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que os interessados devem promover a representação de acordo com o art. 38 da Constituição Federal, *verbis*.

"A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais..."

3 — Nessas condições, opino pelo arquivamento do processo anexo.

4 — Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1943. — A. de Sousa Costa. — "Sim". — G. VARGAS

N. 1.007 — Gabinete — Excelentíssimo senhor Presidente da República.

O Sr. Martiniano Ciriaco dos Santos pleiteia, na petição de fls., que lhe seja vendido, em prestações, o prédio de propriedade da União, sito na rua João Romariz n. 195.

2 — Dito imóvel, conforme esclarece a Diretoria do Domínio, está incluído dentre os que, *ex-vi* do disposto no decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937, devem ser alienados, mediante concorrência pública, destinando-se o produto da venda à construção da Cidade Universitária.

3 — Nessas condições, opino pelo indeferimento do pedido. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1943. — A. de Sousa Costa. — "Cumpra-se a lei". Em 23-6-43. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 25 de junho de 1943

Ao Sr. Liquidante da Companhia Imóveis e Construções S.A.

N. 42 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, aprovou a minuta de edital de concorrência para o recebimento de propostas destinadas à liquidação do acervo da Companhia Imóveis e Construções S.A.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 1943

Perícia	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
137	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	272.004	2	Mesas M-3	Aceitas.
137	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	272.004	6	Cadeiras C-3	Aceitas.
137	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	272.004	7	Armários A-1	Aceitos
137	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	272.004	8	Armários A-2	3 aceitos sob condição, 1 recusado.
138	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	401.002	1	Armário A-1	Aceito.
139	P. Kastrup & Com	260.050	1	Poltronas	Aceitas.
140	Sociedade Técnica Inst.				
	Mat. de Construção				
	Limitada	124.002	1	Mesas M-2	Aceitas.
140	Sociedade Técnica Inst.				
	Mat. de Construção				
	Limitada	124.002	2	Armário A-1	Aceito.
141	Sociedade Técnica Inst.				
	Mat. de Construção				
	Limitada	120.105	2	Armário A-2	Aceito.
142	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	401.016	1	Armários A-1	Aceitos.
143	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	401.012	1	Armários A-1	Aceitos.
143	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	401.012	2	Estantes EP-1	Aceitas.
144	P. Kastrup & Comp.	801.321	6	Sofás S-1	Aceitos.
145	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	501.058	1	Armário A-2	Aceito.
145	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	501.058	2	Mesas MM-1	Aceitas sob condição.
146	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	503.010	1	Armário A-1	Aceito.
146	Brasileira Fornecedor				
	Escolar Limitada	503.010	2	Armários A-2	Aceitos.
147	P. Kastrup & Comp.	272.004	1	Mesas M-1	Aceitas.
147	P. Kastrup & Comp.	272.004	4	Cadeiras C-1	Aceitas.
147	P. Kastrup & Comp.	272.004	5	Cadeiras C-2	Aceitas.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**PROCESSO DESPACHADO PELO
SR. MINISTRO**

Dia 18 de junho de 1943

N. 106.759-42 — Memorando n. 3.073, de 21-12-42, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda — Remete processo de interesse do senhor Pedro de Moraes Sarmento, de São Manuel, Estado de Minas Gerais, solicitando providências no sentido de ser permitido às Exatarias Federais o fornecimento de certidões de quitação do imposto de renda. — Arquite-se em face das informações e pareceres. — A. de Sousa Costa.

**PROCESSO DESPACHADO PELO
SR. DIRETOR GERAL**

Dia 28 de junho de 1943

N. 43.737-43 — Consulta de João Lima Franco, despachante da Recebedoria Federal em São Paulo. — Responda-se à consulta, nos termos do parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública. — Romero Estellita

O parece racima aludido é o seguinte:

I — Um despachante da Recebedoria Federal em São Paulo consulta à Diretoria Geral se está sujeito aos impostos estaduais e municipais.

II — O Tesouro Nacional não é órgão de consulta, senão em matéria de tributos federais e por meio de recurso.

III — As reclamações contra atos das autoridades estaduais e municipais devem ser apreciadas pelas federais, em grau de recurso, na forma regulada pelo decreto-lei número 1.202, de 1939.

IV — Quanto ao mérito, salvo esclarecimentos mais precisos sobre os impostos visados, não se vê como possa o consulente beneficiar-se do disposto no art. 32, letra c, do Estatuto Constitucional.

Em resumo, convém declarar que ao requerente é dado usar do recurso que lhe faculta o art. 19 do decreto-lei n. 1.202 de 1939.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 16 de junho de 1943. — Sá Filho procurador geral.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Ordens de 26-6-43:

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 93 — Concedendo crédito para pagamento a Domingos Eneas da Frota.

N. 94 — Concedendo crédito para pagamento ao Bel. Francisco Pontes.

N. 95 — Concedendo crédito para pagamento a Valdomero de Menezes Caldas.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:
N. 216 — Concedendo o crédito de Cr\$... 1.000,00, em favor do Serviço de Fiscalização dos impostos nas estradas de Rodagem.

N. 217 — Concedendo crédito para pagamento a Aprígio Alves Feitoza.

N. 218 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Leopoldo Gouveia Revasco.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:
N. 456 — Concedendo crédito para pagamento à Rêde Mineira de Viação.

N. 457 — Concedendo crédito para pagamento à Rêde Mineira de Viação.

N. 458 — Concedendo crédito para pagamento à Rêde Mineira de Viação.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:
N. 713 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Pinto.

N. 714 — Concedendo crédito para pagamento a D. Maria Fernandes de Vasconcelos e outros.

N. 718 — Concedendo crédito para pagamento a Cibele Novo Pacheco.

N. 719 — Concedendo crédito para pagamento a Bráulio e Norberto Silva.

N. 720 — Concedendo crédito para pagamento a Irene e Laudelina de Freitas.

N. 721 — Concedendo crédito para pagamento a Georgina de Toledo Martins.

N. 722 — Concedendo crédito para pagamento a João de Carvalho Nogueira.

N. 723 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 724 — Concedendo crédito para pagamento a Emílio Olivieri.

N. 725 — Concedendo crédito para pagamento a João Marques Rôlo.

N. 726 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 727 — Concedendo crédito para pagamento a Antônio Manuel de Moraes Barros.

Ordens de 28-6-43:

N. 70 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo crédito para pagamento a Vito Rizzo.

N. 87 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Henriques da Silva Júnior.

N. 137 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento a Adil Clarinda Garcia, pensionista deste Ministério.

N. 115 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Antônio Valter Gonzaga.

N. 190 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento a José Maria Cordeiro de Lima.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 215 — Concedendo o crédito de Cr\$... 10.000.000,00, para atender às despesas (Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis) com os serviços de infraestrutura entre Brumado e Tremedal, da linha ferroviária Contendas-Bom Jesus dos Meiras (Brumado) Tremedal.

N. 216 — Concedendo crédito para pagamento a Manuel Pereira Gomes.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 226 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antônio Alves Pinto.

N. 227 — Concedendo crédito para pagamento a José Soares Vieira Sobrinho.

N. 228 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Júlia Von Groszewicz.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 459 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Oliva Barbosa da Oliveira.

N. 460 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Versiani Caldeira.

N. 461 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Ferreira de Andrade Brant Neto.

N. 462 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Hugolino de Sousa Melo.

N. 463 — Concedendo crédito para pagamento à Rêde Mineira de Viação.

N. 464 — Concedendo crédito para pagamento à Rêde Mineira de Viação.

N. 465 — Concedendo crédito para pagamento à Rêde Mineira de Viação.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 496 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Francisca Zola Simões.

N. 499 — Concedendo crédito para pagamento a José Leite do Amaral.

N. 500 — Concedendo crédito para pagamento a João Faria Santos.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 728 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Antônio de Camargo Pinto.

N. 729 — Concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Company.

N. 730 — Concedendo crédito para pagamento à Maternidade e Gota de Leite de Araquara.

Processos:

N. 41.908-43 — Raul Lindgren. — Convida-se o interessado a optar pela aposentadoria concedida pelo Governo Federal ou pela que obteve da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, por isso que o art. 1.º do decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria e pensões.

N. 60.293-43 — José Carmo Neto. — Requeira em termos. Esta Diretoria só pode passar certidões de pagamentos feitos à pensionistas e aposentados da União, que recebem em folhas por ela organizadas.

N. 59.855-43 — Ailton Cabral Velho. — Sele a petição.

N. 60.055-43 — Raul Paulo Mesquita. — Requeira em termos. Esta Diretoria só pode passar certidões de pagamentos feitos à pensionista e aposentados que recebem em folhas por ela organizadas.

N. 57.351-43 — Guionar Pimentel de Oliveira. — Prove não exercer função pública.

N. 43.372-43 — Ana Chaves do Couto e Silva. — Prove não exercer função pública.

N. 29.238-43 — Aureliano Ferreira do Amaral. — Satisfaca a exigência.

N. 47.247-43 — Etelvina Pimenta Bezerra da Silva. — Satisfaca a exigência.

N. 59.843-43 — Sílvia Faria Moreira. — Apresente os comprovantes a que se refere a informação e venha por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

N. 24.244-43 — Maria do Carmo Whitaker Sobral. — Satisfaca a exigência.

N. 56.561-43 — Antonieta Branca Brandão da Graça, pedindo reversão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Cancele-se o título da pensionista falecida e restitua-se o da requerente.

N. 56.035-43 — Nilza Rocha de Almeida. — Satisfaca a exigência.

N. 60.364-43 — Conceição Ferreira Alves Martins, pedindo pagamento de aluguel de um prédio. — Nada há que deferir. Arquite-se.

N. 52.968-43 — Ricardo de Almeida Rêgo. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 49.896-41 — Ursula Antunes Ferraz de Alencar. — Satisfaca a exigência.

N. 10.452-43 — Maria Tereza de Jesus, requerendo pensão. — Nada há que deferir.

N. 31.874-43 — Arlete Castanheira Costa. — Satisfaca as exigências.

N. 32.237-43 — Lucília de Menezes Pinto. — Prove a requerente o seu estado civil e se percebe ou não, dos cofres públicos em geral, alguma importância além do montepio deixado por seu marido.

N. 48.048-43 — Ormanda Cunha Botelho. — Prove desde quando é funcionária.

N. 38.298-43 — Carolina Adelaide do Amantante Somazz. — Requeira por "exercícios findos". Preliminarmente, porém, faça a prova de que nada recebe dos cofres públicos.

N. 41.262-43 — Maria da Glória Cardoso da Costa. — Prove não exercer função pública.

N. 49.060-43 — Brites Meira Viana. — Prove desde quando é funcionária.

N. 36.218-43 — Maria da Glória Jou, pedindo melhoria de pensão. — Nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 40.768-43 — Ester Távora da Cunha. — Dirija-se, querendo, à Polícia Militar.

N. 56.124-43 — Ariosvaldo Pinheiro de Miranda. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 52.006-43 — Pedro Paranaguá, pedindo devolução do recibo de imposto de renda relativo ao exercício de 1942. — Tratando-se de documento essencial à instrução do processo de restituição, a que o requerente se reporta, indeferido.

N. 99.648-41 — Eurico de Miranda Horta, pedindo restituição de imposto de selo. — Arquite-se.

N. 56.897-43 — Felícia Giudice. — Apresente a certidão de casamento em original.

N. 47.398-43 — Lúcia Ferreira Sogdu. — Compareça para esclarecimentos.

N. 55.234-43 — Faustolino José das Chagas. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 57.952-40. —

SECÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 26 DE JUNHO DE 1943

De aposentadoria:
Olimpia dos Santos Silva, processo número 27.952-40.

João Batista Figueira Costa, processo número 57.404-43.
Arlindo Francisco Guimarães, processo número 52.916-43.
Antônio Goulart da Silva, processo número 52.403-43.
Galileu da Silva Mendes, processo número 52.524-43.
Alvaro Cruz, processo n. 52.818-43.

De montepio civil:

Elisa Cardoso Cony, processo n. 30.489-43.
Pastora Prunes Queiroz, processo n. 91.952, de 1942.

Apostilas feitas na data:

De alteração de nome:

Leonice de Oliveira Simões, processo número 57.007-43.
Calliope Afonso da Costa Benini, processo n. 39.591-39.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 168

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob n. 43.893, de 1943, autoriza Pedro de Sá Guimarães, residente em Anápolis, Estado de Goiás, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 47, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho.*

(N. 8.728 — 1-7-43 — Cr\$ 23,50)

ATO N. 169

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob n. 41.677, de 1942, autoriza Celso Tavares Verneck Machado, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 47, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho.*

(N. 8.723 — 1-7-43 — Cr\$ 23,50)

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 29 de junho de 1943

Autos:

N. 31.733-43 — Metalúrgica Fluminense Ltda., rua Bruno Seabra n. 70. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 10.110,30, além da obrigação de recolher por verba igual importância correspondente à diferença do imposto apurada.

N. 649-42 — E. N. Mendes, rua General Caldwell n. 188. — Julgado nulo. Recorrido, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na conformidade da legislação vigente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo ao referido Conselho.

N. 665-42 — F. Clovis, rua Hiraef n. 131. — Idem.

N. 686-42 — Laboratório Jacob Ltda., rua Barão de Itapagipe n. 448. — Idem.

N. 709-42 — Laboratórios Gallia Ltda., rua Dr. Sá Freire n. 227. — Idem.

N. 588-42 — Instituto Científico Charitas, rua São Clemente n. 275. — Idem.

N. 611-42 — Laboratório Energio Ltda., rua Aguiar n. 44, fundos. — Idem.

N. 586-42 — Alfredo Moreira & Cia., rua da Assembléia n. 83. — Idem.

N. 578-42 — A. Portela & Cia. Ltda., rua São Francisco Xavier n. 697. — Idem.

N. 559-42 — A. G. da Cruz, rua São Pedro n. 203. — Idem.

N. 710-42 — Laboratórios Reunidos Ltda., rua Dr. Sá Freire n. 227. — Idem.

N. 1.165-42 — Perfumaria Neval Ltda., rua Almirante Alexandrino n. 69. — Idem.

N. 543-42 — Agnelo da Silva Souto, rua D. Zulmira n. 43. — Idem.

N. 574-42 — A. H. Alvares, rua Pontes Correia n. 103. — Idem.

N. 999-42 — Rafael Czarury & Cia., rua Marina n. 476. — Idem.

N. 1.002-42 — Moraes de Andrade & Cia., rua Visconde de Pirajá n. 585. — Idem.

N. 1.180-42 — S. Cettin, rua André Cavalcante n. 86. — Idem.

N. 1.181-42 — S. Rocha & Cia. Ltda., rua Itapirú n. 153-B. — Idem.

N. 1.173-42 — R. S. Peixoto & Cia. Ltda., rua São José n. 50. — Julgado nulo. Recorrido, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na conformidade da legislação vigente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo ao referido Conselho.

N. 1.172-42 — Produtos Walon S. A., rua Ramon Franco n. 40. — Idem.

N. 738-42 — Bandankine & Cia. Ltda., avenida dos Democráticos n. 707-A. — Idem.

N. 673-42 — Gomes Irmãos Ltda., rua Francisco Manuel n. 70. — Idem.

N. 713-42 — Laboratórios Aquila Ltda., rua Conde de Itajá n. 66. — Idem.

N. 1.006-42 — Perfumaria Grana Ltda., rua André Cavalcante n. 4-F. — Idem.

N. 1.188-42 — Sydney Ross Co. Inc., rua General Argolo n. 153. — Idem.

N. 914-42 — Sociedade Nacional de Produtos Químicos Análise Ltda., rua Vilela Tavares n. 348. — Idem.

N. 1.009-42 — Tavares & Raul, avenida Marechal Floriano n. 151. — Idem.

N. 1.162-42 — Otávio Guimarães, rua Maria Angélica n. 22. — Idem.

N. 1.169-42 — Produtos Laic, rua Valparaíso n. 53. — Idem.

N. 1.168-42 — Produtos Belesa Lion Ltda., avenida Delfim Moreira n. 282. — Idem.

N. 6.765-40 — Laboratório de Biologia Veterinária — Matias Barbosa, Minas Gerais. — Julgado improcedente. Recorrido, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor. Anote-se, publique-se e encaminhe-se.

N. 329-42 Alvaro dos Santos, avenida São João n. 805, São Paulo. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo da lei.

N. 253-40 — Ibrahim E. David, avenida Rangel Pestana n. 2.220, São Paulo. — Julgado nulo. Recorrido, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor. Anote-se, publique-se e encaminhe-se.

N. 2.581-40 — José Guarino, rua da Quitanda n. 163. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 184.774,00 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros), de acordo com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com o artigo 3.º, § 3.º, da circular n. 5, de 18 de maio de 1921, da Consultoria da Fazenda.

N. 3.492-41 — A. Gaspar & Vieira, rua Cardoso de Moraes n. 83. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 587,30, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41.

N. 1.701-42 — Szmul Mordko Wajsnrot, rua Santana n. 102. — Julgado nulo. Publique-se, anote-se e archive-se.

N. 1.708-42 — Jekel Pank, rua Clara Barões n. 35. — Julgado nulo. Publique-se, anote-se e archive-se.

N. 2.12-42 — Abel Augusto Fernandes, avenida Ferrari n. 31. — Julgado, precedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 16,10, de imposto devido.

N. 2.229-42 — Mendonça & Simões, rua Bela n. 455. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 31,69, de imposto devido.

N. 35.277-42 — Armando de Jesus, rua do Catele n. 323-A. — Julgado precedente e im-

posta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 62,50, de imposto devido.

N. 10.140-43 — Francisco Pereira Vendas, abrigo n. 8, da praça Tiradentes. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 62,60, de imposto devido.

N. 28.503-43 — M. Salema, avenida Passos n. 21. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido.

N. 32.534-43 — J. S. Mendonça, avenida Passos n. 21. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 307,70, de imposto devido.

N. 32.781-43 — Companhia Brasileira de Gasogênio, rua Lino Teixeira n. 178. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 63,10, de imposto devido.

N. 33.789-43 — Antônio da Costa e Silva, rua Santana n. 198. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 187,50 de imposto devido.

N. 35.086-43 — Arias Conde & Ferreira, rua Luiz de Camões n. 55. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 250,00, de imposto devido.

N. 5.258-42 — Companhia de Seguros "Vitória", rua Buenos Aires n. 17. — Julgado precedente a ação fiscal para permitir o recolhimento em causa com a importância da multa de 20%, no valor de Cr\$ 4.183,26.

N. 16.977-42 — Aron Spaiier, rua José Bonifácio n. 723. — Julgado nulo. Publique-se, anote-se e archive-se.

N. 2.315-42 — Matos & Martins Ltda., rua Barão de Mesquita n. 456-A. — Considero devedora remissa a firma Matos & Martins Ltda., e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e, oportunamente, à P. G. F. P., afim de ser inscrita a dívida.

N. 2.312-42 — Produtos Químicos Casa Mapi Ltda., rua do Núncio n. 29. — Idem.

N. 5.413-42 — Manuel Rodrigues dos Santos, rua Coronel Rangel n. 4. — Idem.

N. 5.375-42 — Antônio Ribeiro Quarto, estrada Braz de Pina n. 367. — Julgado precedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41.

N. 2.163-42 — D. L. Ferreira, rua Carolina Machado n. 478-A. — Considero devedor remisso a D. L. Ferreira e, como tal, incursão nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e, oportunamente, à P. G. F. P., para ser inscrita a dívida.

N. 2.439-40 — Simeão Pinto Mesquita e outro, praça das Pérolas n. 46. — Idem.

N. 2.159-42 — O. P. Garcia & Cia., rua Sete de Setembro n. 189. — Idem.

N. 2.213-42 — José Emerenciano, avenida dos Democráticos n. 627-A. — Idem.

N. 2.215-42 — Novidades Textis Ltda., rua Ramalho Ortigão n. 9. — Idem.

N. 2.166-42 — João da Silva Alvares, rua Silva Jardim n. 13. — Idem.

N. 2.197-42 — Felipe Nagib Estefan, rua Felipe Cardoso n. 245. — Idem.

N. 2.521-42 — Sousa & Ribeiro, rua da Conceição n. 19-A. — Idem.

N. 2.539-42 — Otávio Martins de Sousa, rua Livramento n. 175. — Idem.

N. 2.345-42 — A. M. Ferreira, rua Gustavo Lacerda n. 54, sobrado. — Idem.

N. 2.587-42 — Sofia Lázaro Adad, praça Saens Peña. — Idem.

N. 2.211-41 — José Maria, feira livre de Copacabana (barraca n. 37). — Idem.

N. 2.282-40 — Klener & Cia., rua 1.º de Março n. 6. — Idem.

Notificações:

N. 46.739-43 — Internacional Business Machines Co. of Delamare, rua Jaraguá n. 28. — Muta de Cr\$ 300,00, mais a importância de Cr\$ 300,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 43.559-43 — Eudino Wolbert, rua Visconde de Pirajá n. 3-C. — Multa de Cr\$ 440,00, mais a importância de Cr\$ 440,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 43.874-43 — J. Castro & Irmão Limitada, rua Maria de Freitas n. 11. — Multa de Cr\$ 310,00, mais a importância de Cr\$ 310,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 43.873-43 — Indústrias Concreto Sca pinha, rua Angelo Bittencourt n. 15. — Multa de Cr\$ 300,00, mais a importância de Cr\$ 300,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 46.731-43 — Manuel Joaquim da Costa, rua Senador Bernardo Monteiro n. 187-A. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 120,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 46.986-43 — Companhia Carioca Industrial, rua S. Cristóvão n. 1.326. — Multa de Cr\$ 1.000,00, mais a importância de Cr\$ 1.000,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 46.985-43 — Sociedade de Tecidos Glória Limitada, rua da Alfândega n. 245. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 150,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 31.517-43 — Alfredo H. Schute & Companhia Limitada, rua S. Pedro n. 88. — O número 19.906-43, corresponde ao da guia do pedido de registro, cujo pagamento deixou de ser efetuado. Isto posto, indefiro o pedido para manter a notificação de fls e consequente multa imposta.

N. 46.573-43 — Onofre Ferretti, estrada do Retiro n. 14, Bangú. — Multa de Cr\$ 250,00, mais a importância de Cr\$ 230,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 45.930-43 — Costa & Marques, rua São Francisco Xavier n. 372-A. — Multa de Cr\$ 350,00, mais a importância de Cr\$ 350,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 43.888-43 — D. Carvalho Cardoso, rua da Passagem n. 18. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 160,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 44.242-43 — J. Lorena Filho, rua General Argolo n. 243. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 140,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 3.978-43 — J. R. Catarino, rua Grande Bomfim n. 303. — Multa de Cr\$ 31,00, mais a importância de Cr\$ 310,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 47.007-43 — José Pais da Costa, rua Rezende n. 47-A. — Multa de Cr\$ 400,00, mais a importância de Cr\$ 400,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 47.627-43 — M. de Oliveira & Aires, rua S. Francisco Xavier n. 489. — Multa de Cr\$ 190,00, mais a importância de Cr\$ 190,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 46.990-43 — D. Cunias & Fonseca Limitada, rua Rezende n. 88. — Multa de Cr\$ 900,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 46.987-43 — Jorge Cacur, rua da Alfândega n. 305. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 100,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 43.931-43 — Vitor Vicente, travessa do Ouvidor n. 6. — Idem.

N. 47.0006-43 — José Ferreira de Lima, rua Rezende n. 78. — Idem.

N. 44.110-43 — Antero Ferreira Guedes, rua Alexandre Calazza n. 271. — Idem.

N. 43.930-43 — Godofredo Gomes da Araújo n. 245. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 10,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 45.084-43 — José Monteiro do Amaral, rua Coimbra n. 579. — Idem.

N. 44.332-43 — José Antônio de S, estrada Intendente Magalhães n. 2.325. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 20,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 47.017-43 — J. C. de Oliveira Filho & Irmãos, rua Lino Teixeira n. 455. — Idem.

N. 44.333-43 — Marcelino Ferreira, estrada Intendente Magalhães n. 1. — Idem.

N. 43.560-43 — Eva Lisbeth Lesser, rua Djalma Urick n. 201. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 60,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 46.989-43 — Guilherme Blinck, rua Rezende n. 21. — Idem.

N. 47.047-43 — Domingos Paracampo, largo da Carioca n. 5. — Idem.

N. 42.124-43 — Tecelagem Fenix Limitada, rua da Alfândega n. 290. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 150,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 41.245-43 — Zaki Taan, rua Alfândega n. 350-A. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 40,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 45.083-43 — Antônio Machado Sapateiro, rua Taborari n. 167. — Multa de Cr\$ 200,00, mais a importância de Cr\$ 1.000,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 45.073-43 — Machado Viana & Companhia, travessa Ouvidor n. 8. — Multa de Cr\$ 1.000,00, mais a importância de Cr\$ 1.000,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 46.988-43 — José Gonçalves Lima, rua Hermenegildo de Barros n. 16, casa 1. — Multa de Cr\$ 200,00, mais a importância de Cr\$ 200,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 47.048-43 — Antenor Correia, rua Frei Caneca n. 49, sobrado. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 40,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 44.330-43 — José Alves Luzes, rua Capitão Macieira n. 183-A. — Multa de Cr\$ 235,00, mais a importância de Cr\$ 235,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 44.331-43 — Gastão de Vasconcelos & Companhia Limitada, estrada Intendente Magalhães n. 888. — Multa de Cr\$ 730,00, mais a importância de Cr\$ 730,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 43.933-43 — Davi Kopénhol, travessa do Ouvidor n. 37. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 130,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 43.462-43 — Meireles & Sousa, rua São Clemente n. 118. — Multa de Cr\$ 440,00, mais a importância de Cr\$ 440,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 44.603-43 — Abreu de Sousa & Companhia, rua Livramento n. 172. — Multa de Cr\$ 500,00, mais a importância de Cr\$ 500,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 44.599-43 — The Arnoo International Corporation, rua Alfândega n. 107. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 80,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 44.600-43 — Arceo Industrial e Comercial S. A., rua Alfândega n. 107. — Multa de Cr\$ 1.200,00, mais a importância de Cr\$ 1.200,00, relativa a emolumentos de registro.

Representações:

N. 43.418-43 — Aloisio Batista dos Anjos e outros. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), três vezes o selo devido.

N. 78.337-43 — João Gaspar Gomes. — Julgado improcedente. Encaminhe-se o processo ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, para os devidos fins.

N. 8.181-43 — Casa Bancária Crédito Brasileiro S. A. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 5.000,00, de acordo com o artigo 4.º parágrafo único do decreto-lei número 4-12-39.

N. 44.837-43 — Amália Pompéia de Vasconcelos e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42.

N. 49.910-43 — Amélia Schmidt Cabral e Frederico Ribeiro. — Idem.

N. 90.421-43 — Diógenes Leite. — Considero devedor remisso a Diógenes Leite, e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo a P. G. F. P., afim de ser inscrita a dívida.

N. 13.486-41 — José Augusto Macedo. — Idem.

N. 20.168-43 — João Fernandes Neto. — Idem.

N. 10.548-4 — Dr. Guilherme Freire. — Idem.

N. 90.800-43 — Oliveira & Irmãos Limitada. — Idem.

N. 7.390-43 — José de Oliveira Magalhães. — Idem.

N. 7.738-41 — Manuel Barroco. — Idem.

N. 20.786-43 — Henrique Richter. — Idem.

N. 44.538-42 — João Belchior. — Idem.

N. 69.201-42 — Irajtag & Crossman. — Idem.

N. 19.028-41 — Manuel da Cruz Filho. — Idem.

N. 7.102-41 — Armando de Carvalho. — Idem.

N. 5.735-42 — Manuel Antunes da Silva. — Idem.

N. 7.111-41 — Wilson de Carvalho. — Considero devedor remisso a Wilson de Carvalho, e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se, o processo à P. G. F. P., afim de ser inscrita a dívida.

N. 48.455-41 — Jefferson Alvarenga. — Idem.

N. 53.747-43 — Moreira Mário & Companhia. — Idem.

N. 1.276-40 — Miguel Micheletti. — Idem.

N. 54.475-40 — Heitor Silva. — Idem.

N. 48.894-40 — Rodrigues de Sá & Sá e outro. — Idem.

N. 59.972-40 — Dr. Jaime Poggi Figueiredo. — Idem.

N. 1.697-42 — Carlos da Silva Medeiros. — Idem.

N. 90.935-42 — Francisco Antunes Simões. — Idem.

N. 90.544-42 — Simão Silberleio. — Idem.

N. 6.707-42 — Manuel Marques Coelho. — Idem.

N. 10.504-40 — Laboratórios Gália Limitada. — Idem.

N. 27.807-42 — Alberto José Salomão. — Idem.

N. 15.514-42 — Luiz de Freitas. — Idem.

Em 30 de junho de 1943

Notificações:

N. 49-42 — Nathan Jaffé — Alfândega número 316-A. — Considero devedor remisso a Nathan Jaffé e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se à S. F. para as devidas anotações e, oportunamente, à P. G. F. P. afim de ser inscrita a dívida.

N. 46.114-43 — Santana & Olavo — General Caldwell n. 471. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 100,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 46.417-43 — Teodomiro Alexandre de Oliveira — Estrada do Retiro n. 21. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 100,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 44.894-43 — Max Wolfson — Teófilo Ottoni n. 113. — Multa de Cr\$ 750,00, mais a importância de Cr\$ 750,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 41.986-43 — Jacó Helman — Regente Feijó n. 86. — Multa de Cr\$ 280,00, mais a importância de Cr\$ 280,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 45.430-43 — Sociedade de Representações Brasileiras Renac Ltd. — Equador n. 246. — Multa de Cr\$ 2.000,00, mais a importância de Cr\$ 2.000,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 46.414-43 — Duarte Soares Comp. Metalúrgica e Costrutora S. A. — Gambôa n. 114. — Multa de Cr\$ 200,00, mais a importância de Cr\$ 200,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 43.451-43 — Oliveira & Naidais — São Clemente n. 109. — Multa de Cr\$ 510,00, mais a importância de Cr\$ 510,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 45.002-43 — Silva Pires & Sousa — Regente Feijó n. 36. — Multa de Cr\$ 300,00, mais a importância de Cr\$ 300,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 43.452-43 — Panificadora Nacional Limitada — São Clemente n. 104. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 50,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 45.940-43 — Irmãos Gonzalez & Comp. Limitada — São Francisco Xavier n. 228-B. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 15,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 45.432-43 — A. Rodrigues Vieira — seu 00'097 \$40 op vjny — 908 'u jopenby a importância de Cr\$ 450,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 41.604-43 — Sociedade Comercial de Matérias Primas Ltda. — Gambôa n. 165. — Multa de Cr\$ 200,00, mais a importância de Cr\$ 200,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 46.413-43 — Duarte Soares & Comp. — Gambôa n. 114. — Multa de Cr\$ 500,00, mais a importância de Cr\$ 500,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 46.451-43 — M. F. Duarte — Estrada do Retiro n. 38. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 130,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 46.412-43 — Pereira Ramos & Comp. — General Caldwell n. 261. — Multa de Cr\$ 310,00, mais a importância de Cr\$ 310,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 46.410-43 — Otacílio José da Mota — Estrada do Retiro n. 15. — Multa de Cr\$ 155,00, mais a importância de Cr\$ 155,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 43.444-43 — Francisco Jorge & Irmão — São Clemente n. 178. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 40,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 44.931-43 — Maurício Crivorot — Maria Passos n. 100. Idem.

N. 43.875-43 — José Mendes — Maria de Freitas n. 61-A. — Idem.

N. 45.003-43 — Manoel Antunes — Regente Feijó n. 62. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 60,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 44.867-42 — Santos & Madeira — Pedro Américo n. 15. — Idem.

N. 43.889-43 — J. Pereira & Ferreira — Humaitá n. 103. — Idem.

Representações:

N. 12.597-43 — Lino Teixeira da Mota. — De acordo com a informação e parecer, imponho a Lino Teixeira da Mota a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 10.543-43 — José Manoel da Cunha. — Idem.

N. 8.062-43 — Maria Amália Vieira de Egmont. — Idem.

N. 11.244-43 — Eduardo Diniz Moreira. — Idem.

N. 11.238-43 — José Pinto dos Santos. — Idem.

N. 10103-43 — Afonso dos Santos Rangel. — Retifique-se o lançamento feito cobrando-se o imposto a partir de outubro de 1942, tendo em vista o apurado pelo Sr. lançador. Imponho a Afonso dos Santos Rangel a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 18.309-43 — Rodrigues Lopes. — Inscreva-se a coletanda de acordo com o pedido. Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, na forma proposta, no lançamento em nome de Rodrigues Lopes, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 20.871-43 — Antonio Pereira da Fonseca. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de João Pereira Malheiros, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 22.467-43 — Lazaro Montalvão. — De acordo com a informação e parecer, imponho a Lazaro Montalvão, a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 22.066-43 — Joaquim Nogueira Freitas. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944 no lançamento em nome de Trajano Bernardo Ribeiro, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 22.387-43 — Viúva Francisco Medina Spino. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Manoel César Pimenta, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 22.062-43 — Companhia Importadora Limitada. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome da Companhia Nacional Importadora, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 22.698-43 — Sebastião Ferreira Salvador. — De acordo com a informação e pare-

cer, reconsidero o despacho de 1-6-1943, para o fim de tornar de nulo efeito a baixa ordenada para o nome de José da Rocha Sobral, ficando, em consequência, sem efeito, a multa que lhe foi imposta. Dê-se, baixa, outrossim, *ex-officio*, a partir de 1944, na inscrição em nome de Antônio Martins Ferreira a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 23.187-43 — Antônio Moreira de Melo. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio* a partir de 1944, no lançamento em nome de Alves & Peixoto Limitada a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 22.959-43 — Davi Mendes. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Ernesto de Sousa, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 22.307-42 — José Ferreira de Sales. — Dê-se baixa a partir de 1942, na forma proposta na informação de fls. 5. Imponho a José Ferreira de Sales a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 28.923-43 — Casemiro Lôbo Aguiar. — Averbe-se a mandança, cobrando-se o imposto de Cr\$ 1943, pelo novo local. Imponho a Casemiro Lôbo Aguiar a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 39.867-43 — Augusto Correia Ferraz. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de João Antônio Fernandes a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 36.118-43 — Adalberto Pereira Calles. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio* a partir de 1944, no lançamento em nome de Irmãos Auricemo a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 36.270-43 — Santos & Ligeiro. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Irmãos Auricemo a

quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 32.683-43 — José Luiz Ribeiro. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Joaquim Amorim de Lemos, a quem imponho a multa de Cr\$... 125,00, médio da lei.

N. 32.683-43 — José Liz Ribeiro. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Antônio Pinto Mota Filho, a quem imponho a multa de Cr\$... 125,00, médio da lei.

N. 33.851-43 — Manuel Joaquim Vicente. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Luiz Barbastefano, a quem imponho a multa de Cr\$... 125,00, médio da lei.

N. 33.213-43 — Paulino Martins da Cruz. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1938, na forma proposta, no lançamento em nome de Paulino Martins da Cruz, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei. Proceda-se, outrossim, a inscrição em nome de João Domingos Leite e Joaquim Alves Ribeiro, aos quais imponho, solidariamente, a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 31.192-43 — Moacir Florentino de Melo e Sousa. — Proceda-se a inscrição em nome de Moacir Florentino de Melo e Sousa, a quem imponho a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, na forma proposta em nome de Júlio de Moura, a quem imponho a multa de Cr\$... 125,00, médio da lei.

N. 33.265-43 — Manuel Gonçalves Baeta. — Dê-se baixa para 1943, cancelando-se a certidão indicada. Imponho a Manuel Gonçalves Baeta a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 6.417-43 — Mário Neves Sobral. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, na forma proposta. Imponho a Mário Neves Sobral, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE ÉPOCAS:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua Secção de Vendas, regista pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

N. 7.381-43 — Manuel Fernandes Mano. — Aprovo. Imponho a Manuel Fernandes Mano a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 31.945-43 — Heitor de Miranda Jordão. — Aprovo. Imponho a Heitor de Miranda Jordão a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 32.386-43 — João Domingos Viana. — Idem.

N. 36.450-43 — Antenor Miguel de Sousa. — Idem.

N. 28.267-43 — J. Pereira & Costa. — Idem.

N. 88.160-42 — Fábrica Invicta Limitada. — Idem.

N. 3.774-43 — Max Grwantka. — Idem.

N. 8.125-43 — Mavilde Pires de Miranda. — Idem.

N. 21.292-43 — Américo Lopes Cezila. — Idem.

N. 29.758-43 — José Pose Oreiro. — Idem.

N. 20.228-38 — Atlântica Companhia de Seguros e Acidentes de Trabalho. — Intime-se a recorrente a recolher, preliminarmente, a revalidação devida pelo despacho de fls. 22 e 23, de acordo com o art. 63, § 2.º, letra c, combinado com n. 24, da tabela A do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.137, de 7-10-36, na importância de Cr\$ 9.000,00, afim de que, possa ser encaminhado o presente curso, embora perempto, uma vez que não foi depositada a quantia no prazo legal.

Autos:

N. 5.334-42 — Polblio Leão Soares, rua Japarutuba n. 1.863. — Considero devedor remissão a Polblio Leão Soares e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. P. para as devidas anotações e, oportunamente à P. G. F. P., afim de ser inscrita a dívida.

N. 1.595-41 — João Pereira da Silva, rua S. João n. 71. — Intime-se, preliminarmente, a firma recorrente a recolher a taxa de Cr\$ 10,00, devida pelo recurso de fls. 23, de acordo com o art. 111, da Tabela do decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

N. 3.542-41 — Fabrino de Oliveira & Companhia Limitada, rua da Quitanda n. 193. — Intime-se, preliminarmente, a Companhia Industrial Santo Amaro a recolher a diferença de Cr\$ 3,00, devida na petição de fls. 70, bem como ao tabelião Francisco Belisário Távora a recolher a diferença de Cr\$ 2,00, na petição de fls. 72, uma vez que o selo de papel a que se refere o doc. 5.049, de 22 de dezembro de 1939, — papel selado — foi instituído para não apenas no foro do Distrito Federal, consoante se verifica do art. 1.º e parágrafo único do mesmo decreto.

N. 1.094-41 — Empresa Pascoal Segreto S. A., rua D. Pedro n. 1. — Solicite-se audiência do 2.º Conselho de Contribuintes para que se digno esclarecer se nos termos acima propostos deverá ser entendido seu julgado de fls. 41 e 42.

N. 2.291-41 — Max Gustave Kosarin, rua da Carioca n. 40. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 4.000,00, cinquenta por cento da importância da transação.

N. 37.849-43 — Compagnie d'Assurances Generales Contre L'Incendie et Les Explosions, rua Buenos Aires n. 70. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 312,00, cinco vezes o selo devido.

DESPACHO DO SR. CHEFE

Representação:

N. 32.761-43 — José Kruk. — O processo de que se pede a certidão se encontra na P. G. F. P. Dirija-se, pois, querendo àquela repartição.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 30 de junho de 1943 (Seção I).

Seção Preparatória do Julgamento.

Representações:

Página 10.014:

1.ª coluna:

O n.º do processo da representação de Maria Lúcia Muralha é 16.190-43.

2.ª coluna:

N. 43.670-43 — Clemente Raob e outro. Na

3.ª linha onde se lê: "... Cr\$ 120,00..."

Leia-se: "... Cr\$ 126,00..."

SEÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

N. 6.653-43 — Empresa Contalex Limitada. — Praça Tiradentes n. 79, 1.º andar — Consulta sobre imposto de vendas e consignações. — Despacho: Aprovado. Publique-se e, a seguir, arquivé-se. — R. D. F., em 29 de junho de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer:

A consultante deseja saber onde deve ser pago o imposto de vendas e consignações sobre uma mercadoria que, remetida pela matriz de uma firma, sediada num Estado, a uma filial, sediada em outro Estado, é vendida na filial. Como se vê, a consulta não se prende a mercadoria de produção do estabelecimento principal, senão a mercadoria que, de produção alheia, já estava em poder da matriz, que a transferiu para a filial por conveniências que não interessam ao fisco.

A consulta encontra solução no decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, retificado, quanto ao seu art. 1.º, parágrafo único, pelo decreto-lei n. 1.061, de 20 de janeiro de 1939. *Ex-vi* do disposto no art. 1.º e seu parágrafo único, retificado, do decreto-lei citado, "o imposto sobre vendas e consignações é devido no lugar em que se efetuar a operação (venda ou consignação) o em que está situado o estabelecimento do vendedor ou consignante, seja matriz, filial, sucursal, agência ou representante, com depósito a seu cargo das mercadorias vendidas ou consignadas". No caso, o estabelecimento vendedor é o da filial e no lugar, pois, onde for sediada a filial é devido o imposto sobre vendas e consignações. Na simples transferência da mercadoria da matriz para a filial não se caracteriza o ato de venda (art. 2.º do decreto-lei citado): tal ato só se constitui na filial, quando esta, com a conjugação dos três elementos — *res, pretium e consensus* — passa a mercadoria às mãos de terceiro mediante tradição simbólica ou real. Em conclusão, na hipótese da consulta o pagamento do imposto sobre vendas e consignações é efetuado na filial, por ocasião da venda da mercadoria. Assim entende o Primeiro Conselho de Contribuintes que, em Acórdão n. 8.874, de 3 de outubro de 1939, solucionou caso idêntico, decidindo que "considerando mais que no presente caso o recorrente não é produtor nem fabricante das mercadorias transferidas para suas filiais, de modo que não ocorre a hipótese prevista no § 1.º do decreto-lei n. 915, de dezembro de 1938: e considerando que, nestas condições, não estão sujeitas ao imposto as operações efetuadas entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, não tendo lugar a exigência adiantada do respectivo pagamento por ocasião da saída das mercadorias do Estado onde são transferidas. Fica implícito que, quando a mercadoria destinada à venda ou consignação for produzida em um Estado e transferida para outro pelo fabricante ou produtor, afim de formar estoque em filial, o imposto será pago adiantadamente, por ocasião da saída, ao Estado em cujo território for produzida, observando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1.º e 3.º do decreto-lei n. 915, mais uma vez citado. Assim decido. A consideração do senhor diretor. S. P. A., em 18 de junho de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 39.236-43 — Confederação Brasileira de Caça e Tiro — Avenida Nilo Peçanha n. 703 — Consulta sobre selo pró-fauna. — Despacho: Aprovo o parecer do chefe da S. P. A. Responda-se, mediante ofício, neste sentido, extraindo-se cópia do parecer aprovado para remessa à consultante. R. D. F., em 29 de junho de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer:

Confederação Brasileira de Caça e Tiro quer saber "se as licenças de caça devem ser seladas com o selo pró-fauna ou com estampilhas federais" — adiantando que lhe parece encerrar a exigência desses dois tributos, nas licenças em causa, uma bi-tributação. Responda-se: As licenças para caçar estão sujeitas ao imposto do selo, *ex-vi* do art. 73 da Tabela anexa ao de-

creto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942 e ao selo pró-fauna, instituído pelo decreto-lei n. 3.492, de 17 de dezembro de 1941. Não há, no caso, bi-tributação; o que ocorre é, de fato, a incidência de tributos distintos e de finalidades que se não confundem. Assim, se a licença para caçar é ato que está sujeito ao imposto do selo, também sobre esse ato recai o tributo pró-fauna de caráter especial de finalidade distinta, o que importa opinar que, na licença em causa, quando da sua expedição, devido é, conforme o caso, o tributo cogitado no art. 73 da Tabela do citado decreto-lei n. 4.655, como devido também o selo de que trata o art. 3.º do decreto-lei n. 3.492, já citado. A questão é perfeitamente idêntica a do selo de "educação e saúde" que, incidindo em todos os atos sujeitos ao imposto do selo, não deixa a mostra uma bi-tributação, pois o selo de "educação e saúde", como acontece com o pró-fauna, não tem a finalidade, nem o destino do imposto do selo. É esse, de fato, o sentido do decreto-lei n. 3.492, quando, descendo a minúcias, dispõe, no seu art. 4.º, que "todos os requerimentos, defesas, memoriais, atos, termos e documentos referentes à caça, quer se processem perante as repartições administrativas da República, quer perante o Juízo Criminal, estarão sujeitos ao selo pró-fauna. Aí está, pois, expresso que uma petição que se prenda à caça, dirigida a uma repartição administrativa federal está sujeita ao selo do art. 90 da Tabela do decreto-lei número 4.655 e ainda mais ao especial pró-fauna, sem que, com a exigência, ao mesmo tempo, desses tributos, se possa ver, como se pretende, uma bi-tributação. Fosse a petição, no caso já indicado, dirigida a uma repartição estadual, além do selo estadual devido seria obrigada à cobrança do pró-fauna, *ex-vi* do art. 3.º do decreto-lei n. 3.492. Em conclusão, as licenças para caçar estão sujeitas não só ao imposto do selo — art. 73 da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942 —, como ao selo especial, denominado pró-fauna, instituído pelo decreto-lei n. 3.492, de 17 de dezembro de 1941, cobrado este último tributo em estampilhas adesivas ou por verba, à falta das estampilhas especiais, sob o título "pró-fauna", em qualquer dessas duas modalidades de cobrança. S. P. A., em 19 de junho de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 1 de julho de 1943

Processos:

N. 36.296-42 — Companhia Manufatora Fluminense, rua 1.º de Março n. 101, pedindo transferência para a avenida Rio Branco número 120, 7.º andar, salas 708 a 732 (números pares). — Altere-se o lançamento feito pela rua 1.º de Março n. 101, para figurar o valor locativo de Cr\$ 11.400,00, a partir de 1939, averbando-se depois a mudança para a avenida Rio Branco n. 120, salas 714-26, 7.º andar, com o valor locativo de Cr\$ 40.800,00, a partir do exercício corrente, de acordo com a informação e o parecer.

N. 65.011-42 — Nassoh Igge, praça da República n. 82-A. — Reclamação contra o lançamento. — Indiferido, em face da informação e do parecer.

N. 83.653-42 — Eduardo Moreira de Azevedo, rua Luiz de Camões n. 110. — Reclamação contra o lançamento. — Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 3.600,00, a partir do c/ano.

N. 85.237-42 — Valadares, Fernandes & Companhia Limitada, matriz no largo da Lapa n. 28, e filial, no largo de São Francisco de Paula (abrigo público). — Reclamação contra lançamento. — Mantenha-se o valor locativo de Cr\$ 3.600,00, a partir do corrente exercício, de acordo com a informação e o parecer.

N. 86.334-42 — Valadares, Fernandes & Companhia Limitada, matriz no largo da Lapa n. 28 e filial, no largo de São Francisco de Paula (abrigo público). — Mantenha-se o valor locativo de Cr\$ 3.600,00, que figurou no exercício próximo passado, de acordo com a informação e o parecer.

N. 95.912-42 — Brandão & Bernstein, rua Nicarágua n. 54. — Baixa. — Altere-se a classificação do negócio em apreço, para "farmácia" a partir do exercício em curso, de acôrdo com a informação e o parecer.

N. 17.352-43 — Manufatura de Tapetes Santa Helena, Limitada, rua do Ouvidor número 123, 1.º andar. — Redução de imposto de Indústrias e Profissões. — Em face da informação e do parecer, indeferido.

N. 29.316-43 — V. Moreira de Sousa, rua Silva e Sousa n. 5-A. — Coleta do Imposto de Indústrias e Profissões. — Proceda-se de acôrdo com a informação e o parecer.

N. 34.030-43 — M. Pinto & Sousa, rua Conde de Bonfim n. 816-A. — Coleta do imposto de indústrias e Profissões. — Proceda-se de acôrdo com a informação e o parecer.

N. 34.079-43 — Lourival Fernandes, avenida Rodrigues Alves ns. 847-849. — Redução de valor locativo. — Tendo em vista as informações e o parecer, indeferido.

N. 35.766-43 — Antônio Lopes, rua Quilo n. 315. — Alteração de lançamento. — Proceda-se de acôrdo com a informação e o parecer.

N. 36.485-43 — A. Oliveira, Gonçalves, rua Torres Homem n. 802, fundos. — Coleta do imposto de indústrias e profissões. — Proceda-se de acôrdo com a informação e o parecer.

N. 38.729-43 — Alberto Barata, estrada Macrechal Rangel n. 917-A. — Redução de valor locativo. — Anote-se a redução do valor locativo para Cr\$ 1.200,00, a partir do exercício futuro.

N. 40.153-43 — Donato Antônio Lamanno, rua Carolina Meyer n. 9-A. — Transferência para a avenida Suburbana n. 10.288 (porta). — Anote-se o valor locativo de Cr\$ 960,00 a partir do exercício futuro, de acôrdo com a informação e o parecer.

N. 40.829-43 — Aristides de Freitas Machado, praça Duque de Caxias (largo do Machado) n. 52-A (loja). — Coleta do imposto de indústrias e profissões. — Proceda-se de acôrdo com a informação e o parecer.

N. 41.199-43 — Lapidagem Antuérpia, Limitada, avenida Venezuela n. 53, 7.º pavimento, salas 714 a 717. — Redução de valor locativo. — Anote-se a redução do valor locativo para Cr\$ 17.088,00, a partir do exercício de 1944, de acôrdo com a informação e o parecer.

GRUPO DE FISCALIZAÇÃO NAS ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM

ESCALA DE PLANTÃO PARA O MÊS DE JULHO DE 1943

Pôsto Fiscal de Campo Grande (Pedregulho):

Rudá, Bocaiuva, Cordeiro, Maranhão e Castêlões — 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29.
Quintanilha, Jaime, Otacilio e Cardoso — 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30.

Olimpio, Vilanova, Rangel e Duarte — 3, 7, 11, 15, 19, 23, 27, 31.
Ataide, Osvaldo, Tristão e Nelson — 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28.

Pôsto Fiscal de Vigário Geral (Pilar):

Pessoa, Serpa e Velasco — 1, 5, 9, 13, 17, 21, 25, 29.
Ciro, Icaro, Burlamaqui e Esteves — 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30.

Paes Leme, Denizar, Décio e Duarte — 3, 7, 11, 15, 19, 23, 27, 31.
Gulas, Amorim, Guarischí e Paiva — 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28.

Estações Ferroviárias:

Barão de Mauá, II. Maia, e S. Diogo — Natálio e Francisco Altinc.

Praia Formosa — Chagas Leite e Raul Santos.

Marfima — Sigismundo e Martins.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 29 de junho de 1943

Processos com exigência na T. Co.:

N. 30.249-41 — Fernandes, Leite & Comp. Ltda., rua Goiás n. 234 — Réplica ao processo n. 20.799-40. — Apresente o original do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 6.701-43 — F. Godói, rua da Passagem n. 141 — Tabelas de preços. — Apresente novas tabelas, dentro de 8 (oito) dias.

N. 13.297-43 — Alfredo Iorio, rua Mon orvo Filho n. 47 — Coleta do Imposto de Indústrias e Profissões. — Junte a licença da Prefeitura do exercício corrente no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 23.869-43 — Belfort & Comp. Ltda., Praça Floriano n. 55, 11.º andar — Tabelas de preços. — Apresente novas tabelas, dentro de 8 (oito) dias.

N. 33.856-43 — Mobiliária Financeira Limitada, rua Real Grandeza n. 31 — Réplica ao processo n. 16.883-43. — Junte a patente de registro do exercício próximo passado, dentro de 15 (quinze) dias.

N. 34.238-43 — Antônio Marcos Mozart Moraes, rua Alexandre Passos n. 96 (Bento Ribeiro) — Transferência de local. — Junte a certidão do imposto de indústria e profissões, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 36.399-43 — S. Diniz & Comp. Ltda., rua Teófilo Ottoni n. 113, 3.º andar, parte da sala 2 — Coleta do Imposto de Indústria e Profissões. — Faça prova do início do negócio ficando marcado o prazo de 20 (vinte) dias.

N. 37.681-43 — Arnaldo Belinha Xavier, rua Senhor dos Passos n. 273, loja — Coleta do Imposto de Indústrias e Profissões. — Prove o início do negócio dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

N. 39.863-43 — Cerâmica de Madrelite Brasileira Ltda. (escritório), rua do Ouvidor número 68, 3.º andar, sala 68 — Coleta do imposto de Indústrias e Profissões. — Compareça para prestar melhores esclarecimentos, reça para prestar melhores esclarecimentos, dentro de 20 (vinte) dias.

N. 40.541-43 — Alexandrino José Soares, rua Florentino n. 2 — Coleta do Imposto de Indústrias e Profissões. — Apresente a licença municipal, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 40.569-43 — Espólio de João Manoel Sanches, rua São Cristóvão n. 509 — Transferência de firma. — Faça prova do direito de requerer em nome do inventariante do espólio o signatário da petição, Manuel José Antunes, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 40.671-43 — Tupinambá Fernandes & Comp., rua São Cristóvão n. 1.015 — Transferência de firma. — Faça prova do direito de dispôr do negócio por parte da firma Fernão Fernandes & Comp., no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 42.064-43 — Amâncio Lopes Martins, rua do Bezende n. 3, loja — Coleta do Imposto de Indústrias e Profissões. — Compareça para prestar esclarecimentos ficando marcado o prazo de 20 (vinte) dias.

N. 42.237-43 — Valdemar da Silva, Praça das Esmeraldas n. 3 — Coleta do Imposto de Indústrias e Profissões. — Prove o início do negócio no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 43.072-43 — Colchoaria Santa Filomena Ltda., rua Haddock Lobo n. 454. — Apresente o documento de compra e venda no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 43.718-43 — Cristina Rosa de São Paulo Aguiar da Rocha, rua Dr. Padilha n. 42 — Transferência de firma. — Compareça para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando o nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

N. 43.798-43 — Osvaldo Carrilho de Carvalho, avenida Passos n. 115 — Transferência de firma. — Apresente o original da pública forma de fls. 4, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 43.840-43 — Joaquim Lopes e Joaquim da Mota, rua dos Inválidos n. 126 — Transferência de firma. — Faça prova do direito de dispor do negócio, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 44.193-43 — Sebastião Martins, rua Engenho Novo n. 9. — Legalize o documento de fls. 4, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 44.226-43 — Irmãos Gomes & Borges, rua Vidal de Negreiros n. 124 — Transferência de firma. — Apresente o seu contrato social, no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 44.341-43 — Raimundo da Rocha, agente da Previdência Nacional Ltda., rua do Quividor n. 134, 1.º andar, sala 1. — Faça prova de que sucede ao contribuinte inscrito — José Florência Rocha, no prazo de 20 (vinte) dias.

Tabelas de marcas e preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo e apresentadas em tempo à repartição, para os efeitos do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, e não impugnadas:

Processos:

N. 6.692-43 — Laboratório Ginatan Limitada — Avenida Pasteur, n. 459.

N. 6.693-43 — Laboratório Vinatan Limitada — Avenida Pasteur, n. 459.

N. 6.708-43 — Parke, Davis & Companhia — Rua Marquês de São Vicente, ns. 99 a 103.

N. 6.709-43 — Parke, Davis & Companhia — Rua Marquês de São Vicente, ns. 99 a 103.

N. 6.710-43 — Parke, Davis & Companhia — Rua Marquês de São Vicente, ns. 99 a 103.

N. 6.749-43 — Joaquim Neves Barata — Rua Real Grandeza, n. 178-A.

N. 6.774-43 — Laboratórios Moura Brasil S. A. — Rua Diniz Cordeiro, n. 39.

N. 7.137-43 — Laboratório Bordesina Limitada — Rua General Polidoro, n. 24-A.

N. 7.697-43 — Bernard Bruggemmen — Rua General Severiano, n. 78.

N. 41.065-43 — Perfumes D'Orsay, Ltda. — Rua Arnaldo Quintela, n. 74.

N. 493-43 — Centro de Navegação Transatlântica — Praça Mauá, 7 — Consulta sobre imposto do selo — Despacho: Aprovado. Publique-se, arquivando-se em seguida. R.D.F. em 28-1-43. P. Ronieri Mazzilli, diretor. — Parecer: O Centro de Navegação Transatlântica pergunta se sobre as passagens vendidas pelas empresas de navegação inter-oceânicas a pessoas que se destinam ao estrangeiro ou a portos nacionais, recai o selo simples de recibo — art. 100 da Tabela anexa ao decreto-lei número 4.655, de 3-9-42 — ou se o proporcional, cogitado no art. 82 da mesma Tabela. Responda-se: As passagens, no caso da consulta, estão sujeitas ao selo simples de recibo, ex-rt do art. 100 e sua nota 3.ª, da Tabela do decreto-lei citado, por que, de fato, se relacionam com quantias recebidas em pagamento. Não estão obrigadas ao selo proporcional, de que trata o art. 82 da Tabela, embora se prendam a recebimentos de quantias que serão levadas a crédito de entidades no exterior, porque, em tal caso, a não incidência do selo proporcional está taxativamente consignada na alínea a da nota 1.ª ao citado art. 82, da Tabela junta ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942. S.P.A., em 27-6-43. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 52.840-43 — Cobbé Marques de Abreu — Funcionário do Tribunal de Contas. — Pedido de certidão — Imposto do selo Cr\$ 7,10.

N. 45.774-43 — Ernane Pilla — Rua Barão de S. Francisco, 54. — Coleta — Faça prova da data de sua eleição para o cargo de diretor da Empresa que menciona no pedido.

N. 20.817-42 — Janowitz & Cia. — Rua da Candelária, 49 — Imposto de consumo Cr\$ 27,60.

N. 54.410-42 — David Schubsky — Rua Joaquim Távora, 50. — Imposto do selo Cr\$ 0,70.

N. 71.121-42 — Aloisio Magalhães — Avenida Suburbana, 720 casa 12 — Imposto do selo Cr\$ 1,90.

N. 22.668-43 — Candido Alves de Sá — Rua Santa Sofia, 14 — Imposto do selo Cr\$ 84,10.

N. 26.627-43 — Lima & Cabaléia — Rua Conde de Bonfim, 300. — Imposto do selo Cr\$ 80,20.

N. 38.835-39 — João Goldzweig — Abrigo da Praça da Bandeira, lojas 1 e 2 — Imposto de vendas mercantis Cr\$ 82,00.

N. 52.721-40 — Marcos Schechter — Rua Senhor dos Passos, 294. — Imposto de vendas mercantis Cr\$ 270,40.

N. 51.995-40 — Antônio R. Muarre — Praça da República, 82 — Imposto de vendas mercantis Cr\$ 288,20.

N. 44.574-40 — Marcos Schechter — Rua Senhor dos Passos, 294. — Imposto de vendas mercantis Cr\$ 171,50.

N. 43.030-40 — Alvaro da Glória, rua João Vicente n. 1.094 — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 239,20.

N. 34.091-40 — Jorge Saad & Filho, avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1.278 — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$... 424,76.

N. 45.214-39 — Flávio Lira da Silva, rua do Rosário n. 108, 1.º — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 340,30.

N. 21.552-40 — J. Fernandes & Barros, rua Belisário Pena n. 198 — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 2.034,30.

N. 21.699-40 — Antônio Afonso Marinho, rua Santa Luzia n. 583 — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 272,90.

N. 22.235-40 — Manuel Augusto Maia, avenida Automovel Clube n. 4.031-A — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 118,30.

N. 29.997-40 — Martins Sampaio & Cia., avenida Marechal Floriano n. 24 — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 232,50.

N. 37.326-39 — Joaquim Rodrigues Soares, rua Estácio de Sá n. 86 — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 563,60.

N. 33.698-39 — Osvaldo Melo, rua da Conceição n. 148 — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 267,80.

N. 22.503-39 — Fortunato Nunes de Azevedo, rua Hadoque Lobo n. 111 — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 336,80.

N. 13.035-39 — João Antunes, rua do Bispo n. 47 — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 1.287,20.

N. 8.893-40 — Reynolds Pinho, rua Ana Neri n. 245-A — Imposto de vendas mercantis. — Cr\$ 661,20.

N. 23.482-43 — Amâncio da Silva Ramos, avenida Rio Branco n. 134, 4.º andar — Imposto do selo. — Cr\$ 320,00.

N. 23.331-41 — Israel Majer Mirtembaum, rua D. Sebastião Leme n. 13, sobrado — Imposto do selo. — Cr\$ 240,00.

Nota — Todas as firmas acima mencionadas ficam, no prazo de 8 dias, devidamente intimadas para recolher as quantias citadas, sob pena de remessa do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a cobrança executiva, na forma da lei.

RETIFICAÇÃO

Seção de Fiscalização

Página 10.045:

2.ª coluna:

N. 17.615-43 — Na 4.ª linha onde se lê: "Prove o Sr. Benedito Martins"

Leia-se: "Prove o Sr. Benedito Angelo Martins"

Seção de Preparo da Arrecadação

Página 10.045:

3.ª coluna:

O n. do processo de João Simão é 60.951-40.

SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 29-6-43

Expediente do dia 25 de junho de 1943

Processos:

N. 27.615-41 — Restituição — Antônio J. Ferreir & Cia. — Satisfaca a exigência.

Expediente do dia 28 de junho de 1943

Processo n. 35.714 — Restituição — A. Ja-hour & Cia. — Autorizada.

N. 38.291-43 — Restituição — The National City Bank of New York. — Autorizada

DESPACHOS DO SR. CHEFE

N. 5.867-41 — Resselagem de estoque — W. Perissé Bastos. — Declare se ainda interessa a aquisição requerida.

N. 46.634-43 — Restituição — Meireles & Sousa. — Satisfaca a exigência.

N. 47.801-43 — Restituição — Moreira Irmão & Cia. — Satisfaca a exigência.

N. 27.133-43 — Troca de selos — Parente, Rodrigues & Cia. — Autorizada.

N. 46.290-43 — Troca de selos — João Jorge — Deferido.

N. 47.077-43 — Restituição — Lewis & Tachitsky Ltda. — Indeferido, na forma do parecer.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1943

Aviso:

N. 1.632 — Ficam os comandantes de Região Militar autorizados a permitir que se ausentem do país brasileiros de mais de trinta (30) anos de idade, desde que o requeriram, não estejam convocados e se encontrem em dia com suas obrigações militares.

Despachos:

E' concedida a prorrogação de trinta dias, ao prazo para a conclusão dos inquéritos policiais militares, de que se encontram encarregados os capitães Germano Câmara Silva e Joaquim Batista Itajaí.

PORTARIAS

Dia 30 de junho de 1943

N. 4.920 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o major Herculanio Antônio Pereira da Cunha, para, em substituição

ao coronel Ascânio Viana, proceder às sindicâncias requeridas pelo promotor da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar, nos autos de inquérito policial militar em que são indiciados Ernani Ramos e outros.

N. 4.921 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, afim de passar à disposição do Ministério da Aeronáutica, os 2os. tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Abdolaziz de Alcântara, Aldo Lorenzo Olivero, Alvaro Atualpa Cardoso Ojeda, Luiz Ferreira Migliano, Murilo Vanderlei, Alberto da Silva Miranda, Antônio Cavalcante de Miranda Henriques, Antônio Sebastião Vanderlei, Eurico Torres de Oliveira, Joaquim Inácio de Almeida Amazonas Filho, Laudemiro Leite de Almeida, Vilbardo Coelho Maia, Oscar Dias Teixeira e Raimundo de Mendonça Dias.

N. 4.922 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe, veterinários, Rinaldo Hindenburg de Gissoni, Lásaro Ferreira de Alvarenga e José Joaquim Paiva de Pinho.

N. 4.930 — O Ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as Diretrizes, que com esta baixam, para a realização do "Estágio de Aspirantes a Oficial da Reserva".

Diretrizes para a realização do estágio dos aspirantes a oficial da Reserva nas unidades de tôdas as armas

1.ª Parte

GENERALIDADES

Capítulo único

ART. I

FINALIDADES DESTAS DIRETRIZES

1 — As presentes diretrizes visam uniformizar, nas Regiões Militares, as condições de realização do estágio de três meses a que se referem a letra (a) do art. 2.º do decreto-lei n. 4.271, de 17-4-1942. (B.E. n. 17 de 25-4-1942), que regula o recrutamento dos oficiais da reserva de 2.ª classe do Exército, e a portaria n. 3.902 de 5 de novembro de 1942 (*Diário Oficial* de 6-11-1942).

As prescrições aqui contidas servirão, portanto, de base aos programas que, para esses estágios, forem organizados pelos diferentes comandos interessados: R.M., D.I., I.D. e A.D. (quanto for o caso), comandantes de corpos.

ART. II

PAPEL DOS OFICIAIS DA RESERVA

2 — Os oficiais da reserva destinam-se a suprir no enquadramento do exército mobilizado a falta de oficiais da ativa, cujo número é inferior às necessidades da mobilização. O seu papel é essencialmente o de condutores de homens, como comandantes de seção, pelotão, companhia, esquadrão ou bateria, em alguns casos de batalhão ou unidade correspondente.

3 — As atribuições enumeradas acima são, porém, com o decorrer da guerra, acrescidas das outras funções normais dos oficiais da ativa e as diferenças entre uns e outros vão, com o tempo, desaparecendo.

No caso particular do nosso exército, no momento atual, a falta de oficiais subalternos, de que se ressentem os nossos quadros, faz com que, em muitas unidades, os tenentes da reserva convocados supram, desde a sua chegada ao corpo, as deficiências dos quadros de oficiais, em tôdas as suas missões normais, particularmente como instrutores da tropa, o que não pode deixar de prejudicar, em parte, o seu adexramento no comando de suas unidades no serviço em campanha e no combate.

4 — Assim sendo, importa que, desde sua promoção e convocação, já se achem esses oficiais de posse do máximo possível de conhecimentos necessários ao bom desempenho de sua missão precípua de condutores de homens no combate, como comandantes de unidades elementares.

ART. III

FINALIDADE DO ESTÁGIO DOS ASPIRANTES A OFICIAL DA RESERVA

5 — O estágio dos aspirantes a oficial da reserva, como se infere do parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei n. 4.721, visa precisamente proporcionar-lhes os conhecimentos necessários ao seu emprego na guerra.

Ele deve assim ser orientado no sentido de uma aplicação objetiva dos conhecimentos adquiridos pelos candidatos no C.P.O.R. ou N.P.O.R., notadamente da prática do comando das unidades elementares, no quadro das suas atribuições, definidas no número 2.

A par disso, devem ser também apuradas e desenvolvidas as qualidades morais e físicas dos aspirantes; aquelas, porque constituem os valores mais importantes entre quantos concorrem para a formação dos chefes; estas, por motivo dos rigores que impõem as atividades militares, tanto na paz como na guerra.

2.ª Parte

PRESCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

PROGRAMAS

ART. IV

6 — Os comandantes de Regiões Militares estabelecerão anualmente o programa para a realização dos estágios dos aspirantes a oficial da reserva, de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 4.721 (art. 6.º), inspirando-se nas instruções contidas nas presentes diretrizes.

Esse programa pode ser parte integrante das diretrizes anuais para a instrução da R.M., ou constituir documento separado, expedido em época oportuna, com a necessária antecedência, toda a vez que se fizer necessária uma modificação imposta pela situação especial dos corpos em que se realizarem os estágios.

Nesse programa serão fixados:

- as unidades designadas para receber os estagiários;
- as datas de início e fim dos estágios sucessivos;
- os assuntos a serem ministrados na instrução dos estagiários;

— a orientação geral dos trabalhos, dosagem, em princípio, da instrução teórica e prática dos diferentes assuntos, quadro em que se deve realizar a instrução de aplicação no terreno, para determinadas guarnições cujas unidades tenham, na situação atual missões de emprego já definidas;

— os meios eventuais postos à disposição das unidades para os objetivos do estágio.

— as normas para o julgamento do estágio.

7 — Os comandantes de D. I., A. R., I. D. e A. D., particularizarão, se for necessário, pela situação dos corpos que se devam realizar os estágios, ou pela diversidade dos materiais de que são dotados esses corpos, as instruções emanada do comando da Região.

8 — Os comandantes de unidades em que se devam realizar os estágios, de posse dos programas dos escalões superiores, organizarão os programas pormenorizados a que se refere o número 6 da portaria n. 3.902, de 5-11-42, os quais fixarão normas para a execução das decisões daqueles escalões, no corpo, notadamente:

- a distribuição do tempo pelos diferentes assuntos;
- a organização dos agrupamentos de instrução;
- designação do instrutor-chefe (em princípio, o sub-cmt.) e dos instrutores;

— programa pormenorizado de cada assunto, completando, se necessário, as prescrições contidas nos programas dos escalões superiores;

— meios eventuais postos à disposição do instrutor-chefe para a execução do estágio: tropa, material, locais, etc.;

— documentação a estabelecer.

Além desse programa organizará o comandante do corpo, mediante proposta do instrutor-chefe, quadros quinzenais de trabalho, pormenorizando os assuntos a serem dados na quinzena e organizando nos moldes habituais de tais documentos.

9 — Os programas organizados pelos corpos serão submetidos à aprovação dos comandos superiores e, uma vez aprovados pelo comandante da R.M., poderão servir para vários períodos sucessivos de estágio, não sendo necessária a sua repetição para os estágios subsequentes. Toda a vez que se impuserem, dada a observação dos estágios anteriores ou a modificação da situação do corpo, pequenas alterações do programa inicial, estas serão feitas sob a forma de aditamento àquele, e incorporadas ao mesmo, após a aprovação dos escalões superiores.

10 — Os programas dos comandantes de R.M. serão enviados, a título de informação, ao E.M.E.

PRESCRIÇÕES COMUNS A TODAS AS ARMAS

ART. V

ORIENTAÇÃO GERAL DO ESTÁGIO — NATUREZA DOS ASSUNTOS A SEREM MINISTRADOS

11 — Afim de atingir a consecução do objetivo enunciado no n. 4.º, importa que, de modo irrestrito, sejam aproveitadas ao máximo, para os fins ali enumerados, o tempo disponível e a capacidade receptiva dos instruídos, eliminando-se do seu quadro de atividades, tôdas as que se exerçam em prejuízo da instrução, não só por colidirem com esta no tempo, como também por diminuírem aquela capacidade, pela fadiga que impõem, não obstante se efetivarem fora das horas normais de instrução.

E' necessário, por isso, não desvirtuar, sob qualquer pretexto, os fins do estágio, distraindo os aspirantes para atividades outras que não as aqui prescritas, tais como serviço de dia ao corpo, o seu adexramento como instrutores de tropa, etc. (n. 7 da portaria n. 3.902).

12 — Os aspirantes a oficial receberão no seu estágio, instruções de ordem técnica, tática, moral e física.

13 — A dosagem dessas diferentes partes não pode ser aqui prescrita em definitivo e variará com a arma dos candidatos.

14 — A *Instrução Técnica*, de um modo geral, será uma aplicação dos conhecimentos anteriormente adquiridos, com o caráter de uma revisão desses conhecimentos, no sentido de deixar rapidamente os candidatos de plena posse da instrução do manêjo e do tiro das armas que vão empregar.

Em alguns casos, porém, quando se encontrarem no corpo, armas que não foram objeto de cogitação no C.P.O.R., essa parte tomará o aspecto de uma verdadeira aprendizagem, tanto sob o ponto de vista do material como da técnica do tiro.

15 — *Instrução Tática* — Essa instrução visa torná-los, nas diversas situações táticas de campanha, aptos a interpretar com exatidão as situações criadas, decidir com rapidez e precisão, e cumprir fielmente as missões recebidas, tirando o máximo partido das condições do terreno.

16 — As considerações precedentes determinarão a preponderância que terá, nos programas, uma ou outra das partes técnicas e táticas: no caso dos aspirantes lidarem, no corpo, exclusivamente com o armamento existente do C. P. O. R., a instrução técnica será naturalmente facilitada e haverá predominância da instrução tática. No caso de serem chamados a unidades de material diverso do que lhes for familiar, a instrução técnica poderá equilibrar-se, ou mesmo, superar, ligeiramente, a instrução tática. Também podem influir nessa dosagem as condições, peculiares ao corpo, que imponham redução das saídas ao campo (como por exemplo, as restrições impostas pela deficiência de combustível nas unidades motorizadas, ou o afastamento dos campos de exercícios, etc.) Neste caso, importa suprir essa deficiência

por exercícios frequentes na carta, e pelo aproveitamento máximo das saídas, fazendo, numa mesma jornada, revezamento de funções dos candidatos, de modo a que estes não deixem de chegar ao fim do estágio com a prática necessária de todas as funções que possam ser chamados a desempenhar, no âmbito das unidades elementares das suas armas.

17 — Quaisquer que sejam as circunstâncias particulares, dentre as acima apontadas, não se perca de vista que a instrução deve ser, tanto quanto possível prática. Tanto na parte técnica quanto na parte tática, a teoria deve ser reduzida ao mínimo indispensável e a todo ensinamento teórico deve seguir-se imediatamente, sempre possível, a sua aplicação na prática.

— *Educação Moral* — O chefe em qualquer escalão é o espelho de sua tropa e a atitude desta na luta será digna dos exemplos que nos legaram os nossos antepassados ou encherá de vergonha os nossos descendentes, conforme a atitude dos seus chefes. Não basta *saber comandar*, é preciso *querer lutar*.

Por isso, a educação moral dos futuros oficiais deve ser objeto de maior desvelo por parte dos comandos e de toda a oficialidade das unidades em que se realizarem os estágios, especialmente dos instrutores ou comandantes diretos dos aspirantes.

Com relação ao momento atual, importa incutir-lhes a idéia de que entramos na guerra para revidar um atentado à nossa soberania e que deve ser aspiração de todo brasileiro lavar essa afronta, tomando parte ativa na luta contra os que não a fizeram e que, contra um inimigo que deposita a esperança do seu futuro no assalto organizado contra a soberania, a riqueza e as instituições dos demais povos, nenhum combatente, especialmente oficial, pode entrar em campanha com tibieza de ânimo, ou duvidando da justiça da causa que defende.

19 — A educação moral dos candidatos se processará:

a) — por preleções, feitas em ocasiões oportunas, por oficiais de escol, em que serão focalizados:

1.º) Os exemplos de amor à Pátria, de bravura e dignidade, legados pelos grandes vultos da nossa história militar, bem como a nobreza das causas que defendeu sempre o Brasil nas passadas lutas;

2.º) — O caráter de ameaça universal do pan-germanismo, demonstrado pela constante permanência da idéia de expansão territorial e domínio racista, através de todas as transformações políticas, como fundo das aspirações da alma alemã, assim como a orientação, no mesmo sentido expansionista, da política exterior da Itália e do Japão.

b) — por meio do exemplo dado por todos os oficiais do corpo, especialmente os pertencentes às sub-unidades a que forem atribuídos os aspirantes, de correção de atitudes, de desvelo pela instrução, enfim, pela prática constante das virtudes essenciais de amor ao dever e honestidade profissional, o que incutirá aos estagiários a estima e a confiança nos seus chefes e camaradas;

c) — concedendo aos aspirantes, ampla liberdade de ação, dentro das missões que lhes forem atribuídas, de modo a desenvolver-lhes a *confiança em si e o espírito de iniciativa*.

20 — A *educação física* visará o desenvolvimento da resistência física adquirida pelos candidatos na instrução do C. P. O. R. ou alhures; ainda, aqui, convém ter em vista o caráter de estrita aplicação da instrução.

Processar-se-á por sessões de desportos coletivos, metódicos e, tanto quanto possível, diárias.

ART. VI

ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO — REGIME DAS ATIVIDADES DOS ESTAGIÁRIOS NOS CORPOS

21 — Os estagiários serão classificados, em princípio, em uma única das sub-unidades, aquela cujo comandante tiver, no conceito do comando da unidade, melhores qualidades de chefe, dentre os demais de corpo.

22 — A instrução será dirigida pelo sub-comandante do corpo, que terá como principal auxiliar, o comandante da sub-unidade em que estiverem classificados os aspirantes.

Cabe-lhe a responsabilidade, perante o comandante, do fiel cumprimento do programa e das diretrizes deste, para a instrução dos estagiários. Ele deve também propor, em tempo útil, todas as medidas que julgar convenientes para a boa execução desse programa e as modificações do mesmo que a prática aconselhar, e, bem assim, requisitar os meios necessários ao exato desempenho de sua tarefa (pessoal e material).

Para ministrar as diferentes instruções, serão designados os oficiais necessários, se possível, além do comandante da sub-unidade em que estiverem classificados os estagiários, os subalternos desta. Entretanto, se as condições de distribuição de encargos e, especialmente, o aproveitamento máximo da capacidade dos oficiais do corpo o exigirem, serão designados, para certos assuntos, oficiais outros que não os daquela sub-unidade.

23 — Afim de ser assegurada a unidade de instrução, a reunião dos estagiários em um agrupamento único para a instrução é obrigatória, mesmo quando o número deste impuser sua classificação em sub-unidades diferentes.

CAPÍTULO II

PRESCRIÇÕES PECULIARES ÀS DIFERENTES ARMAS

ART. VII

INFANTARIA

A — Instrução Técnica:

24 — O objetivo essencial da parte técnica sendo colocar rapidamente os aspirantes de posse dos conhecimentos necessários ao comando e direção das unidades elementares (pelotões de fuzileiros e pelotões e seções de metralhadoras e de morteiros e seções de engenhos contra carros ou contra aviões), esta instrução se processará por meio de:

Uma revisão da instrução de manejo e tiro das armas que os estagiários poderão ser chamados a empregar.

Uma aprendizagem do manejo e tiro dos engenhos que porventura não tenham tido oportunidade de aprender no curso de origem (C. P. O. R. ou N. P. O. R.);

Uma revisão dos exercícios de maneabilidade, em que os estagiários atuarão como comandantes de pelotão de fuzileiros, metralhadoras e seções de engenhos, no quadro da companhia.

25 — A instrução de tiro, acima prescrita, comportará sessões de tiro a giz (sala) e sessões de demonstração, passando os aspirantes após a comandar o tiro nas funções de comandantes de seção ou pelotão.

26 — A instrução técnica será completada pela instrução prática de topografia, compreendendo exercícios sobre leitura de cartas, identificação do terreno em face da carta, execução de pequenos levantamentos à vista e com instrumentos de uso corrente, execução de esboços perspectivos e panorâmicos.

B — Instrução Tática.

27 — Para a execução do que está prescrito no número 15, serão criadas situações táticas simples, no quadro do batalhão; os aspirantes serão encarregados de missões de comandantes de pelotão (seção) ou mesmo de companhia.

Esses estudos serão feitos na carta e, principalmente, no terreno. Será vantajoso o processo do caixão de areia, para dar aos estagiários a noção do valor do terreno e as condições do seu aproveitamento.

28 — Serão estudadas todas as situações da vida em campanha: — marchas (especialmente noturnas) e estacionamentos; — combate (ofensivo e defensivo), devendo ser particularmente insistido na defesa contra carros blindados e nas medidas contra ataques aéreos (dispersão, disfarce, tiro anti-aéreo e defesa contra paraquedistas).

Também serão objeto de estudo, — sempre que os meios o permitirem, seguido da realização de exercícios práticos — os deslocamentos por estrada de ferro e por transporte automóvel.

29 — Nas unidades com previsões de emprego na defesa do território, os exercícios deverão, sempre que possível, realizar-se no quadro das missões das unidades.

30 — Essa instrução será completada pela do emprego dos meios de transmissões próprios do batalhão e do regimento, suas características e condições de utilização.

C — Outras prescrições.

31 — O estágio deverá abranger o treinamento de todos os aspirantes como subalternos, tanto de companhias de fuzileiros, como de metralhadoras e de engenhos, devendo o tempo de estágio ser distribuído à razão de dois meses para a primeira dessas missões, e um mês para as duas últimas.

ARTIGO VIII

CAVALARIA

A — Instrução Técnica.

32 — Essa instrução visa:

1.º — como a dos aspirantes a oficial da arma de Infantaria, a revisão da instrução do manejo e tiro das armas empregadas pela cavalaria e a da instrução de maneabilidade (a pé e a cavalo). Na organização desta instrução será obedecido o que está prescrito nos números 24 e 25 das presentes diretrizes.

2.º — prosseguir e aperfeiçoar a instrução equestre dos candidatos;

3.º — rever e completar a sua instrução sobre os meios de transmissões utilizados na cavalaria;

4.º — rever e aperfeiçoar a instrução de topografia.

A instrução de todos esses assuntos terá igualmente caráter o mais prático possível. Na instrução de topografia, deve-se dar especial importância à confecção de levantamentos de itinerários e esboços planimétricos com o uso da bússola e de memória, bem como de esboços perspectivos e panorâmicos.

B — Instrução tática

33 — Nessa parte, tratar-se-á de pôr os estagiários em condições de exercer com desembaraço todas as modalidades das funções que incumbem ao subalterno na vida em campanha. Serão estudadas, à luz de casos concretos, no quadro do Regimento de Cavalaria, as situações de:

— marchas (especialmente noturnas) e estacionamentos;
— papel da cavalaria na segurança das tropas de todas as armas;

— combate da cavalaria a pé e a cavalo, em todas as suas modalidades; ofensiva, defensiva, ação retardadora;

— transportes, por via férrea e por meios automóveis.

Será prestada especial atenção, pela importância e dificuldade de que se reveste, à execução das missões que podem incumbir ao subalterno, como cmt. de pelotão agindo isoladamente, na exploração, segurança, etc.

34 — Para a execução desse programa, deve ser observado o que ficou prescrito nos números 27, 28 e 29, no que se aplicar à cavalaria.

35 — Os estagiários deverão receber indistintamente a instrução referente às funções de subalternos, tanto dos esquadrões de cavalaria como das sub-unidades de metralhadoras e engenhos, sendo o tempo total de instrução, de dois meses para as primeiras e de um mês para as duas últimas.

ARTIGO IX

ARTILHARIA

A) Instrução técnica

36 — Essa instrução visa, na Artilharia de Campanha:

— rever os conhecimentos de técnica do tiro necessários à preparação e conduta deste, pelos estagiários, até, e inclusive, o escalão bateria;

— rever e aperfeiçoar os seus conhecimentos do material de artilharia, em particular o de que for dotado o corpo e dos exercícios desse material;

— rever a instrução sobre o manejo e tiro do armamento portátil e das a. a. destinadas à defesa aproximada das unidades de artilharia;

— aperfeiçoar a instrução equestre dos candidatos, nas unidades hipomóveis;

— adaptá-los às condições particulares dos exercícios da arma, nas unidades motorizadas;

— nessas últimas unidades, ministrar-lhes os conhecimentos indispensáveis de material auto, para o bom desempenho de suas funções como comandantes de secção de artilharia motorizada;

— revisão dos conhecimentos relativos ao material de Transmissões empregados na artilharia.

Com esse objetivo, a instrução abrangerá:

— sessões de tiro a giz (sala), em que serão recordados os princípios e métodos de tiro (preparação e execução do tiro) da I.G.T.A., e sua particularização ao material de que for dotado o corpo;

— exercícios de linha de fogo, em que os aspirantes atuarão como comandantes de secção, de linha de fogo, e como comandantes de bia. Nesses exercícios serão resolvidos temas de tiro completos, compreendendo a preparação, formação do feixe e a conduta do tiro simulado;

— execução dos trabalhos topográficos que incumbem ao oficial orientador, ao comandante de bateria e aos encarregados dos observatórios;

— caso as dotações de munição o permitam, execução de tiros reais;

— sessões frequentes de equitação, especialmente no exterior, em terrenos variados;

— nas unidades motoizadas, instrução de conduta de viaturas e noções sobre a organização das viaturas auto-móveis, funcionamento dos motores, panes, etc.;

— instrução sobre o material de transmissões existente no corpo.

37 — Quando se realizarem escolas de fogo com a participação dos estagiários, importa que se aproveitem, ao máximo, as dotações de munição, em geral fracas.

Para isso, essas escolas de fogo serão organizadas e executadas de modo a permitir a participação de todos os estagiários, em cada uma das funções que incumbem ao subalterno na artilharia de campanha. Especialmente, todos devem ser exercitados na observação do tiro.

38 — Nas unidades de artilharia Anti-Aérea, os aspirantes a oficial irão defrontar-se com um material e uma técnica de tiro inteiramente diversos dos que estudaram no C.P.O.R. A instrução técnica comportará, então, uma aprendizagem completa, não só do que se refere ao material de artilharia propriamente dito e seu serviço, como da aparelhagem de preparação e direção do tiro e dos métodos de tiro, utilizados nessa especialidade.

Essa instrução compreenderá:

— material da artilharia anti-aérea e das metralhadoras;

— instrução de tiro da artilharia e dos canhões-metralhadores anti-aéreos e estudo da aparelhagem de direção de tiro, completa-da, se possível, por escolas de fogo;

— material e manobra dos projetores anti-aéreos;

— escuta;

— identificação de aeronaves;

— a instrução complementar (topografia, armas automáticas e material motorizado) prescrita para a artilharia de campanha, no que for aqui aplicável.

No caso da realização de escolas de fogo, serão observadas as recomendações constantes do número 37.

39 — Sendo curto o tempo do estágio, e em face da amplitude dos conhecimentos novos a serem adquiridos pelos candidatos, cada estagiário terá instrução completa apenas de uma especialidade: artilharia, projetores ou canhões-metralhadores anti-aéreos; o aspi-

ante designado para uma dessas especialidades receberá, das outras, apenas instrução sobre generalidades, sendo a amplitude desta última condicionada de modo a não prejudicar a eficiência da primeira.

B) Instrução tática

40 — A instrução tática visa:

— por os aspirantes em condições de exercer, com desembaraço, todas as missões que incumbem ao subalterno de artilharia nas diferentes situações táticas nas marchas, no estacionamento, e no combate;

— dar-lhes um conhecimento tão exato quanto possível do quadro de ação da artilharia no combate em proveito da infantaria (ou da cavalaria);

— familiarizá-los com as diferentes modalidades de aplicação dos fogos da artilharia, nas várias formas de combate: ofensivo e defensivo.

Essa instrução se processará por meio de:

— exercícios de serviço em campanha, executados no quadro de situações táticas simples, em que os aspirantes funcionarão como subalternos de bia., orientador, observador e nos quais serão estudados a marcha, estacionamento, escolha e ocupação de posições para o tiro, segurança nessas situações, etc.;

— casos concretos, na carta e no terreno, em que serão estudados, em suas linhas gerais, os modos de ação da arma apoiada, a organização do comando e o desdobramento do conjunto da artilharia e a aplicação tática dos fogos. O quadro desses exercícios variará segundo a sua natureza: leve, pesada, montada ou a cavalo; qualquer que seja esse quadro, entretanto, não serão exigidas dos aspirantes, decisões de comando de escalão superior à bateria de artilharia.

41 — Na artilharia anti-aérea serão estudados, além dos assuntos referentes ao serviço em campanha acima citados, no que lhe for aplicável, as condições especiais de desdobramento dos diferentes meios de defesa contra aeronaves, na cobertura da zona da frente e na do interior, a ação conjunta dos diferentes meios e o seu emprego em ligação com a Aeronáutica.

Especial importância deve ser dada nesses estudos ao serviço de informações da artilharia anti-aérea e consequente organização, desdobramento e funcionamento do Serviço de Vigilância do Ar.

42 — Devem ser observadas, nessa parte da instrução, as prescrições constantes dos números 28 e 29.

ART. X

ENGENHARIA

A) Unidades de Pontoneiros

43 — O estágio visa adextrar os aspirantes no comando e emprego da secção de pontoneiros, em todas as situações da vida em campanha.

Com esse objetivo o estágio comportará:

a) Instrução Técnica

44 — Essa instrução destina-se, essencialmente, a rever e aperfeiçoar os conhecimentos técnicos dos aspirantes, necessários ao seu trabalho, na construção de pontes de circunstância e no lançamento e recolhimento de pontes de equipagem, assim como nas demais missões que lhe podem incumbir, de construções de abrigos, e destruições (missões eventuais).

A instrução abrange:

— projetos, orçamentos e construção de pontes de circunstância,

— lançamento e recolhimento de pontes de equipagem;

— projetos de construção de estradas e pistas;

— trabalhos normais de O.T.;

— projetos e orçamentos de destruições;

— execução dos trabalhos correspondentes.

45 — Dada a amplitude de alguns dos projetos estudados e a carência do tempo e de meios, nem todos poderão ser realizados na íntegra. Do seu estudo, entretanto, devem constar sempre os necessários conhecimentos no terreno.

b) Instrução tática.

46 — A instrução tática compreende:

— estudos e exercícios de marchas e estacionamentos das unidades de pontoneiros; da segurança aproximada nessas situações; da proteção contra ataques aéreos e ataques de engenhos blindados.

— papel das unidades de pontoneiros nas operações ofensivas e defensivas.

— exercícios táticos de transposição de cursos d'água.

B) Unidades de Sapadores-Mineiros

a) Instrução Técnica.

47 — Essa instrução compreende:

— projeto a cálculo de destruições;

— estabelecimento de campos minados e neutralização correspondente;

- projetos e orgamentos de abrigos e demais obras de O.T.;
- projeto e construção de pistas e estradas;
- pontes de circunstância;
- execução dos trabalhos correspondentes.

b) *Instrução Tática*

48 — Essa instrução compreende o estudo do papel das companhias de sapadores-mineiros no quadro do combate das unidades combinadas.

Deverão ser estudadas as condições de prioridade para as obras de O.T., segundo a situação (tempo disponível, segundo se trate de posição organizada com antecedência ou em presença do inimigo) e a adaptação das obras ao plano de fogos.

Compreende ainda o estudo do serviço em campanha das unidades de sapadores mineiros, nos moldes do que ficou prescrito para as unidades de pontoneiros.

C) *Unidades de Transmissões*a) *Instrução Técnica.*

49 — A instrução técnica nas unidades de transmissões visa rever e aperfeiçoar os conhecimentos dos candidatos no tocante à constituição e manuseio dos diferentes tipos de meios de transmissões empregados no exército, bem como dar-lhes a prática de direção da instalação e exploração das várias redes a estabelecer pelas unidades de transmissões.

Comportará, assim.

— o estudo das características e possibilidades dos diferentes meios: telegrafia, com e sem fio, rádio-telefonía, telefonia, sinalização ótica, etc.;

— projeto, instalação e exploração das redes e dos meios de que são dotadas as unidades de transmissões;

— cifração e decifração;

— reparações de urgência do material de transmissões e das redes;

— trabalhos de O. T., no que interessa ao serviço de transmissões.

b) *Instrução tática.*

50 — A instrução tática comporta, além, dos exercícios de serviço em campanha, de acordo com o que já ficou estabelecido para as demais especialidades da arma:

— estudo do desdobramento e exploração das redes de transmissões no quadro de ação das grandes unidades, compreendendo:

1.º, diferentes meios a empregar e sua escolha, conforme a situação.

2.º, organização das redes e dos meios empregados e sua atribuição aos diferentes escalões de comando das Grandes Unidades; organização e funcionamento dos Centros de Transmissões e de Informações.

3.º, progressão e extensão das redes de transmissões do serviço de transmissões da G. U., e suas modificações para adaptá-las à situação desta: movimento ou estabilização.

4.º, entozagem das redes do serviço da Grande Unidade com as dos corpos de tropa.

D) *Disposições comuns às diferentes especialidades*

51 — Na instrução técnica das unidades de engenharia, além do que ficou prescrito acima, será ministrada:

— revisão e aperfeiçoamento dos conhecimentos referentes ao manejo e tiro do armamento peculiar às unidades de engenharia, de modo a habilitar os estagiários ao comando do tiro dessas armas;

— instrução de ordem unida e maneabilidade, no quadro da companhia;

— instrução equestre ou instrução motorizada, conforme se trate de unidades hipomóveis ou motorizadas, de acordo com o que ficou prescrito para as unidades de artilharia;

62 — Na instrução tática, em todas as unidades, o estudo do emprego da engenharia, propriamente dito, será precedido sempre do estudo da organização do Exército e das Grandes Unidades, e, de um modo geral, de emprego das G. U. e das outras armas; esse estudo será feito de modo a dar aos aspirantes a idéia precisa do quadro em que são chamadas a atuar as suas unidades. Será feito, também, um exercício de embarque e transporte por estrada de ferro, sempre que a localização da unidade o permitir, ou, pelo menos, estudado esse transporte.

53 — Nos B. E., os aspirantes farão o estágio durante um mês e meio em uma companhia de sapadores-mineiros e o restante na companhia de pontoneiros.

54 — Nas unidades de pontoneiros os aspirantes estagiarão, obrigatoriamente, durante 15 (quinze) dias na Cia. de equipagem de pontes, afim de se familiarizarem com o serviço desse material e com o seu sistema de tração ou transporte.

3.ª Parte

JULGAMENTO DO ESTÁGIO — DOCUMENTAÇÃO A ESTABELECER

Capítulo único

ART. XI

JULGAMENTO

53 — O julgamento do preparo e do aproveitamento dos estagiários será feito mediante sua observação, por parte dos instrutores, comandante e oficiais da sub-unidade em que estiverem classificados. Essa observação se exercerá não só os seus resultados na instrução, como sobre todas as atividades dos estagiários no corpo.

56 — Desde o início, em todas as sessões de instrução, os estagiários serão interrogados, mesmo que se trate de revisão de conhecimentos que já devam ter sido adquiridos, no curso de formação. As suas respostas darão lugar a um julgamento, que será consignado, em uma folha de aproveitamento, pelo instrutor (Vd. anexo 1). Da mesma forma, quando a instrução se realizar no terreno, os instrutores anotarão todos os acertos, falhas e erros cometidos pelos aspirantes, no desempenho das missões que lhes houverem sido conferidas. Um certo número de oficiais poderá, quando necessário, ser posto à disposição do instrutor, afim de observar os estagiários, em permanência, durante esses exercícios, das e os motivos,

57 — Toda sessão no terreno e, em alguns casos, em sala, dá lugar a uma crítica, feita pelo instrutor, à qual o sub-cmt. ou o cmt da unidade, quando presente, deverá também juntar as suas observações.

Essa crítica, baseada nas anotações referentes à atividade dos estagiários durante o exercício, deve ser sincera, serena e construtiva, visando esclarecer, orientar, instruir e estimular.

58 — Em face das anotações referentes ao aproveitamento dos estagiários nos diferentes exercícios, os instrutores mensalmente fornecerão ao instrutor chefe um julgamento sobre o aproveitamento de cada estagiário no assunto de que são encarregados.

Segundo o aproveitamento revelado, este julgamento se traduz por um dos conceitos:

Muito bem
bem
regular
insuficiente

59 — O instrutor-chefe, de posse dos julgamentos fornecidos pelos diferentes instrutores e confrontando-os com suas próprias observações emitirá, para cada estagiário, o seu julgamento, que expressará o aproveitamento mensal do candidato.

60 — O julgamento final de cada aspirante resultará do confronto dos conceitos obtidos pelo candidato, nos três meses do estágio, e se traduzirá por um dos conceitos de que trata o número 58.

O aspirante que, como aproveitamento do estágio tiver conceito *insuficiente* será considerado como não tendo aptidão para o oficialato da reserva.

61 — Findo o estágio, o comandante do corpo expenderá, sobre cada um dos aspirantes, o juízo a que se refere o n. 5 da portaria n. 3.902; nesse juízo, de forma sintética, o comandante deve apreciar se o aspirante possui o preparo profissional e geral e as qualidades morais necessárias ao oficial.

ART. XII

DOCUMENTAÇÃO A ESTABELECER

62 — Os resultados dos julgamentos dos estagiários serão consignados na folha de aproveitamento mensal (uma para cada estagiário). (Vd. mod. anexo 1).

Os resultados finais do estágio de cada aspirante serão consignados na "folha de julgamento e conceito" (Vd. modelo anexo 2). Nessa folha, será lançado, pelo comandante, o juízo a que se refere o n. 61.

63 — Todos os programas, quadros de trabalhos quinzenais, situações criadas para os exercícios, textos das sessões ministradas (ou resumos pelo menos) e críticas dos exercícios feitos, bem como as folhas de aproveitamento mensal e as folhas de julgamento e conceito, serão reunidos e constituirão o arquivo de estágio, que será incorporado ao arquivo de instrução da unidade.

64 — Após quinze (15) dias à terminação do estágio, o cmt. do corpo enviará ao cmt. da R. M. por via hierárquica, o relatório do estágio, que constará de:

- folhas de julgamento e conceito;
- folhas de aproveitamento mensal;

— número das sessões dadas de cada assunto, especificando as que foram ministradas em sala e as realizadas no terreno, assinalando as que constavam do programa e que não puderam ser realizadas e os motivos;

— todas as observações que o cmt. da unidade julgar conveniente fazer, sobre o estágio e sugestões, para modificações do programa ou regime dos trabalhos, para os próximos estágios.

Serão remetidos, também, os documentos a que se refere o n. 63, que ainda não hajam sido submetidos ao cmt. da R. M., para aprovação ou a título de informação.

A documentação completa do estágio de cada corpo será arquivada na 3.ª Secção do E. M. E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

... R. M. ... D. I. I.D/... ... Regimento de Infantaria

ESTÁGIO DE ASPIRANTES A OFICIAL DA RESERVA (de a de 194..)

FÓLHA DE APROVEITAMENTO MENSAL N.
(Período de a de 191..)

ASPIRANTE A OFICIAL

Assuntos	Julgamento	Julgamento de conjunto	Conceito mensal	Observações
Instrução técnica				
Instrução tática				
Educação moral				
Educação física				

..... de de 194..

F
Instrutor Chefe

MINISTÉRIO DA GUERRA

... R. M. I.D/... ... Regimento de Infantaria

ESTÁGIO DE ASPIRANTES A OFICIAL DA RESERVA (de a de 194..)

FÓLHA DE JULGAMENTO E CONCEITO

ASPIRANTE A OFICIAL

Meses	Conceitos mensais	Conceito final	Observações
1.º mês de a			
2.º mês de a			
3.º mês de a			
Assinatura do Comandante do Corpo:			
.....			
.....			

Quartel em de de 194..

F

..... Cmt. do ... R.I.

Dia 1 de junho de 1943

N. 4.923 — O ministro de Estado da Guerra, de ordem do Senhor Presidente da República, resolve designar para estagiar no Exército Norte-Americano, pelo prazo de dez semanas, os seguintes oficiais:

Coronéis:

Florianio de Lima Brainer.
João de Segadas Viana.
Emílio Rodrigues Ribas Júnior.

Tenentes coronéis:

Heraldo Filgueiras.
Amauri Kruei.
Florêncio José Carneiro Monteiro.
José Teófilo de Arruda.
Aurélio de Lira Tavares.
Augusto da Cunha Magessi Pereira.
Samule Silva Pires.
Emílio Maurel Filho.

Majores:

João Manuel Lebrão.
Alberico Avelar Aquistapace.
Álvaro da Silva Braga.
Manuel Campos Assunção.
Osmar Soares Dutra.

Capitão:

Wolfgang Teixeira de Mendonça.

Capitão I. E.:

Rubens Brissac.

N. 4.924 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o coronel da Arma de Artilharia, Antônio Carlos Belo Lisboa, chefe do Serviço de Material Bélico da 7.ª Região Militar.

N. 4.925 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o coronel da Arma de Artilharia, Asdrúbal Palmeiro Escobar, chefe do Serviço de Material Bélico da 3.ª Região Militar.

N. 4.926 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major da Arma de Artilharia, Aspérides de Sousa França, adjunto do Serviço de Material Bélico da 1.ª Região Militar.

N. 4.927 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major da Arma de Artilharia, Gabriel Ferrugem de Melo Matos, adjunto do Serviço de Material Bélico da 3.ª Região Militar, ficando, assim, insubsistente a portaria n. 4.887, de 24 deste mês, referente ao mesmo oficial.

N. 4.928 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o major da Arma de Cavalaria Irineu Ferreira de Castro, chefe do Gabinete da Diretoria de Remonta e Veterinária.

N. 4.929 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o major da Arma de Cavalaria, Osvaldo Tourinho Bittencourt, para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 1.ª Divisão da Diretoria de Remonta e Veterinária.

N. 4.931 — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria número 4.883, de 23 de junho findo que nomeia o capitão reformado, médico, Dr. Manuel Artur Dantas Séve para exercer as funções de Bibliotecário Arquivista da Diretoria de Saúde.

Requerimentos:

(*) Hélio de Freitas, reservista de segunda categoria, convocado, pedindo transferência de incorporação para um dos estabelecimentos subordinados à Diretoria de Saúde do Exército. — Concedo a transferência para o Contingente da Diretoria de Saúde do Exército.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 23 de junho findo.

Alfrio Alves Façanha, 2.º sargento do II do Regimento Sampaio, pedindo reconsideração do ato que determinou a punição de 30 dias. — Mantenho o meu ato de 3-3-42.

René Chamusca, 1.º sargento do Quadro de Instrutores, pedindo cancelamento de punições. — Aguarde oportunidade.

Risoleta Pereira Fiúza Lima, pedindo que a seu filho Hélio Fiúza Lima, da Bia. do 4.º G. A. C. e Forte da Lage, seja assegurado acesso à graduação de sargento, em face de motivos que especifica. — Arquite-se. Compete ao filho da requerente pugnar pelos seus direitos, caso tenham sido feridos.

Trofimo Ramos, 1.º sargento do 15.º R. C. I., pedindo que lhe seja permitido aguardar no 5.º R. C. D., onde se encontra adido, despacho de seu requerimento, em que solicita transferência para a Reserva. — Indeferido, em face da informação do Exmo. Sr. Gen. Cmt. da 5.ª Região Militar.

João Batista de Alencar, 1.º sargento do Serviço de Transmissões do Gab. M. G., pedindo licença para tratamento de saúde. — No caso não era aplicável o aviso n. 271, de 30-1-43, visto o requerente não ter completado a idade limite. Em consequência, torne-se inexistente, para efeito de vencimentos, a licença que lhe foi concedida.

José de Melo, alegando ter dois filhos a serviço da Pátria, incorporados ao Exército, ser paupérrimo, pede o licenciamento de seu filho José de Melo Filho, sorteado e incorporado ao 4.º R. C. D. — A 4.ª R. M., para providenciar o licenciamento do soldado José de Melo Filho.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1943

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

I — Transferência:

a) do 2.º tenente R.1 João Benevides Canela, do 2.º B.C. para o III/3.º R.I. (Campos);
b) do 2.º tenente Leverger Cardoso, do E.F. da 1.ª R.M. para a 7.ª Cia. Trans. Regional (Recife).

II — Anular a transferência:

a) do 2.º tenente Luiz Moacir de Alencar, do 2.º B.C. para o III/3.º R.I. (Campos).

Subdiretoria de Fundos

PORTARIA N. 1

O subdiretor de Fundos do Exército admite? De acordo com o art. 30 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro último, Fausto Cáffaro, n. 143.093, na função de contabilista, referência XVII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.530, de 4 de junho findo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — Alcebiades Simões Pires, coronel subdiretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1943

Despacho:

Afonso José Pacheco. — Sim, mediante recibo. (Processo n. 12.986-43)

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Concessão de ajuda de custo, para comparecimento à reunião de técnicos de seguro e assistência social, a realizar-se em Montreal, no Canadá.

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942 — Verba 4 — Eventuais, consignação I — Diversos, subconsignação 01 — Despesas, etc.

Disposição legal que autoriza o pagamento: Exposição de motivos n. GDP-139, de 29 de junho último, aprovada pelo Senhor Presidente da República, em 30 do mesmo mês.

Oscar Saraiva, consultor jurídico deste Ministério — Total a pagar: Cr\$ 5.000,00.

SC-DO, 1 de julho de 1943. — A. Fernandes, escrivão G. — Visto: Lourival Rodrigues Veneza, chefe da Secção.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1943

Processos despachados:

121.285-43 (P.84) (A.912) (D.1-7). — Associação Profissional do Comércio Atacadista do Estado de São Paulo, com sede em

São Paulo, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Café, no Estado de São Paulo". — Com oparece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Atacadista do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação alterada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Café, no Estado de São Paulo", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas decorrentes das novas normas constantes da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com os arts. 5.º e 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1º, na alínea f do art. 2.º, substituir o final "Portaria ministerial n. SCm 339, de 31 de julho de 1940"

por "Portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º) Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelos estabelecimentos"; 3.º) Substituir a alínea d do art. 33 pela seguinte: "Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º) O inciso VI do art. 34 passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que, durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º) Acrescentar ao mesmo artigo 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro".

Dia 20 de maio (aditamento)

121.377-43 (P. 84) (A. 012) (D. 1-7) — Sindicato dos Exportadores da capital do Estado da Bahia, com sede na cidade do Salvador, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista, da cidade do Salvador". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Exportadores da capital do Estado da Bahia, com sede na cidade do Salvador, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o Sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista da Cidade do Salvador", como representativo das categorias econômicas constantes do primeiro grupo do plano da Confederação Nacional de Comércio, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, homogenizado o seu quadro social com a exclusão da categoria econômica do "comércio atacadista de materiais de construção", na base territorial do município da cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, inclusive as decorrentes das novas normas contidas na portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois do pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º) O artigo 1.º deverá ter a seguinte redação: "O Sindicato do Comércio Atacadista da

Cidade do Salvador, é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas do comércio atacadista, na base territorial do Município da Cidade do Salvador, conforme os decretos-leis ns. 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de junho de 1940 e 1.381, de 9 de julho de 1940, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais; 2.º) Na alínea d do art. 3.º, substituir o final "Portaria Ministerial SCm-339, de 31 de julho de 1940" por "Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 3.º) Acrescentar um parágrafo único ao art. 28, com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento"; 4.º) Substituir a alínea d do art. 35, pela seguinte: "Organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 5.º) O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária e realizá-lo no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) Balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 6.º) Acrescentar ao mesmo artigo 36 um parágrafo único com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 35 por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro".

121.381-943 (P. 84) (A. 012) (D. 1-7) — Associação profissional dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Garanhuns, com sede nessa Cidade, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Garanhuns". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Garanhuns, com sede nessa cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, na conformidade do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com redação alterada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Garanhuns", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho e as decorrentes das normas contidas na Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na

conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois do pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º) Na alínea f do art. 2.º, substituir o final "Portaria Ministerial SCm-339, de 31 de julho de 1940" por "Portaria Ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º) Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 3.º) O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrículas; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 4.º) Acrescentar ao mesmo artigo 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do artigo 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro".

N. 121.378-43 (P.84) (A.012) (B.1-7) — Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Belo Horizonte, com sede nessa Cidade, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Belo Horizonte". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Belo Horizonte, com sede nessa Cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, na conformidade do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação alterada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Belo Horizonte", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial dos Municípios de Belo Horizonte e Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho e as decorrentes das novas normas contidas na portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois do pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º) Acrescentar ao artigo 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convoca-

ção da assembléia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixados locais de trabalho, anuindo — nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento"; 2º) Substituir a alínea d do art. 33, pelo seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembléia geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 3º) O inciso VI do artigo 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembléia geral ordinária e realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo consta: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção aos respectivos senhores de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 4º) Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexas à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro".

Dia 25 (aditamento)

N. 121.383-43 — (P. n. 84) (A. n. 021.1) (D. n. 1-7) — O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris e Urbanos de Vitória solicita aprovação das eleições de sua diretoria. Em face das irregularidades verificadas no pleito e tendo em vista as informações prestadas pela Chefatura de Polícia do Estado do Espírito Santo, anulou as eleições realizadas pelo Sindicato requerente e estabeleceu no mesmo o regime de intervenção, de conformidade com o que prevê o art. 17 do decreto-lei n. 1.402. Ao Departamento Nacional do Trabalho com a máxima urgência, para os devidos fins.

Dia 20 de junho de 1943

MTIC n. 31.928-42 — (P. n. 94.2) (A. 013) (D. n. 1-7) — A Madepinho Seguradora S.A., autorizada a operar em seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho pelo decreto número 2.068, de 1937, tendo alterado os seus estatutos por deliberação da assembléia geral de acionistas realizada a 12 de agosto de 1941, requereu ao Governo a necessária aprovação a essa reforma. Todavia, teve a sociedade indeferido o seu requerimento por este Ministério, de vez que os estatutos adotados estavam em desacordo com a legislação que rege o funcionamento das companhias de seguros. Assim, promoveu a interessada nova assembléia geral de acionistas, a qual, em 8 de dezembro de 1942, satisfazendo as impugnações do Ministério, introduziu novas modificações nos estatutos sociais, com o objetivo de adaptá-los às exigências legais. E, agora, pede a necessária aprovação para essas deliberações. Examinado o processo pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, conclui o respectivo parecer que a requerente satisfaz as exigências anteriormente feitas pelo Ministério. Todavia, nesse interim, a jurisprudência administrativa firmou o princípio de que

os dividendos das ações não prescrevem em cinco anos, razão porque o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização opina pela aprovação condicional da reforma, imposta a requerente a obrigação de alterar a redação do art. 45, adaptando-o àquela orientação. Da mesma forma se expressa em seu parecer o Consultor Jurídico do Ministério. Efetivamente, deve a interessada alterar a redação do art. 45 dos estatutos adotados, de forma a consignar que os dividendos a serem levados ao Fundo de Previdência são os prescritos na forma da lei e não no prazo de 5 anos. Tal alteração, no entanto, não é de molde a impedir a aprovação ora requerida, desde que esta se revista da forma condicional, por isso que não constitui modificação essencial, nem afeta a estrutura geral dos estatutos. Assim, defiro o pedido da Madepinho Seguradora S.A. determinando seja feito o expediente proposto.

N. 121.372-43 — (P. n. 94.2) (A. 013) (D. 1-7) — A Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, tendo reformado os seus estatutos para adaptá-los aos preceitos dos decreto-leis ns. 2.063 e 2.627, de 1940, conforme deliberação da assembléia geral dos respectivos acionistas realizada a 27 de maio de 1941, requereu ao Governo a necessária aprovação para esses atos. Não tendo, entretanto, conseguido tal objetivo, por isso que diversas cláusulas dos estatutos, então adotados, se achavam em desacordo com a legislação a que visava se ajustar, realizou a requerente nova assembléia geral de acionistas, em 29 de maio de 1942, e introduziu as modificações julgadas necessárias àqueles estatutos, submetendo-se, agora, à aprovação governamental. Examinados os novos estatutos pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, foram os mesmos considerados em condição de merecer aprovação, condicionada esta, porém, à alteração do parágrafo único do art. 39, de vez que a atual jurisprudência deste Ministério não permite a redução para 5 anos do prazo prescricional dos dividendos não reclamados. Da mesma forma se manifesta o Consultor Jurídico do Ministério, concordando com aquele órgão técnico no sentido de ser concedida a aprovação condicional dos estatutos da requerente. Em verdade, é de ser aceita a fórmula proposta pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. A alteração exigida no parágrafo único do art. 39 dos estatutos apresentados não impede a sua aprovação, por isso que constitui simples questão de redação, não afetando a estrutura da organização social da requerente. Posto isso, defiro o pedido da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, determinando seja feito o expediente na forma proposta.

N. 121.370-43 — (P. 84) (A. 013) (D. 1-7) — A "Aliança do Pará", Companhia de Seguros Marítimos, Terrestres e Aéreos, autorizada a funcionar pelo decreto n. 18.513, de 1928, tendo adotado novos estatutos, bem como aumentado o respectivo capital para Cr\$ 1.500.000.00, afim de satisfazer às determinações da nova legislação sobre as companhias de seguros, conforme deliberação da assembléia geral de acionistas realizada em 3 de fevereiro de 1942, submeteu esses atos à aprovação do Governo. Todavia, encaminhado o processo ao exame do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, algumas observações foram feitas a certos dispositivos dos estatutos adotados. Antecipando-se, porém, a qualquer decisão administrativa resolveram os acionistas da requerente realizar nova assembléia geral, que teve lugar a 19 de agosto de 1942, e na qual deliberaram não somente a aprovação dos atos relativos aos aumento de capital, como a modificação dos dispositivos estatutários então impugnados, inclusive quanto ao art. 1º que dá à interessada a nova denominação de Cia. de Seguros Aliança do Pará. Estudadas, então, em conjunto as novas deliberações tomadas,

o órgão fiscalizador das companhias de seguros manifesta-se pela sua aprovação por isso que, tanto o aumento de capital, como os estatutos, já agora estão conformes com os preceitos legais em vigor.

Na verdade, merecem aprovação as deliberações tomadas pela requerente. Não só a subscrição do aumento de capital se realizou dentro das normas do decreto-lei n. 2.053, de 1940, como as alterações introduzidas nos estatutos se enquadram nas exigências dessa lei e dos decretos-leis n. 2.627, de 1940, e ns. 3.250 e 3.784, de 1941. Assim, defiro o pedido da Cia. de Seguros Aliança do Pará, determinando seja feito o expediente que deverá subir à assinatura do Sr. Presidente da República.

Dia 22

N. 121.652-43 — (P. n. 84) (A. 051) (D. 1-7) — O Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo, cumprindo o disposto no art. 40, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de junho de 1939, requer a este Ministério a aprovação do seu orçamento de 1942. De acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho e tendo sido preenchidas todas as exigências legais, defiro o pedido. Transmítase e archive-se.

Dia 24

MTIC n. 23.772-42 — (P. 09) (19) (A. 0363) (D. 1-7) — Delegacia Regional do Rio Grande do Sul. — Tendo sido por despacho ministerial de 27-7-42, designado para assistente da Junta Governativa do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados do Rio Grande do Sul, o extranumerário Carlos de Freitas, o Delegado Regional do Estado esclarece que o mesmo não poderá ocupar essas funções em virtude de inépcia grave. Isto posto, conforme propõe a Delegacia Regional do Rio Grande do Sul e em face dos pareceres do diretor do Departamento Nacional do Trabalho e da Divisão do Pessoal, deste Ministério, designo para esse mister o extranumerário Otacílio Santos Conde.

113.792-43 (P. 99.4D) (A. 157.11) (D. 1-7) — Manuel Luiz de Deus, de Aracaju, Estado de Sergipe, apresenta reclamação contra a firma Fonte & Filho, por haver sido despedido sem justa causa e sem a necessária indenização. Não se trata de assunto da alçada deste Ministério, mas da Justiça do Trabalho, que é autônoma. — Transmítase e archive-se.

115.522-43 (P. 99.4R) (A. 152) (D. 1-7) — João Crispim Ribeiro solicitando providências no sentido de ser solucionado o seu processo. De acordo com as informações prestadas pelo Conselho Regional da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte, ao qual foi remetido o processo, o peticionário interpôs recurso, perante o Juiz de Direito da Comarca de Baependi, da decisão que julgou improcedente sua reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal. Sob esse fundamento,

Modelos de Livros e Fichas para as Tesourarias dos SERVIÇOS PÚBLICOS CÍVIS DA UNIÃO

Decreto n. 11.846 — 6-3-43

PREÇO: Cr\$ 6,00

A VENDA

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Agência II - Pretório
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE
REEMBOLSO POSTAL

o recurso não teve seguimento, constituindo assim a decisão coisa julgada. — Transmitta-se e archive-se.

111.835-43 — (P. 99. 4C) (A. 151.4) (D. 1-7) — Luiz Cruz, operário da Serraria São José Ltda., em Leopoldina (Minas Gerais), apresenta reclamação sobre pagamento de férias e aumento de salários correspondente a acréscimo de encargos. Encaminhando o processo à Delegacia Regional daquele Estado, esta informa que ouviu sobre o assunto o interessado, que firmou o documento de fls. 5, constantes dos autos, pelo qual solicita seja tornada sem efeito a sua petição inicial, visto como se encontra atualmente satisfeito com o seu empregador. — Isto posto, archive-se.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de junho de 1943

Requerimentos:

P.N. 10.039-43 de Edifício Monroe S. A. avenida Presidente Wilson n. 188, loja;

P.N. 12.096-43 da Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigi do Brasil S. A., avenida Almirante Barroso n. 91, 1.º, sala 720;

P.N. 12.261-43 da Companhia Touzeau Representações, rua da Candelária n. 80;

P.N. 10.658-43 da Companhia Imobiliária Nacional, rua da Quitanda n. 143, térreo;

P.N. 12.241-43 da Companhia Imobiliária do Castelo S. A., avenida Graça Aranha número 333, 11.º, sala 1.103;

P.N. 6.949 da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade", avenida Almirante Barroso n. 91, 5.º, arquivado digo pedindo arquivamento de atas etc., arquivadas respectivamente sob os ns. 19.429, 19.430, 19.431, 19.432, 19.433 e 19.434.

Contratos:

P.N. 9.475-43 da Sociedade "Casa Bancária Rio de Janeiro Ltda.", composta dos sócios quotistas Lucas Emanuel de Moraes e Castro, Domingos Grassani, José Joaquim da Cunha Filho e Dimas de Moraes e Castro, para o comércio de operações bancárias, exceto câmbio; compra e venda de títulos da dívida pública etc., nesta Capital, com o capital de Cr\$ 300.000,00, prazo de 20 anos. Arquivado sob o n. 158.164.

P.N. 9.308-43 da firma Café Naval Limitada, composta dos sócios quotistas Antônio José dos Reis e Luiz Joaquim Alves, para o comércio de café, restaurante etc., à rua 1.º de Março n. 159, com o capital de Cr\$ 100.000,00, prazo indeterminado. Arquivado sob o número 158.168.

P.N. 8.453-43 da firma Carlos & Campos, composta dos sócios solidários Carlos Bastos e João da Silva Campos, para o comércio de papéis e congêneres à rua Visconde da Gávea n. 138, loja, com o capital de Cr\$ 9.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 158.169.

P.N. 8.051-43 da firma Casa Duarte (Cereais) Ltda., composta dos sócios Domingos da Silva Duarte, José Campos Azevedo, José da Silva Duarte, Luiza Campos Duarte e Pedro Paulo Viana, para o comércio de líquidos etc., à avenida Suburbana n. 10.490, com o capital de Cr\$ 150.000,00 e prazo indeterminado arquivado sob o n. 158.170.

P.N. 4.916-43 da firma Fernandes & Fialho, composta dos sócios solidários Antônio de Almeida Fernandes e Adão Leal Fialho, para o comércio de padaria e seus derivados, à rua Angelina n. 134, com o capital de cruzheiros 70.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.176.

P.N. 8.615-43 da firma "J. Lourenço & Comp.", composta dos sócios solidários Newton da Silva Campos e José Lourenço dos Santos, para a exploração do comércio de café e bar, com sede à rua Teneleiros n. 210, casa 11, com o capital de Cr\$ 150.000,00, entrando cada sócio com Cr\$ 75.000,00, cabendo a ambos o uso da firma e sendo por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.180.

P.N. 11.074-43 da firma J. Gastaldello &

Bandeira, composta dos sócios solidários, Célio Frederico Bandeira da Costa e João Gastaldello para a exploração do comércio de oficina de consertos, com sede à rua General Câmara n. 169, com o capital de Cr\$ 10.000,00, entrando cada um com a importância de Cr\$ 5.000,00, cabendo a ambos o uso da firma e sendo por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.181.

P.N. 11.027-43 da firma Margarido & Ramalho, composta dos sócios solidários Antônio Margarido e Albino Dias Ramalho, para a exploração do comércio de boteguim, leiteria e bilhares, com sede à rua do Riachuelo número 64, com o capital de Cr\$ 65.000,00, entrando cada sócio com Cr\$ 32.500,00, cabendo a ambos o uso da firma e sendo por tempo indeterminado. Arquivado sob o número 158.183.

P.N. 11.893-43 da firma Irmãos Carrera Ltda., composta dos sócios quotistas, Avelino Correra e Amadeu Carrera para a exploração do comércio de conservações de jardins em residências, com sede à rua do Acre n. 120, com o capital social de Cr\$ 5.000,00, entrando cada um com Cr\$ 2.500,00, cabendo a ambos o uso da firma e sendo por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.177.

Alterações:

P.N. 10.144-43 da firma A. Casanova & Comp. Ltda., para efeito de aumento do capital para Cr\$ 1.000,00, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.165.

P.N. 8.867-43 da firma Bastos & Bezerra para efeito de aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 50.000,00, ampliação do objetivo social.

P.N. 7.918-43 — Da firma Edgar M. Rodrigues & Comp. Ltda., para efeito de cessação e transferência de 149 quotas das 150 que possuía na sociedade o sócio Carlos Ramos Americano ao sócio Edgar Martins Rodrigues — tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 158.172.

P.N. 8.831-43 — Da firma Fortaleza de Pedras Preciosas Ltda., para efeito de aumento do capital social para 250.000 cruzheiros (Cr\$ 250.000,00), tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.175.

P.N. 8.618-43 — Da firma José Pargas & Comp., para efeito de retirada do sócio Lucien Cossard com haveres no valor de Cr\$ 50.501,40, admissão da sócia comanditária Zélia Mora Vargas de Andrade, transformação de sociedade solidária em comandita simples, re-integração do capital social. Arquivado sob o n. 158.178.

P.N. 9.703-43 — Da firma José C. da Cruz & Comp. Ltda., para efeito de retirada do sócio José Alves que cede e transfere suas quotas no valor de Cr\$ 10.000,00 ao novo sócio Antônio Manuel da Cruz, o sócio retirante recebe haveres no valor de Cr\$ 13.502,70. Tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.179.

P.N. 11.911-43 — Da firma Moreira & Abrantes para efeito de aumento de capital para Cr\$ 250.000,00 assim distribuído Armando Dias Moreira, Cr\$ 100.000,00 e Manuel Vila Pouca Abrantes, Cr\$ 150.000,00, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.184.

P.N. 4.536-43 — Da firma Manufatura de Tapetes Santa Helena Ltda., para efeito de aumento do capital de 90 para Cr\$ 900.000,00. — Arquivado sob o n. 158.185.

P.N. 19.462-42 — Da firma Nora & Comp., para efeito de aumento do capital para Cr\$ 900.000,00. — Arquivada sob o n. 158.186.

P.N. 10.441-43 — Da firma Ramiro, Costa & Comp. Ltda., para efeito de admissão de novo sócio — Aumento de capital social para Cr\$ 400.000,00, em quotas de Cr\$ 1.000,00 cabendo ao sócio Ramiro Gouveia Dias 130 quotas, ao sócio Manuel Costa 115 ao novo sócio Antônio Correia 115 e ao sócio Custódio Pinto de Sousa 40, modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.187.

Distratos:

P.N. 11.173-43 — Da firma Colucci Lo Bianco & Comp. Ltda., sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Anália Colucci com haveres no valor de Cr\$ 13.438,10 e o

sócio Rafael Colucci, falecido, com haveres no valor de Cr\$ 19.366,50, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Salvador Lo Bianco com haveres no valor de 14.886,00. — Arquivado sob o n. 158.171.

P.N. 11.948-43 — Da firma Ernesto & Guimarães, sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Luiz Carlos da Rocha Guimarães com haveres no valor de Cr\$ 31.182,60 e o sócio Ernesto Germano Assunção com haveres no valor de Cr\$ 30.182,50. — Arquivado sob o n. 158.174.

P.N. 9.483-43 — Da firma Lagrotério & Silva, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Rocco Lagrotério que recebe seus haveres no valor de Cr\$ 6.484,70, assumindo o ativo e passivo da sociedade no valor de Cr\$ 10.000,00 o sócio Alberto da Silva. — Arquivado sob o n. 158.182.

P.N. 11.789-43 — Da firma Restaurante Esporte Ltda., sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Francisco Marques e João Pereira Cardoso, cada um com haveres no valor de Cr\$ 25.000,00. — Arquivado sob o número 158.188.

P.N. 10.586-42 — Da firma Rodrigues & Cesário Ltda., sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Serafim Rodrigues Neto recebendo a importância de Cr\$ 62.909,80, e assumindo o ativo e passivo o sócio José Maria Cesário. — Arquivado sob o n. 158.189.

P.N. 2.174-43 — Da firma Borba & Comp. Ltda., pela retirada dos sócios quotistas Companhia Badin de Minérios S. A., e Leon N. Borba, recebendo o primeiro a importância de Cr\$ 56.131,00; e o segundo Cr\$ 392.343,00. — Arquivado sob o n. 158.167.

Desistência:

P.N. 3.856-43 — Da firma Empresa de Transportes São Cristóvão. — Deferido.

Firmas individuais:

P.N. 11.271-43 — Da firma A. Bonel, para o comércio de representações, comissões e conta própria à avenida Almirante Barroso n. 90, 11.º, sala 1.110, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o n. 105.800.

P.N. 8.915-43 — Da firma Antônio Manuel Ramos, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de Cr\$ 5.000,00, com sede à rua Bernardo de Vasconcelos n. 488. — Registrada sob o n. 105.802.

P.N. 10.775-43 — Da firma Antônio T. da Rocha, estabelecido com o negócio de líquidos e comestíveis, à rua do Cunha n. 34, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 105.807.

P.N. 6.206-43 — Da firma Dolivio Anes para o comércio de boteguim à rua Manaus n. 42, com o capital de Cr\$ 3.000,00. — Registrada sob o n. 105.815.

P.N. 8.584-43 — Da firma Gregório de Azevedo para aumento de capital de Cr\$ 5.000,00, para Cr\$ 400.000. — Registrada sob o n. 105.819.

P.N. 10.466-43 — Da firma G. Monteiro Leão, estabelecida com o negócio de compra e venda, por comissão, à rua 7 de Setembro número 84, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob o n. 105.820.

P.N. 5.026-43 — Da firma de Joaquim Fernandes de Faria, com o capital de Cr\$ 2.000,00 para o comércio de carvoaria, à rua Clarimundo de Melo n. 89. — Registrada sob o número 105.821.

P.N. 8.648-43 — Da firma Joaquim Alves Moreira, para o comércio de líquidos e comestíveis à rua Acauã n. 4, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob o n. 105.822.

P.N. 6.130-43 — Da firma J. G. Grohs, para o comércio de balas, com o capital de Cr\$ 1.000,00, à rua São Pedro n. 260 — fundos. — Registrada sob o n. 105.824.

P.N. 11.017-43 — Da firma Johann Pokorni, estabelecida com o fabrico de peças de precisão, à rua do Rosário n. 173, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o número 105.826.

P.N. 2.738-43 — Da firma Luiz Vieira, para o aumento do capital de Cr\$ 10.000,00 para

Cr\$ 35.000,00 e o comércio será também de fabrico de camas. — Registrada sob o número 105.829.

P. N. 8.986-43 — Da firma Miguel Bechara Saba, para o comércio de fazendas e armazém a varejo, à rua Barão de Mesquita número 861, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o n. 105.830.

P. N. 10.804-43 — Da firma M. F. Cruz, para o comércio de chá, cêra e laticínios, à praça Olavo Bilac n. 22, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o n. 105.831.

P. N. 4.923-43 — Da firma N. Tannuri, com o capital de Cr\$ 10.000,00, estabelecida à rua Cão Clemente n. 53, para o comércio de oficina de "plissés". Registrada sob o número 105.835.

Firmas sociais:

P. N. 4.917-43 — Da firma Campião Fonseca & Comp. Ltda.; P. N. 1.428-43 — Da firma Antônio Martins & Coelho; P. N. 11.811 de 1943 — Da firma Arlindo & Fonseca Pinto; P. N. 12.014 — Da firma Álvaro Ferreira & Alfredo; P. N. 11.698-43 — Da firma A. Monteiro & Silva; P. N. 11.603-43 — Da firma Álvaro & Herculano Ltda.; P. N. 11.586-43 — Da firma Agos Marathon do Brasil Ltda.; P. N. 12.043-43 — Da firma Bouzas & Moreira; P. N. 12.052-43 — Da firma Barata & Dias; P. N. 7.338-43 — Da firma Casa de Chá — Soares, Ltda.; P. N. 11.677-43 — Da firma Casa de Artigos de Iluminação Três Braços Ltda.; P. N. 11.805-43 — Da firma C. L. Craveiro & Gonçalves; P. N. 11.455-43 — Da firma Fontes & Lopes; P. N. 11.754-43 — Da firma Fonseca, Pereira & Comp. Ltda.; P. N. 9.498 de 1943 — Da firma Gama & Comp.; P. N. 12.032-43 — Da firma J. Rodriguez & Gonzalez; P. N. 11.350-43 — Da firma J. Pereira & Carvalho; P. N. 11.610-43 — Da firma Laboratório de Biologia Cronos Ltda.; P. N. 11.497-43 — Da firma Lapidiação Cedego, Ltda.; P. N. 8.740-43 — Da firma Martins & Pereira; P. N. 10.766-43 — Da firma Moraes & Simas Ltda.; P. N. 11.758-43 — Da firma M. Cervino & Conde Ltda.; P. N. 11.418-43 — Da firma Nogueira & Carneiro; P. N. 11.492-43 — Da firma Oficina Electro Refrigeração Carioca, Ltda.; P. N. 11.735-43 — Da firma P. Salgado & Comp. Ltda.; P. N. 11.225-43 — Da firma Rozenberg & Zylberberg; P. N. 20.087 de 1942 — Da firma R. Leite & Comp.; P. N. 11.831-43 — Da firma "Social", Sociedade Continental de Representações Ltda.; P. N. 11.360 de 1943 — Da firma Seda & Salama; P. N. 12.042-43 — Da firma Sampaio, Avelino & Comp. Ltda.; P. N. 4.187-43 — Da firma Sociedade Industrial Matelei Ltda.; P. N. 11.814-43 — Da firma Sebastião Salgado & Ferreira Ltda.; P. N. 1.231-43 — Da firma Vição Santa Helena Ltda.; P. N. 9.628-43 — Da firma Zeferino & Velasco. — Registradas sob os ns. 105.801, 105.803, 105.804, 105.805, 105.806, 105.808, 105.809, 105.810, 105.811, 105.812, 105.813, 105.814, 105.816, 105.817, 105.818, 105.823, 105.825, 105.827, 105.828, 105.832, 105.833, 105.834, 105.836, 105.837, 105.838, 105.839, 105.840, 105.841, 105.842, 105.843, 105.844, 105.845, 105.846 e 105.847, respectivamente.

Anotações:

P. N. 7.264-43, da firma Gradwohl & Cia. Limitada, para mudança de endereço. — Anote-se.

P. N. 11.512-43, da firma Domingos S. Oliveira & Cia. Ltda., pedindo para abertura de filial. — Anote-se.

P. N. 18.240-42, da firma M. R. Pereira, para mudança de endereço.

Anote-se.

Cancelamentos:

P. N. 11.217-43, da firma J. V. Azevedo. — Deferido.

P. N. 11.246-43, da firma Joaquim Moreira Marques. — Deferido.

P. N. 11.139-43, da firma José C. F. Moreira. — Deferido.

P. N. 11.091-43 da firma Albino Lopes da Costa. — Deferido.

P. N. 2.304-43, da firma Joalheria Rafael Ltda., pedindo baixa de filiais. — Deferido.

P. N. 11.514-43, da firma Adolfo Neri da Silva. — Deferido.

P. N. 11.331-43, da firma Felix Nunes Pacheco. — Deferido.

Cartas de gerentes:

P. N. 12.277-43, de Alberto Richter; P. N. 12.247-43, de João Pinto de Azevedo; P. N. 12.205-43, do Banco Industrial, Comercial e Agrícola do Distrito Federal — Sociedade Cooperativa de Crédito; P. N. 12.196-43, de Felisberto Augusto Gouveia; P. N. 12.194-43, da Companhia Administradora São José S. A.; P. N. 10.501-43, da firma Augusto José. — Registradas sob os ns. 42.801, 42.800, 42.799, 42.798, 42.797 e 42.796, respectivamente.

Procurações:

P. N. 12.174-43, de Américo Gouvêa Mourão, e P. N. 8.149-43, de Antônio Silveira. — Registradas sob os ns. 42.803 e 42.802, respectivamente.

Autorização para comerciar:

P. N. 1.976-43, de dona Henriqueta de Jesus Martins. — Registrada sob o n. 42.795.

Diploma de contadores:

P. N. 12.246-43, de Alberto Pinto da Mota Lima; P. N. 11.202-43, de Alberto Corrêa Pinto; P. N. 12.218-43, de Joaquim Delmiro de Sousa; P. N. 12.275-43, de Danilo Roland Machado Newton. — Registrados sob os números 42.804, 42.805, 42.806 e 42.807, respectivamente.

Diplomas de guarda livros:

P. N. 12.231-43, de José Ribeiro Guedes, e P. N. 12.271-43, de Valtér Hesle. — Registrados sob os ns. 42.808 e 42.809, respectivamente.

Dia 25 de junho de 1943

Requerimentos:

Contratos:

P. N. 11.389-43, de M. de Sá & Ferreira, composta dos sócios solidários, Manuel de Sá, gerente (Cr\$ 10.000,00), Manuel Ferreira, gerente, 10.000,00, para o comércio de fábrica de vassouras e mercador de artigos de vime à rua Maria Freitas, 20, com o capital de (Cr\$ 20.000,00), e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.219.

P. N. 8.504-43, de Ventura & Leite, composta dos sócios solidários Osvaldo Ventura Dias e Alamiro Piracicaba Leite, para o comércio de barbeiro e cabeleleiro, à rua Visconde de Itabora, 135, com o capital de Cr\$ 5.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.218.

P. N. 00.486-43, de Sampaio J. Camilo, composta dos sócios Eirinha Cunquejo, para a exploração do comércio de calçados, com sede e foro nesta cidade, com o capital de Cr\$ 35.000,00, e por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.215.

P. N. 8.369-43, da Sociedade Beneficiadora de Amendoim Ltda., composta dos sócios quotistas Homero Nunes da Silveira Monteiro, para o comércio de beneficiamento e industrialização do amendoim e produtos correlatos à travessa do Comércio, 15-sob., com o capital de Cr\$ 200.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.213.

P. N. 9.611-43, de Silvaria Sociedade Industrial e Comercial de Madeiras e Carvão Limitada, composta dos sócios quotistas: Maximiano Bukler, Cr\$ 50.000,00, Erviro Neustadt Rosenfeld, Cr\$ 25.000,00; Georges Stranski Cr\$ 25.000,00, para o comércio de extração, beneficiamento de madeiras e o comércio interno de madeiras e carvão em geral, à rua Alvaro Alvim n. 33, 37-7.º-sala 704, com o capital de Cr\$ 100.000,00 (dividido em 100 quotas) e prazo de 2 anos. Arquivado sob o n. 158.211.

P. N. 07.253-43, de Machado Filhos & Cia., composta dos sócios solidários Humberto Acioli Tenori, Aldemar Machado, Mozart Machado, Ademar Machado e Valdemar Machado, para a exploração do comércio de indústria de doces, com sede à rua Xavier Magalhães, 387, com o capital de Cr\$ 10.000,00 por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.210.

P. N. 07.288-43, de M. Teixeira & Cia., composta dos sócios solidários Carlos Mata Teixeira e Geraldo Mata Teixeira, para a exploração do comércio de compras e vendas de produtos químicos, com sede a avenida Rio

Branco n. 100, 2.º, sala 11, com o capital social de Cr\$ 10.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.209.

P. N. 11.324-43, de J. Mendes & Lopes, composta dos sócios solidários, José Mendes da Silva, gerente, Cr\$ 5.000,00, Antônio Pereira Lopes, Cr\$ 5.000,00, para o comércio de artigos de eletricidade e oficina de consertos do ramo, à rua Siqueira Campos, 238-B, loja, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.206.

P. N. 10.387-43, de Expansão Comercial Imobiliária Ltda., composta para a exploração do comércio de compra e venda de imóveis, corretagens e representações, com sede e foro nesta cidade, com o capital de Cr\$ 100.000,00 entrando os sócios Euclides Pereira Ninho e Trad Pedro Estefano com Cr\$ 40.000,00 cada um e Ida Corrêa Simões com Cr\$ 20.000,00 cabendo o uso da primeira a todos os sócios e sendo por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.201.

P. N. 00.725-43, de Combustíveis Vegetais Ltda., composta dos sócios quotistas, Armando Hime e Fernandes de Oliveira, para a exploração do comércio de Transportes, consignações e conta própria, com sede à rua Teixeira Soares, 108-D, com o capital de Cr\$ 20.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 158.198.

P. N. 08.290-43, de Caetano & Leitão, composta dos sócios solidários Arlindo Caetano da Silva e Augusto Leitão, com o comércio de artigos para homens com sede a rua Gonçalves Dias, 55, 1.º, com o capital de Cr\$ 40.000,00 e por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 158.197.

P. N. 11.201-43, de Baptista & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas, Nelson Augusto de Faria Baptista Cr\$ 48.000,00, Fernando Montenegro, gerente, Cr\$ 32.000,00 para o comércio de comissões, representações e conta própria com o capital de Cr\$ 80.000,00 (dividido em 80 quotas) e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.195.

P. N. 11.296-43, de Alves Pilha & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas, Ernesto Lucchetti, gerente, Cr\$ 2.500,00; João Alves Pita Filho, Cr\$ 2.500,00, para o comércio de líquidos e comestíveis finos, com o capital de Cr\$ 5.000,00 (dividido em 10 quotas) e prazo indeterminado. — Arquivado sob o número 158.193.

Alteração de contrato:

P. N. 12.171-42 — De Torrefação Mogiana Ltda. para efeito de: a) transferência de quotas do sócio Luiz Felipe da Costa Oliveira, que cede e transfere ao novo sócio Edelberto Franco suas 25 quotas pelo valor de Cr\$ 5.000,00, e por tempo indeterminado.

b) retirada dos sócios Antônio Luciano Leite e Edelberto Franco, que cedem e transferem suas quotas no valor de Cr\$ 25.000,00, respectivamente aos novos sócios Janino Perlingeiro, Adilardo Perlingeiro, Osvaldo Zanelo Vieira da Costa e Carlos Rodrigues Mota, aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00; e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.216.

P. N. 12.057-43 — Da Sociedade Brasileira de Oerlikon de Máquinas Ltda., para efeito de modificação da cláusula referente às retiradas *pro-labore*, que passaram a ser de Cr\$ 4.000,00 e por tempo indeterminado. — Arquivada sob o n. 158.214.

P. N. 23.280-42 — De J. Ranzeiro & Comp. Ltda., para efeito de retirada dos sócios Fernando Vaz Dias, Raul Santiago Vergato, Euclides dos Santos Ranzeiro, Anelmar Pereira dos Santos, que cedem e transferem suas quotas do seguinte modo: o primeiro, 100 quotas ao novo sócio Egberto de Assis Silveira e 16, ao sócio José Gonçalves Ranzeiro, e o restante, dos sócios, duas, respectivamente, ao sócio José Gonçalves Ranzeiro, aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 300.000,00, e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.207.

P. N. 8.450-43 — De Germano Nogueira & Comp., para efeito de modificação das cláusulas referentes ao balanço e retiradas *pro-labore*, e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.202.

P.N. 5.556-43 — De Duarte, Pinho & Comp., para efeito de retirada dos sócios Ilídio de Oliveira Costa, comanditário com haveres no valor de Cr\$ 169.448,70 e o sócio de indústria Joaquim Amadeu Pereira da Silva, com haveres no valor de Cr\$ 5.415,90, aumento de capital para Cr\$ 250.000,00, a saber: Cr\$ 125.000,00 para cada um dos sócios solidários José Luiz Duarte e Albino Martins de Pinho, continuando o sócio de indústria José Augusto da Fonseca Figueiredo, modificação de outros dispositivos contratuais, e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.200.

P.N. 10.672 — De Chame, Rodrigues & Companhia Ltda., para efeito de retirada do sócio Mário Tavares Filho, com haveres no valor de Cr\$ 9.000,00, redução do capital social para Cr\$ 32.500,00, cabendo ao sócio Edmundo Jorge Chame, 35 quotas no valor de Cr\$ 17.500,00 e ao sócio Alberto Barbosa Rodrigues 30 quotas no valor de Cr\$ 15.100,00, valor de cada quota Cr\$ 500,00, modificação da razão social para Chamé & Rodrigues Limitada, modificação de outros dispositivos contratuais, e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.199.

P.N. 10.411-43 — De Amir & Swoboda, para efeito de aumento de capital para Cruzeiros 120.000,00 assim distribuído: Cr\$ 60.000,00 para o sócio Mahmoud Ben Bachir El-Amir e Cr\$ 60.000,00 para o sócio Alfredo Swoboda, e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.194.

P.N. 7.814-43 — De Marti Pacheco & Companhia Ltda., para efeito da retirada do sócio Antônio dos Santos, com haveres no valor de Cr\$ 164.532,00, admissão de novos sócios aumento de capital para Cr\$ 1.600.000,00, assim distribuído: José Maria Fernandes, 50 quotas; Gabriel Perez Marti Pacheco e Luiz Pinto de Oliveira, com 30 quotas cada um; Dagoberto Gonzalez Gomes e Adolfo Augusto da Costa, com 15 quotas cada um e os novos sócios Almiro de Carvalho Ribeiro, Raul da Silva Ribeiro, José Sartie Boubeta e Abas de Albuquerque Martins, cinco quotas cada um, sendo o valor das quotas de Cr\$ 10.000,00 cada uma e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.192.

P.N. 8.486-43 — De Empresa de Farcão Brasil Ltda., por motivo de falecimento do sócio Cid H. Gonçalves, admissão do sócio Valter Sousa da Hartung, aumento do capital social para Cr\$ 350.000,00, e outras modificações, e por prazo de 10 anos terminado em 29 de março de 1943. — Arquivado sob o n. 158.190.

Distratos:

P.N. 10.852-43 — De Sociedade de Aproveitamentos Industriais Ltda., sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Gastão Coelho e Gomes e João Nicolau Mader Gonçalves, que recebem haveres no valor de respectivo de Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 20.000,00. — Arquivado sob o n. 158.212.

P.N. 10.800-39 — De J. Barreto & Fasano sociedade em dissolução com a retirada do sócio Líbero Fasano com haveres no valor de Cr\$ 20.000,00 assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio José Raimundo Barreto com haveres no valor de Cr\$ 20.000,00. — Arquivado sob o n. 158.205.

P.N. 12.140-43 — De Irmãos Lusqueños, sociedade em dissolução em virtude do falecimento do sócio Jesús Lisquinhos Alfán. — Arquivado sob o n. 158.204.

P.N. 11.934-43 — De Caetano & Paiva, sociedade em dissolução em face da venda que efetuaram ao senhor Antônio Augusto Valento, recebendo cada sócio a saber: Caetano de Almeida e Fernando Barbosa de Paiva a importância de seus haveres no valor de Cr\$ 20.716,30. — Arquivado sob o n. 158.196.

P.N. 11.958-43 — De Irmãos Macedo, sociedade em dissolução com a retirada do sócio João Marques de Macedo com haveres no valor de Cr\$ 101.085,60, e assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Manuel Marques de Macedo cujos haveres importam em Cr\$ 186.984,50. — Arquivado sob o n. 158.194.

Companhias:

P.N. 8.494-41 — De Mc Kinlay S.A.; P.N. 9.752-43 — De Adel Imobiliária S.A.; P.N. 9.391-43 — De Cia. Brasileira de Imóveis e Construções S.A.; P.N. 12.168-43 — De

Cooperativa de Consumo de Leme; P.N. 12.184 de 1943 — De Coca-cola Refrescos S.A.; P.N. 8.172-43 — De Indústria de Madeiras Scheffer S.A.; P.N. 9.820-43 — De Vigia S.A.; P.N. 12.269-43 — De S.A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida; P.N. 12.499-43 — De Galeria Carioca de Modas S.A.; P.N. 9.931-43 — De S.A. Guanabara; P.N. 9.930-43 — De Internacional Filmes S.A.; P.N. 12.273-43 — De Lojas Americanas S.A.; P.N. 10.306-43 — De Serviços Hollerith S.A.; Registradas sob os ns. 19.435, 19.436, 19.437, 19.438, 19.439, 19.440, 19.441, 19.442, 19.443, 19.444, 19.445, 19.446 e 19.447.

Firmas individuais:

P.N. 8.561-43 — De Américo de Sousa Barbosa, para o comércio de Botequim e Bilhares, à Praça Tiradentes n. 69, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 105.818.

P.N. 12.068-43 — De L. Neri da Fonseca Júnior, para o comércio de cristais e minérios equiparados, à rua S. José n. 76, com o capital de Cr\$ 100.000,00. — Registrada sob o n. 105.855.

P.N. 5.09-43 — De Valdemar Joaquim Coutinho, para o comércio de exploração de barreira, à rua Cardoso Quintão n. 375, com o capital de Cr\$ 2.000,00. — Registrada sob o n. 105.854.

P.N. 11.048-43 — De Manuel Martinez, para o comércio de Varejo de artigos de eletricidade, à rua Bento Lisboa n. 15, com o capital de Cr\$ 1.000,00. — Registrada sob o n. 105.853.

P.N. 11.034-43 — De Jacinto Monteiro, para o comércio de materiais de construção usados, à rua Ibiapina n. 239, com o capital de Cr\$ 2.000,00. — Registrada sob o n. 105.852.

P.N. 5.208-43 — De Antônio Moutinho de Rezende, para o comércio de ferro velho, à rua Uranos n. 1.290, com o capital de Cr\$ 5.000,00 — Registrada sob o n. 105.849.

Firmas sociais:

P.N. 11.080-43 — De Hamilton Franco & Cia. Ltda.; P.N. 12.417-43 — De Fontes & Ramos. — Registrada sob os ns. 105.851 e 105.850.

Diplomas:

P.N. 13.161-43, de César de Sabóia Pontes; P.N. 12.451-43, de Antônio J. Costa; P.N. n. 12.428-43, de A. Gomes da Costa; P.N. n. 12.394-43, de Antônio de Paiva Ferreira; P.N. 12.276-43, de Alberto Richter; P.N. número 9.465-43, de João Klapauch; P.N. número 1.128-43, de Luiz Castelo Branco Couto; P.N. 10.578-43, de João Batista de Moura Carneiro; P.N. 12.780-43 de Olegário de Paiva Rezende. — Arquivados sob os ns. 42.812 — 42.817 — 42.816 — 42.815 — 42.814 — 42.813 — 42.811 — 42.810 — 42.818.

Cancelamento:

P.N. 8.418-43, de George Bliznianski; P.N. n. 11.409-43, de José Arias Lâema; P.N. número 12.416-43, de G. F. Marcondes. — Deferidos.

Abertura de filial:

P.N. 11.450-43 de Sebastião Joaquim Figueira, pede abertura de filial a rua Teodoro da Silva, 864. — Anote-se.

Desistência:

P.N. 11.151-43, de José de Oliveira Barros. — Deferido.

Pedido de substituição de documentos: P.N. 11.762-43, de Carvalho Irmão & Cia. — Deferido.

Exigências:

P.N. 14.434-41, de Cia de Construções Olinho S. A.

P.N. 15.491-43, de H. W. Berhencourt.

P.N. 21.611-42, de Sociedade Carbonífera Póspora S. A.

P.N. 23.415-42, de Luiz Teixeira de Carvalho.

P.N. 24.104-42, de Antônio Ferreira de Almeida.

P.N. 1.353-43, de Ana Dias de Matos.

P.N. 5.144-43, de J. Monteiro.

P.N. 5.546-43, de Vitor Natal Lioi Mateirais.

P.N. 5.727-43, de José Gonçalves & Almeida.

P.N. 5.767-43, de Carlos Selano.

P.N. 5.969-43, de Carlos Pinho.

P.N. 6.283-43, de Administradora Nacional S. A.

P.N. 6.638-43, de Costa Faria & Cia Limitada.

P.N. 6.780-43, de Empresa Paulicéa Limitada.

P.N. 7.575-43, de Fábrica de Conservas de Peixe Brasil Ltda.

P.N. 7.849-43, de Moise Brunstein & Cia.

P.N. 7.859-43, de Laboratórios Alvas Limitada.

P.N. 8.138-43, de José Contreiras dos Santos.

P.N. 8.204-43, de Ed. Figueira & Cia.

P.N. 8.612-43, de Alves Oliveira Ltda.

P.N. 8.614-43, de José Maria Lopes.

P.N. 8.643-43, de Lourenço & Almeida.

P.N. 8.759-43, de Lúria Francesco.

P.N. 8.851-43, de Sociedade Engenharia e Indústria Prado Lopes & Cia. Ltda.

P.N. 9.027-43, de A. Albaneze.

P.N. 9.063-43, de Fortaleza de Pedras Preciosas Ltda.

P.N. 9.342-43, de Sociedade Editora Observador Ltda.

P.N. 9.492-43, de A. Cardoso & Cia. Limitada.

P.N. 9.838-43, de B. Queiroz & Cia.

P.N. 9.862-43, de Jaime Augusto Pires.

P.N. 10.031-43, de Avelino Alves e Irmão.

P.N. 10.102-43, de Pinheiro & Rodrigues Limitada.

P.N. 10.135-43, de Cia. Carioca Industrial S. A.

P.N. 10.215-43, de Sociedade Anônima Restaurante Turismo Internacional.

P.N. 10.480-43, de Chaáde Miguel Muarre.

P.N. 10.673-43, de Manufatura de Artefatos de Construção Ltda.

P.N. 10.823-43, de Casas Paris de Tecidos Limitada.

P.N. 10.949-43, de Alvaro Alves Martins Vilas Boas.

P.N. 10.961-43, de B. G. Cerqueira.

P.N. 10.967-43, de T. M. da Fonseca.

P.N. 10.969-43, de Sociedade Avícola Carioca Ltda.

P.N. 11.089-43, de Maurício Frisch.

P.N. 11.398-43, de Indústrias de Papel Inibla Ltda.

P.N. 11.412-43, de F. Moutinho & Carneiro.

P.N. 11.424-43, de Lojas de Calçados Limitada.

P.N. 11.468-43, de Joaquim Gonçalves de Campos.

P.N. 11.471-43, de Antônio Marques dos Santos.

P.N. 11.498-43, de Artur Lofgren.

P.N. 11.516-43, de Neri & Mario Limitada.

P.N. 11.539-43, de Hildebrando Sardou.

P.N. 11.549-43, de José Viana Paixão.

P.N. 11.550-43, de José Augusto Lopes.

P.N. 11.556-43, de José da Silva.

P.N. 11.561-43, de Severino F. Lima.

P.N. 11.581-43, de Maksymilian Milsztajn.

P.N. 11.601-43, de Seixas & Walter.

P.N. 11.614-43, de Representações Velmor Ltda.

P.N. 11.615-43, de Otacília Menezes.

P.N. 11.620-43, de Eugênio Monte Mor.

P.N. 11.638-43, de Freitas & Mendes.

P.N. 11.649-43, de Crédito Imobiliário Auxiliar S. A.

P.N. 11.660-43, de Antônio Francisco Dias.

P.N. 11.662-43, de E. L. Miranda.

P.N. 11.663-43, de O. Guimarães & Cia.

P.N. 11.664-43, de Felipe Dias da Silva.

P.N. 11.681-43, de Albano Simões Pereira.

P.N. 11.686-43, de Rodrigo Ventoso.

P.N. 11.692-43, de Oliveira & Campos.

P.N. 11.693-43, de Indústria de Confecções Romes Ltda.

P.N. 11.715-43, de J. Martinho.

P.N. 11.752-43, de Sociedade Mercantil e Imobiliária Ltda.

P.N. 11.804-43, de Cooperativa de Distribuidores do Pescado do Brasil.

P.N. 11.807-43, de Francisco Antunes.

P.N. 11.818-43, de José Gomes.

P.N. 11.895-43, de J. G. Almeida & Companhia.

P.N. 11.918-43, de Neves Arcos & Cia, Limitada.

P.N. 12.002-43, de Costa & Guerra Ltda.

P. N. 12.039-43, de Imobiliária Itapemirim S. A.
 P. N. 12.049-43, de Casa Rocha Lima Limitada.
 P. N. 12.067-43, de Cooperativa de Distribuidores do Pescado do Brasil.
 P. N. 12.116-43, de A. Oazen & Gil Ltda.
 P. N. 12.121-43, de H. Nascimento.
 P. N. 12.126-43, de Harrison Porto Viana.
 P. N. 12.129-43, de Afonso Duarte & Companhia.
 P. N. 12.136-43, de Laboratórios Biosintética S. A.
 P. N. 12.155-43, de Medeiros Júnior.
 P. N. 12.157-43, de Mauricio Cruz & Cia.
 P. N. 12.171-43, de Cia. Brasileira Diamantífera S. A.
 P. N. 12.331-43, de Cia. Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.
 P. N. 12.353-43, de C. Corrêa & Cia.

P. N. 12.403-43, de Ramos de Oliveira & Cia. Ltda.
 P. N. 12.422-43, de Derivados de Matadouros Ltda.
 P. N. 12.438-43, de Pinto Ferreira Irmão & Cia.
 P. N. 12.467-43, de Banco do Comércio S. A.
 P. N. 12.481-43, de M. da Cruz.
 P. N. 12.511-43, de Alfredo Fernandes & Cia. Ltda.
 P. N. 12.546-43, de Rothier & Souza Ltda.
 P. N. 12.553-43, de Mario Eugênio Schmidt.
 P. N. 12.554-43, de Eugênio Schmidt.
 P. N. 12.563-43, de Cia. Barros Costa Importadora e Exportadora de Vidros do Brasil.
 P. N. 12.575-43, de Sertã Coelho Ltda.
 P. N. 12.617-43, de Souto & Cia.

P. N. 12.619-43, de Cia. de Armazens Gerais Santana.
 P. N. 12.652-43, de Calexto Assuf & Cia.
 P. N. 12.689-43, de Emílio Bruto.
 P. N. 12.731-43, de Bernardino Gomes & Cia.
 P. N. 12.766-43, de Airlton Martins.
 P. N. 12.804-43, de Aristelina Carvalho de Lima.
 P. N. 12.854-43, de Harício Botelho Pires de Castro.
 P. N. 12.889-43, de Maternidade Olaria Limitada.
 P. N. 12.915-43, de Cia. Eletro-Química Fluminense.
 P. N. 12.950-43, de Benedito Falcão Alves.
 P. N. 13.008-43, de Minas de Ferro S. A. (Cia. de Mineração, Comércio e Transporte de Minerais).
 P. N. 9.958-42, de Bazar Faria Ltda.
 Satisfaçam as exigências.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de junho de 1943

Proc. D.N.S.P.C. n. 4.126-43. — Ademardo da Silva Barroso requer anotação da profissão de corretor de seguros em sua carteira profissional. — Indique o requerente a angariação direta de seguros, embora posteriormente à data do requerimento, fazendo a esta Inspetoria a necessária declaração, para o que fica assinado o prazo até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N. 42, DE 30 DE JUNHO DE 1943

Classificação de lesão

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de seguros, e das sociedades e companhias, que operam em seguros de acidentes do trabalho sob a fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 26, de 8 de abril de 1943, do diretor geral deste Departamento, o que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

Declaro-vos para os devidos fins, que, tendo em vista a classificação feita pelo Serviço Atuarial deste Ministério, deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionados:

Número e natureza da lesão	Grau	Índice
105. Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador MP. — Perda de um dedo secundário MP. — Perda do outro dedo secundário MP. — Perda do mínimo M. — Processo n. 8.063-42.....	—	11
286. Redução de movimentos da 3.ª falange do indicador MS. — Imobilidade da 3.ª falange de um dedo secundário MS. — Redução de movimentos da 3.ª falange do outro dedo secundário MS. — Redução de movimentos da 3.ª falange do mínimo MS. — Processo n. 8.041-42..	—	2
291. Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário MP. — Idem, do MP. — Processo 7.652-42.....	—	3
292. Redução acentuada dos movimentos do indicador MS. — Idem, dos dois dedos secundários MS. — Processo n. 8.029-42	—	6
292. Pequena redução dos movimentos do indicador MS — Imobilidade, em extensão, dos dedos secundários MS. — Processo n. 8.045-42	—	7

Número e natureza da lesão	Grau	Índice
336. Redução, em grau médio, da capacidade funcional de um membro inferior — Imobilidade, em extensão, do grande artelho do pé correspondente. — Processo n. 7.438-42.....	—	14
340. Encurtamento de um membro inferior menor de 5 centímetros — Esporão ósseo no foco da fratura, que determinou uma "côxa-vara". — Processo n. 8.067-42	—	6
357. Cicatriz aderente e dolorosa na região do tendão de Aquiles, acarretando redução de movimentos, em grau mínimo da articulação do tornozelo. — Processo n. 7.584-42.....	—	6
359. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação tíbio-társica — Processo n. 8.068-42	—	4

Francisco Valeriano da Câmara Coelho, inspetor.

PORTARIA N. 43, DE 30 DE JUNHO DE 1943

Classificação de lesão

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve, levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de seguros, e das sociedades e companhias que operam em seguros de acidentes do trabalho, sob a fiscalização desta Repartição, o teor da circular n. 28, de 12 de abril de 1943, do diretor geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.216, de 22 de janeiro de 1943 e a classificação feita pelo Serviço Atuarial deste Ministério, deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionados:

Número e natureza da lesão	Grau	Índice
82. Redução em grau médio da força do braço BP. — Processo n. 8.908-42..	—	7
102. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação escápulo-humeral Bs. — Redução, em grau máximo dos movimentos da articulação do punho BS. — Redução, em grau médio, dos movimentos da articula-		

Número e natureza da lesão	Grau	Índice	Número e natureza da lesão	Grau	Índice
ção do punho BP. — Redução, em grau máximo, dos movimentos de todos os dedos MP. — Redução, em grau médio dos movimentos da articulação do joelho em ambos os membros inferiores. — Processo n. 1.404-43	—	38	359. Redução dos movimentos de lateralidade em um pé — Edema na região do tornozelo. — Dores na articulação do tornozelo, quando em movimento — Processo n. 1.407-43.....	—	5
105. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do dedo anular MP. — Imobilidade em extensão do médio MP. — Imobilidade em flexão do indicador e mínimo MP. — Proc. n. 8.035-42	—	10	Francisco Valeriano da Câmara Coelho, inspetor. PORTARIA N. 44, DE 30 DE JUNHO DE 1943 Classificação de lesão		
105. Redução dos movimentos em grau mínimo do punho MP. Redução da força de todos os dedos MP. — Pequena redução dos movimentos do dedo indicador, dedos secundários e mínimo MP. — Proc. n. 8.902-42.....	—	12	O inspetor da Inspeção de Seguros da 4. ^a Circunscrição resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros, e das Sociedades e Companhias que operam, em seguros de acidentes do trabalho sob a fiscalização desta Repartição, o teor da circular n. 29, de 12 de abril de 1943, do diretor geral deste Departamento o que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância: "Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.216, de 22 de janeiro de 1943, o cálculo de valor de indenização por acidentes do trabalho, no caso em que as vítimas exerçam quaisquer das profissões abaixo mencionadas, deverá ser feito com os índices seguintes, fornecidos pelo Serviço Atuarial deste Ministério:		
106. Perda do indicador, médio e mínimo e imobilidade em flexão do dedo anular MS. — Proc. n. 8.830-42.....	—	10	Profissão e atividade		
157. Redução de movimentos da 3. ^a falange do dedo indicador MS. — Processo n. 8.901-42	—	1	Índice		
138. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges e imobilidade da 1. ^a do indicador MP. — Processo n. 8.437-42	—	4	Auxiliar de engenheiro em serviço de nivelamento. — Processo n. 8.909-43 — Geral		
207. Redução de movimentos da 3. ^a falange do mínimo MP. — Tabela G — Processo n. 8.456-42	—	1	Canteiro — Processo n. 8.831-42		
243. Perda do indicador MP. — Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário MP. — Proc. n. 8.457-42.....	—	5	Encarregado na fabricação de chocolates — Alimentação		
286. Redução dos movimentos da 3. ^a falange do dedo indicador e ligeira adução da 2. ^a sobre a 1. ^a falange do mesmo dedo, no momento de flexão deste MP. — Imobilidade em extensão da 3. ^a falange dos dois dedos secundários MP. — Processo número 8.904-42	—	3	Apanhador de café — Processo n. 1.496-43 — Lavoura		
291. Pequena redução de movimentos de um dedo secundário MP. — Redução acentuada dos movimentos do outro dedo secundário MP. — Imobilidade, em extensão, do mínimo MP. — Processo n. 8.452-42	—	5	a) Francisco Valeriano da Câmara Coelho, inspetor. PORTARIA N. 45, DE 30 DE JUNHO DE 1943 Classificação de lesão		
294. Imobilidade em flexão do dedo anular e mínimo MP. — Redução dos movimentos em grau médio do dedo indicador MP. — Processo n. 8.903, de 1942	—	7	O inspetor da Inspeção de Seguros da 4. ^a Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros, e das Sociedades e Companhias que operam, em seguros de acidentes do trabalho sob a fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 30, de 13 de abril de 1943, do diretor geral deste Departamento o que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância: "Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.216, de 22 de janeiro de 1943 e a classificação feita pelo Serviço Atuarial deste Ministério, deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionados:"		
311. Lombo-artrite acarretando dores de pequena intensidade ao serem feitos movimentos com o tronco. Redução, em grau mínimo, dos movimentos do tronco sobre a bacia — Processo n. 1.403-43	—	16	Número e natureza da lesão		
336. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação tibio-társica direita — Redução, em grau mínimo dos movimentos da articulação do joelho direito — Redução, em grau médio, da força da perna direita — Processo n. 8.906-42	—	15	Grau		
355. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação tibio-társica — Imobilidade dos ossos do tarso e extremidades superiores dos metatarsianos — Imobilidade de todos os arcos — Aumento de volume do pé — Claudicação acentuada — Dores locais. — Proc. n. 1.406-42.....	—	11	Índice		
			30. Perda de um olho, já cego antes do acidente. Processo n. 684-43		
			31. Redução de 7/10 da visão de um olho. Processo n. 1.221-43		
			31. Paralisia definitiva do nervo facial. Redução de 2/3 da visão e paralisia da pálpebra superior em um olho. Redução, em grau máximo, da capa-		

Número e natureza da lesão	Grau	Índice	Número e natureza da lesão	Grau	Índice
51. Desvio do septo nasal, em grau mínimo. Redução, em grau mínimo, da audição em um ouvido. Perda do olfato. Redução em grau médio do paladar. Processo n. 1.018-43	—	9	273. Imobilidade em extensão da segunda falange do polegar e imobilidade em extensão do mínimo MP. Processo n. 8.829-42	—	4
105. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho MP. Redução acentuada dos movimentos do polegar e pequena redução de movimento do metacarpiano correspondente MP. Pequena redução de movimentos do indicador MP. Pequena redução de movimentos dos dois dedos secundários MP. Proc. n. 1.228-43	—	11	285. Redução de movimentos da 3.ª falange e perda de polpa digital dos dois dedos secundários MP. Perda da 3.ª falange e redução de movimentos da 2.ª falange do mínimo MP. Processo n. 1.093-43	—	3
105. Perda da mão principal. Perda de um dedo secundário MS. Processo número 7.431-42	—	22	285. Imobilidade da 3.ª falange do médio MP. Imobilidade da 3.ª falange do anular MP. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do mínimo MP. Processo n. 1.025-43	—	4
106. Imobilidade da 3.ª falange e redução de movimentos da 1.ª e 2.ª falanges do indicador MS. Perda das 2.ª e 3.ª falanges e redução de movimentos da 1.ª falange de um dedo secundário MS. Imobilidade da 3.ª falange e redução de movimentos das 1.ª e 2.ª falanges do mínimo MS. Processo n. 1.092-43	—	9	285. Perda das 3.ª falanges e imobilidade das 2.ªs falanges dos dois dedos secundários MP. Perda da 3.ª falange e imobilidade da 2.ª falange do mínimo MP. Processo n. 1.016-43	—	7
106. Perda das 1.ª e 2.ª falanges do polegar MS. Imobilidade, em flexão, do indicador MS. Imobilidade, em flexão, dos dois dedos secundários MS. Processo n. 7.397-42	—	15	288. Imobilidade das 1.ª e 2.ª falanges do polegar MP. Imobilidade das 1.ª e 3.ª falanges do indicador MP. Processo n. 682-43	—	8
163. Perda do anular MS. Imobilidade da 2.ª falange do médio MS. Processo n. 1.096-43	—	3	289. Imobilidade da 3.ª falange do indicador MS. Perda da 3.ª falange de um dedo secundário MS. Processo n. 8.453 de 1942	—	2
173. Pequena redução de movimentos de um dedo secundário MS. Processo número 1.139-43	—	1	289. Perda da 3.ª falange do indicador MS. Redução de movimentos da 3.ª falange do médio MS. Perda da 3.ª falange do anular MS. Processo número 794-43	—	3
183. Imobilidade da 2.ª falange do anular MP. Processo n. 1.227-43	—	1	291. Pequena redução de movimentos do indicador MP. Imobilidade, em extensão, do médio MP. Pequena redução de movimentos do anular MP. Processo n. 1.095-43	—	6
184. Redução de movimentos das 2.ªs falanges dos dois dedos secundários MS. Processo n. 1.141-43	—	1	294. Pequena redução de movimentos de um dedo secundário MP. Pequena redução de movimentos do mínimo MP. Processo n. 8.513-42	—	2
189. Redução de movimentos da 3.ª falange do médio MP. Processo n. 1.030-43 ..	—	1	310. Lombo-artrite, acarretando dores de pequena intensidade, ao serem feitos movimentos com o tronco. Redução, em grau mínimo, dos movimentos do tronco sobre a bacia. Processo número 1.213-43	—	13
207. Perda da 3.ª falange do mínimo MP. Processo n. 1.140-43	—	1	332. Fratura da espinha ilíaca anterior e superior direitas, com perda de substância óssea. Dores locais, em grau mínimo. Processo n. 1.036-43	—	23
220. Perda do polegar MS. Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges do indicador MS. Processo n. 795-43	—	10	336. Instabilidade permanente da articulação do joelho, anquilose incompleta da articulação do tornozelo. Processo n. 790-43	—	12
261. Imobilidade, em extensão do polegar e redução de movimentos do metacarpiano correspondente MP. Perda da 3.ª falange do mínimo MP. Processo n. 1.231-43	—	9	357. Anquilose completa da articulação do tornozelo de um pé; acarretando claudicação. Processo n. 8.540-42	—	6

Francisco Valeriano da Câmara Coelho, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT 26.416-42 — Osvaldo dos Santos. — A firma fiscalizada, que é reincidente, não

apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 18-3-43.

DNT 13.183-41 — Colbert Forny & Cia. Ltda. — Restitua-se o processo anexo (DNT 5.417-41) à Procuradoria do Trabalho. Tratando-se de firma reincidente, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 9-6-43.

Diversos despachos:

DNT 16.593-43 — José Custódio de Oliveira Filho. — Cumpra-se a lei do sêlo, às folhas 8, 11 e 15. Em 24-6-43.

DNT 24.786-42 — José Corrêa Lopes. — Cumpra-se a Lei do Sêlo. Em 24-6-43.

DNT 9.352-43 — Jorge Martinho. — A defesa, que foi apresentada fora do prazo, nada mais fez que confessar a infração constatada. Em 23-6-43.

DNT 10.760-43 — J. Lourenço dos Santos. — A vista do que contém o processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 12-6-43.

DNT 4.165-43 — Vicente Meggiolaro. — Cumpra-se a Lei do Sêlo a fls. 10. Em 24-6-43.

DNT 16.488-43 — Construtora Continental Ltda. — Apresente procuração o signatário do

fls. 2 ou declare por escrito em que situação firmou tal petição. Em 25-6-43.

DNT 27.685-42 — Sindicato do Comércio Atacadista de Louças e Tintas e Ferragens. — Officio-de de acôrdo com o apurado. E seguida, archive-se. Em 28-6-43.

Pedidos de certidões:

DNT 16.593-43 — Corção Cardim S. A. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 26-6-43.

DNT 15.442-43 — Sociedade de Tratores e Equipamentos Ltda. "Sotreq". — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 26-6-43.

DNT 14.770-43 — Sociedade Importadora Suíça Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 26-6-43.

DNT 17.802-43 — Leão, Ribeiro & Cia. Ltda. — Apresente procuração o signatário de folhas 2. Em 25-6-43.

N. 12.978-43 — Cia. Comercial e Marítima Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 6-6-43.

DNT 12.417-43 — Max Leitão & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 26-6-43.

DNT 13.199-43 — Carlos A. Branco. — Defiro o pedido de fls. 5. Providencie-se de acôrdo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 24-6-43.

DNT 4.295-43 — Nelson Santos. — Certifique-se, arquivando-se, em termos, o que constar. Em seguida, archive-se. Em 25-6-43.

DNT 15.363-43 — Samuel Marques & Filho. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 23-6-43.

DNT 17.017-43 — Abílio Arcas & Cia. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 24-6-43.

DNT 2.283-43 — Mário Pinto & Neves. — Defiro o pedido de fls. 6. Providencie-se de acôrdo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 24-6-43.

DNT 11.264-43 — "Fortaleza", Cia. Nacional de Seguros. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 24-6-43.

DNT 20.423-42 — Cia. Nacional de Comércio de Café. — Defiro o pedido de fls. 8. Providencie-se de acôrdo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 25-6-43.

Processos arquivados:

DNT 2.240-43 — Teixeira & Gaspar.

DNT 19.416-42 — Luiz Severiano Ribeiro.

DNT 14.962-43 — Firmino Simões Gama.

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1943

Pedido de identificação de estrangeiro, deferido:

SIP. 12.881-43 — João Alves Nunes. — Emita-se de acôrdo com as normas em vigor, arquivando-se a seguir.

Pedido de isenção do pagamento da taxa, deferido:

SIP. 13.016-43 — Aureliano dos Santos. — Defiro o pedido de acôrdo com o disposto no decreto-lei n. 4.785, 5-10-42. Entregue a carteira mediante autuação e recibo, archive-se.

Dia 29 de junho de 1943

Pedido de identificação de estrangeiro, deferido:

SIP. 1.480-42 — Beuran Heleu.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 13.056-41 — Manuel Rodrigues.
SIP. 13.081-43 — Frank Goudie.
SIP. 13.092-43 — José do Carmo.
SIP. 13.084-43 — L. C. Ribeiro & Irmão.
SIP. 13.022-43 — Valdemiro Alves Lisboa.
SIP. 13.074-43 — Nicolau Jacink.
SIP. 13.057-43 — Miguel Paulo Aisen.
SIP. 13.023-43 — Moise Marcus.
SIP. 13.050-43 — Antônio Lino de Oliveira.
SIP. 13.046-43 — Carlos & Campos.
SIP. 13.044-43 — Afonso Ferreira.
SIP. 13.055-43 — Gilberto Rodrigues da Silva.
SIP. 13.027-43 — Gráfica Moderna Ltda.
SIP. 13.078-43 — S. Duarte.

Pedidos de registos em continuação, deferidos:

SIP. 11.739-43 — Colucci & Filho Ltda.
SIP. 13.076-43 — Max Bieler & Companhia Limitada.
SIP. 13.087-43 — Adriano Soares da Rocha.
SIP. 13.047-43 — Comp. Fiação do Rio de Janeiro.
SIP. 13.090-43 — Nachmen Roszbach.
SIP. 13.028-43 — Altamiro Passos.
SIP. 13.059-43 — José Joaquim & Irmãos.
SIP. 13.048-43 — Laboratório Fotográfico Vanda Ltda.
SIP. 13.029-43 — Laboratório Leite Bismuto Composto Limitada.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 13.085-43 — Comp. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.
SIP. 13.073-43 — Incorporadora Territorial e Obras Ltda.

Pedido de registro de jornalista, deferido:

SIP. 12.971-43 — Heráclio Assis de Sales. — Defiro o pedido para o efeito de ser o requerente registado como jornalista profissional, restituindo-se, oportunamente, os documentos do seu uso pessoal, mediante autuação e recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 32.898-42 — Antônio Coelho de Abreu.
SIP. 13.070-43 — José A. do Amaral.
SIP. 13.102-43 — Fernando Duarte dos Santos.
SIP. 2.757-41 — Rogério Liduino Franzoni.
SIP. 11.117-43 — J. dos Santos Rocha & Companhia.
SIP. 416-41 — Antônio Augusto Corsetti, seca.

SIP. 11.865-43 — Osvaldo Augusto Fonseca, seca.

SIP. 13.095-43 — Carlos Brandão.
SIP. 13.086-43 — Cícero Custódio de Oliveira.

SIP. 13.077-43 — Cláudio Pereira.
SIP. 13.039-43 — Nelson Ribeiro Gomes.
SIP. 13.071-43 — José Joaquim Fidélis.
SIP. 19.282-42 — Simon Kischner.
SIP. 13.099-43 — Gení Vicente.
SIP. 12.662-43 — José Henrique de Barros e Silva Filho.

SIP. 12.665-43 — Valdemar Gonçalves Ourem.

SIP. 12.428-43 — Joaquim da Costa Pinto.
SIP. 12.505-43 — João José de Barros.
SIP. 12.493-43 — Otto Richard Hinrichsen.
SIP. 12.886-43 — José de Oliveira.
SIP. 12.758-43 — Benedicto Manuel de Araújo.

SIP. 11.811-43 — Vicente Farias da Silva.
SIP. 11.841-43 — Otávio de Carvalho Ferreira.

SIP. 11.839-43 — Júlio Maia.
SIP. 11.840-43 — José Velinho Filho.
SIP. 12.246-43 — Nicolau Marinho Debiase.

SIP. 12.666-43 — Eurico de Araújo Cavalcanti.

SIP. 9.628-43 — Karl Sauer.

SIP. 11.804-43 — Francisco Pedro do Nascimento.

SIP. 11.809-43 — José Ferreira de Melo.

SIP. 11.810-43 — Risovaldo Magalhães Soares.

SIP. 11.868-43 — Espéria Fernandes de Andrade.

SIP. 11.870-43 — Aurora da Cunha.

SIP. 11.983-43 — Arceu Lopes Costa.

SIP. 3.113-43 — Maria Aurea Carvalho.

SIP. 2.012-43 — Mohgi Mucrani Soenda.

SIP. 5.322-43 — Valtér Monteiro Quinteiro.

SIP. 511-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 9.639-43 — Geralda Braga.

SIP. 11.798-43 — Moisés Eduardo Bezerra.

SIP. 25.989-42 — Odilon Teixeira Fernandes.

SIP. 20.530-42 — Artur Deodato Bandeira.

SIP. 19.200-42 — Huerta Edmundo Vasconcelos.

SIP. 6.857-43 — Casemiro Raul Cunha.

SIP. 27.280-42 — Antônio Gomes de Araújo.

SIP. 27.071-42 — Raquel Badim.

SIP. 5.321-43 — Nanci Gomes de Aguiar.

SIP. 47.517-41 — Jacó Elias.

SIP. 35.365-40 — Bertolino de Oliveira.

SIP. 2.918-43 — 5.ª Delegacia Regional.

SIP. 260-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 113-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 126-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 13.158-43 — "Sogema" Sociedade Geral de Materiais Ltda.

SIP. 13.143-43 — Sociedade Industrial Químicas Fairclough Ltda.

SIP. 13.098-43 — Laboratório de Biologia Crónos Ltda.

SIP. 13.105-43 — P. Garambone.

SIP. 13.136-43 — Mário Moreira Pinto.

SIP. 13.149-43 — M. F. Rocha & Companhia Limitada.

SIP. 13.145-43 — Taddeucci Clemente.

SIP. 13.138-43 — Barros & Gonçalves Limitada.

SIP. 13.170-43 — Manuel Madeira.

SIP. 13.171-43 — Davi da Silva Carvalho.

SIP. 13.126-43 — José R. Vieira.

SIP. 13.141-43 — Antônio Gomes de Almeida.

SIP. 12.705-43 — Antônio Bernardino Júnior.

Pedidos de continuação de registos, deferidos:

SIP. 12.869-43 — Comp. Nacional de Tecidos Nova América.

SIP. 13.137-43 — Indústria de Tabacos São Sebastião Ltda.

SIP. 13.164-43 — Banco Aliança do Rio de Janeiro.

SIP. 12.039-43 — Marques & Maciel.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 13.140-43 — Julieta Evangelista Cardoso.

SIP. 9.586-41 — Carlos da Rocha Lima.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 12.711-43 — Manuel Faria Segundo.

SIP. 13.160-43 — F. C. Lichtenberger.

SIP. 13.144-43 — Luiz Chamovitz.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 12.632-43 — M. Rodrigues & Oliveira.

SIP. 31.279-42 — Lopes & Quintans.

SIP. 12.798-43 — João da Cunha.

SIP. 11.585-43 — Manuel de Matos.

Processos arquivados:

SIP. 32.058-41 — Eurico da Costa.
 SIP. 39.835-40 — Miguel Brito Miranda.
 SIP. 30.938-40 — Serviço de Identificação Profissional.
 SIP. 46.135-39 — Luísa Severiano Ribeiro.
 SIP. 30.939-40 — Serviço de Identificação Profissional.
 SIP. 30.701-43 — Clemente Honório Lúcio.
 SIP. 29.269-42 — Leôncio Bento Alves.
 SIP. 27.321-42 — Tijupán Soares.
 SIP. 31.405-42 — Antônio Martins dos Santos.
 SIP. 26.191-42 — Luiz Inácio de Sousa.
 SIP. 30.391-42 — Henrique Peixoto.
 SIP. 30.500-42 — Mário de Sousa.
 SIP. 43.621-41 — Armando Saraiva.
 SIP. 36.459-41 — Elisabete Barcelos.
 SIP. 17.359-39 — Armando José de Sousa.
 SIP. 10.777-39 — Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway.
 SIP. 8.529-43 — Hélio Marcos.
 SIP. 12.753-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.230-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.681-43 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.931-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 46.238-41 — Departamento Nacional do Trabalho.
 SIP. 11.039-43 — Serviço de Comunicações.
 SIP. 18.011-39 — Camucto Esteves dos Santos.
 SIP. 17.362-39 — Manuel Ribeiro.
 SIP. 19.956-39 — Ferreira Passarelo & Companhia Limitada.
 SIP. 30.735-42 — José Pinto Lima.
 SIP. 15.557-39 — Izavel Timóteo.
 SIP. 55.870-39 — Valler Deulepen.
 SIP. 32.040-42 — Juvenal Sales.
 SIP. 30.957-42 — João Correia Dias.
 SIP. 32.147-42 — Epaminondas Gonçalves da Silva.
 SIP. 31.129-42 — Sebastião Pacheco.
 SIP. 33.959-42 — Osvaldo dos Santos.
 SIP. 33.900-42 — Geraldo Sôtero Duarte.
 SIP. 32.133-42 — João Francisco da Silva.
 SIP. 11.506-43 — José Medeiros.
 SIP. 10.133-43 — José R. de Almeida.
 SIP. 10.460-43 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.
 SIP. 11.410-39 — Itália Gracaina.
 SIP. 10.498-43 — S. A. A. Notícia.
 SIP. 25.583-42 — Augusto Alberto de Sousa.
 SIP. 1.456-43 — Escritório Técnico de Topografia e Urbanismo Ltda.
 SIP. 12.206-43 — D. M. Duarte Barbosa.
 SIP. 4.831-43 — Salomão Mamad.
 SIP. 41.030-39 — João Antônio de Oliveira.
 SIP. 41.919-39 — Maria Lemos.
 SIP. 41.096-39 — Aganipp dos Santos Guimarães.
 SIP. 44.061-39 — Miguel Alves da Rocha.
 SIP. 42.342-39 — Cesar Rodrigues Gomes.
 SIP. 8.662-39 — Reinaldo Pellegrini.
 SIP. 45.333-39 — Companhia Brasileira de Cinemas.
 SIP. 14.570-39 — Luiz Janowsky.
 SIP. 2.708-43 — A. Tavoriere & Comp.
 SIP. 12.912-43 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 13.060-43 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 13.061-43 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 13.065-43 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 13.936-43 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 13.123-43 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 13.035-43 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.999-43 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 13.001-43 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.910-43 — 9.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.941-43 — 9.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.943-43 — 9.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.945-43 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.664-43 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.069-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer n. 3.068

Ass.: Indenização por acidente no trabalho a extranumerário diarista.

Exmo. Sr. ministro.

1 — Trata-se de saber se os extranumerários diaristas das empresas de propriedade da União ou por esta administradas estão ou não excluídos dos benefícios da Lei de Acidente no Trabalho.

2 — Pretende-se que em face do decreto-lei n. 4.114, de 11 de fevereiro de 1942 e do decreto-lei n. 4.373, de 11 de junho desse mesmo ano, tais servidores não gozam dos benefícios daquela Lei Especial.

3 — Em verdade, repetindo o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.114, diz o art. 1.º do decreto-lei n. 4.373:

“Art. 1.º Aos empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelo Estado, não se aplica a legislação de proteção ao trabalho”.

4 — Conforme tivemos ensejo de expressar no parecer n. 3.053, esse dispositivo não abrange, nas suas restrições, a lei de acidentes no trabalho. Os extranumerários diaristas das empresas industriais da União ou por esta administradas, e bem assim os seus beneficiários, gozam das vantagens dessa Lei Especial, mesmo após a vigência do preceito supra-transcrito.

5 — Na realidade, o decreto-lei n. 4.114, ou o decreto-lei n. 4.373, nenhum deles visou subtrair aos extranumerários diaristas e bem assim ao pessoal de obras, o direito aos benefícios da Lei de Acidente. Visaram, isto sim, excluir as pessoas jurídicas de direito público das obrigações resultantes da estabilidade funcional e outras que tais.

6 — Em verdade tais decretos-leis, quer o 4.114, que o 4.373, não vieram criar direito novo. Apenas vieram dar existência legal a princípio corrente, pacificamente aceito, já autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República ao aprovar a exposição de motivos número 906 do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 3-6-39, onde se declara:

“Os serviços públicos que o Estado diretamente administra não podem estar sujeitos às leis trabalhistas”.

7 — Verifica-se, pois, que a doutrina dessa exposição de motivos é que foi a fonte do artigo 1.º do decreto-lei n. 4.114 e do de número 4.373, os quais, por isso mesmo, o que visaram foi excluir os serviços públicos das leis de proteção ao trabalho, ou, como diz a referida Exposição, “das leis trabalhistas”.

8 — Ora, a Lei de Acidentes no Trabalho está presa, sobretudo, à questão da responsabilidade civil, ou melhor, à questão da reparação do dano e, destarte, a ela não se referem os decretos-leis ns. 4.114 e 4.373, de 1942.

9 — Aquela Lei Especial é a consagrada, nos domínios da responsabilidade civil, da teoria do risco criado, frente à qual todo o dano deve ser reparado, abstração feita da idéia de culpa, pois, como apregoa LERAR, num regime democrático, a organização econômica que colhe as vantagens de sua atividade também deve suportar os riscos:

“La demoratie ne peut admettre une organisation économique qui sépare dans l'exploitation les bénéfices et les risques... elle demande qu'il ne soit plus

question de responsabilité, mais de réparation.”

(“Le Regime Democratique et le Droit Civil Moderne, 1936, pág. 328).

10 — Em verdade, sempre os nossos tribunais reconheceram que os próprios serviços públicos estão sujeitos à Lei de Acidente no Trabalho. E mesmo depois da vigência do decreto-lei n. 4.373 de 11 de junho de 1942, assim decidiu, implicitamente, o Supremo Tribunal Federal, o mais autorizado interprete das leis, condenando a União, em 28 de julho e 11 de agosto de 1942, a indenizar operários vitimados em trabalho (“Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”, publicação da Imprensa Nacional, vols. XI e XII, págs. 216 e 222, respetivamente).

11 — Pelo exposto, lícito será concluir que o decreto-lei n. 4.114 ou o decreto-lei n. 4.373 não excluíram as empresas públicas do império dessa Lei Especial pois o que eles tiveram em vista foi acolher, em texto, expresso, a doutrina consubstanciada na Exposição de Motivos n. 906, de 3 de junho de 1939, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a qual proclamava não estarem os serviços públicos sujeitos às leis trabalhistas e, como se mostrou, a reparação do dano ocorrido a empregado em serviço industrial das empresas públicas nunca foi considerada como matéria regulada na “lei de proteção ao trabalho”. Dela, da Lei de Acidente no Trabalho, não cogita, ao que estamos informados, a Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho.

De resto, as questões relativas a acidente em serviço foram sempre aforadas na justiça comum, no “Juízo Privativo de Acidentes no Trabalho” e nunca nos Tribunais Trabalhistas.

12 — Nestas condições, estamos em que o extranumerário diarista, se não é amparado de um modo mais vantajoso pela Empresa, tem, inevitavelmente, direito aos benefícios da Lei de Acidentes no Trabalho. E, nesta conformidade, estamos em que deve, na hipótese, ser cumprido o acordo celebrado com a audiência do Sr. Procurador Regional da República.

É o nosso parecer. — *Gonçalves de Oliveira*, consultor jurídico. (Aprovado pelo Sr. ministro, em 29-6-43).

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 348 DE 1 DE ABRIL DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a empresa Unida de Publicidade e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 41, de 16 de março do corrente ano,

Resolve aprovar o novo local para a estação receptor da requerente nesta Capital, à rua Gustavo Sampaio n. 49, Leme, a qual será ligada por linhas telefônicas ao 4.º andar do edifício “Jornal do Brasil”.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 8.600 — 1-7-43 — Cr\$ 22,10).

PORTARIA N. 598 DE 21 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro do Douro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 673-DG, de 20 de maio último.

Resolve aprovar os projetos e orçamentos na importância de Cr\$ 34.325,12 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros e doze centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a execução de várias obras necessárias aos serviços daquela Companhia, cor-

rendo a conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 8.704 — 1-7-43 — Cr\$ 32,60).

PORTARIA N. 599 DE 21 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer emitido em ofício n. 725-DG, de 31 de maio último, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro,

Resolve autorizar a requerente a deduzir da sua conta de capital a importância de Cr\$... 182.935,80 (cento e oitenta e dois mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), correspondente ao custo de aquisição de 4 locomotivas de bitola de um metro, cedidas à Companhia Vale do Rio Doce, pelo preço global de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), devendo a baixa e a venda desse material ser escrituradas de acordo com as instruções para "Padronização das Contas nas Estradas de Ferro".

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 8.702 — 1-7-43 — Cr\$ 32,60).

PORTARIA N. 600 DE 21 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, constante do ofício n. 709-DG, de 27 de maio findo,

Resolve aprovar os projetos e orçamentos na importância de Cr\$ 180.593,50 (cento e oitenta mil quinhentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de cinco passarelas inferiores na nova linha de 1,60, entre Jau e Dois Corregos, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 8.703 — 1-7-43 — Cr\$ 32,60).

PORTARIA N. 623 DE 29 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Sociedade Educativa Itajubá Ltda., e tendo em vista o parecer n. 123, de 14 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar seu transmissor no alto da Pedra Amarela, e bem assim o seu estúdio à rua Xavier Lishoa n. 46, ambos os locais situados na cidade de Itajubá, em substituição aos aprovados pela portaria n. 335, de 30 de março p. passado. (Proc. n. 15.685-43).

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 8.721 — 1-7-43 — Cr\$ 23,50).

PORTARIA N. 629 DE 1 DE JULHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.000-E, de 18 de junho do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 24.339,89 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a perfuração de um poço tubular denominado "Parnamerim 8.º", no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, correndo todas as despesas por conta da requerente, Panair do Brasil S. A. (Proc. número 15.987-43).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 630 DE 1 DE JULHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 294-T, de 12 de junho do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 1.574.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma extensão de 28,7km, da rodovia "João Pessoa- Natal", compreendidos entre os km. 20 e 48,7, no trecho Campestre, no Rio Grande do Norte, a Belém, no Estado da Paraíba, correndo a despesa à conta do crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, aberto pelo decreto-lei n. 4.260, de 16 de abril de 1942. (Proc. n. 15.383-43).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço de Comunicações

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 622

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Restituindo a Vossa Excelência o processo anexo, constituído por requerimento e cartas em que candidatos a emprego pleiteiam colocação na Companhia Siderúrgica Nacional, tenho a honra de informar que aquela Companhia, ouvida a respeito, comunicou a este Ministério haver registado o pedido dos interessados, que, não obstante, poderão, querendo, dirigir-se desde logo ao seu Departamento de Serviços Gerais, em Volta Redonda — Estado do Rio de Janeiro — enviando os dados citados no ofício de fls. 12.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 623

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, devidamente informado pelo Lloyd Brasileiro (fls. 7-12), o processo n. 11.651, de 1943, deste Ministério, constitui pela carta em que Paulo Assunção Mofreita, empregado daquela empresa, solicita reparação das injustiças de que afirma ter sido vítima.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Arquite-se. Em 25-6-43 — G. VARGAS.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 30 de junho de 1943

Requerimento despachado:

Olimpio Vieira da Silva, residente em Barão Homem de Melo, Estado do Rio de Janeiro, pede a entrega de 10 apólices federais da Dívida Pública. — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 301 do Regulamento Postal (34.243-43).

INSTITUTO DO ALCOOL E DO AÇUCAR

ATOS DA COMISSÃO EXECUTIVA

Resolução n. 59-43

RETIFICAÇÃO

Na publicação desta Resolução, no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1943 no art. 6.º — leia-se:

a) os nomes dos proprietários do engenho e da usina e respectiva qualificação, de acordo com o art. 1.º da Resolução 47-42;

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATA DA 437.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS REALIZADA A 2 DE MARÇO DE 1943

Aos dias dois do mês de março de 1943, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, apresenta o número regimental de Conselheiros, realizou-se a 437.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo Conselheiro Aldemar Beltrão.

Proc. n. 22.139 — Pensão — Nair Pereira da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 24.827 — Pensão — Edwiges Fortes Cavalcanti. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.632 — Pensão — Antonieta Ferreira da Veiga Lopes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 7.194 — Pensão — (Recurso) Atréia Barral da Silva. — Encaminhado o referido recurso.

Proc. n. 1.067 — Pensão — Adelina Ferreira do Espírito Santo e Caridade Ferreira do Espírito Santo. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.467 — Pensão — Emília Sampaio. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.857 — Aposentadoria — Avelino Pereira de Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.141 — Aposentadoria — Alfredo Rodrigues de Carvalho Filho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 16.941 — Aposentadoria — Joaquim José dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.130 — Aposentadoria — João Jacinto de Sousa Veloso. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.155 — Aposentadoria — Nildo Rodrigues Fontes Bôas. — Deferido o requerido.

Proc. n. 88.682 — Aposentadoria — Enéias Xavier Santana. — Aprovado a diligência.

Proc. n. 21.335 — Aposentadoria — Jorge Miguel Sobrinho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.218 — Aposentadoria — Valentim José Pereira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.222 — Aposentadoria — Alfredo Carvalho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 863 — Aposentadoria — Antônio Alves Carneiro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 115.574 — Inscrição — Avelino Pereira de Sousa. — Aprovado a diligência.

Proc. n. 4.342 — Inscrição — Alfredo Rodrigues de Carvalho Filho. — Aprovada pela Caixa dos Portuários do Porto do Rio Grande.

Proc. n. 6.388 — Inscrição — Joaquim José dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários.

Proc. n. 63.434 — Inscrição — João Jacinto de Sousa Veloso. — Já aprovada.

Proc. n. 1.738 — Inscrição — Nildo Rodrigues Fontes Bôas. — Aprovada pela Caixa dos Portuários do Rio de Janeiro.

Proc. n. 1.881 — Liq. de obrig. — Antônio Diogo de Queiroz. — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 117.146 — Inscrição — Jorge Miguel Sobrinho. — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Proc. n. 92.015 — Inscrição — Valentim José Pereira. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 107.083 — Inscrição — Alfredo Carvalho. — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Proc. n. 108.955 — Inscrição — Antônio Alves Carneiro. — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Pelo Conselheiro João Couto de Sousa.

Proc. n. 4.947 — Pensão (recurso) — João Gualberto Lobato. — Encaminhado o referido recurso.

Proc. n. 25.392 — Pensão — Corizonda Lima Almeida. — Deferido o requerimento.

Proc. n. 24.40 — Pensão — Maria Frutuoso do Nascimento. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.148 — Pensão — Adolfinia Ferreira Alves. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.369 — Pensão — Silvío Miranda. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.684 — Pensão — Zina Epifânia da Hora. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.856 — Pensão — Jurandir Gonçalves Brandão. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.394 — Pensão — Alda de Sousa Lucena. — Deferido o requerido.

Proc. n. 758 — Pensão — Maria da Conceição Pereira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 322 — Pensão — Maria Felix dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.458 — Pensão — Marcolina Melo. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 22.726 — Pensão — Maria de Lourdes Ribeiro de Meireles. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.917 — Aposentadoria — Bento Justino Ribeiro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.294 — Aplicações — Antenor Batista de Azevedo Castro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.566 — Pag. contas — Dr. Francisco da Costa Diniz. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.008 — Pag. contas — Dr. Francisco de Sá. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.007 — Pag. contas — Dr. Avelino Pereira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.011 — Pag. contas — Dr. Conte Teles. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 31.349 — Inscrição — Bento Justino Ribeiro. — Aprovada a inscrição do associado e de suas beneficiárias.

Proc. n. 13.018 — Reembolso — John McNair. — Deferido o requerido.

Pelo Conselheiro Gabriel Pereira de Sousa.

Proc. n. 1.355 — Pensão — Olinda Barbosa Wanderley. — Deferido o requerido.

Proc. n. 33 — Pensão — Maria Nazaré da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.854 — Aposentadoria — Alfredo Ferreira de Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.162 — Aposentadoria — Inácio Fontes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.231 — Aposentadoria — Pedro Pereira Lima. — Deferido o requerido.

Proc. n. 404 — Aposentadoria — Procópio Raimundo Vitor. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1 — Aposentadoria — João França Coutinho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.117 — Aposentadoria — Mário Correia da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 17.917 — Aposentadoria — Sebastião Rogerio de Andrade. — Deferido o requerido.

Proc. n. 6.401 — Inscrição — Alfredo Ferreira de Sousa. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 22.771 — Inscrição — José Manuel da Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 23.164 — Aplicação — Nicolau Tolentino Costa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.410 — Inscrição — Inácio Fontes. — Aprovada a inscrição do associado e de suas beneficiárias.

Proc. n. 21.699 — Inscrição — Nicolau Tolentino Costa. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários.

Proc. n. 22.652 — Pag. contas — Casa de Saúde Santos S.A. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 109.348 — Inscrição — Mário de Azevedo. — Aprovada a inscrição do associado e de suas beneficiárias.

Proc. n. 6.267 — Inscrição — Procópio Raimundo Vitor. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.416 — Inscrição — João França Coutinho. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 116.382 — Inscrição — Mário Correia da Silva. — Aprovada a inscrição.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta!	10.00	Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1.50
Bases de Organização dos Desportos.....	1.00	Estatuto dos Militares	1.50
Bolsa de Valores	0.60	Estatuto da Lavoura Canavieira	2.00
Código de Processo Civil.....	8.00	Imposto de renda	2.00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4.00	Imposto do selo	3.00
Código Nacional de Trânsito	3.00	Justiça do Trabalho	8.00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0.50	Lei de Introdução ao Código Civil.....	1.00
Desapropriações por Utilidade Pública	0.50	Loteamento e venda de Terrenos.....	1.00
Ensino Primário — Programas mínimos	3.00	Manual do Patrão de Pesca	30.00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1.00 — Programa do curso ginasial	1.00	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2.00
Ensino Comercial	6.00	Organização sindical	5.00
Ensino Industrial	1.50	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr \$ 15.00 e Acidentes do Trabalho.....	10.00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão....	2.00	Salário mínimo	0.50
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3.00	Simbolos Nacionais	10.00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..	2.00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6.00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1.00	Trabalho do Menor	1.50
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2.00		
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União	10.00		

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

Proc. n. 2.381 — Reembolso — Sanatório de Palmira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 111.112 — Inscrição — Sebastião Rogério de Andrade. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 24.634 — Débito — Dorival Miguel Garcia. — Ciente, archive-se.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 23.809 — Pensão — Maria Xavier dos Santos — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.087 — Pensão — Rosa Marinho da Cruz — Deferido o requerido.

Proc. n. 5.127 — Pensão — Carmen Yoshiko Yoshisato — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.681 — Pensão — Josefa Maria do Couto — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.025 — Pensão — Maria Luiza Chaves — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.861 — Pensão — Herminia Velasco da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 7.709 — Pensão — Aluizio Alberto Ramos e Jacy Ramos da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 24.448 — Pag. contas — Hospital São Francisco — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.441 — Pag. contas — Hospital São Francisco — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.461 — Pag. contas — Soc. Portuguesa Beneficente do Amazonas — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.379 — Pag. contas — Dr. Almerindo Sarmiento — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.716 — Pag. contas — Hospital de Cirurgia do Aracajú — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.660 — Pag. contas — Dr. Aderbal de Melo — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.440 — Pag. contas — Hospital São Francisco — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.446 — Pag. contas — Hospital São Francisco — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 25.683 — Pensão — Clara Santos e Josefa Clara dos Santos — Deferido o requerido.

Proc. n. 24.310 — Pensão — Laurinda da Silva Corrêa de Sá e Ida Lopes de Sá — Deferido o requerido.

Proc. n. 24.395 — Pensão — Maria Maia do Nascimento — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.136 — Pensão — Maria Leopoldina Acioli — Deferido o requerido.

Proc. n. 487 — Pensão — Maria do Carmo da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 24.164 — Pensão — Lindalva Matos da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.213 — Pensão — Ester Gonçalves dos Santos — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.153 — Pensão — Maria Regina da Conceição — Deferido o requerido.

Proc. n. 17.994 — Pensão — Alzira Cabral da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.145 — Pensão — Gregoria Acosta Peres e Gregoria Peres — Deferido o requerido.

Proc. n. 27.232 — Pensão — Maria Abrahão Auzzi — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.014 — Aposentadoria — José Pedro Batista — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.354 — Aposentadoria — Boaventura Gonçalves Cordeiro — Deferido o requerido.

Proc. n. 30 — Aposentadoria — Maria Eloisa de Pontes — Deferido o requerido.

Proc. n. 4.154 — Aposentadoria — Antônio José Dias de Messias — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.379 — Pag. contas — Sanatório de Palmira — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.889 — Pag. contas — Agência em São Paulo — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.207 — Liq. de obrigações — Izidório Evangelista — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 35.547 — Inscrição — José Pedro Batista — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 35.669 — Inscrição — Boaventura Gonçalves Cordeiro — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Proc. n. 2.661 — Pag. contas — Dr. Aderbal de Melo — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.399 — Pag. contas — Francisco Tavares — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.728 — Inscrição — Francisco Edmundo Guida — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Proc. n. 116.785 — Inscrição — Maria Eloisa de Pontes — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 116.703 — Inscrição — Antonio José Dias de Messias — Aprovada a inscrição.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 24.479 — Pensão — Lidia do Carmo da Trindade — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.931 — Pensão — Leopoldina Machado Lopes — Deferido o requerido.

Proc. n. 24.599 — Aposentadoria — Manoel Fernandes da Cunha — Deferido o requerido.

Proc. n. 11.982 — Aposentadoria — (revisão) — Manoel Lopes Pedrozo — Aprovada a revisão de cálculos.

Proc. n. 69.663 — Aposentadoria — (recurso) — Manoel Evaristo de Souza — Encaminhado o referido recurso.

Proc. n. 19.934 — Aposentadoria — Manoel Alves de Souza — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.052 — Aposentadoria — Adriano José do Nascimento — Deferido o requerido.

Proc. n. 70.333 — Inscrição — Manoel Fernandes da Cunha — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 24.419 — Pag. contas — Hospital São Francisco — Autorizada a inscrição.

Proc. n. 24.449 — Pag. contas — Hospital São Francisco — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 17.034 — Licença — José Maria de Góes Tourinho — Deferido o requerido.

Proc. n. 42.541 — Inscrição — Adriano José do Nascimento — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Proc. n. 2.769 — Débito — Dorival Miguel Garcia — Ciente, archive-se.

Proc. n. 24.860 — Pag. contas — Hospital de Caridade — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 6.786 — Pag. contas — Dr. Paulo de Almeida Gomes — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 411.222 — Inscrição — João Martins Costa — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários.

Proc. n. 114.224 — Inscrição — Silvano Geraldo Ilase — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 114.236 — Inscrição — Luiz Geraldo Carneiro — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 114.237 — Inscrição — Julião Vieira de Ramos — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 114.235 — Inscrição — Ana Corrêa — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 114.225 — Inscrição — João Benedito Fontes — Aprovada a diligência.

Proc. n. 114.223 — Inscrição — Mario Adorno Vassão — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários.

Proc. n. 114.226 — Inscrição — Vitor Gustavo Kuno Ilase — Aprovada a diligência.

Proc. n. 42.416 — Inscrição — Pedro Herminio Cardoso — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Proc. n. 111.220 — Inscrição — Dácio de Carvalho — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários.

Proc. n. 114.238 — Inscrição — Antônio Lopes Teixeira — Aprovada a inscrição.

Maria Zenf Neves Pimentel, secretário do Conselho. — *Homero Mesquita*, presidente interino.

ATA DA 438.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 4 DE MARÇO DE 1943

Aos dias quatro do mês de março de 1943, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 438.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemir Beltrão:

Proc. n. 20.948 — Pensão — Alda da Conceição Alves — Indeferido o requerido.

Proc. n. 1.887 — Pensão — Oromina da Silva Kenig — Indeferido o requerido.

Proc. n. 1.074 — Pensão — Percília Feijosa Sobreira — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.574 — Aposentadoria — Alfredo Teixeira — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.028 — Liq. de obrigações — Mateus Bandeira de Moraes — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.023 — Liq. de obrigações — Francisca Solidade — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.586 — Dev. de contr. — Alberto da Conceição e Silva — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 2.577 — Funeral — Antônio de Souza Caixeiro — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.313 — Reembolso — Djalma Farias Neves — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 21.381 — Pag. contas — Dr. Aristeu Campos — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.947 — Pag. contas — Hospital de N. S. de Nazaré — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 22.752 — Pag. contas — Hospital de Caridade Bom Jesus dos Passos — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 22.427 — Pag. contas — Dr. Salomão Fiquene — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.072 — Transf. de contr. — Manoel de Freitas — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.017 — Liq. de obrigações — Renato Ferreira da Silva — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.024 — Liq. de obrigações — Heliodoro de Holanda Cavalcanti — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 3.026 — Liq. de obrigações — Sebastião Moura de Andrade — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.371 — Pag. contas — Dr. Hamleto Capriglione — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.433 — Pag. contas — Dr. Aldo Chaves — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. n. 1.073 — Pensão — Maria de Oliveira Marques — Indeferido o requerido.

Proc. n. 2.019 — Pensão — Rosa Cardoso Matos — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.919 — Pensão — Maria Francisca da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.016 — Liq. de obrigações — Zigomar Mendes — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.124 — Liq. de obrigações — Maria da Costa Pereira — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 92.075 — Inscrição — Olimpio Antônio da Silva — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 23.210 — Débito — Viúva Alfredo Benedito Gomes — Ciênte, archive-se.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 21.163 — Pensão — Mirandolina Von-Grape Marinho — Deferido o requerido.

Proc. n. 864 — Pensão — Maria Alice da Fouseca Oliveira — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.108 — Acid. do trabalho — Agner Rocha — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.022 — Acid. do trabalho — José Rodrigues dos Santos — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.125 — Acid. do trabalho — Antônio Neri — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.494 — Funeral — Euzébio Sanchez Luz — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.400 — Pag. contas — Dr. Hamleto Capriglione — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.351 — Pag. contas — Casa de Saúde Santos S/A — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 19.766 — Pag. contas — Dr. Alvaro Camelier — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.377 — Pag. contas — Dr. Hamleto Capriglione — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.378 — Pag. contas — Dra. Avany Anselmo — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 14.666 — Débito — Abdon Raman & Itazac — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 16.708 — Pensão — Zorrila Meza Condurú — Indeferido o requerido.

Proc. n. 14.302 — Aposentadoria — Antônio Manoel da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 21.205 — Aposentadoria — João Paulo Mouri Fernandes — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.037 — Débito — Santana & Companhia — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 3.025 — Liq. de obrigações — Apolinário Ribeiro de Lima — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 98.795 — Inscrição — Antônio Manoel da Silva — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 29.284 — Débito — Abelardo José da Cruz — Ciênte, archive-se.

Proc. n. 116.056 — Inscrição — João Paulo Mouri Fernandes — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Proc. n. 21.811 — Reclamação — Otaviano Hugolino da Silva — Indeferido o requerido.

Proc. n. 19.744 — Consulta — Delegacia em Parnaíba — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 5.890 — Concorrência — Pinturas e execução de dois anteparos no ambulatório deste Instituto — Aprovada a concorrência.

Proc. n. 1.068 — Concorrência — Balcão para o 7.º andar DAT — Aprovada a referida concorrência.

Proc. n. 2.372 — Concorrência — Armação com prateleiras — Aprovada a referida concorrência.

Proc. n. 2.370 — Concorrência — Fichas "Gastro-Enterologia" — Aprovada a referida concorrência.

Proc. n. 1.624 — Concorrência — Armações de madeiras no Arquivo Geral — Aprovada a referida concorrência.

Proc. n. 2.178 — Concorrência — Materiais diversos — Aprovada a referida concorrência.

Proc. n. 20.749 — Pag. contas — Hospital de Caridade — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.374 — Pag. contas — Dr. Hamleto Capriglione — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.437 — Pag. contas — Hospital São Francisco — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.941 — Pag. contas — Ricardo Carlos Frederico Wilke — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 19.275 — Pag. contas — Dr. Astério Monte — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.430 — Pag. contas — Hospital São Francisco — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 16.945 — Aposentadoria — Anacleto João Moreira — Deferido o requerido.

Proc. n. 115.811 — Inscrição — Anacleto João Moreira — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Proc. n. 111.964 — Inscrição — Antuzio Ribeiro da Cruz — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Proc. n. 145 — Aplicação — Antuzio Ribeiro da Cruz — Deferido o requerido.

Proc. n. 21.443 — Pag. contas — Hospital São Francisco — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 20.585 — Pag. contas — Dr. Aristeu Campos — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 20.374 — Pag. contas — Dr. Euténio Sadocco — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.431 — Débito — Oscar Ritter — Proceda-se na forma do parecer do relator.

ATA DA 439.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 11 DE MARÇO DE 1943

Aos dias onze do mês de março de 1943, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de Conselheiros realizou-se a 439.ª sessão ordinária do Conselho administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 21.829 — Pensão — Angela Gomes da Silva. — Deferido o requerido.

ENSINO PRIMÁRIO

PROGRAMAS MINIMOS

divididos em períodos letivos

da 1.ª a 5.ª série

DIVULGAÇÃO N. 46

4.ª edição

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

Proc. n. 1.916 — Pensão — Drisolina Ferreira da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.300 — Pensão — Maria de Moura Neves. — Deferido o requerido.

Proc. n. 318 — Pensão — Aurea Gomes de Andrade Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.722 — Pensão — Maria de Oliveira e Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 24.912 — Pensão — Silva Oliveira dos Santos. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 13.330 — Pensão — Antônia Boaventura de Brito. — Deferido o requerido.

Proc. n. 1.908 — Aposentadoria — Benedito Joaquim das Neves. — Deferido o requerido.

Proc. n. 17.109 — Aposentadoria — (revisão de cálculos) — Jacinto Bispo de Grilo. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.049 — Pagamento de contas — Delegacia em Corumbá. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.051 — Pagamento de contas — Representação em Cachoeira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.055 — Pagamento de contas — Representação em Santarém. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.045 — Pagamento de contas — Agência em Antonina. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.053 — Pagamento de conta — Agência em S. Francisco. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.017 — Pagamento de contas — Delegacia em Areia Branca. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.019 — Liquidação de obrigações — Bernadino da Silva Marques. — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 23.185 — Pagamento de contas — Hospital de Pronto Socorro. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.683 — Liquidações de obrigações — Carlos Dias Peres. — Autorizada a liquidação.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. n. 2.216 — Pensão — Maria Melo Lemos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.724 — Pensão — (recurso) — Luiza Gonzaga Tavares da Silva. — Encaminhado o referido recurso.

Proc. n. 27.402 — Pensão — Maria Olímpia Monteiro. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 20.952 — Pensão — Lígia Rodrigues Schröder. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 17.967 — Pensão — Antônia Rosa Ferreira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 16.830 — Aposentadoria — Anastácio Lucas. — Deferido o requerido.

Proc. n. 7.453 — Aposentadoria — (revisão de cálculos) — Cirilo João de Deus. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.040 — Débito — Manuel Lage. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 14.931 — Débito — Américo da Costa Santos. — Proceda-se na forma do parecer do relato.

Proc. n. 24.253 — Reembolso — Benedito da Silva Porto. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.371 — Concorrência — Pastas diversos tamanhos. — Aprovada a referida concorrência.

Proc. n. 6.322 — Funeral — José Batista de Miranda. — Proceda-se na forma do parecer da procuradoria.

Proc. n. 2.659 — Pagamento de contas — Dr. A. F. da Costa Júnior. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.599 — Pagamento de contas — Laboratório de Análises Clínicas. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 21.016 — Pagamento de contas — Dr. Luiz de Sousa Dantas Forbes. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.373 — Concorrência — Pastas numeradas. — Aprovada a referida concorrência.

Proc. n. 24.093 — Pagamento de contas — Hospital S. José. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.410 — Pagamento de contas — Hospital N. S. de Nazaré. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.442 — Pagamento de contas — Hospital S. Francisco. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 18.498 — Pagamento de contas — Dr. Valler Madeira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 90 — Pagamento de contas — David Peres. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.075 — Funeral — Jofre Viana. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.369 — Concorrência — Tabelas de 1/2 diárias do D. A. T. — Aprovada a referida concorrência.

Proc. n. 18.695 — Pagamento de contas — Casa de Saúde Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.971 — Pagamento de contas — Dr. Abel Ferreira Beranger. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 1.786 — Concorrência — Lavatórios e barris capacidade 5 litros. — Aprovada a referida concorrência.

Proc. n. 3.027 — Liquidações de obrigações — Francisco Abelardo de Sousa. — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 25.426 — Pagamento de contas — Dr. Olavo de Magalhães Noronha. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.431 — Pagamento de contas — Casa de Saúde Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.919 — Pagamento de contas — Casa de Saúde S. Vicente. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.920 — Pagamento de contas — Dr. Aníbal Ribeiro Filho. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.760 — Reembolso — Afonso Cesar Cabussú. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 19 — Instruções de serviço — Serviço de Inspetoria e Fiscalização. — Aprovadas as referidas instruções.

Proc. n. 70.509 — Inscrição — Anastácio Lucas. — Aprovada a inscrição do associado e de seus beneficiários.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:
Proc. n. 1.470 — Pensão — Zulmira Moura da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.578 — Pensão — Gabriela Fernandes. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 6.039 — Pensão — Maria da Costa Moraes Pereira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.509 — Pensão — Antônia Januária Vida. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.894 — Pensão — Alcinda de Araújo Barros. — Deferido o requerido.

Proc. n. 53.188 — Pensão Maria de Sousa. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 24.459 — Pensão — Maria Madalena de Carvalho Machado. — Deferido o requerido.

Proc. n. 473 — Pensão — Amância Mendonça. — Deferido o requerido.

Proc. n. 6.257 — Pensão — (reversão) — Gabriel de Oliveira Santos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.616 — Pensão — Raimundo Martins Campos. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 2.344 — Pensão — Ana Tibiri de Sousa Freias. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.527 — Pensão — Hilda Correia Barreiros. — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.585 — Pensão — Maria Joaquina da Conceição. — Deferido o requerido.

Proc. n. 24.667 — Aposentadoria — Pedro da Cunha Serrado. — Deferido o requerido.

Proc. n. 633 — Aposentadoria — João Batista Palma. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 1.298 — Aplicações — Manoel Fernandes Coelho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 6.151 — Inscrição — Manoel Fernandes Coelho. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 3.020 — Liq. de obrig. — Perciliana Moreira Barros. — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 19.117 — Débito — Irmãos Franco Leite & Comp. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 19.712 — Pensão — Betsabeth Campos Fonseca. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3 — Pensão — Augusta Fernandes Porto. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.001 — Pensão — Maria Orminda do Nascimento. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.296 — Pensão (recurso) — Antonio Viozante. — Encaminhado o referido recurso.

Proc. n. 19.541 — Pag. contas — Fundação Gafre e Guinle. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 13.163 — Débito — Manoel Beldol de Jesus. — Ciente, archive-se.

Proc. 13.061 — Reembolso — Empresa Brasileira Produtos da Pesca S. A. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 2.356 — Pag. contas — Fundação Gafre e Guinle. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.819 — Funeral — Mario da Silva Bastos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 18.148 — Pag. contas — Dr. Haroldo da Cunha Franco. — Autorizado o pagamento.

Proc. 2.735 — Liq. de obrig. — Otavio Francisco Teixeira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.018 Liq. de obrig. — Estêvão de Sousa Barros. — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 24.444 — Pag. contas — Dr. Mario Martins. — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.378 — Pag. contas — Dr. Orlando Freire Matos Barreto. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 24.851 — Pag. contas. Hospital de Caridade. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 19.803 — Pag. contas — Sanatório Carnaíba. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 25.660 — Reclamação — Luiz Cunha Ferreira. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 7.547 — Contrato serv. médicos — Delegacia em São Luiz. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 3.230 — Pag. contas — Delegacia em Salvador. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 20.379 — Pag. contas — Drs. Andreilino Amaral e Oscar Rocha Vonpffuhl. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.050 — Pag. contas — Delegacia em Corumbá. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.046 — Pag. contas — Representação em Angra dos Reis. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.074 — Pag. contas — Agência em Imbituba. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.073 — Pag. contas — Agência em Iguaçu. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.297 — Aplicações — Francisco Destri. — Deferido o requerido.

Proc. n. 835 — Francisco Nobre de Almeida. — Deferido o requerido.

Proc. n. 766 — Aplicações — Luiz Ribeiro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.391 — Aplicações — Carlos Barcelos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 345 — Aplicações — Antenor Batista de Azevedo Castro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 44.832 — Débito — Bráulio Nogueira Campos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 2.382 — Acid. do trabalho — Luiz Heliodoro da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.242 — Inscrição — Manoel Rodrigues Marques. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 58 — Débito — Dorvalino José de Bastos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 8.049 — Pagamento — Joaquim José Vieira da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.052 — Pag. contas — Delegacia em Pirapora. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.054 — Pag. contas — Agência em São Francisco. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 20.503 — Pensão — Lidia Pereira Lima. — Deferido o requerido.

Proc. n. 25.401 — Pensão — Antonio Santos Filho. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 17.021 — Pensão — Maria Marta Barreto. — Deferido o requerido.

Proc. n. 13.154 — Pensão — Raimunda Alves de Abreu. — Deferido o requerido.

Proc. n. 11.102 — Pensão — Fernandina Lago de Jesus. — Deferido o requerido.

Proc. n. 24.304 — Pensão — Maria do Carmo Canavarro da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 19.229 — Aposentadoria — (revisão) — Joaquim Maria de Oliveira Marques. — Aprovada a revisão de cálculos.

Proc. n. 3.448 — Aposentadoria — José Martins Abreu. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 5.019 — Consul a — Representante em Santarém. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 10.912 — Recurso — S. A. Usina Adelaide. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 17.446 — Débito — Pedro Nogueira da Silva. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 59.105 — Licença — Rafael Fortunato Lombardi. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.684 — Liq. de obrig. — Manoel Ferreira Rodrigues. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 2.734 — Liq. de obrig. — Antonio Sousa Filho. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 3.021 — Liq. de obrig. — Josué Pereira. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. n. 19.978 — Dev. de quota de previdência — Empresa Comercial e Marítima. — Deferido o requerido.

Proc. n. 11.606 — Débito — Alberto Espósito. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 11.163 — Débito — Corporação de Práticos do Estado de Sergipe. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 425 — Aplicações — Manoel José da Costa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 225 — Aplicações — Antonio Ribeiro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.745 — Aplicações — Aramênio de Castro Bezerril. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.208 — Aplicações — Silverio Lourenço. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.392 — Aplicações — João de Deus Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.988 — Aplicações — Luiz Gonzaga Girão. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.396 — Aplicações — Francisco Jorge. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro Alades José Dantas:

Proc. n. 23.413 — Pensão — Maria Rosa de Jesus Sousa. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 27.006 — Pensão — Antonieta Gouveia de Santana. — Ciente, archive-se.

Proc. n. 13.342 — Pensão — Fortunata Enderle Ferranetto. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 15.876 — Pensão — Maria Teresa de Moura. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.933 — Pensão — Eulália de Castro Viana. — Deferido o requerido.

Proc. n. 2.484 — Pensão — Maria Manoela Lima Santiago. — Deferido o requerido.

Proc. n. 4.436 — Izabel Maria de Sousa Lima. — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.403 — Aposentadoria — Manoel Agostinho de Oliveira Valega. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 20.821 — Aposentadoria — Francisco Pedro da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 20.824 — Aposentadoria — Pedro José de Oliveira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 23.587 — Aposentadoria — Patrício José da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. n. 4.822 — Aposentadoria — José Mendes dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. n. 13.158 — Aposentadoria — (recurso) — José Fernandes de Aquino. — Encaminhado o referido recurso.

Proc. n. 80.086 — Débito — Mabilde & Comp. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 4.778 — Débito — Coutinho & Filhos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 63.919 — Inscrição — Patrício José da Silva. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 5.246 — Inscrição — José Mendes dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e de sua beneficiária.

Proc. n. 29.299 — Débito — Antonio Barros Lima. — Ciente, archive-se.

Lei de Introdução AO Código Civil

PREÇO Cr\$ 1,00

A venda:

SECÇÃO DE VENDAS: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Jurisprudência

Tribunal de Segurança Nacional

COM
ÍNDICE ALFABÉTICO E
REMISSIVO
SÉRIE DIVULGAÇÃO
PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

CR\$	CR\$
Vol. I — 2,00	Vol. VIII — 8,00
Vol. II — 4,00	Vol. IX — 6,00
Vol. III — 4,00	Vol. X — 8,00
Vol. IV — 4,00	Vol. XI — 10,00
Vol. V — 5,00	Vol. XII — 10,00
Vol. VI — 6,00	Vol. XIII — 8,00
Vol. VII — 5,00	

À VENDA:

Secção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento de Administração

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura de indenização, que a União, Federal faz a dona Emília Simon, relativa à área situada nos fundos do imóvel da rua Toneleros n. 134, entre a cota oitenta e as vertentes do morro de São João, freguesia da Lagoa, distrito de Copacabana, nesta Capital, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 99.870, de 1942, na forma abaixo:

1.º traslado — Livro n. 184 — Fôlhas 92-v a 93-v — Data: 22 de junho de 1943

Sabham quantos esta virem que, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, no 5.º andar do edifício do IPASE, sito na rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado do 15.º Ofício de Notas, Cartório do tabelião Hugo Ramos, investido das funções deste, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rgo vim, ai presentes, perante mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e, do outro lado, como outorgada, dona Emília Simon, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, devidamente assistida por seu marido Theodor Friedrich Simon, que também se assina Theodor Simon, brasileiro, comerciante, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Toneleros n. 134, esta representada por seu bastante procurador, seu filho, Gustavo Simon, que também se assina G. Simon, brasileiro nato, casado, comerciante, residente nesta cidade, nos termos da procuração lavrada no 12.º Ofício de Notas, desta cidade, no livro 514, a fls. 15 e que fica devidamente registrada no livro próprio deste Cartório, todos meus conhecidos e das testemunhas pelos próprios, do que dou fé, bem como de que a presente será distribuída no prazo da lei e o seu bilhete ficará arquivado neste Ofício. E, pela outorgante, me foi dito: Primeiro — que por escritura lavrada em 9 de maio de 1935, nas fôlhas 15 verso, do livro n. 365, do 12.º Ofício de Notas desta Capital, devidamente transcrita em 31 do mesmo mês de maio, sob o número 10.407, na página 271 do livro n. 3-V de Transcrição das Transmissões do 5.º Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, a outorgada adquiriu, em virtude de doação que lhe fez sua mãe, dona Elvira Wagner Simon, o prédio e domínio útil do respectivo terreno, sito na rua Toneleros n. 134, primitivamente número 17 e depois n. 138, na freguesia da Lagoa, distrito de Copacabana, nesta Capital; Segundo — que, o decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, determinará pelo seu art. 1.º que "os terrenos compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, Inhangá e suas circunvizinhanças, são reconhecidos como de pleno e ininterrupto domínio da União, ficando desde já, como se achavam, sob a posse e jurisdição do Ministério da Guerra, enquanto absolutamente necessários à defesa militar"; que, por estar compreendida na área limitada pela curva de nível de 80,00 m a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, diploma legal que aprovou o laudo da Comissão Demarcadora Mista, criada pelo de-

creto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, a área adiante caracterizada, parte integrante do terreno mencionado no item primeiro, pertence, *ex-vi-legis*, ao domínio pleno da União, que, assim, por intermédio do Ministério da Guerra, continuou na posse da dita área, a título definitivo (art. 5.º do decreto-lei número 1.763, de 10-11-39, citado); Terceiro — que, a área de que se trata, situada no morro de São João, entre a cota oitenta (80) e as vertentes, tem três mil seiscentos e trinta metros quadrados (3.630,00 m²) e as seguintes dimensões e confrontações: meda pela frente, e contados sobre a linha da cota oitenta (80), vinte metros e setenta centímetros (20,70 m), confrontando com o terreno do prédio n. 134 da rua Toneleros, já referido, de propriedade da ora outorgada, do qual foi desmembrado; à direita, meda cento e cinqüenta metros (150,00 m), contados até a linha das vertentes, de um ponto situado na linha da cota oitenta (80) distante cento e noventa e um metros e cinqüenta centímetros (191,50 m) da rua Toneleros, confrontando com a área acima da cota 80, igualmente pertencente ao domínio da União, desmembrada do imóvel n. 138 da mesma rua; pelos fundos, contados sobre a linha das vertentes, meda cinqüenta e seis metros (56,00 m); finalmente, pela esquerda, meda cento e noventa e dois metros (192,00 m), contados, até a linha das vertentes, de um ponto situado na linha da cota oitenta (80), distante cento e noventa e nove metros (199,00 m) da rua Toneleros, confrontando com a área acima da cota oitenta (80), igualmente pertencente ao domínio da União, desmembrada do imóvel n. 130 da rua Toneleros; Quarto — que, para cumprimento do disposto na parte final do já mencionado art. 5.º do decreto-lei n. 1.763, de 10-11-39, e à vista da autorização contida no decreto-lei n. 4.761, de 30 de setembro de 1942 (art. 3.º, item VIII, combinado com o art. 4.º) vinha indenizar a outorgada da importância de vinte e quatro mil e duzentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos, que a outorgada receberá em moeda corrente, no Tesouro Nacional, na forma legal, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquela repartição, correndo a despesa por conta da despesa, digo, conta do crédito especial, aberto pelo decreto-lei n. 4.761, de 30-9-42, já citado, no qual a outorgada está incluída na relação nominal de credores; Quinto — que, finalmente, o presente contrato só se tornará perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas (art. 25, do decreto-lei número 426, de 12 de maio de 1938). Pela outorgada foi dito que aceitava a presente indenização que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Paga de selo proporcional, na conformidade do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42 (art. 83 da tabela, combinado com a observação 2.ª da mesma), a importância de Cr\$ 100,00 e mais Cr\$ 0,20 de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual, sendo lida as partes e as testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme e de acordo com a minuta apresentada, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino. — Fernando Flores. — Agripino Gomes Veado. — Emília Simon. — Gustavo Simon. — Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho. Colados e devidamente inutilizados viam-se selos federais no valor de cem cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 100,20) sendo um da taxa de Educação e Saúde. Traslada na mesma data. Eu, Eugênio Ratton Neto, escrevente juramentado, datilografar. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fernando Flores.

Conferi a presente cópia, extraída em carbonô, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta

Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas, em número de cinco (5). Visto. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico XVIII.

(N. 8.716 — 1-7-43 — Cr\$ 244,80)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 29 de junho de 1943.....	85.834.707,80
Em 30 de junho de 1943.....	4.647.628,10
- Total.....	70.482.335,40
Em igual período de 1942.....	58.537.555,10
Diferença para mais neste ano.....	11.944.780,30
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1943.....	437.152.841,50
Em igual período de 1942.....	378.055.386,50
Diferença para mais neste ano.....	59.098.455,00

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 29 de junho de 1943:		
Diversos.....	1.408.791,10	
Ob. de guerra.....	3.761.599,70	5.370.390,80
Em 30 de junho de 1943:		
Diversos.....	10.432,50	
Ob. de guerra.....	27.785,80	38.218,30
Total.....	5.408.609,10	
Em igual período de 1942.....	1.968.871,20	
Diferença para mais neste ano.....	3.439.737,90	
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1943.....	42.238.749,00	
Em igual período de 1942.....	24.395.830,00	
Diferença para mais neste ano.....	18.342.919,00	

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 30 de junho de 1943.....	1.338.860,80
Em 30 de junho de 1942.....	3.037.651,00
Receita mensal:	
De 1 a 30 de junho de 1943.....	38.538.855,40
De 1 a 30 de junho de 1942.....	24.779.212,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	8.759.642,60

Receita global:

De 2 de janeiro a 30 de junho de 1943	167.830.137,30
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1942	231.240.540,80

Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	63.410.402,90
--	---------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:

Em 26 de junho de 1943	1.053.558,20
Em 26 de junho de 1942	9.713.574,60

Receita mensal:

De 1 a 26 de junho de 1943	30.983.078,00
De 1 a 26 de junho de 1942	35.611.222,30

Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	4.623.144,30
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 26 de junho de 1943	147.509.519,00
De 2 de janeiro a 26 de junho de 1942	261.980.981,40

Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	114.471.462,40
--	----------------

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:

Em 14 de junho de 1942	Não houve
Em 14 de junho de 1943	265.764,80

Receita mensal:

De 1 a 14 de junho de 1943	1.324.370,30
De 1 a 14 de junho de 1942	3.404.718,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.080.347,90
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 14 de junho de 1943	33.750.006,70
De 2 de janeiro a 14 de junho de 1942	50.925.047,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	17.175.041,10
---	---------------

Receita do dia:

Em 15 de junho de 1942	86.899,60
Em 15 de junho de 1943	1.582.159,90

Receita mensal:

De 1 a 15 de junho de 1943	1.411.269,70
De 1 a 15 de junho de 1942	4.986.858,10

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	3.575.588,20
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de junho de 1942	33.836.906,30
De 2 de janeiro a 16 de junho de 1943	52.507.187,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	18.670.281,40
---	---------------

Receita do dia:

Em 16 de junho de 1942	278.149,90
Em 16 de junho de 1943	234.558,20

Receita mensal:

De 1 a 16 de junho de 1943	1.689.419,80
De 1 a 16 de junho de 1942	5.241.416,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	3.551.996,50
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de junho de 1942	31.115.036,20
De 2 de janeiro a 16 de junho de 1943	52.761.745,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	18.646.689,70
---	---------------

Receita do dia:

Em 17 de junho de 1942	79.874,50
Em 17 de junho de 1943	627.935,80

Receita mensal:

De 1 a 17 de junho de 1942	1.768.794,30
De 1 a 17 de junho de 1943	5.869.352,10

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	4.100.557,80
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 17 de junho de 1942	34.194.430,70
De 2 de janeiro a 17 de junho de 1943	53.389.681,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	19.195.251,00
---	---------------

Receita do dia:

Em 18 de junho de 1942	51.577,80
Em 18 de junho de 1943	413.542,10

Receita mensal:

De 1 a 18 de junho de 1942	1.820.372,10
De 1 a 18 de junho de 1943	6.282.894,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	4.462.522,10
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 18 de junho de 1942	24.216.603,50
De 2 de janeiro a 18 de junho de 1943	53.803.223,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	19.587.215,30
---	---------------

NOTICIÁRIO

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA D. A.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943

Bacia Amazônica (dia 39)

Em ascensão em Itacoatiara e Parintins; estacionário em Manaus e Peixe.

Bacia Paraná Paraguai (dia 29)

Em ascensão em Pôrto Murtinho; em declínio em Jupiá, Tibagi, São Mateus, Rio Negro, Pôrto União e Cáceres; estacionário em Tomazina, Cuiabá e Corumbá.

Bacia do São Francisco (dia 30)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru, Bafa (dia 29)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 30)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 30)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (dia 30)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Guafba (dia 30)

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Musum, Encantado, Lageado, Tacoari, São Jerônimo e Pôrto Alegre.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943

Bacia Amazônica (dia 30)

Em ascensão em Manaus, Itacoatiara e Peixe.

Bacia Paraná Paraguai (dia 30)

Em ascensão em Pôrto Murtinho; em declínio em Jupiá, Tibagi, São Mateus, Rio Negro, Pôrto União e Foz do Iguaçu; estacionário em Cuiabá e Corumbá.

Bacia São Francisco (dia 1)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru, Bafa (dia 30)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 1)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba (dia 1)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (dia 1)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Guafba (dia 1)

Em ascensão em Mussum, Tacoari e São Jerônimo; em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Encantado, Lageado e Pôrto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 28 DE JUNHO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	0,67 9/10	0,80 3/4	0,87 11/16
Suíça	—	4,65	5,75
Nova York	16,59	19,63	20,32
Uruguai	—	—	10,92
Argentina	—	4,95	5,24
Chile	—	0,63 3/8	—
Canadá	—	—	18,60
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 30 DE JUNHO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	934,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5 %, port. ..	450,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..	953,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)	1.110,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	201,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	201,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	209,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ..	209,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port. ..	1.060,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 500,00, 7 %, port.	510,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	207,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série	208,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série	214,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	100,00
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Elet. rif.) ...	1.118,00
Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port. (Rodov.)	668,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	246,00
São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Uniform.)	1.210,00

Ações de Companhias

Brasil Industrial	800,00
Fiação e Tecidos Corcovado	530,00
Cessionária das Docas do Porto da Baía, port.	290,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	520,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais	370,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, com 30 %	210,00
Siderúrgica Nacional, com 80 %	310,00

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 30 DE JUNHO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
Federais:		
12	Diversas Emissões, port.	933,00
3	Idem	934,00
35	Idem	935,00
4	Idem de 1917	890,00
68	Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00 ..	953,00
2	Idem de Cr\$ 500,00	450,00
Obrigações:		
410	Tesouro de 1932	1.110,00
Municipais do Distrito Federal:		
253	Empréstimo de 1906, port.	201,00
2	Idem de 1914	201,00
37	Idem de 1920	200,00
19	Idem de 1931	250,00
42	Decreto n. 1.535	209,00
Municipais dos Estados:		
110	Belo Horizonte	1.060,00
180	Porto Alegre de Cr\$ 500,00, 7 %	510,00
Estaduais:		
77	Minas de 1934, 1.ª série	207,50
1.249	Idem, 2.ª série	208,50
153	Idem	209,00
290	Idem, 3.ª série	213,50
588	Idem	21,00
34	Pernambuco	100,00
16	Idem	99,50
57	Estado do Rio (Elet. rif.)	1.118,00
60	Idem (Rodov.)	668,00
24	São Paulo	247,00
33	Idem	246,00
10	Idem	245,00
42	Idem (Uniform.)	1.210,00
Ações de Companhias:		
5	Brasil Industrial	800,00
100	Fiação e Tecidos Corcovado	530,00
50	Docas da Baía, port.	290,00
100	Santa Rosa	520,00
100	Fôrça e Luz de Minas Gerais	370,00
500	Idem, com 30 %	210,00
26	Siderúrgica Nacional, com 80 %	310,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista de qualquer Ministério.

C. 104

Faço público a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista de qualquer Ministério.

2. Dia da abertura: 19-7-43; dia do encerramento: 27-8-43, às 18 horas.

3. Poderão ser inscritos candidatos de ambos os sexos.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria n. 164 de 17-6-43) e Instruções Especiais baixadas pelo presidente deste Departamento com a portaria n. 83, de 19-4-43.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local da inscrição e de apresentação de cinco cópias de fotografia, de 3 x 4cm, tirada de frente e sem chapéu. Os candidatos do sexo masculino deverão também apresentar prova de quitação com o serviço militar.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasura ou emenda.

7. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

a) o ocupante do cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;

b) o militar da ativa; e

c) o extranumerário, mensalista ou diarista, que contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

8. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, devendo, entretanto, para terem aprovadas as suas inscrições, satisfazer às exigências estabelecidas para o concurso.

9. De acordo com os §§ 5.º e 6.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e aqueles que não lograrem habilitação.

10. A eventual mudança de residência deve ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

11. O concurso consta de provas de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

12. As de seleção serão as seguintes:

a) Sanidade e Capacidade Física;

b) Nível Mental e Aptidão;

c) Técnica de arquivo;

d) escrita de Português.

13. As de habilitação serão as seguintes:

a) Conhecimentos Gerais (Geografia do Brasil, Matemática e Noções de Estatística).

b) Datilografia.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos locais de inscrição que são os seguintes:

Distrito Federal — Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora;

Recife — Rua do Imperador, 290 — Térreo;

Belo Horizonte — Rua Tupinambás, 744 — 1.º andar;

São Paulo — Rua José Bonifácio, 237;

Fortaleza — Rua Marechal Floriano, 368 —

Edifício Abel Ribeiro;

Salvador — Avenida Estados Unidos — Edifício Fiats, 3.º andar;

Curitiba — Avenida João Pessoa, 103 —

Edifício Moreira Garcez;

Porto Alegre — Edifício Palácio Comércio.

15. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Educação — Inspetor XV — (Inspetor de Ensino Secundário).

P. H. 133

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício n. 681, de 29 do corrente mês, do Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., passa a figurar no resultado final dessa prova de habilitação, referente ao Estado de Minas Gerais e publicado no *Diário Oficial* de 15-3-1943, o candidato 23 — *Levi de Freitas Mendes*, com a média final 62,1.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Óleos do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura — Desenhista IX.

P. H. 253

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — N. Final

5. Benjamin Pinto Chaves 64,5

2. Esse candidato está igualmente habilitado na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Óleos do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura — Desenhista IX.

P. H. 253

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — Nota

5. Benjamin Pinto Chaves 63

2. Somente o candidato acima obteve, nessa Parte, o mínimo exigido para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Eficiência do M. V. O. P. da Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais do Ministério da Fazenda do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde e do Serviço Nacional de Malária do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista.

P. H. 267

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — Nota

3. Lelief de Moraes Sarmiento 52

5. Dolores Ribeiro Veiga 62

7. Carloman Holanda Cavalcanti 67

2. Só constam na relação acima os candidatos que obtiveram, nessa Parte, o mínimo exigido para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. H. 270/6

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada no dia 4 de julho entrante, e acôrdo com a seguinte escala:

951 a 1.100 — *Tipo A* — às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano, 80);

301 a 380 — *Tipo B* — às 11 horas, na Escola Remington (rua 7 de Setembro, 59), ou na Casa Edison (rua 7 de Setembro, 90), conforme a preferência do candidato.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P. H. — 302

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada, de acôrdo com a seguinte escala:

Parte I — dia 4 de julho entrante, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 80);

Parte II — dia 5 de julho entrante, às 19 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora).

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Profissional 15 de Novembro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Professor Auxiliar XI.

P. H. — 315

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Nota

9. Celina de Oliveira Pacheco 82,3

11. Maria da Glória Hermida 86,2

14. Deirlei Reinaldo da Silva 76,6

16. Paulo de Leão 66,3

30. Afílio Eugênio Monteiro de Barros 67,5

31. Artagar da Costa Guegões 68,1

42. Tomas Fonseca Tavares 75,6

2. Só constam na relação acima os candidatos que obtiveram, nessa parte, o mínimo exigido para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto de Ecologia do Ministério da Agricultura — Calculista XI.

P. H. — 320

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Nota

5. Betty Goldstein 20

6. Orêncio Longino de Arruda Gomes 20

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário contratado do Departamento Administrativo do Serviço Público — Taquígrafo-correspondente.

P. II. — 323

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados das Partes I e III da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Parte I	Parte III
3. Maria Luiza Von Haehling		60	58
4. Zoé Ivone Guimarães da Veiga		68	43
16. Etel Raicher		76	74

2. Só constam na relação acima os candidatos que obtiveram, nas duas partes, os mínimos exigidos para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. II. — 330

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Agrícola de Barbacena, da Superintendência do Ensino Agrícola, do Ministério da Agricultura — Auxiliar de Escritório IX —, dos seguintes candidatos:

Distrito Federal

Número inscr. — Nome

1. Angelo Dionísio dos Santos.
2. João Dutra da Silva.
3. José Paulo da Silva Filho.
4. Edmundo dos Santos.
5. Jorge Barbosa.
6. Francisco Rodrigues Suhett.
7. Elmar da Cunha Rocha.
8. Valdo França.
9. José Alves Ramalho.
10. Benedito Pimentel.
11. Valdemar Gomes dos Santos.
12. Osvaldo Campos de Oliveira.
13. Wilson Oto de Carvalho.

2. As inscrições feitas em Barbacena serão aprovadas após a ultimação dos trabalhos da prova de habilitação na forma do item 12 da portaria n. 164, de 17 de junho de 1943.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Armatzenista.

P. II. — 331

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (Português e Aritmética) da prova acima referida será realizada no dia 4 de julho entrante, às 8.30 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 80).

D. S. do D. A. S. P., em 30 de junho de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Conselho Nacional do Petróleo

De ordem do Sr. Presidente e nos termos do art. 26 combinado com o art. 79 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica intimada a "Empresa Nacional do Comércio Sociedade Anônima", a apresentar a este Conselho, à avenida Presidente Wilson n. 164, 9.º andar, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados a

partir da data da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização de pesquisa de jazidas de arenito asfáltico, que lhe foi outorgada pelo decreto n. 4.949, de 25 de novembro de 1939, iniciado na conformidade do art. 2.º do referido decreto, por não haver a concessionária, findo o prazo para a pesquisa, prorrogado pelo decreto n. 8.509, de 30 de dezembro de 1941, dado cumprimento ao disposto no n. V do art. 1.º do citado decreto n. 4.949, de 25 de novembro de 1939, nem feita comunicação alguma a este Conselho.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1943. — *Major Iba Jobim Meirelles*, chefe de gabinete.

De ordem do Sr. Presidente e nos termos do art. 37, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica intimado o cidadão brasileiro Vitor Amaral Freire a apresentar a este Conselho, à avenida Presidente Wilson n. 164, 9.º andar, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização de lavra de jazidas de petróleo e gases naturais, que lhe foi outorgada pelo decreto n. 6.102, de 15 de agosto de 1940, iniciado na conformidade do art. 9.º do referido decreto, por não haver a concessionária dado cumprimento a obrigações estabelecidas no mesmo.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1943. — *Major Iba Jobim Meirelles*, chefe de gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Escola Nacional de Veterinária

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao Concurso para provimento da 6.ª cadeira, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro do corrente ano, à pag. 1.670.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor da Divisão de Material deste Ministério, faço público que, nos termos do § 1.º, do art. 2.º do decreto-lei n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, se acha aberta na Secção Administrativa da mesma Divisão, concorrência administrativa para venda de: a) 5 mesas grandes, de madeira tosea, medindo 2 metros, aproximadamente; b) 19 mesas pequenas, quadradas, com 4 pés, de madeira tosea, pintadas de azul; e) 1 banco de madeira tosea, com 3 metros de comprimento. Esse material se encontra na Faculdade Nacional de Filosofia, no Departamento localizado na praça Duque de Caxias.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas, que serão abertas às 13 horas do dia 8 do mês de julho, na Secção Administrativa da Divisão de Material, deverão ser em três vias, datadas e seladas na forma da lei, devidamente assinadas, contendo o preço — por extenso e em algarismos, para o material acima referido, num só lote.

2.ª As propostas não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas, na parte referente aos preços e à especificação do material.

2.ª O concorrente preferido, dentro do prazo de 48 horas, após o recebimento da comunicação por escrito que lhe será feita pela Divisão de Material, deverá recolher à Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia, o produto da compra.

4.ª Findo o prazo acima estipulado, se não for feito o recolhimento, a venda do material será adjudicada ao concorrente imediatamente colocado, se assim convier à administração pública.

5.ª O Governo ficará com o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito à reclamação.

Secção Administrativa da Divisão de Material, em 29 de junho de 1943. — *Annibal Braga Richard*, chefe da S. A. — Visto: *Orlando Gomes Calaze*, diretor.

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1943, para execução de vários serviços de modificações e acréscimos a serem executados no Pavilhão de Isolamento da Colônia Gustavo Riedel, nesta Capital.

Divisão de Obras, 30 de junho de 1943. — *L. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

De ordem do Sr. diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina comunico aos Srs. médicos clínicos, farmacêuticos e diretores de Estabelecimentos Hospitalares que a distribuição de impressos de "Declaração de óbito" passou a ser feita pela Secção de Farmácia deste Serviço, onde deverão ser obtidos mediante pedido por escrito, devidamente autenticado, nas horas de expediente.

Os estabelecimentos hospitalares e as farmácias devem ter sempre os impressos de "Declaração de óbito" para fornecimento aos senhores médicos clínicos, mediante pedido por escrito por eles firmado, quando eventualmente não disponham de impressos para tal fim.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1943. — *José Monteiro de Sá Freire*, chefe da S. A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Contadoria Geral da República

EDITAL N. 1 — 30-6-43

De ordem do Sr. contador geral, fica pelo presente edital notificado o extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório, referência IX, da T.N.M., da Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais, Milton Garboggini, a esclarecer, no prazo de oito (8) dias, a partir da publicação deste, se conta outro tempo de serviço público além do prestado a esta repartição, devendo em caso afirmativo, comprovar mediante certidão da qual deve constar, obrigatoriamente, o salário que porventura tenha percebido.

Contadoria Geral da República, em 30 de junho de 1943. — *Ernani José dos Santos*, secretário.

Departamento Federal de Compras

Cheques — Firmas

N. 30.117-B — Almeida Fontes & Companhia Limitada.

N. 30.118-B — Abílio P. Magalhães & Companhia.

N. 30.119-B — Atlântico Refining Co. of Brazil.

N. 30.120-B — A. Pinho & Comp.

N. 30.121-B — A. Ramada & Comp. Ltda.

N. 30.122-B — Barbara & Comp. Ltda.

N. 30.123-B — B. Cardoso, Soares & Companhia Limitada.

N. 30.121-B — B. Hersog & Comp.
 N. 30.122-B — "Casa Borndo Maia" de Fer-
 ragens Ltda.
 N. 30.126-B — Cardoso, Costa & Comp. Li-
 mitada.
 N. 30.127-B — Carlos Wehrs & Comp. Li-
 mitada.
 N. 30.128-B — Cardoso & Souza.
 N. 30.129-B — Casa Lohner S. A. Médico
 Técnica.
 N. 30.130-B — Comp. Química "Merck"
 Brasil S. A.
 N. 30.131-B — Cardinale & Comp.
 N. 30.132-B — Comp. Nac. de Nav. Aérea
 de Organização Henrique Lage.
 N. 30.133-B — Comp. Quím. Rhodia S.
 A.
 N. 30.134-B — Comp. de Anil. Prod. Quím.
 e Mat. Técnico.
 N. 30.135-B — Distribuidores de Papéis e
 Artes Gráficas Ltda.
 N. 30.136-B — Dias Garcia & Comp. Li-
 mitada.
 N. 30.137-B — Daniel Corrêa & Comp.
 N. 30.138-B — D. N. Pereira & Companhia
 Limitada.
 N. 30.139-B — David, Fernandes Antunes.
 N. 30.140-B — Empresa de Etiquetas de
 Madeira Ltda.
 N. 30.141-B — Equipamentos Científicos
 Ltda.
 N. 30.142-B — Erich Eichner & Comp. Li-
 mitada.
 N. 30.143-B — Ferreira Filho & Comp.
 N. 30.144-B — Inst. Pinheiros Ltda.
 N. 30.145-B — G. Pereira & Filhos.
 N. 30.146-B — Henrique de Abreu.
 N. 30.147-B — Irmãos Barbastefano Ltda.
 N. 30.148-B — Inst. Terapêutico Scil Ltda.
 N. 30.149-B — Inst. Pinheiros Ltda.
 N. 30.150-B — J. R. Pires & Comp. Ltda.
 N. 30.151-B — João de Oliveira & Irmãos.
 N. 30.152-B — J. Pinho & Moraes Ltda.
 N. 30.153-B — J. Mendes Oliveira & Comp.
 N. 30.154-B — J. Soares Ferreira & Comp.
 N. 30.156-B — L. J. Costa & Comp.
 N. 30.157-B — Lutz Ferrando Comp. Ltda.
 N. 30.158-B — Luik & Kleiner Ltda.
 N. 30.159-B — M. S. Barbosa.
 N. 30.160-B — Martins Rabelo.
 N. 30.161-B — M. M. Gomes & Companhia
 Ltda.
 N. 30.162-B — Maq. Address. Mult. do Bras.
 S. A.
 N. 30.163-B — Mendes Júnior & Companhia
 Ltda.
 N. 30.164-B — Martins Gomes & Comp. Li-
 mitada.

N. 30.165-B — Moreira Barbosa & Compa-
 nhia Ltda.
 N. 30.166-B — Moreno Borlido & Comp.
 N. 30.167-B — Mesbla S. A.
 N. 30.168-B — Oscar Rudge.
 N. 30.169-B — Paulo C. Salgado.
 N. 30.170-B — Parke, Davis & Comp.
 N. 30.171-B — Roberto Pereira & Comp.
 Ltda.
 N. 30.172-B — RCA Victor Rádio S. A.
 N. 30.173-B — Rinder & Comp. Ltda.
 N. 30.174-B — Renato Alves de Sá.
 N. 30.175-B — Soares Lavrador & Comp.
 Ltda.
 N. 30.176-B — S. A. Com. Ind. Rebello
 Lourenço.
 N. 30.177-B — S. A. Ateliers de Const.
 Nicot. de Charleroi.
 N. 30.178-B — Schilling. Hillier & Comp.
 Ltda.
 N. 30.179-B — S. A. Casa Pratt.
 Cheques — Firmas
 N. 30.180-B — Santos Martins & Comp.
 N. 30.181-B — Soc. Com. de Alim. Ltda.
 N. 30.182-B — Soc. Forn. de Alim. Ltda.
 N. 30.183-B — Soc. Forn. Silva Araújo
 Ltda.
 N. 30.184-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 30.185-B — Tomaz C. Teixeira Gomes
 & Comp.
 N. 30.186-B — Vilas Boas & Comp.
 N. 30.187-B — Walter Neustadt.
 N. 30.188-B — Willmann, Xavier & Comp.
 Ltda.
 Cheques emitidos na data 71 correspondentes
 a 132 faturas no valor de Cr\$ 480.499,20. —
 Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. R. E.
 substituto.
 Cheques emitidos em 30-6-43 à disposição
 das seguintes firmas.
 Cheques — Firmas
 N. 30.189-B — B. Herzog & Comp.
 N. 30.190-B — Lutz Ferrando & Comp. Li-
 mitada.
 N. 30.191-B — Soc. Técnica de Instalações
 e Material de Construção Ltda.
 N. 30.192-B — Soc. Ind. Bras. dos Gasogê-
 nios Gobin Feulenc Ltda.
 N. 30.193-B — Walter Neustadt.
 N. 30.194-B — Armando Coelho & Comp.
 Ltda.
 N. 30.195-B — Artur Viana & Comp. Ltda.
 N. 30.196-B — Acessórios para Automóveis
 Casa Serafim Ferreira S. A.
 N. 30.197-B — A. Casanova & Comp. Ltda.

N. 30.198-B — A. Ramada & Comp. Ltda.
 N. 30.199-B — Almeida Fontes & Comp.
 Ltda.
 N. 30.200-B — Bausch & Lomb do Brasil
 Ltda.
 N. 30.201-B — Brito & Comp. Ltda.
 N. 30.202-B — Cardinale & Comp.
 N. 30.203-B — Cardoso & Souza.
 N. 30.204-B — Comp. Forn. de Materiais.
 N. 30.205-B — Carmo & Figueiredo.
 N. 30.206-B — Carvalho Lauro & Comp.
 N. 30.207-B — D. N. Pereira & Comp. Li-
 mitada.
 N. 30.208-B — Diretoria do Material da
 Aeronáutica.
 N. 30.209-B — D. Cerqueira.
 N. 30.210-B — Eduardo Clere & Comp.
 N. 30.211-B — Equipamentos Wayne do
 Brasil S. A.
 N. 30.212-B — Ferreira, Filho & Comp.
 N. 30.213-B — Fonseca Almeida & Comp.
 Ltda.
 N. 30.214-B — Heitor Ribeiro & Comp.
 N. 30.215-B — Irmãos Andrade & Comp.
 Ltda.
 N. 30.216-B — Indústria de Pneumáticos
 Firestone S. A.
 N. 30.217-B — Enstrumental. Havester
 Export. Comp.
 N. 30.218-B — I. Soares Ferreira & Comp.
 N. 30.219-B — L. J. Costa & Comp.
 N. 30.220-B — Mendes Júnior & Comp. Li-
 mitada.
 N. 30.221-B — Mesbla S. A.
 N. 30.222-B — Magalhães Cunha.
 N. 30.223-B — Martins Rabelo.
 N. 30.224-B — Moreno Borlido & Comp.
 N. 30.225-B — M. A. Cunha.
 N. 30.226-B — Rubem Pereira & Comp.
 Irmão.
 N. 30.227-B — Roberto Pereira & Comp.
 Ltda.
 N. 30.228-B — Soc. Citrus Ltda.
 N. 30.229-B — S. S. White Dental Mfg.
 Co. of. Brazil.
 N. 30.230-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 30.231-B — "Staca" Soc. Técnica de Fer-
 ragens Ltda.
 N. 30.232-B — Tomaz C. Teixeira Gomes &
 Comp.
 N. 30.233-B — The Caloric Co.
 N. 30.234-B — Vilas Boas & Comp.
 N. 30.235-B — Valdemar C. Pinto & Com.
 Ltda.
 Cheques emitidos na data 47, correspondente
 a 24 faturas no valor de Cr\$ 594.236,00.
 Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. R. E.
 substituto.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério
 do Trabalho — Edifício do Pretório.

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Empenho	Requisição	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Almeida Fontes & Comp. Ltda.	8.764	624.399	13-6-43	10-7-43
Abbott Lab. do Brasil, S. A.	10.056	202.331 B	24-6-43	10-7-43
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	10.743	624.418	27-6-43	10-7-43
Cardinale & Comp.	7.437	615.188	21-6-43	10-7-43
Idem	7.597	615.186	22-6-43	10-7-43
Idem	4.540	615.088	8-6-43	10-7-43
Idem	3.820	615.071	2-6-43	10-7-43
Idem	8.912	615.223	24-6-43	10-7-43
Idem	7.075	615.190	29-6-43	10-7-43
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	6.793	615.192	27-6-43	10-7-43
Idem	6.779	615.187	27-6-43	10-7-43
Idem	9.863	624.371	23-6-43	10-7-43
Idem	9.876	624.300	23-6-43	10-7-43
I. Strada & Comp.	7.070	624.378	19-6-43	10-7-43
Instrumental Ótico Ltda.	10.744	615.195	27-6-43	10-7-43
Idem	6.380	202.430	29-6-43	10-7-43
J. Soares Ferreira & Comp.	8.165	624.373	28-6-43	10-7-43
J. C. Mendonça	8.051	624.374	27-6-43	10-7-43
Idem	4.624	624.284	27-6-43	10-7-43
Idem	10.176	615.248	25-6-43	10-7-43
J. R. Pires & Comp. Ltda.	10.745	615.249	27-6-43	10-7-43
Idem	7.293	624.386	21-6-43	10-7-43
Luik & Kleiner Ltda.	10.055	202.331 B	24-6-43	10-7-43
Idem	6.066	624.337	23-6-43	10-7-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	8.728	624.383	23-6-43	10-7-43
Idem	6.794	615.193	27-6-43	10-7-43
Martins Gomes & Comp. Ltda.	6.792	615.192	27-6-43	10-7-43
Idem	6.789	615.191	27-6-43	10-7-43
Idem	7.569	624.382	22-6-43	10-7-43
Martins Rabelo	421	624.060	17-6-43	10-7-43
Mendes Júnior & Comp. Ltda.	1.538	624.156	30-6-43	10-7-43
Oto Marotte	4.019	234.028	18-6-43	10-7-43
Pôrto Moitinho & Comp.	4.856	624.233 A	18-6-43	10-7-43
R. Veiga & Comp. Ltda.	9.685	107.144	21-6-43	10-7-43
Standard Oil Co. of Brasil	9.871	624.297	23-6-43	10-7-43
Santos & Ventura Ltda.	7.586	624.382	2-6-43	10-7-43
Idem	7.581	624.381	2-6-43	10-7-43
Idem	8.724	624.335	13-6-43	10-7-43
Idem	8.726	624.383	13-6-43	10-7-43

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1943. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido	Providências a tomar
Abílio F. Magalhães & Comp.	903.058	2.732	10-7-43	Substituir o material dos itens 1 e 2, do empenho n. 2.732.
B. Saraiva & Comp.	601.238	7.786	10-7-43	Substituir o material do item 2.
Carvalho Lauro & Comp.	401.160	9.798	10-7-43	Substituir o material fornecido fora da especificação.
C. Gusmão & Comp. Ltda.	615.086	4.632	10-7-43	Completar a entrega do material.
Cardinale & Comp.	615.063	3.812	10-7-43	Substituir o material
Casa Sousa Batista Ltda.	202.141 C	5.925	10-7-43	Substituir o material
J. C. Mendonça	231.042	5.026	10-7-43	Substituir o material entregue fora da especificação.
Sociedade Técnica de Inst. e Materiais de Construção Ltda.	261.019	1.282	10-7-43	Completar a entrega do material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início às penalidades previstas no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

Fica o Sr. fornecedor notificado que deverá entregar o material a que se referem os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.....	134.016 A	7.637	20-7-1943
Idem.....	912.053	7.621	20-7-1943

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1943. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Empenho	Requisição	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
D. Cerqueira	4.023	202.315	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho.	—
M. A. Cunha	F. 60	450.046	6%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	30-7-43
R. Veiga & Comp. Ltda.	4.743	801.046 A	5%	Idem	17-7-43

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no aviso DRE-5, publicado no *Diário Oficial* de 27 de março de 1943, a fls. 4.587, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle do D.F.C. (11.º andar).

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1943. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1938.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecerem à Secção de Lançamento e Controle da Arrecadação (turma da Dívida Ativa), para recolherem o imposto ou prestarem os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Controle da Arrecadação — Rio, 1 de julho de 1943. — *Francisco Moacir Sabóia Santos*, chefe da Secção.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1938

NOMES DOS INTERESSADOS

Kanter — David
Kierman — Ick Dy
Kemp — Ernesto G.
Kobesch — Herbert A.
Kratz — Ernest Richard
Lacerda — Francisco Silva de
Ladeiras — Luiz Maria
Lanfutte — H. Frazz
Lauand — Theodoro.
Laurio & Cia.
Leão Filho — Luiz Felipe de Souza
Leemann — Pauline
Leitão — Adriano
Leitão — Antônio Gomes
Leite Junior — Levy
Leitgeb — Fritz Von
Leyen — Gustav
Lima — Arthur de Meira
Lima — Ascendina Monteiro
Lima — J.
Lima — Joaquim
Lima — José Celestino Carvalho
Lima — Raymundo Corrêa
Linhares — José
Lisboa — Alfredo (Sucessor de Tinoco & Araújo).

Lobo — Antonio da Fonseca
Logar — Guido
Loostrom — Nills Bengt Ludvig
Lopes — Alexandre
Lopes — Antonio
Lopes — José L.
Lopes — M. J. D.
Lopes — Maria Nascimento
Lopes Filho — Joaquim Antonio
Lopes — José
Loureiro — Alvaro da Silva
Loureiro — D. Henriques
Loureiro — Oscar Augusto
Loureiro — José Raymundo
Luiz — João Martins
Luna — Alfredo
Luz — Bernardino
Luz — Celia de Oliveira
Luz — Waldyr
Matheus — Luiz
Mendes — Octavio de Mattos
National Allgemeine Versicherungs Aktien-Gesellschaft — Procuradores, Alfredo Hansen & Cia.
Nunes — Flaminio Deodoro
Perzetti — Humberto
Pessoa — Francisco Raul Pessoa
Pimentel — Francisco
Pinto de Almeida & Cia. Ltda.
Pinto Junior — Domingos Ventura
Pontes — Euclides
Prates — Camillo Raul (Dr.).
Queiroz — Darcy Pacheco de
R. Finberg & Cia.
R. Macedo & Moraes
Rahmain — Cohen
Ramos — Floriano Peixoto
Ramos — Lino de Oliveira
Ramos — Olavo Cabral
Rangel — J. G.
Raposo — Assonijo de Sarandy (Dr.)
Real — S. Corte.
Rebello — Antenor Victor
Rebello — Custodio José
Rebouças — Raymundo Miguel (suc. de Amaral Coelho Alves)
Rego — Antonio da Costa
Rego — José Amaro de Oliveira
Rego — Manoel Alves to
Reis, Duarte & Cia. Ltda.
Reis — Fausto do Couto
Reis — Francisco Simões dos
Reis — João Couto Telles
Reis — José Regis dos
Reis — Manoel Ferreira dos
Reis — Maria Manuela de Souza
Reis Junior — Alvaro José dos
Renner — Marjem Ranras
Restier — Waldemar Maigre —
Reuter — Fritz

Ribadulla — Benjamim Sanches
Ribas — Antonio Maciel
Ribas — Sylvio Taborda
Ribeiro — A. J.
Ribeiro — Antonio Luiz
Ribeiro — Antonio Moreira
Ribeiro — Bernardino
Ribeiro — Candido Bossois
Ribeiro — Carolino Gomes
Ribeiro — Dholly Braga
Ribeiro — Edgard Saboia
Ribeiro — Goucalves & Pittaluga
Rocha — Helio Ferreira
Ribeiro — Henrique
Ribeiro — Ignacio Manoel
Ribeiro — José Augusto Martins (suc. de José Jeronymo)
Ribeiro — Lucia Goulart
Ribeiro — V.
Ribeiro Junior — Alfredo Augusto
Ringer — Curt
Rio Dental Limitada
Rio — José Felix da Silva
Rocha — Abelardo Corlho da
Rocha — Antonio Dias da
Rocha — Antonio Moreira da
Rocha — Eponino Lima
Rocha — Helio Ferreira
Rocha — José Carlos da Silva
Rocha — José Diogo Brochado da
Rocha — M.
Rocha — Paulino Pereira da (suc. de José Marques)
Rocha — Renato Valença de Assis
Rocheman — Udes Helena
Rodrigues — Abelardo Baeta
Rodrigues — Alberto Joaquim
Rodrigues & Aminthas
Rodrigues — Carlos Corrêa

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

De acordo com o item 8 do Aviso n. 147, de 18 de janeiro do corrente ano, comunica-se aos Srs. interessados que as inscrições para exames do Pessoal da Marinha Mercante, referentes a segunda época deste ano, para Capitães de Longo Curso, Primeiros e Segundos Pilotos, Primeiros, Segundos e Terceiros Maquinistas-Motoristas, Primeiros, Segundos e Terceiros Maquinistas, Primeiros, Segundos e Terceiros Motoristas, Primeiros e Segundos Comissários, estarão abertas de primeiro a trinta e um (1 a 31) de agosto do corrente ano, na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

Qualquer informação a respeito de documentos a serem apresentados pelos candidatos, será obtida na sede da mencionada Escola.

Os exames serão iniciados na segunda quinzena de setembro.

Diretoria do Ensino Naval, (D. Ens. 5), em 30 de junho de 1943. — *Luiz Alves de Oliveira Belo*, cap. de Frag. ref., chefe da Quinta Divisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.015 — Antônio Moutinho.
- N. 3.016 — Guimarães & Ferro Ltda.
- N. 3.017 — Francisco da Cunha.
- N. 3.018 — Joaquim Domingos.
- N. 3.019 — Panificadora Nacional Ltda.
- N. 3.020 — Emílio de Almeida & Comp.
- N. 3.047 — C. Andrade Ltda.
- N. 3.048 — A. Paiva & Irmão.
- N. 3.389 — P. Pinheiro & Comp.
- N. 3.394 — Otacílio Muniz & Comp. Ltda.
- N. 3.448 — R. M. Perdigão.
- N. 3.449 — Carlo Pareto & Comp.
- N. 3.484 — J. L. Pinheiro & Capela.
- N. 3.590 — Clube Nacional do Rio de Janeiro.
- N. 3.645 — Irmãos Siciliano.
- N. 3.646 — M. F. Cruz.
- N. 3.637 — Irmãos Ferreira Ltda.
- N. 3.639 — Urbano José Barreira.
- N. 3.640 — Arlindo José Barreira.
- N. 3.642 — Orestes da Cunha Bastos.
- N. 3.643 — Vidal & Fernandes.
- N. 3.644 — Antônio Nobre Carrolo.
- N. 3.645 — Carnavale & Lupini & Comp.
- N. 3.646 — Antônio Nobre Carrolo.
- N. 3.661 — Gaio Marti & Comp.
- N. 3.662 — M. Francisco Silva.
- N. 3.664 — J. C. Gomes Segundo.
- N. 3.663 — Queiroz & Valente.
- N. 3.684 — M. Lopes & Tavares.
- N. 3.693 — Elisa dos Anjos Pires Chumho.
- N. 3.694 — João Machado das Neves.
- N. 3.695 — Esmeraldino Diegues.
- N. 3.696 — Tereza de Jesús.
- N. 3.701 — Samuel Jurkiewicz.
- N. 3.712 — Armando Ferreira Leite.
- N. 3.713 — Marques & Leitão.
- N. 3.714 — Rocha Duarte & Almeida.
- N. 3.715 — M. Silva & Tavares.
- N. 3.716 — José Ferreira da Silva.
- N. 3.717 — Manoel Lourenço Nunes.
- N. 3.718 — Rezende Ferreira & Comp.
- N. 3.719 — Faria & Ramos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — Visto. — *João Arruda*, diretor da Divisão de Fiscalização.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 1.517 — Companhia Deodoro Industrial.
- N. 1.529 — Batista & Durão.
- N. 1.530 — Batista & Durão.
- N. 1.590 — Alberto da Silva Gonçalves.
- N. 1.605 — Mecânica Tomé dos Santos Ltda.
- N. 1.606 — José Fernandes.
- N. 1.608 — João Oberti.

N. 1.609 — Inds. Químicas de Tintas e Vernizes S. A.

N. 1.613 — João Fernandes & Irmão.

N. 1.612 — José de Carvalho.

N. 1.614 — Domingos Tavares de Almeida.

N. 1.615 — Bergman & Moreira Ltda.

N. 1.661 — A. S. P. Moreira.

N. 1.682 — J. Correia Avila & Com

Términos:

N. 1.528 — Batista & Durão.

N. 1.607 — José Fernandes.

N. 1.681 — Alberto da Silva Gonçalves.

Visto, em 30-6-43 — Dr. *Décio Parreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

VALORES CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1943

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo, publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho, à página 9.430.

Número — Destinatário	Destino	Importância Cr\$
1.987 — Domingos Vitorio.....	Monteiros	20,00
77 — Balbina Cardoso.....	Bambuí Mg.....	100,00
375 — Brasil Asahi.....	S. Paulo.....	10,00
420 — Renato E. Oberg.....	S. Paulo.....	5,00
408 — José Pereira.....	S. Paulo.....	10,00
179 — Alina Ferreira.....	S. Paulo.....	10,00
421 — Alberoni de A. Cabral.....	S. Paulo.....	10,00
1.336 — Antônio Martins.....	S. João da Boa Vista.....	10,00
1.216 — José Batista.....	Uberlândia	15,00
1.541 — Prof. Pereira Santos.....	Aragnari	5,00
4.348 — Milton Paulista.....	S. Paulo.....	12,00
585 — Rádio Difusora.....	S. Paulo.....	5,00
4.191 — Lima Carvalho.....	Batatais	8,00
156 — Tanoite Itiosa.....	S. Paulo.....	30,00

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Distrito Federal

Cesar Augusto da Silva Bunheirão — 03-105-054 — Rua Aristides Lobo, 75 — Rio Comprido.

José Alves Pereira — 06-010-297 — Rua Marechal Cantuária, 104-B — Urca.

Pelo presente ficam os empregadores acima relacionados notificados para, em cumprimento ao art. 185 do decreto n. 1.918, de 27-8-1937, apresentar ao fiscal que os visitará no dia 13 (treze) do corrente mês, os elementos adiante assinalados, necessários ao esclarecimento de sua situação perante este Instituto, sob pena de autuados, ficarem sujeitos às penalidades regulamentares: Livros "Caixa", Livros de Ponto, Fôlhas de Pagamento, Registos de Empregados, Declarações da Lei dos 2/3, Fichas

de Registo de Contribuições, Cadernetas de Contribuições, Recibos de Contribuições e Guias de Recolhimento.

Distrito Federal, 1 de julho de 1943. — *Tarquínio Baimha*, chefe da Secção de Arrecadação.

(N. 8.712 — 1-7-43 — Cr\$ 42,80).

Estão convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (avenida Almirante Barroso, 78) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso os seguintes candidatos:

Lilda Meireles Machado.

Olivia da Eira.

Cinésia Bastos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1943. — *H. T. Guimarães Bastos*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 8.726 — 1-7-43 — Cr\$ 25,50).

SOCIEDADES

BRAZAÇO SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
AOS 3 DE JUNHO DE 1943

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e três, atendendo à convocação publicada no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"*, reuniram-se na sede social da Brazaço Sociedade Anônima, à Avenida Rio Branco número trezentos e onze, às quinze horas, todos os senhores acionistas representando a totalidade do capital da sociedade, conforme as assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Foi eleito presidente da assembleia o senhor W. H. Plant, presidente da sociedade, o qual escolheu para secretários os Srs. Dr. Abelardo da Cunha e Glenn B. Davis Jr., respectivamente primeiro e segundo.

O Sr. presidente, então, determinou ao Sr. primeiro secretário que lesse a seguinte proposta da Diretoria para reforma dos estatutos:

"Srs. acionistas:

Para melhor desenvolvimento dos negócios comerciais da Sociedade, faz-se mister a criação de mais um cargo na Diretoria, de modo que o novo diretor coopere com a administração no desenvolvimento dos negócios comerciais. Presentemente, somente um diretor exerce essas funções, aliás, a contento de todos os Srs. acionistas, pela sua dedicação e critério. Entretanto, não lhe é possível atender a todos os negócios comerciais da Sociedade, especialmente aqui e em São Paulo.

Por todo o exposto, a Diretoria unânimemente propõe aos Srs. acionistas que o artigo vinte e dois dos Estatutos seja alterado da forma seguinte:

"Art. 22. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis diretores, sendo um diretor presidente, dois diretores comerciais, um diretor secretário, um diretor técnico e um diretor tesoureiro, acionistas ou não, eleitos por um ano até a próxima assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 5.º O diretor presidente, como representante legal da Sociedade, terá os poderes e atribuições constantes do artigo vigésimo quarto, além dos outros especificados nos estatutos. As funções dos demais diretores, além das mencionadas noutros dispositivos estatutários, são as seguintes: Aos diretores comerciais compete, de comum acordo, a direção dos negócios comerciais da Sociedade, inclusive as diligências para vendas e fornecimentos; ao diretor secretário, a direção do serviço legal da Sociedade; ao diretor técnico compete dirigir as construções ou obras que a Sociedade execute ou se encarregue; ao diretor tesoureiro a superintendência dos assuntos financeiros".

É esta a proposta que a Diretoria tem a honra de submeter à discussão e votação dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1943".

Aberta a discussão, pediu a palavra o Sr. Glenn B. Davis Jr., que, como acionista da Sociedade, fez várias considerações sobre a oportunidade da proposta e concluindo por solicitar dos senhores acionistas a sua aprovação.

Não havendo mais oradores, foi submetida a proposta à votação e unânimemente aprovada. A assembleia resolveu ainda ficasse a atual Diretoria investida dos necessários poderes para em tempo útil convocar outra assembleia, afim de eleger o novo diretor para preenchimento do cargo ora criado.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o Sr. presidente a reunião, tendo sido lavrada esta ata, que, depois de lida foi por todos assinada. — W. H. Plant — Abelardo da Cunha — Glenn B. Davis Jr. — Kyvan de Brito Lira — Georges Cerf — Geraldo Fonseca — Evaldo Saramago Pinheiro.

Esta é uma cópia fiel, extraída do "Livro de Atas das Assembleias Gerais", da Sociedade. — Abelardo da Cunha.
(N. 8.708 — 1-7-43 — Cr\$ 112,80)

AGENCIA DE REPRESENTAÇÕES AMENDOEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de junho de 1943, reunidos em 1.ª convocação, na sede social, na Avenida Rui Barbosa 40, acionistas da A. R. A. S/A., representando a totalidade do capital social, como se verificou do livro de presença a fls. 3V, com as declarações exigidas na lei, o diretor presidente, Sr. David Antunes de Oliveira Guimarães considerou iniciados os trabalhos e convidou os acionistas a elegerem quem deveria dirigir a assembleia, sendo aclamado o Dr. Otacílio Brasil, o qual, assumindo a presidência, escolheu o

Sr. Ascendino de Lima Carvalho para secretário, o qual tomou assento na Mesa, a seu lado. A seguir, fez o Sr. presidente proceder a leitura, por mim secretário, em voz alta, do edital de convocação, para a presente assembleia, publicado no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* dos dias 27, 28 e 29 do mês de maio p. passado, o qual tem o teor seguinte: "Agência de Representações Amendoeira S. A. — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, na Avenida Rui Barbosa 40, às 14 horas, do dia 5 de junho do fluente ano, para a verificação do aumento de capital, de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 votado na assembleia geral extraordinária de 24 de abril último e demais atos a ele atinentes. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1943. — Murilo Lavrador, diretor gerente" — Com a palavra o Dr. Murilo Lavrador comunicou a Assembleia que o aumento de capital fora prontamente subscrito pelos acionistas, na mesma proporção em que já o eram, no exercício do direito de preferência que lhes está assegurado pelo art. 11 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, tudo conforme o respectivo Boletim de Subscrições, à disposição dos interessados, sobre a mesa, assim como que a décima parte do aumento de capital subscrito ou Cr\$ 300.000,00 se acha depositado no Banco Irmãos Guimarães Ltda., e que o devido imposto do selo fora pago pelos conhecimentos ou certidões da Recebedoria do Distrito Federal, ns. 4.951 e 4.952 de 4 de junho de 1943. Feita, em voz alta, por mim secretário, a leitura de todos esses documentos, por determinação do Sr. presidente, este os pôs em discussão e submeteu à votação da Assembleia a verificação do aumento de capital, processada mediante aqueles documentos. Foi, unânimemente, aprovada essa verificação, proclamando o Sr. presidente preenchidas todas as formalidades legais daquela elevação de capital da Sociedade, regosijando-se com a Assembleia por tão auspicioso acontecimento que bem evidenciava a confiança dos acionistas na proficiência com que a Diretoria vinha norteando os negócios da Sociedade e a fé na sua crescente prosperidade. Pediu, então, a palavra o acionista Sr. Rodolfo Porto d'Ave e propôs que, atendendo-se à maior atividade e mais acentuada responsabilidade da Diretoria na delicada situação do estado internacional de guerra, que dela vem exigindo ingentes esforços no sentido de manter os negócios em satisfatória situação, fossem fixados seus honorários em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais. Ainda com a palavra, o mesmo acionista, Sr. Rodolfo Porto d'Ave, lembrou a Assembleia a conveniência de ser autorizada a Diretoria a proceder quaisquer transações sobre os imóveis pertencentes à Sociedade, ficando, deste modo, a Diretoria com plenos poderes para agir nesse sentido. O Sr. presidente declarou que, atendendo às justas ponderações do Sr. Porto d'Ave e na certeza de contar com a anuência da casa, considerava as suas palavras convertidas em proposta, que, como a anterior, ia submeter à discussão e votação dos Srs. acionistas. Não tendo sido deduzida qualquer impugnação, as propostas foram aprovadas pela votação unânime da Assembleia. A seguir o Sr. presidente suspendeu a sessão para lavratura desta ata, por mim, secretário, escrita. Após sua leitura, em voz alta, com a sessão reaberta, foi posta em discussão e aprovada, pelo que é por todos assinada, com uma cópia autêntica para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1943. — Ascendino de Lima Carvalho, secretário. — Dr. Otacílio Brasil. — David Antunes de Oliveira Guimarães. — Murilo Lavrador. — Aurélio de Carvalho. — Crédito Comercial Ltda. — Francisco Guimarães. — Luiz da Costa Ribeiro Filho. — Rodolfo Porto d'Ave. — João Alves Moura. — Leopoldo Sá.

Agência de Representações Amendoeira S. A. — Murilo Lavrador, diretor.

(N. 8.711 — 1-7-43 — Cr\$ 153,00).

GENERAL ELECTRIC RAIOS X S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de General Electric Raios X, S. A., em 12 de maio de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.159, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 16 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal bem como fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escrita, IX. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.709 — 1-7-43 — Cr\$ 41,00).

THE SAN PAULO GAS COMPANY, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		Passivo	
Imobilizado:		Não exigível:	
Capital aplicado no serviço de gás, inclusive instalações, canalizações, ramais, medidores, etc.	1737311. 3. 0	Capital ações:	
Material em estoque e em trânsito	97420. 4. 10	55.000 ações ordinárias integralizadas, de £. 5-0-0 cada uma	275000. 0. 0
Aparelhos a gás alugados ...	1142. 8. 8	15.000 ações preferenciais cumulativas, integralizadas, de libras 10-0-0, cada uma	150000. 0. 0
Depósitos diversos	1895. 6. 7	Reserva geral	164134.13. 9
		Reserva para depreciação e renovações	753387.13. 1
Realizável a curto prazo:			1312522. 6. 10
Devedores diversos e saldos devedores	40179.11. 9	Exigível a curto prazo:	
Disponível:		Credores diversos e saldos credores	117061. 9. 6
Material em estoque e em trânsito	3955. 9. 8	Dividendos de ações preferenciais	4519.14. 3
Caixa e Bancos	9934.19.11	Brazilian Traction, Light & Power Co. Ltd., — Conta de empréstimo	431680.10. 6
Contas de resultado pendente	47920. 6. 6	Contas de resultado pendente	44325.12.19
	£ 1940109.13.11		1940109.13.11

E. J. Oliver, representante, interino. — A. J. Holland, guarda-livros, registado, sob n. 185.

RESULTADO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL

PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Deve		Haver	
A despesas de operação, conservação, seguros e despesas gerais	245537. 3. 8	De renda bruta	321707.19. 5
Impostos	13380. 9. 5	Receitas diversas	12484.17. 8
Juros de empréstimo	33861.15. 8		
Provisão para depreciação e renovação das instalações	32028.19. 8		
Dividendos de ações preferenciais	9000. 0. 0		
Saldo transferido ao crédito da Casa-Matriz	384. 8. 8		
	£ 334192.17. 1		£ 334192.17. 1

E. J. Oliver, representante, interino. — A. J. Holland, guarda-livros, registado, sob n. 185.

(N. 8.718 — 1-7-43 — Cr\$ 459,00).

GALERIA CARIOCA DE MODAS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Galeria Carioca de Modas S. A., em 25 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arqui-

vada sob o n. 19.443, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 7 de junho de 1943, que aprovou a conversão das ações "ao portador" em "nominativas". — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 1.20).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — Lia Baena Machado Silva, escriturário F. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.717 — 1-7-43 — Cr\$ 44,80)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anônima

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA NO DIA 5 DE JUNHO DE 1943

Aos cinco dias de junho de 1943, pelas desesseis horas, na sede do Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima, à rua da Alfândega n. 32, nesta cidade, presentes acionistas, representando 4.726 ações, mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presença, foi pelo diretor presidente, Dr. Dioclécio Dantas Duarte, declarado que, encontrando-se presente número legal de acionistas e representando *quorum* bastante para deliberar, declarava legalmente instalada a assembleia, competindo aos Srs. acionistas escolher quem deveria presidir os trabalhos. Por aclamação foi escolhido o acionista Dr. Dioclécio Dantas Duarte, o qual, agradecendo a sua indicação, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Drs. Álvaro Pereira de Figueiredo e Romualdo Gama Filho, os quais tomaram assento à mesa. A seguir declara o Sr. presidente que, nos termos da convocação, a presente assembleia geral extraordinária tem por objetivo dar nova redação ao artigo 17 dos estatutos sociais, para atender às exigências contidas no despacho do Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional de 25 de março último e publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês. Pede entretanto ao Sr. 1.º secretário para proceder a leitura do anúncio da convocação, o qual publicado no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias" de 27, 28, 29 e 30 de maio p. findo, é do teor seguinte: "Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima. Assembleia Geral Extraordinária. — Primeira convocação. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia Geral Extraordinária, na sede do Banco, à rua da Alfândega n. 32, às 16 horas do dia 5 de junho próximo vindouro afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a modificação dos Estatutos Sociais, nos pontos determinados pela diretoria de Rendas Internas. — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — A diretoria: *Dioclécio Dantas Duarte*, diretor presidente. "O acionista Dr. Cícero Aranha pede a palavra e propõe que a redação do art. 17, passe a ser a seguinte: "Art. 17. — Em caso de vaga ocasionada pela renúncia ou falecimento de qualquer dos membros da diretoria, os membros restantes escolherão o substituto temporário, para preencher a até que seja eleito o substituto efetivo e convocarão a assembleia Geral para proceder à eleição. — Parágrafo único. — Em caso de simples impedimento temporário, o substituto eventual será designado pelos demais membros, salvo o disposto na letra b do art. 12 dos Estatutos". O Sr. presidente declara em seguida que está em discussão a proposta apresentada pelo Sr. Dr. Cícero Aranha e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, mandou submeter à votação a referida proposta a qual obteve aprovação unânime. Em seguida declarou o Sr. presidente aprovada como se encontra, pela deliberação unânime dos acionistas presentes, a nova redação do art. 17 dos Estatutos Sociais, fica cumprida a exigência do Sr. diretor Geral das Rendas Internas, devendo a diretoria do Banco submeter à aprovação daquela autoridade os Estatutos com a modificação por esta assembleia aprovada. Como se encontrasse esgotada a ordem do dia e ninguém mais quisesse usar da palavra, declarou o Sr. presidente encerrada a sessão e mandou que se lavrasse a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, depois de lida e unânime aprovada. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1943. — *Dioclécio Dantas Duarte*. — *Antônio Cupertino de Miranda*. — *Álvaro Pereira de Figueiredo*. — *Cícero Aranha*. — *Cândido da Silva Carvalho Pessoni*. — *Romualdo Gama Filho*. — *D. Maria do Melo Miranda*.

(N. 8.720 — 1-7-43 — Cr\$ 112,30).

"A PATRIMONIAL" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1943

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1943 às treze horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma número trinta e nove, sexto andar, nesta cidade, presentes os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, e de acordo com os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Diário Carioca" de 16, 17, e 18 do corrente, foram abertos os trabalhos da assembleia pelo diretor presidente Dr. Amaro Lanari, que convidou para servir de secretário a acionista Guiomar Carneiro. Pelo presidente foi em seguida declarado que esta assembleia, nos termos dos citados avisos, havia sido convocada para deliberar sobre a proposta da Diretoria de modificação dos estatutos sociais para a redução do capital social e para satisfação de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, referentes a alterações anteriores, e pede ao secretário para ler a referida proposta e parecer do Conselho Fiscal. O secretário procede à leitura desses documentos cujos termos são os seguintes: "Senhores acionistas — A Diretoria da "A Patrimonial" S. A. atendendo a que o seu capital social de cem mil cruzeiros não foi integralmente realizado, por isso que alguns acionistas pagaram apenas uma parte do valor das respectivas ações e outros já mais realizaram qualquer das prestações a que eram obrigados, o que deu em resultado que apenas setenta por cento do capital foi efetivamente realizado; atendendo, porém, a que a importância de setenta mil cruzeiros é suficiente para as suas operações; atendendo a que é de necessidade, em consequência, modificar os

Estatutos nesta parte, resolve propor o seguinte: a) redução do capital a setenta mil cruzeiros Cr\$ 70.000,00 mediante a redução do número de ações a trezentas e cinquenta (350), do mesmo valor de duzentos (200) cruzeiros cada uma, as quais ficam por esta forma integralizadas, cabendo a cada acionista o número de ações que efetivamente pagou; b) cancelar, em consequência, a parte correspondente a trinta por cento (30%) do capital, cuja importância deixou de ser realizada. Nestas condições é necessário: 1.º substituir o artigo terceiro (3.º) dos Estatutos pelo seguinte: "Artigo terceiro: — O capital social é de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) dividido em trezentas e cinquenta (350) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de duzentos (200) cruzeiros cada uma, integralizadas, transferíveis por endosso ou cessão". 2.º Suprimir o artigo décimo oitavo (18.º) passando a ter esse número o artigo seguinte." Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943. — *Amaro Lanari*, presidente. *João Olyntho Machado*, gerente. "Parecer do Conselho Fiscal: "Os membros do Conselho Fiscal da "A Patrimonial" S. A., abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria de 10 do corrente e as razões justificativas, referentes à modificação dos estatutos para o fim da redução do capital da Sociedade para setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), importância correspondente à parte realizada do mesmo capital, opinam pela aprovação da referida proposta pela assembleia geral extraordinária a realizar-se em vinte e cinco do corrente. Rio de Janeiro, doze de junho de 1943. — *João de Mello Franco*. — *Arthur Felicissimo*. — *Fausto Gomes de Almeida*". Concluída a leitura, declarou o presidente achar-se em discussão o assunto convidando os senhores acionistas a se manifestarem e como nenhum quisesse usar da palavra, submete a votação a referida proposta de alteração dos estatutos e diminuição do capital, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passando à outra parte dos trabalhos, referente às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo de arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária de 14 de março de 1942, que alterou os estatutos para adaptá-los às normas do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, declarou o presidente que submetia à deliberação da assembleia as seguintes alterações dos estatutos propostas pela Diretoria, afim de satisfazer as mesmas exigências: Suprima-se o parágrafo único do artigo quinto e acrescentem-se a este artigo os seguintes parágrafos: "Parágrafo primeiro. — Em caso de vaga de qualquer diretor será o mesmo substituído pelo consultor jurídico, que servirá até a primeira assembleia geral ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído". "Parágrafo segundo — A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado no livro de atas das "Reuniões da Diretoria" e após a prestação da caução a que se refere o artigo sexto". Substitua-se a redação do parágrafo segundo do artigo nono pela seguinte: "É também vedado ao diretor intervir em qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomar o outro diretor, cumprindo-lhe cientificá-lo do seu impedimento". Artigo décimo. — Acrescentem-se as seguintes palavras: "ou em caso de vaga, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo quinto". Posto o assunto em discussão e como ninguém quisesse usar da palavra, o presidente submeteu-o a votação, sendo as referidas alterações dos estatutos unânime aprovadas. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e unânime aprovada e por todos os presentes assinada. Eu, Guiomar Carneiro, escrevi e assino o presente documento, que será publicado no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação. — *Guiomar Carneiro*. — *Amaro Lanari*. — *João Olyntho Machado*. — *João de Mello Franco*. — *Carlos Melchior Silva*. — *Arthur Felicissimo*. — *Clodomiro Lopes*. — *Pedro Baptista Martins*. — *Zilda de Figueiredo Rangel*. — *A. Cesarino Rengel*. — *Justino Carneiro*. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — *David Campista Junior*. — *Ruy Carneiro Guimarães*.

Visto: Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1943. — "A Patrimonial", S. A. — *Justino Carneiro*, diretor gerente.

(N. 8.725 — 1-7-43 — Cr\$ 204,00)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ATLÂNTICA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 28 DE JUNHO DE 1943

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e três, reunidos, em primeira convocação, às quatorze horas, na sede social, à rua da Quitanda, n. 20, oitavo andar, acionistas que representavam mais de dois terços do capital, com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença, com as declarações exigidas em lei, o diretor presidente, Dr. Gonçalves de Sá convidou os Srs. acionistas, por haver número legal, a escolherem o presidente da assembleia, na forma do artigo 11 dos Estatutos. Por aclamação, foi escolhido o Dr. Luiz Felipe do Camargo Almeida, para presidente, o qual escolheu para secretário o Sr. Antônio Aurino dos Santos, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o Sr. presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial*, em suas edições de 18, 19 e 21 do corrente mês, e no "Diário de Notícias", números dos dias 19, 20 e 22, também do mês corrente, anúncio que é do teor seguinte: "Companhia Imobiliária Atlântica Brasileira — Assembleia geral extraordinária —

São convocados os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária Atlântica Brasileira para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 8.º andar, afim de tomar conhecimento das exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativamente a reforma dos estatutos aprovada na assembléia geral de 15 de janeiro do corrente ano e deliberar a respeito. — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943. — Gonçalves de Sá, diretor presidente. — Pelo presidente da assembléia, foi, então, dito que, em atenção ao parecer do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, submetia à aprovação da assembléia a substituição do artigo 14 dos estatutos aprovados na assembléia geral de 15 de janeiro deste ano, pelo seguinte: "Art. 14. A Diretoria compõe-se de três (3) membros: diretor presidente, diretor gerente e diretor tesoureiro, eleitos designadamente pela assembléia geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. — Parágrafo 1.º No caso de vagar o cargo de diretor, o substituto escolhido pelos restantes diretores exercerá as funções até a primeira assembléia geral, que elegerá, então, o novo diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. — Parágrafo 2.º A título de remuneração, cada diretor receberá mensalmente a quantia que for fixada pela assembléia geral, no início de cada exercício. — Parágrafo 3.º Cada diretor, como garantia da sua gestão, caucionará dez (10) ações da Companhia". Esclareceu, ainda, o Sr. presidente, que o Conselho Fiscal, a propósito, emitiu o seguinte parecer, que foi lido pelo secretário da mesa: "O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Atlântica Brasileira, tendo tomado conhecimento e examinado a proposta de reforma do artigo 14 dos estatutos sociais, em atenção às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, é de parecer que a mesma deve ser aprovada. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — Osmar Radler de Aquino — Luiz Carlos da Costa Neto — Marco Aurélio de Viçoso Jardim". — Debatido o assunto, pelos Srs. acionistas, foi o mesmo, depois de encerrada a discussão, posto em votação, verificando-se que, por unanimidade de votos, a assembléia aprovou a reforma do artigo 14, nos termos propostos pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela tirando-se cópias datilografadas e autenticadas, para os fins legais. — Luiz Felipe de Camargo Almeida — Antônio Aurino dos Santos — José Gonçalves de Sá — André dos Santos Dias Filho — Emílio Sá — Mário Godofredo da Silveira Feijó — Marco Aurélio de Viçoso Jardim — João Batista da Rosa. A presente é cópia fiel do original, lavrado no livro competente. — Antônio Aurino dos Santos, secretário da mesa. (N. 8.719 — 1-7-43 — Cr\$ 132,60)

COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

CERTIDÃO

Certifico em obediência ao despacho proferido pelo senhor presidente da Comissão de Marinha Mercante no requerimento da Companhia Comércio e Navegação, protocolado sob n. 26.942 que, revendo o arquivo de jurisprudência e correspondência da Secretaria Geral desta mesma Comissão, consta o seguinte: a) Despacho proferido pelo Exmo. senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 2 de junho de 1941, publicado no *Diário Oficial* (Secção I) de 16 do mesmo mês, página 12.231 — Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, pedindo esclarecimentos sobre a Lei de Nacionalização da Marinha Mercante (M.L.C. n. 15.888-36). Para conhecimento das Delegacias do Trabalho Marítimo, publique-se o parecer do Sr. consultor geral da República. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo a digo o processo junto relativo à dúvida surgida na interpretação do Regulamento para as Capitâneas de Portos, aprovado e mandado executar pelo decreto n. 220-A, de 3 de julho de 1935 art. 8.º, § 8.º. Entendeu a Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Santos, com fundamento na disposição questionada, que os conferentes de carga e descarga eram "auxiliares de marítimos". O senhor consultor jurídico do Ministério já se manifestara contrário à inteligência dada ao texto legal pela referida Delegacia de Trabalho Marítimo. O acerto do parecer de S.S. está demonstrado pelo novo Regulamento para as Capitâneas de Portos, aprovado e mandado executar pelo decreto n. 5.798, de 11 de junho de 1940, arts. 319, 2.º e 320, 2.º Grupo. Estes dois artigos, tornando mais preciso o conceito de auxiliares marítimos, declaram: que são auxiliares marítimos "os que exercem atividades técnicas ou profissionais na indústria de construção naval, no reparo de embarcações e em serviços auxiliares de praticagem", ou sejam, "engenheiro de construção naval, construtor naval, mestre de oficina, operário, servente, aprendiz o auxiliar de praticagem". Creio estar, deste modo, resolvida a dúvida suscitada, ficando excluídos do grupo de auxiliares marítimos os conferentes de carga e descarga"). b) Ofício n. 437-41 de 27 de junho de 1941, do presidente da Comissão de Marinha Mercante ao Sr. diretor da Companhia Comércio e Navegação — "Em referência ao vosso pedido de 18 do corrente, comunico-vos que os conferentes avulsos, desde que não façam parte do quadro de empregados dessa Companhia, não têm direito ao aumento de salários de outubro de 1940. Atenciosas saudações. — Rodolpho Fróes da Fonseca, presidente". c) Ofício n. 2-5.804 — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Conferentes de Carga,

Descargas e Classes Anexas — Porto Alegre. 1 — Em solução ao vosso requerimento de 29 de maio último, informo-vos que a resolução de outubro de 1940, sobre aumento dos salários do pessoal da Marinha Mercante, não compreende os conferentes, que não sejam empregados efetivos das Empresas de navegação. 2 — O fato de serem exigidas, pelas Capitâneas de Portos, formalidades para o exercício das funções de conferentes não vincula o indivíduo à Empresa, em caráter permanente, para considerá-lo seu empregado. 3 — Não há, pois, entre o conferente e a Empresa de navegação subordinação que autorize a possibilidade do aumento de salário, na forma das decisões da Comissão de Marinha Mercante. Atenciosas saudações. — Comandante Rodolpho Fróes da Fonseca, presidente". É o que consta dos arquivos desta Comissão de Marinha Mercante e tem sido adotado uniformemente, na forma da legislação respectiva. Nesta conformidade, certifiquei de ordem do senhor secretário geral e assino, depois de conferido pelo mesmo autenticado. Eu, Elza de Azevedo Soeiro, auxiliar de escritório, classe VIII, datilografei e assino. — Elza de Azevedo Soeiro, auxiliar de escritório, classe VIII.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — Jayme de Albuquerque Alves Maia.

Reconheço a firma de Jayme Albuquerque Alves Maia. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil.

Visto. — Rodolpho Fróes da Fonseca, capitão de Mar e Guerra R. Rm., presidente.

(N. 8.722 — 1-7-43 — Cr\$ 110,20).

INDÚSTRIAS REUNIDAS FAGUNDES NETO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1943

Aos trinta dias do mês de junho deste ano de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, presentes na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 143, 1.º andar, os acionistas constantes do "Livro de Presença", a folhas seis, representando vinte e nove mil duzentas e seis ações, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada por publicações feitas no números de 22, 23 e 24 de junho deste ano, do *Diário Oficial*. À hora indicada, o Dr. José Fagundes Neto, diretor presidente da Sociedade comunicou que, havendo número legal para a instalação da Assembléia, convidava os senhores acionistas presentes para indicar o nome de quem deveria presidir os trabalhos, sugerindo o nome do Sr. Hélio Gonçalves, que obteve aprovação geral. Assumindo a presidência, o acionista Sr. Hélio Gonçalves convidou para secretário a mim José Fagundes Barroso. Assim constituída a mesa, mandou o Sr. presidente que fossem lidos os editais de convocação, publicados na forma já indicada, o que foi feito. Declarou o Sr. presidente que, de acordo com a convocação, teria a Assembléia de proceder à eleição para o cargo de diretor superintendente, vago com a renúncia do Dr. Alberto de Faria Filho, conforme carta dirigida ao diretor presidente, na qual expôs as razões de exclusivo interesse particular que o obrigaram a deixar o cargo para o qual fora eleito em fevereiro de 1941. Tomou a palavra o Dr. José Fagundes Neto, diretor presidente, para, ainda uma vez, dirigir um apelo ao diretor renunciante, no sentido de revogar a sua decisão, salientando os relevantes serviços por ele prestados à Companhia, e enaltecendo a maneira inteligente e harmoniosa que sempre imprimiu aos atos de sua administração, apelo este secundado por todos os presentes. Levantou-se o Dr. Alberto de Faria Filho para declarar que, não obstante o seu desejo sincero de continuar no cargo para o qual fora eleito em Assembléia de 28 de fevereiro de 1941, e que, até aqui exercera, a sua renúncia não podia deixar de ter caráter irrevogável, pelas razões expostas pessoalmente e por carta e dirigida ao Dr. José Fagundes Neto, diretor presidente da Sociedade, as quais, fazia questão de acentuar, se prendem exclusivamente a interesse de ordem particular. Agradecendo as referências feitas à sua pessoa e à sua administração pelo Dr. José Fagundes Neto, o Dr. Alberto de Faria Filho acentuou que, se de alguma forma, contribuiu para o engrandecimento da Companhia, isto não se deve exclusivamente ao seu trabalho, mas sim ao apoio que sempre lhe prestaram os seus companheiros de Diretoria, especialmente o próprio Dr. José Fagundes Neto, diretor presidente. Prosseguindo com a palavra, diz o Dr. Alberto de Faria Filho que, em face da manifestação de simpatia que acabava de receber da Assembléia, que muito o sensibilizava, e como prova de seu interesse pelos destinos da Sociedade, tomava a liberdade de indicar para o sufrágio dos senhores acionistas na eleição que se ia proceder, o nome do Sr. José de Oliveira Leite, acionista que há longos anos vem prestando sua colaboração dedicada à Companhia, em diversos setores da Administração, e de cuja capacidade e inteligência muito se pode ainda esperar. Finalizando, o Dr. Alberto de Faria Filho, agradeceu a manifestação dos seus companheiros, declarando que, como acionista, continuaria a acompanhar de perto os destinos da Sociedade. Tendo em vista a decisão irrevogável do diretor renunciante, e respeitando as razões invocadas, declara o Sr. presidente que vão prosseguir os trabalhos da Assembléia, fazendo distribuir as cédulas para a votação, afim de serem preenchidas pelos senhores acionistas. Isto feito e recolhidas as cédulas em urna apropriada, procedeu-se à apuração, verificando-se que o acionista Sr. José de Oliveira Leite reunira a totalidade os sufrágios, havendo uma cédula em branco. Declarou, pois, o Sr. presidente que estava eleito o novo diretor, tendo declarado empossado o Sr. José de Oliveira Leite no cargo de diretor su-

perintendente, ficando a nova Diretoria recomposta, assim constituída: Diretor presidente: Dr. José Fagundes Neto, brasileiro, residente à rua do Passeio n. 70; Diretor superintendente: José de Oliveira Leite, brasileiro, residente à rua Tavares Bastos n. 49 em Juiz de Fora e diretor técnico: Dr. Armando Raposo Bandeira, brasileiro, residente à Avenida Rio Branco n. 2.772 em Juiz de Fora, cuja gestão terminará em 1947. Pediu a palavra o Sr. José de Oliveira Leite para agradecer o pronunciamento dos seus companheiros e as referências amáveis do Dr. Alberto de Faria Filho sobre a sua pessoa. — Passando à outra parte dos trabalhos, tomou novamente a palavra o Dr. José Fagundes Neto para dizer que, dando cumprimento aos poderes conferidos pela Assembléa Geral de 27 de março de 1943, a Diretoria aproveitava a oportunidade para comunicar aos senhores acionistas que mandou proceder à avaliação dos bens e levantar a planta dos terrenos que não interessam ao parque industrial da Companhia, para o respectivo loteamento, cujos serviços estão em andamento. Terminados os trabalhos, serão os ditos bens levados à conta especial do "Departamento Imobiliário", pelo preço da avaliação, e nesta mesma conta, será registado o movimento de vendas e custeio dos referidos imóveis. — Finda a exposição feita pelo Dr. José Fagundes Neto, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, declarou o Sr. presidente que, nada mais havendo a tratar, encerrava os trabalhos da Assembléa, agradecendo a presença dos senhores acionistas e a indicação do seu nome para a presidência, e mandou que eu, secretário, lavrasse a presente ata, no livro competente, o que fiz e assino, com o Sr. presidente e todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — José Fagundes Barroso, secretário. — Hélio Gonçalves, presidente. — José Fagundes Neto. — Alberto de Faria Filho. — Armando Raposo Bandeira. — José de Oliveira Leite. — Eurico de Oliveira Moreira. — Oscar do Amor Divino. — Rosina Fagundes Neto Bandeira. — Dirke Fagundes Neto Albernaz. — Sebastião Afonso Neto. — Geraldo Afonso Neto. — Francisco Fagundes Neto. — José Afonso Fagundes.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — José Fagundes Barroso, secretário.

(N. 8.727 — 1-7-43 — Cr\$ 204,00).

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 30 de junho p.p., na 14.ª linha da primeira coluna da página 10.075, onde se lê: "I. V. LeBow, diretor-auxiliar...",

leia-se: "I. V. LeBow, diretor técnico".

Nos "Estatutos da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras"

Onde se lê: "Art. 10. Poderão votar nas Assembléas..."

leia-se: "Art. 10 Poderão votar nas Assembléas..."

Onde se lê, no art. 13 — "... um diretor-secretário", leia-se: "... um diretor-secretário..."

Na certidão, à folha 10.076, onde se lê: "auxiliar de esmoldório IX, leia-se: "auxiliar de escritório IX".

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 29 dias do mês de março de 1943, reunidos, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 47-4.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, acionistas de ações ordinárias, que representam doze mil ações, ou seja a totalidade do capital social, com direito de voto, como se verificou pelo livro de presença, e, observados os requisitos legais, foi escolhido pela presidente da presente assembléa geral extraordinária o acionista Ricardo Fortini Filho, e para secretários os acionistas Lamounier Carvalho e senhorita Leticy de Moraes Sarmento, os quais constituirão a mesa, que dirigirá os trabalhos desta reunião. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a assembléa geral extraordinária, que foi regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 19, 20 e 23 do mês de março do corrente ano, e no "Jornal do Comércio" dos dias 19, 20 e 21, anúncios que são do teor seguinte: "Cia. Fiação e Tecidos Sarmento. — Assembléa Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas da Cia. Fiação e Tecidos Sarmento a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega número 47-4.º andar, no dia 29 de março de 1943, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao aumento do capital social e reforma dos artigos 4.º, 6.º e 18, letra d, dos estatutos e, também, sobre a concessão de um empréstimo a diretores. Rio de Janeiro, 18 de março de 1943. Pela diretoria: Ortiz de Moraes Sarmento, diretor". Em seguida determinou o presidente a leitura da proposta do aumento do capital social e da reforma dos estatutos sociais, com o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes lidos por mim e do teor seguinte: "Senhores acionistas. Verificou a diretoria, pelo balanço levantado em 31 de dezembro de 1942, que, depois de feitas as amortizações necessárias da distribuição de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, e da constituição de diversos fundos especiais (depreciação melhoramentos da fábrica, de reserva especial, e de previsão), bem-

como das somas necessárias para a distribuição do dividendo anual, existindo, ainda, quantia elevada de lucros suspensos, melhor consultaria aos interesses sociais e do senhores acionistas aumentar o capital social de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), constituído este aumento pela incorporação ao capital social

em consequência serão distribuídas entre os acionistas 6.000 ações novas, que serão nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, correspondentes ao aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ditos acionistas. A aprovação do aumento proposto importará na alteração do art. 4.º (quarto) dos estatutos atuais. Convém também reduzir a 4 (quatro) os diretores, da sociedade, e elevar para Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o fundo de previsão, ficando em consequência assim redigidos os arts. 4.º (quarto), 6.º (sexto) e 18 (dezoito), letra a, dos estatutos sociais: "Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 18.000 (dezoito mil) ações nominativas, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma — Art. 6.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de 4 membros, residentes no país, eleitos pela assembléa geral ordinária — Parágrafo único. Os diretores serão eleitos pelo prazo de 3 anos, a começar de 1 de maio e a terminar em 30 de abril sendo permitida a reeleição — Art. 18 — d) — até 5% (cinco por cento), para fundo de previsão, até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinados a garantir dividendos nos anos de renda escassa. Sempre que desfalcado, será reintegrado nos anos em que a renda permitir o dividendo de 8% (oito por cento). Rio de Janeiro, 17 de março de 1943. Os diretores: Carlos Stiebler, Genaro de Moraes Sarmento, Ortiz de Moraes Sarmento, Leticy de Moraes Sarmento. "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, tendo estudado a proposta da diretoria para o aumento do capital social, que, de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), passará a ser de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), por consultar os interesses sociais e dos senhores acionistas, e terem sido cumpridas todas as exigências dos estatutos, entendem merecer tal aumento a aprovação do senhores acionistas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1943. Os membros do Conselho Fiscal: Dr. Francisco Zogari, Jorge Faylum, Mário Teles". Finda a leitura, como ninguém tivesse querido usar da palavra, o presidente submeteu à votação a proposta do aumento do capital pela incorporação de parte do fundo de reserva especial e lucros referidos na proposta, conforme o balanço aprovado em assembléa geral ordinária e bem assim para a reforma dos estatutos sociais. Colhidas as cédulas e contados os votos, verificou-se haver sido integral e unanimemente aprovada. Em seguida, consoante o anúncio de convocação, solicitada pelos diretores e acionistas, Genaro de Moraes Sarmento, Carlos Stiebler e Ortiz de Moraes Sarmento, a prévia autorização desta assembléa geral, para que a sociedade lhes dê de empréstimo, e respectivamente, ao primeiro Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros), ao segundo Cr\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) e ao terceiro Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), ou quantias menores. A assembléa geral, ninguém solicitando a palavra, aberta a discussão, aprovou por unanimidade a autorização solicitada, abstendo-se de votar os interessados, resolvendo mais que as dívidas dos diretores para com a sociedade serão representadas por notas promissórias, vencíveis dentro de um ou dois anos e juros de seis por cento anuais. Nada mais havendo a tratar, encerrada a folha do livro de presença dos acionistas, eu Lamounier Carvalho, secretário, lavei a presente ata, que foi lida e aprovada, e vai assinada por todos os acionistas presentes, dela tirando-se três cópias autenticadas, dactilografadas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 29 de março de 1943. — Lamounier Carvalho, secretário. — Fortunio Filho. — Carlos Stiebler. — Ortiz de Moraes Sarmento. — Genaro de Moraes Sarmento. — Leticy de Moraes Sarmento. — Lamounier Carvalho. — Lamounier Carvalho p.p. de João de Moraes Sarmento. — Christovão Guimarães. — Arlindo Bernardes Fraga.

Certifico que a presente é cópia fiel do livro de Atas de Assembléas Gerais. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — Lamounier Carvalho, secretário.

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento. Ortiz de Moraes Sarmento, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, em 22 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 19.381, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 29 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício transato, elegeu o conselho fiscal e deliberou sobre os seus honorários e dos da diretoria. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — Lia Baena Machado Silva, Esc. E. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção. Selada com Cr\$ 4,20.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, em 22 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 19.392, os atos seguintes: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de março de 1943, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.600.000,00 pela capitalização de reservas e outras alterações estatutárias, bem como autorizou aos diretores contraírem empréstimo com a sociedade; b) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — Lia Baena Machado Silva, escriturário F. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.731—1-7-43—Cr\$ 408,00).

ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL

Gustavo de Melo, chefe de Secção da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Certifica que, em virtude do despacho da Junta Comercial, proferido em sessão do dia 10 do mês de junho do corrente ano, fica arquivado sob n. 22.871, nesta data, um exemplar do *Diário Oficial*, número 126, de dois (2) do corrente mês, onde vem a publicação de uma certidão da Diretoria das Rendas Internas, sobre o arquivamento dos documentos relativos à reforma dos estatutos do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, com sede em Juiz de Fora, cujo capital social foi elevado a trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00).

O referido é verdade, do que dá fé; vai com o selo pequeno da Junta, timbrado à margem, subscrito por mim Marta de Melo Ribas, 2.º oficial, e assinada pelo chefe da Secção.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 10 de junho de 1943. — O chefe de Secção, Gustavo de Melo.

(N. 8.599 — 1-7-43 — Cr\$ 55,10)

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

À VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

S. A. Industrial de Tubos

A Diretoria comunica que, a partir do dia 1 de julho de 1943, das 14 às 15 horas, será pago na sede social, à rua da Alfândega n. 41, sala 413, o dividendo relativo ao exercício de 1942, à razão de 6 % sobre o valor nominal das ações.

As ações ao portador sofrerão o desconto de 8 % sobre o montante do dividendo, correspondente ao imposto de renda.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.
— *Trifano de Miranda Valverde*, diretor-presidente.

(N. 8.616 — 30-6-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Pela presente, declaro que perdi a minha carteira de identidade de estrangeiro de Registro Estadual, a qual tem o n. 189.682 do Registro do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.
— *Carmen Nicola Josephine Marie Péterkenne*.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N. 8.390 — 30-6-43 — Cr\$ 23,70 — 3 vezes).

Companhia Rádio Internacional do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 9 de julho p. f. às 15 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 91, 8.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e elegerem os diretores membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.
— *Alberto Torres Filho*, presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Milanez).

(N. 8.627 — 30-6-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

A Praça**GARAGE SÃO LEOPOLDO**

Porfírio da Cruz e Antônio Rebelo, sócios componentes da firma Porfírio da Cruz & Rebelo, estabelecidos nesta praça com o negócio de garagem à rua Júlio do Carmo n. 97, sob a denominação de Garage São Leopoldo, declaram a seus amigos e fornecedores e a quem mais possa interessar, que contrataram vender aos senhores Alves & Peixoto Ltda. o seu referido negócio livre e desembaraçado de todos e quaisquer onus, judicial ou extra judicial pelo que convidam todos os seus credores a apresentarem os seus títulos dentro do prazo legal à rua Senador Euzébio ns. 240-250, para serem examinados e pagos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943.
— *Porfírio da Cruz*. — *Antônio Rebelo*.
— *Porfírio da Cruz & Rebelo*.

Confirmamos a declaração supra: *Alves & Peixoto Ltda.*

(Firmas reconhecidas nos Cartórios dos 1.º e 3.º Ofícios de Notas).

(N. 8.601 — 30-6-43 — Cr\$ 110,20 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convocam-se os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil a realizar-se na sede da Companhia à avenida Rio Branco ns. 135-137, 13.º andar, no dia 5 de julho próximo futuro, às 15 horas, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social, com as conseqüentes reformas estatutárias, e emissão de obrigações ao portador (debêntures), com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943.
— *Eugênio Gudin*, diretor-presidente.
— *W. F. Routh*, diretor vice-presidente.
— *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro.
— *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.
— *José Carlos Coelho da Rocha*, diretor-jurídico.

(N. 8.354 — 23-6-43 — Cr\$ 81,60 — 3 vezes).

Carteira de Estrangeiro

Perdeu-se uma "Modelo 19" pertencente a Maria Gomes Ramada. Pede-se a quem a encontrar o favor de telefonar para 25-5837, dizendo onde se encontra, que será gratificado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.
— *Maria Gomes Ramada*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 8.617 — 30-6-43 — Cr\$ 26,70 — 3 vezes).

Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Avenida Mem de Sá n. 197 — Rio

De ordem do Sr. Presidente convocamos os Srs. membros titulares e colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, para, em primeira convocação, de acordo com os arts. 44 e 69 do Estatuto, proceder-se à eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Diretores das Seções especializadas, para o biênio de 1943-1945, no dia 5 do corrente, às 21 horas, na sede acima mencionada.
— *Jorge Grey*, 1.º secretário.

(N. 8.602 — 30-6-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Standard Elétrica, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecerem à assembleia geral extraordinária a se realizar na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 91, 8.º andar, no dia 7 de julho, às 14 horas para o fim especial de, cumprindo exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943.
— *A. M. Pinkney*.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas.)

(N. 8.492 — 23-6-43 — Cr\$ 69,40 — Três vezes.)

ANÚNCIOS

Abatedouro Modelo Brasil S. A.**(Organização Hoteleira)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

Não se tendo realizado a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 29 do corrente, de ordem do Sr. Presidente ficam os Srs. acionistas convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que em 3.ª e última convocação se realizará, com qualquer número de acionistas presentes, às 15 horas do dia 8 de julho próximo à avenida Rio Branco n. 114, 8.º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a reforma dos Estatutos, aumento do capital proposto pela diretoria e eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1943.
— *Pela diretoria: Joaquim Pereira da Silva Miranda*, 1.º secretário.

(N. 8.594 — 29-6-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa, que a firma L. Werneck & Cia., estabelecida nesta praça à rua Teófilo Ottoni n. 94, 1.º andar, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 22, concernente a 43 fardos de carvão, marca "Cravo", embarcados em Baía para este porto, no vapor Aratata Vgm 59 Norte, entrado em 17 de junho do corrente ano, embarque de Mário da Silva Cravo e consignadas à Ordem, recebendo-se na sede da Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos fardos que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1943.
— *Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização de Henrique Lage — Patrimônio Nacional — Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 22.º Ofício de Notas).

(N. 8.567 — 29-6-43 — Cr\$ 97,50 — 3 vezes).

Abatedouro Modelo Brasil S. A.**(Organização Hoteleira)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

Não se tendo realizado a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 29 do corrente, de ordem do Sr. Presidente ficam os Srs. acionistas convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que em segunda e última convocação se realizará com qualquer número de acionistas presentes às 14 horas do dia 8 de julho próximo à avenida Rio Branco n. 114, 8.º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre os atos da Diretoria praticados para a venda do terreno sito à rua da Gamboa n. 110 e autorizar a conclusão do negócio e retificar os atos já praticados.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1943.
— *Pela diretoria: Joaquim Pereira da Silva Miranda*, 1.º secretário.

(N. 8.595 — 29-6-43 — Cr\$ 77,50 — 3 vezes).

Transportes Aéreos e Rodoviários Interestaduais S. A.**TARI****AVISO DE CONVOCAÇÃO DE****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Transportes Aéreos e Rodoviários Interestaduais S. A. TARI a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de julho às 19 horas na sede social à rua Senador Euzébio número 126, nesta Capital afim de deliberarem sobre exigências legais e formalidades pedidas pela Diretoria da Aeronáutica Civil, Ministério da Aeronáutica.

Transportes Aéreos e Rodoviários Interestaduais S. A. TARI — Diretores: *Guilherme Toja Martins*. — *Jorge Maron*. — *Ganem Nahum Ganem*.

(N. 8.608 — 30-6-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa, que a firma Júlio U. Fourcade, estabelecida nesta praça à rua da Conceição n. 10, fundos, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 61, concernente a 5 caixas de cigarilhas, marca "C S" embarcadas em Baía para este Porto, no vapor Aratata Vgm 59 Norte, entrado em 17 de junho do corrente ano, embarque de S. A. Fábrica Leite & Alves, Indústria de Fumos, consignadas à Ordem, recebendo-se na sede da Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, qualquer reclamação visto que a referida firma deseja entrar na posse das aludidas caixas que diz lhe serem destinadas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1943.
— *Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 22.º Ofício de Notas).

(N. 8.581 — 29-6-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa, que a firma Júlio U. Fourcade, estabelecida nesta Praça à rua da Conceição n. 10, fundos, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 67, concernente a 35 caixas de cigarilhas, marca "I. P. L." e 4 caixas de cigarilhas, marca "M. O. B." embarcadas em Baía para este Porto, no vapor Aratata Vgm 59 Norte, entrado em 17 de junho do corrente ano, embarque de S. A. Fábrica Leite & Alves, Indústria de Fumos, consignadas à Ordem, recebendo-se na sede da Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse das aludidas caixas que diz lhe serem destinadas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1943.
— *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 22.º Ofício de Notas).

(N. 8.580 — 29-6-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Rádio Clube do Brasil S. A.

Avenida Rio Branco n. 181, 3.º andar

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem, no prazo de 30 dias, à sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 181, 3.º andar, das 14,00 às 16,00 horas diariamente afim de fazerem prova da nacionalidade brasileira sob pena de ser proposta sua exclusão a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará após o prazo acima fixado.

A Diretoria encarece aos Srs. acionistas a necessidade de seu comparecimento afim de poder ultimar a regularização de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.
— *Augusto de Gregório*, diretor-presidente.
— *Daniel Borba*, diretor-secretário.

(N. 8.633 — 30-6-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Rádio Clube do Brasil S. A.

Avenida Rio Branco n. 181, 3.º andar
São convidados os Srs. acionistas a trazerem as respectivas ações afim de serem adaptadas às disposições do decreto-lei n. 2.627.

Diariamente, entre 14,00 e 16,00 horas, na Administração serão os Srs. acionistas atendidos para tal fim.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.
— *Augusto de Gregório*, diretor-presidente.
— *Daniel Borba*, diretor-secretário.

(N. 8.634 — 30-6-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Francisco José Chaves, residente em S. José do Capitânia, no Estado de Minas Gerais, comprador de pedras preciosas, autorizado pelo decreto-lei número 4.531 de 17 de agosto de 1929, pelo presente declara que perdeu a cópia autêntica do referido decreto fornecida pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.
— *p.p. Francisco José Chaves, Joaquim da Costa Moreira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 8.622 — 30-6-43 — Cr\$ 75,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 77.123 — *César Henrique Pereira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 8.620 — 30-6-43 — Cr\$ 20,60 — 3 vezes).

A Praça

Albino Moreira Dias, estabelecido com fábrica de móveis à rua Marques de Sapucaí ns. 104-108, comunica à Praça e a quem interessar possa que, em data de 28 do corrente, prometeu vender ao Sr. Nathan Vainberg, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus fiscal, judicial ou extra-judicial, a sua referida fábrica, não assumindo o comprador nenhum passivo.

A venda deverá ser ultimada do prazo de 60 dias contados da data da promessa de venda.

Pede-se a quem se julgar credor ou tiver algum impedimento a alegar, comunicá-lo por escrito, ao vendedor e ao comprador, sendo que este é encontrado à rua de S. José n. 22.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1943.
— *Albino Moreira Dias*.

De acordo: *Nathan Vainberg*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 5.º Ofício de Notas).

(N. 8.614 — 30-6-43 — Cr\$ 104,00 — 3 vezes).

Estado do Rio Grande do Sul**APÓLICES "VARIANTE BARRETO-GRAVATA"**

Pagamento de juros do 1.º semestre de 1943

O Banco do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Porto Alegre, devidamente autorizado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, avisa aos interessados que, a partir do dia 5 de julho de 1943, iniciará o pagamento dos juros relativos ao primeiro semestre de 1943, no Banco Bonvista S. A. e Banco Português do Brasil S. A.

(N. 8.612 — 30-6-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Brasília Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 6 do corrente, 3.ª convocação, na sede da Companhia à avenida Rio Branco número 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre modificações estatutárias, em cumprimento a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Avisamos que por se tratar de 3.ª convocação a Assembleia deverá realizar-se com qualquer número.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — Pela diretoria: *C. Torres Guimarães*.

(N. 8.701 — 1-7-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Empréstimo de Eletrificação do Estado do Rio de Janeiro

O Banco do Comércio S. A. avisa que, devidamente autorizado, resgatará em seus guichets, a partir de 1 de julho, o 2.º coupon relativo a juros sobre o empréstimo de eletrificação do Estado do Rio de Janeiro.

Oswaldo Costa, diretor-superintendente.

(N. 8.724 — 1-7-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Perfumaria Nunes S. A.

Na sede da sociedade, no largo de São Francisco n. 26, paga-se o dividendo referente ao exercício de 1942.

Pela Perfumaria Nunes S. A. — *Júlio Gastão Casaux*, diretor-presidente.

(N. 8.730 — 1-7-43 — Cr\$ 24,50 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 12 de julho de 1943, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 111, 5.º andar sala 505, afim de deliberarem sobre a venda de 6 aparelhos luminosos, pertencentes a Carta Patente n. 26.230, denominados "Aparelhos Informadores para Cidades e Similares".

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — Companhia Imobiliária Itajubá Carioca. — *Luiz Nery Dias*, diretor.

(N. 8.705 — 1-7-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Banco do Brasil**Transferências de ações**

De ordem do Sr. Presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 2 de julho próximo futuro, inclusive, até a data em que começar o pagamento do dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1943. — *Pedro Mendonça Lima*, superintendente.

Estado do Rio Grande do Sul**Apólices do empréstimo Rodoviário, 8 % ao ano**

O Banco Português do Brasil, S. A., devidamente autorizado pelo Banco do Rio Grande do Sul, S. A., com sede em Porto Alegre, avisa aos interessados que, a partir do dia 5 de julho de 1943, iniciará o pagamento do coupon n. 5, de Cr\$ 40,00, relativo ao primeiro semestre de 1943.

Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima — Rio de Janeiro — *Ruy Lowndes*, diretor. — *Floriane Moreira*, gerente.

(N. 8.507 — 22-6-43 — Cr\$ 51,80 — 5 vezes).

S. A. Higino Pálace Hotel

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da sociedade à rua ministro Viveiros de Castro n. 145, às 11 horas, do dia 12 de julho corrente, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, mudança de sede para a avenida Rio Branco n. 277, 12.º andar, sala 1.204, além de outros assuntos de interesse social.

Rio, 1 de julho de 1943. — *Luiz Alves de Castro*.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N. 8.729 — 1-7-43 — Cr\$ 57,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, do S. R. E.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — *Manoel Alves*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 8.707 — 1-7-43 — Cr\$ 27,50 — 3 vezes).

Jockey Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com os arts. 33, alínea b e 65 dos Estatutos, são convidados os Srs. sócios fundadores, Remidos e Efetivos (com direito a voto) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 7 de julho (quarta-feira), às 17 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 193-7, afim de deliberarem sobre a concessão de títulos de benemerência e sobre a proposta da Diretoria e Conselho Consultivo de reforma dos Estatutos sociais, nos seguintes pontos:

1.º Elevação do valor do título para Cr\$ 25.000,00;

2.º Limitação em 4.000 do quadro de sócios proprietários (Fundadores, Remidos e Efetivos);

3.º Supressão do dispositivo que facultava ao sócio efetivo pagar o título em prestações;

4.º Disposições correlatas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — *Francisco Thompson Flores*, secretário.

(N. 8.732 — 1-7-43 — Cr\$ 113,20 — 3 vezes).

Declaração

O abaixo assinado declara pelo presente, encontrar-se extraviado o talão do depósito n. 1.948, emitido no Departamento de Contabilidade em 19 de janeiro de 1942, pelo qual depositou a importância de Cr\$ 3.000,00 como garantia do termo de compromisso no valor de Cr\$ 50.000,00. Fica para todos os efeitos invalidado o talão acima, em virtude de ter sido requerido nesta data certidão do mesmo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — *Alvaro Barbosa Rodrigues*.

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Rocha).

(N. 8.598 — 1-7-43 — Cr\$ 23,50)

Declaração

Amadeu Alves Ferreira declara haver perdido a sua carteira de estrangeiro n. 82.211.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — *Amadeu Alves Ferreira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 8.710 — 1-7-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que o certificado de exames finais da quinta série do Colégio Pedro II, de Ivam Ribeiro Barbosa, extraviou-se.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — *Cacilda Ribeiro Barbosa*, mãe do menor Ivan Ribeiro Barbosa.

(Firma reconhecida na 11.ª Circunscrição 7.ª Zona — Cascadura).

(N. 8.399 — 30-6-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Produtos Químicos-Farmacêuticos G. G. Rangel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o art. 33 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social à rua 1.ª de Março n. 13, 1.º andar, às 14 horas do dia 8 de julho próximo, para tratarem de:

Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1943.

— Produtos Químicos-Farmacêuticos — G. G. Rangel S. A. — *Luiz Villares*, diretor-gerente.

(N. 8.574 — 29-6-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, do S. R. E.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — *Benjamin Fernandes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 8.624 — 30-6-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

A Praça

A. Campos & Cia. (Bazar Ahnelda), estabelecidos nesta Praça à avenida Amaro Cavalcante n. 1.949, Engenho de Dentro, e registrados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, comunicam à Praça, ao comércio em geral, e a quem interessar possa, que os títulos protestados nos vários Cartórios desta Cidade, não se referem à sua firma, e sim a uma idêntica à sua com o nome de A. Campos & Cia. Ltda, com o comércio de farmácia à rua Angelica Mota (Olaria).

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1943. — *A. Campos & Cia.*

(Firma reconhecida no Cartório Eugênio Müller).

(N. 8.582 — 29-6-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

INDICE ALFABETO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: Cr \$ 10,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

1943 - 1.º TRIMESTRE - 1943

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 40,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Secção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40